



Impresso Especial
68000010/2002-DR/SC
IOESC
CORREIOS

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
www.ioesc.sc.gov.br

ANO LXXI

FLORIANÓPOLIS, (SEGUNDA-FEIRA) 27 DE SETEMBRO DE 2004

NÚMERO 17.486

SUMÁRIO

Governo do Estado.....	
Atos do Poder Judiciário.....	
Atos do Poder Legislativo.....	
Atos do Poder Executivo.....	01
Gabinete do Governador.....	
Gabinete do Vice-Governador.....	
Secretarias de Estado	
Administração.....	01
Agricultura e Política Rural.....	
Articulação Estadual.....	
Articulação Nacional.....	
Articulação Internacional.....	
Casa Civil.....	
Des. Social, Urbano e Meio Ambiente.....	02
Educação e Inovação.....	
Fazenda.....	08
Informação.....	
Infra-estrutura.....	
Organização do Lazer.....	14
Planejamento, Orçamento e Gestão.....	
Saúde.....	15
Segurança Pública e Defesa do Cidadão.....	18
Secretarias de Estado do Desenvolvimento Regional.....	18
Autarquias Estaduais.....	19
Fundações Estaduais.....	19
Economias Mistas.....	22
Concursos e Licitações.....	23
Tribunal de Contas.....	27
Repartições Federais.....	43
Prefeituras Municipais.....	43
Câmaras Municipais.....	60
Publicações Diversas.....	60

ATOS DO PODER EXECUTIVO

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar o(s) seguintes(s) Ato(s).

ATO nº 2066 - de 22/09/2004
AUTORIZAR, conforme consta do Processo SEAP 12284/041, e de acordo com o Decreto 850/91, GIOVANA ZARPELLON MAZO, matrícula nº 301570-0-01, lotada na UDESC, a ausentar-se do país, para participar do X Congresso de Ciências do Desporto e de Educação Física dos Países de Língua Portuguesa, em Portugal, no período de 25/09 a 07/10/04, sem ônus para o Estado.

ATO nº 2067 - de 22/09/2004
AUTORIZAR, conforme consta do Processo SEAP 12286/044, e de acordo com o Decreto 850/91, ANDRÉ BITTENCOURT LEAL, matrícula nº 312158-5-01, lotado na UDESC, a ausentar-se do país, para participar do Workshop on Discrete event Systems - WODES 2004 - 7ª Edição, na França, no período de 19/09 a 26/10/04, sem ônus para o Estado.

ATO nº 2069 - de 23/09/2004
ACRESCENTAR, conforme consta do Processo SEAP nº 12305/049, no Ato nº 2383, publicado no DOE de 20/05/2003, que colocou à disposição do Tribunal de Justiça, SONEA MARIA VENTURA NEVES, matrícula nº 308117-6-01, Delegado de Polícia, 1ª entrada, da SSP, com ônus da remuneração e encargos previdenciários ressarcidos a origem, a seguinte expressão: como representante da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão, prestando assessoria Policial Civil em atividade de Polícia Judiciária, cessando os efeitos do Ato 108, publicado no D.O.E. de 20/01/2004.

ATO nº 2071 - de 24/09/2004
AUTORIZAR, de acordo com o Decreto nº 850/91, conforme processo SEAP nº 12401/048, ROBERTO EDUARDO TIMM, matrícula 353099-6, Secretário-Adjunto da Articulação Internacional, a se ausentar do país, para realizar viagem técnica à Alemanha, no período de 02/10 a 10/10/2004.

ATO nº 2072 - de 24/09/2004
NOMEAR, de acordo com a Lei Complementar nº 243/03, combinado com o Decreto nº 180/03, as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho de Desenvolvimento Regional - Xanxerê:

Genésio Teo - representante da UNOESC - Município Xanxerê
Sadi Rafael Pavan - representante da ACIX - Município Xanxerê.

ATO nº 2073 - de 24/09/2004
NOMEAR, de acordo com a Lei Complementar nº 243/03, combinado com o Decreto nº 180/03, conforme processo SEAP nº 12404/047, as pessoas abaixo relacionadas, para comporem o Conselho de Desenvolvimento Regional - Tubarão.

MUNICÍPIO	NOME	CARGO/FUNÇÃO
Armazém	Sérgio Francisco Silvano	Sindicato Rural
Capivari de baixo	Expedito Michels	FUCAP
Gravatal	Néri Lorenzetti Marta Régis Fogaça Vieira	Termas/Turismo Turismo
Pedras Grandes	Antonio Elias Pignatelli	Coopervêneto
Sangão	João José Silvano	Comerciante
Santa Rosa de Lima	Silvestre Herdt	

São Martinho	Jaime Eyng Newton Knabben	Diretor de Colégio Micro-empresário
Treze de Maio	Gilmar Rechia	Técnico Agrícola
Tubarão	Gerson Joner da Silveira Arlton Barreiros	UNISUL Jornalista

LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado

MARCOS VIEIRA
Secretário de Estado da Administração

ADMINISTRAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar a(s) seguinte(s) Portaria(s):

PORTARIA nº 2225 - de 13/09/2004
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL, de acordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, combinado com o art. 3º, da E.C. nº 41, de 19/12/03, publicada no DOU de 31/12/03, conforme processo nº SEAP-004838/041, a **MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS RÊGO DE SOUZA**, matrícula nº 264471-1-1, no cargo (622) de ENFERMEIRO, nível ONS-14-E, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA nº 2291 - de 22/09/2004
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL, de acordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, conforme processo nº SEAP-001348/043, a **MARIA ROSALINA MARQUES**, matrícula nº 242027-9-1, no cargo (480) de ARTIFICE II, nível ONOII-9-D, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA nº 2292 - de 22/09/2004
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL, de acordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, conforme processo nº SEAP-005298/040, a **JOANA CARDOSO DE MEDEIROS**, matrícula nº 245013-5-1, no cargo (457) de AGENTE ATIVIDADES DE SAUDE II, nível ONOII-8-F, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA nº 2293 - de 22/09/2004
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL, de acordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, conforme processo nº SEAP-005710/049, a **ANA MARIA PACHECO**, matrícula nº 186158-1-1, no cargo (494) de TECNICO ATIV ADMINISTRATIVAS, nível ONOII-10-J, lotado(a) no(a) SES.

PORTARIA nº 2294 - de 22/09/2004
CONCEDER APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA PROPORCIONAL, de acordo com o art. 8º, § 1º, inciso I, letras "a" e "b" e inciso II, da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998, combinado com o art. 3º, da Emenda Constitucional nº 041, de 19/12/2003, publicada no D.O.U. de 31/12/2003, conforme processo nº SEAP-002575/043, a **DIRCE MARIA SMANIC TO**, matrícula nº 176869-7-1, no cargo (501) de ADMINISTRADOR, nível ONS-14-L, lotado(a) no(a) SES.

MARCOS VIEIRA
Secretário de Estado da Administração

Governo do Estado

Luiz Henrique da Silveira
Governador

Eduardo Pinho Moreira
Vice-Governador

Marcos Luiz Vieira
Secretário de Estado da Administração

Imprensa Oficial do Estado

Marcos Luiz Vieira
Diretor Geral, em exercício

José Reinaldo Figueiredo
Diretor de Administração

Sinésio Brunel Alves
Diretor Industrial

DES. SOCIAL, URBANO E MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 047/04/SDS - 22.09.2004
DESIGNAR, com base na atribuição de competência delegada pelo art. 3º da Lei Complementar 243, de 30.01.2003, **MARTHA REGINA GRECO LIMA VAZ**, matrícula nº 239.288-7, **JERÔNIMO LUIZ DUARTE MAIA**, matrícula nº 235.955-2, **RICARDO JOSÉ AMORIM**, matrícula nº 172.260-3, para sob a presidência da primeira, constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, a fim de apurar suspeitas de irregularidades na seleção dos alunos participantes do Curso de Vigilantes, do Plano Nacional de Qualificação - PNQ/PLAN-TEQ/SC, cuja executora é o Instituto Dante Pellaconi - ITDP, contratado através do instrumento nº 0059/2004, contrato firmado em 02.07. 2004.

SÉRGIO JOSÉ GODINHO -
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente

Extrato de Termo de Compromisso, referente ao Convênio nº 6476/2004-9, firmado entre a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente e a Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí - UNIDAVI, publicado no Diário Oficial nº 17.420 de 22/06/04, conforme Decreto Estadual nº 387 de 23 julho de 1999.

Estagiário	Curso	Inst. Ens.	Mun.	Início	Término
Keiter Sane Kuhnert	Psicologia	UNIDAVI	RIO DO SUL	11/08/04	10/08/05

RESOLUÇÃO CONSEMA N.º 01/2004

Define as atividades potencialmente poluidoras, por meio de listagem, e os critérios para o exercício da competência do Licenciamento Ambiental Municipal.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - CONSEMA, por deliberação da maioria de seus membros e tendo em vista o disposto no art. 3º, V, do Decreto Estadual nº 620, de 27 de agosto de 2003, no art. 6º da Resolução CONAMA 237/97 e no art. 2º do Decreto 3973/02

RESOLVE

Art. 1.º - Aprovar a Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras de Degradação Ambiental passíveis de licenciamento ambiental pela Fundação do Meio Ambiente - FATMA, anexa.

§ 1.º - O licenciamento ambiental das atividades listadas nos itens, 01.54.00, 01.54.01, 01.54.02, 01.54.03, 03.31.00, 03.31.01, 03.31.02, 03.31.03, 03.31.05, 03.33.00, 26.05.00, 43.20.00 e 71.60.02 cujo porte seja inferior ao caracterizado como porte "P", bem como a atividade de comércio varejista de agrotóxicos e o desmembramento de imóvel serão autorizados por meio da expedição de Autorização Ambiental - AuA.

§ 2.º - A atividade de comércio varejista de agrotóxicos será autorizada mediante a expedição de Autorização Ambiental - AuA, desde que:

- a) exista um responsável técnico;
- b) a empresa possua cadastro junto a uma central de recolhimento de embalagem vazia de agrotóxicos com licença ambiental nos termos da Resolução nº 334 do CONAMA.

§ 3.º - O licenciamento ambiental do uso múltiplo da pequena propriedade rural (item 01.70.02) somente será exigível quando o proprietário, que possui duas ou mais atividades passíveis de licenciamento na pequena propriedade, optar por esta modalidade de licenciamento.

§ 4.º - Para efeito de enquadramento do porte da atividade será considerado o maior valor entre as variáveis.

Art. 2.º - Os Municípios poderão licenciar, por meio de Convênio SDS/Fundação do Meio Ambiente, as atividades da Listagem anexa, desde que:

- a) Implementem o Conselho Municipal de Meio Ambiente, com caráter deliberativo, compondo paridade entre as instituições governamentais e não governamentais;
 - b) O potencial poluidor geral da atividade a ser licenciada seja pequeno (P) ou médio (M) ou ainda, esteja a atividade sujeita à Autorização Ambiental (AuA);
 - c) Na sua estrutura, tenham servidores públicos, na condição de técnicos legalmente habilitados e com anotação de responsabilidade técnica (ART) ou de função técnica (AFT), para apreciarem os aspectos técnicos sob análise;
 - d) O convênio esteja homologado pelo CONSEMA;
- § 1.º - Os loteamentos, exclusivos ou predominantemente residenciais, deixarão de ser objeto de licenciamento ambiental pelo Município se até 10 de outubro de 2006 o ente federado deixar de atender o que determina os artigos 40, 41 e 42, da Lei 10.257, de 10 de julho de 2001 - Estatuto das Cidades.
- § 2.º - Entende-se por servidor público somente os funcionários no exercício de cargo de provimento efetivo ou em comissão.

§ 3.º - A autoridade licenciadora e os técnicos participantes da análise do processo de licenciamento não poderão atuar como consultores ou representantes de empreendimentos a serem licenciados na área de sua abrangência.

Art. 3.º - São condições para rescisão do Convênio, além do próprio inadimplemento do pacto:

- a) A ausência de funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente;
- b) Emissão de licença em desacordo com a lei ou normas técnicas;
- c) Emissão de licença sem parecer técnico;
- d) Emissão de licença com base em parecer técnico assinado por profissional não legalmente habilitado.

§ 1.º - A proposição da rescisão do Convênio poderá ser de iniciativa de qualquer pessoa, por meio de denúncia, inclusive anônima, dirigida ao CONSEMA, que tomará as providências cabíveis visando a apuração dos fatos e o julgamento acerca da rescisão.

§ 2.º - A rescisão do Convênio dar-se-á por meio de decisão motivada do plenário do CONSEMA, após oitiva da Câmara Técnica Jurídica e assegurada a ampla defesa e o contraditório do Município e da FATMA.

Art. 4.º - Os Municípios poderão licenciar com dispensa do instrumento de Convênio e desde que cumpram os requisitos estabelecidos no art. 20 da Resolução 237/97, toda atividade não abrangida pela Listagem anexa e que não seja suscetível de licenciamento exclusivo por outro órgão ambiental integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente-SISNAMA.

Art 5º - As atividades indicadas na Listagem anexa, desde que abaixo dos limites fixados para fins de licenciamento ambiental e não licenciadas pelo Município, deverão ser objeto de cadastramento junto à FATMA, em modelo simplificado, por meio de formulário próprio, que será efetivado num prazo de 240 (duzentos e quarenta) dias contados da publicação da presente Resolução.

Parágrafo único. Ao pedido de cadastramento será anexado Declaração de conformidade com a legislação vigente assinada pelo profissional habilitado, obrigatoriamente acompanhada de anotação de responsabilidade ou função técnica (ART ou AFT) expedida pelo Conselho Regional de Classe do Profissional, comprovando a atribuição técnica profissional do declarante.

Art. 6.º - Ficam excluídos desta Resolução o Corte de Vegetação e o Manejo Florestal, que obedecerão regramento específico, entre eles a Resolução Conjunta IBAMA/SDS/FATMA 01/95, Portaria Interinstitucional Estado de Santa Catarina/SDS/FATMA/ IBAMA n.º 01/96; Decreto Federal n.º 750/93, inclusive para fins de Convênio SDS/FATMA/Município.

Art. 7.º - Ficam revogadas todas as Portarias Intersetoriais FATMA/SDS que aprovavam Listagem das Atividades Consideradas Potencialmente Causadoras da Degradação Ambiental, especialmente a Portaria Intersetorial nº 01/04.

Art. 8.º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 24 de agosto de 2004.

SÉRGIO GODINHO
 Presidente do CONSEMA

Publicado no D.O.E. em / / 2004.

LISTAGEM DAS ATIVIDADES CONSIDERADAS POTENCIALMENTE CAUSADORAS DE DEGRADAÇÃO AMBIENTAL

LISTAGEM DE ATIVIDADES - CLASSIFICAÇÃO

00 - EXTRAÇÃO DE MINERAIS

00.01.00 - Pesquisa mineral de qualquer natureza com uso de guia de utilização.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: AU(1) <= 500.
 AU(1) >= 2000.
 os demais: médio

00.10.00 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G
 Porte: AU(1) <= 80 e PM <= 2000 : pequeno
 AU(1) >= 300 ou PM >= 10000 : grande os demais: médio

00.11.00 - Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: AU(1) <= 80 e PM <= 2000 : pequeno

AU(1) >= 300 ou PM >= 10000 : grande os demais: médio

00.12.00 - Lavra a céu aberto por escavação.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: AU(1) <= 80 e PM <= 2000 : pequeno
 AU(1) >= 300 ou PM >= 10000 : grande os demais: médio

00.13.00 - Lavra a céu aberto por dragagem
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G
 Porte: AU(1) <= 80 e PM <= 1600 : pequeno
 AU(1) >= 300 ou PM >= 8000 : grande os demais: médio

00.20.00 - Lavra a subsolo com desmonte por explosivo.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
 Porte: AU(1) <= 50 e PM <= 10000 : pequeno
 AU(1) >= 200 ou PM >= 40000 : grande os demais: médio

00.30.00 - Lavra por outros métodos, inclusive de água mineral.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: AU(1) <= 80 e PM <= 2000 : pequeno
 AU(1) >= 300 ou PM >= 10000 : grande os demais: médio

00.40.00 - Captação de água em poços tubulares profundos.
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
 Porte: 1,0 <= Q(1) <= 10,0 : pequeno
 10,0 <= Q(1) <= 50,0 : médio
 Q(1) > 50,0 : grande

01 - ATIVIDADES AGROPECUÁRIAS E SILVICULTURAS

01.12.01 - Pomares e cultivo de palmeáceas e musáceas
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 30 <= AU <= 50 : pequeno
 50 < AU < 200 : médio
 AU > 200 : grande

01.35.00 - Florestamento e reflorestamento de essências arbóreas
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: M Geral: M
 Porte: 50 <= AU <= 300 : pequeno
 300 < AU < 500 : médio
 AU > 500 : grande

01.40.00 - Projeto Agrícola Irrigado por Inundação
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
 Porte: 10 <= AU <= 20 : pequeno
 20 < AU < 50 : médio
 AU > 50 : grande

01.51.00 - Criação de animais confinados de grande porte (bovinos, eqüinos, bubalinos, muares, etc)
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
 Porte: 100 <= C_{máx}C <= 500 : pequeno
 500 < C_{máx}C < 1000 : médio
 C_{máx}C >= 1000 : grande

01.52.00 - Criação de animais confinados de médio porte (ovinos, caprinos, etc)
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
 Porte: 500 <= NC <= 900 : pequeno
 900 < NC < 2000 : médio
 NC >= 2000 : grande

01.54.00 - Granja de suínos - terminação
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G
 Porte: 500 <= C_{máx}C <= 900 : pequeno
 900 < C_{máx}C < 2000 : médio
 C_{máx}C >= 2000 : grande

01.54.01 - Unidades de produção de leiteiro - UPL
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G
 Porte: 120 <= C_{máx}M <= 360 : pequeno
 360 < C_{máx}M < 800 : médio
 C_{máx}M >= 800 : grande

01.54.02 - Granja de suínos - creche
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G
 Porte: 1200 <= C_{máx}C <= 3600 : pequeno
 3600 < C_{máx}C < 8000 : médio
 C_{máx}C >= 8000 : grande

01.54.03 - Granja de suínos de ciclo completo
 Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G
 Porte: 60 <= C_{máx}M <= 100 : pequeno
 100 < C_{máx}M < 230 : médio
 C_{máx}M >= 230 : grande

- 01.70.00 - Criação de animais confinados de pequeno porte (avicultura, cunicultura, ranicultura, etc)
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $12.000 \leq C_{máx}C \leq 36.000$: pequeno
 $36.000 < C_{máx}C < 60.000$: médio
 $C_{máx}C \geq 60.000$: grande
- 01.70.01 - Projetos de assentamento para reforma agrária
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
Porte: $30 \leq AU \leq 50$: pequeno
 $50 < AU \leq 100$: médio
 $AU > 100$: grande
- 01.70.02 - Uso Múltiplo da Pequena Propriedade Rural (contendo mais de uma atividade passível de licenciamento ambiental)
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $AU \leq 30$: único
- 03 - AQUICULTURA
- 03.31.00 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em açudes (SISTEMA I) Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $2,0 \leq AU \leq 10$: pequeno
 $10 < AU \leq 20$: médio
 $AU > 20$: grande
- 03.31.01 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Policultivo em viveiros (SISTEMA II)
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $2,0 \leq AU \leq 5,0$: pequeno
 $5,0 < AU \leq 10$: médio
 $AU > 10$: grande
- 03.31.02 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Mornas (SISTEMA III)
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $2,0 \leq AU \leq 5,0$: pequeno
 $5,0 < AU \leq 10$: médio
 $AU > 10$: grande
- 03.31.03 - Unidade de Produção de Peixes em Sistema de Monocultivo Águas Frias (SISTEMA IV)
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,06 \leq AU \leq 0,10$: pequeno
 $0,10 < AU \leq 0,20$: médio
 $AU > 0,20$: grande
- 03.31.05 - Unidade de Produção de Alevinos (SISTEMA VI)
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $1,0 \leq AU \leq 5,0$: pequeno
 $5 < AU \leq 10$: médio
 $AU > 10$: grande
- 03.32.00 - CARCINICULTURA - Unidade de Produção de Camarões
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 10$: pequeno
 $10 < AU \leq 50$: média
 $AU > 50$: grande
- 03.33.00 - MALACOCULTURA - Unidade de Produção de Moluscos
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $0,5 \leq AU \leq 1,5$: pequeno
 $1,5 < AU \leq 3,0$: médio
 $AU > 3,0$: grande.
- 10 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS MINERAIS NÃO METÁLICOS
- 10.10.00 - Aparelhamento de pedras para construção e execução de trabalhos em mármore, ardósia, granito e outras pedras.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: $0,2 \leq AU \leq 0,5$: pequeno.
 $0,5 < AU < 1,0$: médio
 $AU \geq 1,0$: grande
- 10.20.00 - Beneficiamento de Minerais com Cominuição
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: $CN \leq 80$ pequeno
 $CN \geq 150$ grande
os demais: médio
- 10.20.10 - Beneficiamento de Minerais com classificação e/ou concentração física.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: $CN \leq 100$ pequeno
 $CN \geq 300$ grande
os demais: médio
- 10.20.20 - Beneficiamento de Minerais com Flotação
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $CN \leq 50$ pequeno
 $CN \geq 150$ grande
os demais: médio
- 10.30.00 - Fabricação de cal virgem, hidratada ou extinta.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $CN \leq 0,2$ pequeno
 $CN \geq 1$ grande
os demais: médio
- 10.40.10 - Fabricação de telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido-exclusive de cerâmica esmaltado.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: $0,01 \leq AU \leq 0,5$: pequeno.
 $0,5 < AU < 1,0$: médio
 $AU \geq 1,0$: grande
- 10.40.20 - Fabricação de material cerâmico esmaltado.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G
Porte: $AU \leq 0,01$ e $PM(2) \leq 100.000$: pequeno
 $AU \geq 1$ ou $PM(2) \geq 400.000$: grande
os demais: médio
- 10.50.00 - Fabricação de cimento.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G
Porte: $AU \leq 1$
 $AU \geq 2$: grande
os demais: médio
- 10.50.10 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de cimento e gesso.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: G
Porte: $0,2 \leq AU \leq 0,5$
 $0,5 < AU < 1$: médio
 $AU \geq 1$: grande
- 10.50.20 - Fabricação de peças, ornatos e estruturas de amianto.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio
- 10.60.00 - Fabricação e elaboração de vidro e cristal.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio
- 10.70.00 - Beneficiamento e preparação de carvão mineral, não associado à extração.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio
- 11 - INDÚSTRIA METALÚRGICA
- 11.00.01 - Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios - inclusive ferro-gusa.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio
- 11.00.02 - Produção de ferro e aço e suas ligas em qualquer forma, sem redução de minério, com fusão.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio
- 11.00.03 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a quente, sem fusão.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio
- 11.10.04 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio
- 11.00.05 - Produção de laminados de aço - inclusive ferro-ligas, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio
- 11.00.06 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, com fusão e tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio
- 11.00.07 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio
- 11.00.08 - Produção de canos e tubos de ferro e aço, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio
- 11.00.09 - Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio
- 11.00.10 - Produção de fundidos de ferro e aço em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio
- 11.00.11 - Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio
- 11.00.12 - Produção de fundidos de ferro e aço, exclusive em forno cubilot, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio
- 11.00.13 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a quente, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio
- 11.00.14 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio
- 11.00.15 - Produção de forjados, arames e relaminados de aço, a frio, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: $0,1 \leq AU \leq 0,2$: pequeno
 $0,2 < AU < 1,0$: médio
 $AU \geq 1$: grande
- 11.08.03 - Indústrias de acabamento de superfícies (jateamento).
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 2,0$: grande
os demais: médio
- 11.10.00 - Metalurgia dos metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: $0,1 \leq AU \leq 0,2$: pequeno
 $0,2 < AU < 1,0$: médio
 $AU \geq 1$: grande
- 11.11.01 - Produção de ligas de metais não-ferrosos em formas primárias - inclusive metais preciosos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 2$: grande
os demais: médio
- 11.11.02 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas,

- tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), com fusão - exclusive canos, tubos e arames.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.11.03 - Produção de laminados de metais e de ligas de metais não-ferrosos (placas, discos, chapas lisas ou corrugadas, bobinas, tiras e fitas, perfis, barras redondas, chatas ou quadradas, vergalhões), sem fusão - exclusive canos, tubos e arames.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.11.04 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.11.05 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.11.06 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.11.07 - Produção de canos e tubos de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem fusão e sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.11.08 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.11.09 - Produção de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, em forno cubilot sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.11.10 - Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.11.11 - Produção exclusive em forno cubilot, de formas, moldes e peças fundidas de metais não-ferrosos - inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.11.12 - Produção de fios e arames de metais e de ligas de metais não-ferrosos - inclusive fios, cabos e condutores elétricos, com fusão.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.11.14 - Relaminação de metais não-ferrosos - inclusive ligas.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.11.15 - Produção de soldas e ânodos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.20.00 - Metalurgia do pó - inclusive peças moldadas.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.30.01 - Fabricação de estruturas metálicas, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.40.01 - Fabricação de artefatos de trefilados de ferro e aço e de metais não-ferrosos - exclusive móveis, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.50.01 - Estamparia, funilaria e latoaria, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.50.02 - Estamparia, funilaria e latoaria, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno
0,2 < AU < 1,0 : médio
AU >= 1 : grande
- 11.60.01 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.60.02 - Serralheria, fabricação de tanques, reservatórios e outros recipientes metálicos e de artigos de caldeireiro sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou esmaltação.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno
0,2 < AU < 1,0 : médio
AU >= 1 : grande
- 11.70.01 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.70.02 - Fabricação de artigos de cutelaria, armas, ferramentas manuais e fabricação de artigos de metal para escritório, usos pessoal e doméstico - exclusive ferramentas para máquinas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.80.01 - Têmpera e cementação de aço, recozimento de arames e serviços de galvanotécnico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 11.90.01 - Fabricação de outros artigos de metal, não especificados ou não classificados, com tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico e/ou pintura por aspersão e/ou aplicação de verniz e/ou esmaltação.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
- Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 12 - INDÚSTRIA MECÂNICA
- 12.10.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios com tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 12.20.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos, peças e acessórios sem tratamento térmico e/ou galvanotécnico e/ou fundição.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 12.80.00 - Serviço industrial de usinagem, soldas e semelhantes e reparação de máquinas ou manutenção de máquinas, aparelhos, equipamentos e veículos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno
0,2 < AU < 1,0 : médio
AU >= 1 : grande
- 13 - INDÚSTRIA DE MATERIAL ELÉTRICO E COMUNICAÇÕES.
- 13.10.00 - Fabricação de pilhas, baterias e acumuladores.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: AU <= 0,2 : pequeno
AU >= 1 : grande
os demais: médio
- 13.20.00 - Fabricação de material elétrico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno
0,2 < AU < 1,0 : médio
AU >= 1 : grande
- 13.60.00 - Fabricação de máquinas, aparelhos e equipamentos para comunicação e informática.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno
0,2 < AU < 1,0 : médio
AU >= 1 : grande
- 13.90.00 - Montagem, reparação ou manutenção de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais e comerciais e elétricos e eletrônicos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: 0,2 <= AU <= 1 : pequeno
1 <= AU <= 5 : médio
os demais: grande
- 14 - INDÚSTRIA DE MATERIAL DE TRANSPORTE
- 14.10.00 - Montagem e reparação de embarcações e estruturas flutuantes, reparação de caldeiras, máquinas, turbinas e motores.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno
0,2 < AU < 1,0 : médio
AU >= 1 : grande
- 14.30.00 - Fabricação e ou montagem de veículos rodoviários, aeroviários e navais, peças e acessórios.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte: 0,1 <= AU <= 0,2 : pequeno
0,2 < AU < 1,0 : médio
AU >= 1 : grande
- 15 - INDÚSTRIA DE MADEIRA
- 15.10.00 - Serrarias e beneficiamento primário da madeira.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: AU <= 3 : pequeno
AU >= 8 : grande
os demais: médio
- 15.11.00 - Desdobramento secundário de madeiras - exclusive serrarias.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: 0,3 <= AE <= 3,0 : pequeno
3,0 < AE < 8,0 : médio
AE >= 8,0 : grande

15.31.00 - Fabricação de chapas e placas de madeira aglomerada, prensada ou compensada, revestida ou não com material plástico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $0,1 < AE \leq 3,0$:pequeno
 $3,0 < AE < 8,0$:médio
 $AE \geq 8,0$:grande

15.55.00 - Fabricação de molduras e esquadrias
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $0,3 < AE \leq 0,5$:pequeno
 $0,5 < AE < 1,0$:médio
 $AE \geq 1$:grande

16 - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO

16.10.00 - Fabricação de móveis de madeira, vime e junco.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,2 < AE \leq 1$:pequeno
 $1,0 < AE < 5,0$:médio
 $AE \geq 5$: grande

16.20.00 - Fabricação de móveis de metal ou com predominância de metal, revestidos ou não com laminas plásticas - inclusive estofados.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,2 < AE \leq 1$:pequeno
 $1,0 < AE < 5,0$:médio
 $AE \geq 5$: grande

16.50.00 - Fabricação e acabamento de artigos diversos do mobiliário.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,2 < AE \leq 1$:pequeno
 $1,0 < AE < 5,0$:médio
 $AE \geq 5$: grande

17 - INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO

17.11.00 - Fabricação de celulose.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: $AU \leq 1$: pequeno
 $AU \geq 15$: grande
os demais: médio

17.12.00 - Fabricação de pasta mecânica.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 1$: pequeno
 $AU \geq 5$: grande
os demais: médio

17.21.00 - Fabricação de papel.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $AU \leq 1$:pequeno
 $AU \geq 5$: grande
os demais: médio

17.22.00 - Fabricação de papelão, cartolina e cartão.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $AU \leq 1$:pequeno
 $AU \geq 5$: grande
os demais: médio

17.30.00 - Fabricação de artefatos de papel não associada à produção de papel.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,5 < AE \leq 1,0$:pequeno
 $1,0 < AE < 3,0$:médio
 $AE \geq 3,0$: grande

17.40.00 - Fabricação de artefatos de papelão, cartolina e cartão, impressos ou não simples ou plastificados, não associada à produção de papelão, cartolina e cartão.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,5 < AE \leq 1,0$:pequeno
 $1,0 < AE < 3,0$:médio
 $AE \geq 3,0$: grande

17.60.00 - Fabricação de artigos diversos de fibra prensada ou isolante - inclusive peças e acessórios para máquinas e veículos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,5 < AE \leq 1,0$:pequeno
 $1,0 < AE < 3,0$:médio
 $AE \geq 3,0$: grande

18 - INDÚSTRIA DA BORRACHA

18.10.00 - Beneficiamento de borracha natural.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio

18.20.00 - Fabricação e condicionamento de pneumáticos e câmaras-de-ar e fabricação de material para condicionamento de pneumáticos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio

19 - INDÚSTRIA DE COURO E PELES E PRODUTOS SIMILARES.

19.11.00 - Secagem e salga de couros e peles.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio

19.12.00 - Curtimento e outras preparações de couros e peles.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio

19.90.00 - Fabricação de calçados e ou outros artigos de couros e peles
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $0,01 < AE \leq 0,2$:pequeno
 $0,2 < AE < 1,0$:médio
 $AE \geq 1$: grande

20 - INDÚSTRIA QUÍMICA

20.00.00 - Produção de elementos químicos e produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos - exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão mineral e de madeira.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio

20.10.00 - Fabricação de produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas e do carvão mineral.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: G
Porte: $AU \leq 3$:pequeno
 $AU \geq 6$: grande
os demais: médio

20.20.00 - Fabricação de resinas e de fibras e fios artificiais e sintéticos e de borracha e látex sintéticos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio

20.30.00 - Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos de solo.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $AU \leq 3$:pequeno
 $AU \geq 6$: grande
os demais: médio

20.40.00 - Fabricação de pólvora, explosivos, detonantes, munição para caça e desporto, fósforo de segurança e artigos pirotécnicos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio

20.50.00 - Fabricação de corantes e pigmentos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio

20.60.00 - Fabricação de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, impermeabilizantes, solventes e secantes.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio

20.70.00 - Produção de óleos, gorduras e ceras vegetais e animais, em bruto, de óleos de essências vegetais e outros produtos de destilação da madeira - exclusive refinação de produtos alimentares.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio

20.70.10 - Recuperação e refino de solventes, óleos minerais, vegetais e animais.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $AU \leq 2$:pequeno
 $AU \geq 5$: grande
os demais: médio

20.72.00 - Fabricação de concentrados aromáticos naturais, artificiais e sintéticos - inclusive mescla.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio

20.81.00 - Fabricação de sabão, detergentes, vela e glicerina.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio

20.82.00 - Fabricação de preparados para limpeza e polimento, desinfetantes e inseticidas, germicidas e fungicidas.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio

20.85.00 - Fabricação de produtos de perfumaria e cosmético.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio

21 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS FARMACÉUTICOS E VETERINÁRIOS

21.10.00 - Todas as atividades industriais dedicadas à fabricação de produtos farmacêuticos e veterinários - exclusive de manipulação.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: $AU \leq 0,2$: pequeno
 $AU \geq 1$: grande
os demais: médio

22 - INDÚSTRIA DO REFINO DE PETRÓLEO E DESTILAÇÃO DO ALCÓOL

22.21.00 - Refino do petróleo e produção de álcool por processamento de cana de açúcar, mandioca, madeira e outros vegetais.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte: $AU \leq 3$:pequeno
 $AU \geq 6$: grande
os demais: médio

23 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE MATÉRIAS PLÁSTICAS

23.10.00 - Fabricação de laminados plásticos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 1$: pequeno
 $AU \geq 3$: grande
os demais: médio

23.21.00 - Fabricação de artigos de material plástico
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: $0,5 < AE \leq 1$:pequeno
 $1,0 < AE < 3,0$:médio
 $AE \geq 3$: grande

24 - INDÚSTRIA TÊXTIL

24.11.00 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis vegetais.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $AU \leq 1$:pequeno
 $AU \geq 3$: grande
os demais: médio

24.12.00 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de fibras têxteis artificiais e sintéticas.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,3 < AE \leq 1$:pequeno
 $1 < AE < 3$:médio
 $AE \geq 3$: grande

24.13.00 - Beneficiamento, fiação e tecelagem de materias têxteis de origem animal.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: $0,3 < AE \leq 1$:pequeno
 $1 < AE < 3$:médio
 $AU \geq 3$: grande

- 24.70.00 - Fabricação de artefatos têxteis, com estamparia e/ou tintura.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: AU <= 3:pequeno
AU >= 6.: grande
os demais: médio
- 24.80.00 - Serviços industriais de lavagem, tingimento, alvejamento, estamparia e/ou amaciamento.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: 0,02 <= AU <= 0,3.: pequeno
0,3 < AU >= 3:médio
os demais: grande
- 25 - INDÚSTRIA DE VESTUÁRIO E ARTEFATOS TÊXTEIS.
- 25.20.00 - Confeções de roupas e artefatos de têxteis de cama, mesa, copa e banho, com tingimento e/ou estamparia
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: 0,2 <= AU <= 0,5:pequeno
0,5 < AU < 1,0.: médio
AU >= 1.: grande
- 26 - INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTARES
- 26.00.00 - Beneficiamento, moagem, torrefação e fabricação de produtos alimentares.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: 0,05 <= AU <= 0,2.: pequeno
AU >= 1: grande
os demais: médio
- 26.05.00 - Fabricação de fécula, amido e seus derivados.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: 1.000 <= MP <= 6.000.: pequeno
6.000 < MP < 15.000.: médio
MP >= 15.000.: grande
- 26.10.00 - Fabricação e refino de açúcar
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 1:pequeno
AU >= 3.: grande
os demais: médio
- 26.43.00 - Refinação e preparação de óleos e gorduras vegetais, produção de manteiga de cacau e gorduras de origem animal destinadas a alimentação
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: M Solo: P Geral: M
Porte: 0,05 <= AU <= 1: pequeno
AU > 1: grande
os demais: médio
- 26.50.00 - Abate de animais em abatedouros, frigoríficos e charqueadas, com ou sem industrialização de produtos de origem animal.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: AU <= 1:pequeno
AU >= 3:grande
os demais: médio
- 26.50.01 - Industrialização de produtos de origem animal, inclusive cola.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: 0,05 <= AU <= 0,5:pequeno
0,5 < AU < 1,0:médio
AU >= 1:grande
- 26.50.02 - Industrialização de produtos de origem vegetal
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: 0,2 <= AU <= 0,5:pequeno
0,5 < AU < 1,0: médio
AU >= 1:grande
- 26.60.00 - Preparação de pescado e fabricação de conservas de pescado.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: 0,02 < AU <= 1,0.: pequeno
AU >= 3,0.: grande
os demais: médio
- 26.70.00 - Preparação do leite e fabricação de produtos de laticínios.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G
Porte: 0,02 <= AU <= 1:pequeno
1 < AU < 5: médio
AU >= 5:grande
- 26.70.10 - Resfriamento e distribuição de leite.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: 0,01 <= AU <= 0,2:pequeno
- 0,2 < AU < 1,0:médio
AU >= 1:grande
- 26.91.00 - Fabricação de sorvetes,
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: 0,2 <= AU <= 0,5:pequeno
0,5 < AU < 1,0:médio
AU >= 1:grande
- 26.92.00 - Fabricação de fermentos e leveduras.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: AU <= 0,2.: pequeno
AU >= 1:grande
os demais: médio
- 26.94.00 - Fabricação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais - inclusive farinhas de carne, sangue, osso, peixe e pena.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: AU <= 0,2.: pequeno
AU >= 1: grande
os demais: médio
- 27 - INDÚSTRIA DE BEBIDAS E ALCÓOL ETÍLICO
- 27.10.00 - Fabricação e engarrafamento de vinhos.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: 0,03 <= AU <= 0,2:pequeno
0,2 < AU < 1,0:médio
AU >= 1:grande
- 27.20.00 - Fabricação e engarrafamento de aguardentes, licores e outras bebidas alcoólicas.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: 0,03 <= AU <= 0,2:pequeno
0,2 < AU < 1,0:médio
AU >= 1:grande
- 27.40.10 - Fabricação e engarrafamento de cervejas, chopes, inclusive maltes.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: 0,02 <= AU <= 0,2: pequeno
AU >= 1.: grande
os demais: médio
- 27.40.00 - Fabricação de bebidas não alcoólicas - inclusive engarrafamento e gaseificação de águas minerais em embalagem pet.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: 0,02 <= AU <= 0,2: pequeno
AU >= 1.: grande
os demais: médio
- 28 - INDÚSTRIA DE FUMO
- 28.10.00 - Preparação de fumo, fabricação de cigarros, charutos e cigarrilhas e outras atividades de elaboração do tabaco, não especificadas ou não classificadas.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: AU <= 1.: pequeno
AU >= 3.: grande
os demais: médio
- 29 - INDÚSTRIA EDITORIAL E GRÁFICA.
- 29.10.00 - Todas as atividades da indústria editorial e gráfica.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: 0,05 <= AU <= 1,0:pequeno
1,0 < AU < 3: médio
AU >= 3,0:grande
- 30 - INDÚSTRIAS DIVERSAS
- 30.10.00 - Usinas de produção de concreto.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: P Geral: M
Porte: AU <= 0,2:pequeno
AU >= 1,0: grande
os demais: médio
- 30.20.00 - Usinas de produção de concreto asfáltico.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: M Geral: G
Porte: AU <= 0,2:pequeno
AU >= 1,0: grande
os demais: médio
- 30.60.00 - Fabricação de carvão ativado e cardiff.
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2.: pequeno
AU >= 1,0:grande
os demais: médio
- 33 - CONSTRUÇÃO CIVIL
- 33.12.00 - Construções Viárias
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: G Geral: G
Porte: 1 <= L <= 30 km: pequeno
30 < L < 100.: médio
L >= 100 km: grande
33.12.01 - Canais para navegação
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: L <= 10.: pequeno
L >= 50.: grande
os demais: médio
- 33.12.02 - Retificação e melhorias de rodovias
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: 10 <= L <= 30.: pequeno
30 < L < 100.: médio
L >= 100.: grande
- 33.13.00 - Reservatórios artificiais para múltiplos usos
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 3 <= AI <= 10.: pequeno
10 < AI <= 30.: médio
AI > 30.: grande
- 33.13.03 - Barragens de saneamento
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G
Porte: AU <= 20.: pequeno
AU >= 100.: grande
os demais: médio
- 33.13.04 - Barragens de perenização
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte: AU <= 100.: pequeno
AU >= 300.: grande
os demais: médio
- 33.13.05 - Canais de irrigação
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: M
Porte: 0,5 <= L <= 5.: pequeno
5 < L <= 20.: médio
L > 20.: grande
- 33.13.06 - Canais para drenagem
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: Q <= 1000.: pequeno
Q >= 10000.: grande
os demais: médio
- 33.13.07 - Retificação de cursos d'água
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: L <= 2.: pequeno
L >= 5.: grande
os demais: médio
- 33.13.08 - Canalização de cursos d'água
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: L <= 2.: pequeno
L >= 5 grande
os demais: médio
- 33.13.09 - Aberturas de barras e embocaduras bem como transposição de bacia
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: L <= 0,1.: pequeno
L >= 0,5.: grande
os demais: médio
- 33.13.10 - Marinas e garagens náuticas
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: AU <= 0,5.: pequeno
0,5 < AU < 1,0.: médio
AU >= 1,0.: grande
- 33.13.11 - Plataformas de pesca, atracadouros e trapiches
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 0,1 <= AU <= 0,15.: pequeno
0,15 < AU < 0,2.: médio
AU >= 0,2.: grande
- 33.13.12 - Molhes e guias de correntes e similares
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: L <= 0,1: pequeno
L >= 0,5: grande
os demais: médio
- 33.12.01 - Diques
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: M Geral: M

Porte: L <= 2 : pequeno
L >= 5 : grande
os demais : médio

33.20.00 - Dragagem e desassoreamento
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : M Solo : M Geral: M
Porte: VD <= 100000 : pequeno
VD >= 500000 : grande
os demais : médio

30.30.00 - Macrorenagem
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : G Solo : M Geral: G
Porte: Q < 10 : pequeno
Q > 10 < 100 : médio
Q > 100 : grande

34 - SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA

34.11.00 - Produção de energia termoelétrica
Pot. Poluidor/Degradador Ar: G Água : G Solo : M Geral: G
Porte: P <= 30 : pequeno
P > 30 < 70 : médio
P > 70 : grande

34.11.01 - Produção de energia hidrelétrica
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água : G Solo : G Geral: G
Porte: MW <= 50 e AI <= 30: pequeno
MW >= 100 ou AI >= 150: grande
Os demais : médio

34.11.02 - Produção de energia eólica
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água : P Solo : P Geral: P
Porte: MW <= 10 : pequeno
MW >= 30: grande
Os demais : médio

34.12.00 - Transmissão de energia elétrica
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : P Solo : M Geral: M
Porte: L <= 20 : pequeno
L > 20 <= 100 : médio
L > 100 : grande

34.15.00 - Subestação de transmissão de energia elétrica
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : P Solo : P Geral: P
Porte: AU <= 1,0 : pequeno
AU >= 2,0 : grande
os demais : médio

34.16.00 - Antenas de telecomunicações com estrutura em torre ou similar
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : P Solo : P Geral: P
Porte: FR <= 100 KHz: pequeno
FR > 10 GHz: grande
os demais : médio

34.20.00 - Produção de gás e biogás
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água : P Solo : P Geral: M
Porte: AU <= 1,0 : pequeno
AU > 1 <= 2,0 : médio
AU > 2,0 : grande

34.31.00 - Captação, adução e/ou tratamento de água para abastecimento público
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : P Solo : P Geral: P
Porte: Q <= 50 : pequeno
50 < Q < 300 : médio
Q >= 300 : grande

34.31.11 - Sistema de coleta e tratamento de esgotos sanitários
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: Q <= 30 : pequeno
Q > 30 <= 180 : médio
Q > 180 : grande

34.31.12 - Emissários e/ou Dutos
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: Q <= 30 : pequeno
Q >= 130: grande
os demais : médio

34.41.10 - Tratamento e ou disposição de resíduos sólidos urbanos
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte: QT <= 5 : pequeno
QT > 5 <= 50 : médio
QT > 50 : grande

34.41.11 - Tratamento e/ou disposição de resíduos de serviço de saúde
Pot. Poluidor/Degradador Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte: QT <= 0,2 : pequeno
QT > 0,2 <= 1,5 : médio
QT > 1,5 : grande

34.41.12 - Central de triagem de resíduos sólidos urbanos com ou sem tratamento orgânico
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água : M Solo: M Geral: M
Porte: QT <= 5 : pequeno
QT > 5 <= 50 : médio
QT > 50 : grande

34.41.13 - Estação de transbordo para resíduos de qualquer natureza
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: P Solo: M Geral: M
Porte: QT <= 20 : pequeno
QT > 20 <= 50 : médio
QT > 50 : grande

42 - COMÉRCIO VAREJISTA

42.32.00 - Postos de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo, GNV (gás natural e veicular).
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: AU <= 0,5 :
AU >= 2,0: grande
os demais : médio

42.32.10 - Postos de abastecimento de álcool e derivados do refino de petróleo, com lavagem e lubrificação de veículos
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: P Geral: M
Porte: AU <= 0,5 :
AU >= 2,0: grande
os demais : médio

43 - COMÉRCIO ATACADISTA E DEPÓSITOS

43.01.00 - Produtos extrativos de origem mineral em bruto
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: AU <= 0,5 : pequeno
AU >= 2,0 : grande
os demais : médio

43.20.00 - Produtos químicos - inclusive agrotóxicos
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: M Geral: G
Porte: 0,02 <= AU <= 0,1 :pequeno
0,1 < AU <= 0,2 :médio
os demais : grande

43.30.00 - Combustíveis e lubrificantes, de origem vegetal e mineral
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 0,1 <= AU <= 0,5 : pequeno
0,5 < AU >= 1,0 :médio
os demais : grande

47 - TRANSPORTES E TERMINAIS

47.10.10 - Transporte rodoviário de produtos perigosos com unidades em Santa Catarina
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água : G Solo : G Geral: G
Porte: NV <= 10 : pequeno
NV > 10 <= 40 : médio
NV > 40 : grande

47.82.01 - Aeroportos
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: M Solo: M Geral: G
Porte: AU <= 30:pequeno
AU >= 80:grande
os demais : médio

47.81.00 - Portos e terminais portuários
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte: AU <= 1,5 : pequeno
AU >= 3:grande
os demais : médio

47.83.01 - Terminal de minério
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte: AU <= 30:pequeno
AU >= 80:grande
os demais : médio

47.83.02 - Terminal de petróleo
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte: AU <= 20:pequeno
AU >= 80 : grande
os demais : médio

47.83.03 - Terminal de produtos químicos
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: G Solo: G Geral: G

Porte: AU <= 20:pequeno
AU >= 80 : grande
os demais : médio

47.84.00 - Terminal rodoviário de carga
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: P Solo: P Geral: G
Porte: 0,5 <= AU <= 1 : pequeno
1 < AU < 2,5 : médio
AU >= 2,5 : grande

47.85.00 - Terminal ferroviário de carga
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,5: pequeno
AU >= 2,0: grande
os demais médio

47.86.00 - Terminal retroportuários
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: M Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 1,5: pequeno
AU >= 3,0: grande
os demais médio

53 - SERVIÇOS DIVERSOS

53.00.00 - Serviços galvanotécnicos
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte: AU <= 0,2:pequeno
AU >= 1 : grande
os demais : médio

53.10.00 - Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos industriais classe I.
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : G Solo : G Geral: G
Porte: NV <= 5 : pequeno
NV >= 20 : grande
os demais : médio

53.10.01 - Serviço de coleta e transporte rodoviário de resíduos de serviço de saúde e industriais classes II e III.
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água : M Solo : M Geral: M
Porte: NV <= 5 : pequeno
NV >= 20 : grande
os demais : médio

53.20.10 - Serviços de coleta e transporte de efluentes de fossas sépticas com tratamento
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: NV <= 2: pequeno
NV >= 5: grande
os demais médio

53.40.00 - Serviços de aplicação aérea de agrotóxicos e/ou produtos agrícolas
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: NV <= 2: pequeno
NV >= 5: grande
os demais médio

56 - SERVIÇOS MEDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E VETERINÁRIO

56.11.00 - Hospitais, sanatórios, maternidades e casas de saúde
Pot. Poluidor/Degradador: Ar: M Água: G Solo: P Geral: G
Porte NL <= 80: pequeno
NL >= 200: grande
os demais médio

56.11.01 - Unidades de análises laboratoriais
Pot. Poluidor/Degradador Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: AU <= 0,05: pequeno
AU >= 0,10: grande
os demais médio

56.20.00 - Hospitais para animais e Centros de Zoonoses.
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: AU <= 0,05:pequeno
AU >= 0,10: grande
os demais médio

70 - ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEFESA E SEGURANÇA

70.25.00 - Estabelecimentos Prisionais
Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: 4 <= AU <= 40: pequeno
40 < AU < 70 : médio
AU >= 70 : grande

71 - ATIVIDADES DIVERSAS

71.11.00 - Parcelamento do solo urbano: Loteamento e/ou desmembramento exclusiva ou predominantemente residencial,

localizados em área litorânea, numa faixa de 2000 metros a partir de terras de marinha. Após esta faixa, loteamento exclusiva ou predominantemente residencial, desde que o Município não tenha Plano Diretor e nem ofereça tratamento de esgoto.

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: P Solo: M Geral:

M
Porte: AU <= 1: pequeno
AU >= 5: grande
os demais médio

71.11.01 - Condomínios residenciais horizontais ou verticais, hotéis com capacidade de 100 ou mais hóspedes, nos municípios localizados em áreas litorâneas, numa faixa de 2.000 metros a partir de terras de marinha, não atendidas por sistema coletivo de coleta e tratamento de esgoto sanitário e situado em municípios desprovidos de Plano Diretor que normatize a ocupação e uso do solo urbano.

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: M Geral:

M
Porte: 20<= NH <= 50 : pequeno
50< NH <= 100 : médio
NH < 100 : grande

71.21.00 - Distrito Industrial

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte AU <= 50: pequeno
AU >= 100 : grande
os demais médio

71.21.01 - Condomínio Industrial

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte AU <= 2,0: pequeno
AU >= 10 : grande
os demais médio

71.30.00 - Unidade de reciclagem de materiais (origem Classe I)

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: G Solo: M Geral: G
Porte QT <= 1: pequeno
QT >= 5,0 : grande
os demais médio

71.30.01 - Unidade de reciclagem de materiais (origem Classe II e III)

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: M Água: M Solo: M Geral: M
Porte QT < 15 : pequeno
QT >= 50: grande
os demais médio

71.50.00 - Depósito e aterro de rejeitos de mineração - exclusive carvão mineral

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: AU <= 5: pequeno
AU >= 15: grande
os demais médio

71.60.01 - Armazenamento temporário de resíduos industriais de Classe I - perigosos

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: M Água: G Solo: G Geral: G
Porte AU <= 0,01: pequeno
AU >= 0,1: grande
os demais médio

71.60.02 - Armazenamento temporário de resíduos industriais de Classe II e III e ou embalagens vazias de agrotóxico

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte 0,02 <= AU <= 0,1 : pequeno
0,1 < AU <= 0,2 : médio
os demais: grande

71.60.03 - Tratamento e/ou disposição final de resíduos de atividades industriais de Classe I - perigosos

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte QT <= 5: pequeno
QT >= 15: grande
os demais médio

71.60.04 - Tratamento e/ou disposição final de resíduos de atividades industriais de Classe II - não inertes

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: M Solo: M Geral: M
Porte: QT <= 5 : pequeno
QT >= 1 5 : grande
os demais médio

71.60.05 - Tratamento e/ou disposição final de resíduos de atividades industriais e da construção civil - Classe III - inertes

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: P Solo: P Geral: P
Porte: QT <= 50: pequeno
QT >= 100: grande
os demais médio

71.70.10 - Complexos turístico e de lazer, inclusive parques temáticos e autódromos.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: M Solo: P Geral: M

Porte: 3,0 <= AU <= 5,0 : pequeno
AU >= 20: grande
os demais médio

71.80.00 - Recuperação de áreas degradadas

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: P Água: G Solo: M Geral: G
Porte: AU <= 5,0: pequeno
AU >= 20,0 : grande
os demais médio

71.90.01 - Cemitérios

Pot. Poluidor/Degradador : Ar: G Água: G Solo: G Geral: G
Porte AU <= 5: pequeno
AU >= 10: grande
os demais médio

71.90.02 - Crematórios (antigo item 53.15.02)

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: P Geral: G
Porte AU <= 0,1: pequeno
AU >= 0,5: grande
os demais médio

LEGENDA

- AE = área edificada (m²)
- AI = área inundada (hectares)
- AU = área útil (hectares)
- AU(1) = área útil (hectares) titulada pelo DNPM
- CN = capacidade nominal do equipamento (ton/h)
- C_{máx}C = capacidade máxima de cabeças
- C_{máx}M = capacidade máxima de matrizes
- FR = faixa de radiofrequência
- Ghz = gigahertz
- Khz = kilohertz
- L = comprimento (Km)
- MP = matéria prima (ton/safra)
- NA = número de árvores
- NC = número de cabeças
- NH = número de unidades habitacionais
- NL = número de leitos
- NV = número de veículos
- P = potência instalada (MW)
- PM = produção mensal de ROM (metros cúbicos)
- PM(1) = produção mensal (m³)
- PM(2) = produção mensal (m³)
- Q = vazão máxima prevista (l/s)
- Q(1) = vazão de bombeamento (m³/h)
- QT = quantidade de resíduos (ton/dia)
- VC = volume coletado (ton/dia)
- VD = volume dragado (m³)

Considera-se área útil (AU), em hectares (ha), a área total usada pelo empreendimento, incluindo-se a área construída e a não construída, porém com utilização (por exemplo: estocagem, depósito, energia, etc).

10MP 22879/048

FAZENDA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório N°. 0204/2004 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto n° 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - cancelada "ex-officio" a inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CCICMS, das empresas relacionadas no Anexo Único deste Edital, a partir da data e pelos motivos nele especificados:

II - inidôneos, para todos os efeitos legais, os documentos impressos em seus nomes, emitidos a partir das datas de Cancelamentos especificadas no Anexo Único, e nulos os créditos fiscais neles consignados, devendo os contribuintes que os tenham registrado em seus livros fiscais, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 24 de Setembro de 2004

Asty Pereira Júnior
Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)

Processo: gr06 50142/046
Contribuinte: Hallydance Danceteria Ltda Me
Endereço: Rua Arthur Barth 00246 Sala,
Município: Lebon Regis - SC
CNPJ: 00.936.905/0001-78 Inscrição Estadual: 253267625
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 03/09/2003

(02)

Processo: gr0216389/042
Contribuinte: Berger Grafica & Editora Ltda
Endereço: Rua Heitor Liberato 01683,
Município: Itajai - SC
CNPJ: 04.314.064/0001-18 Inscrição Estadual: 254183832
Causa: Não foi localizado o contribuinte
Data da ocorrência do fato/circunstância: 17/09/2004

(03)

Processo: GR01 7398/042
Contribuinte: VONPAR REFRESCOS S/A
Endereço: Rua José Maria da Luz n.º 41,
Município: Florianópolis - SC
CNPJ: 91.235.549/0014-35 Inscrição Estadual: 252592638
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 31/05/1995

(04)

Processo: GR01 7402/040
Contribuinte: VONPAR INDÚSTRIAS LTDA
Endereço: Rod SC 408 Km 10 - Prédio B,
Município: Antonio Carlos - SC
CNPJ: 00.867.049/0007-31 Inscrição Estadual: 253193710
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 28/02/1998

(05)

Processo: GR01 7410/042
Contribuinte: VONPAR REFRESCOS S/A
Endereço: Avenida Presidente Kennedy n.º 127,
Município: Sao José - SC
CNPJ: 91.235.549/0018-69 Inscrição Estadual: 252592670
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 30/06/2000

(06)

Processo: GR01 7406/045
Contribuinte: VONPAR INDÚSTRIAS LTDA
Endereço: Avenida Presidente Kennedy n.º 127 - Prédio B,
Município: Sao José - SC
CNPJ: 00.867.049/0013-80 Inscrição Estadual: 25323437
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 28/02/1998

(07)

Processo: GR15-86839/047 de 22/09/2004
Contribuinte: Jotajota Materiais Para Construção Ltda
Endereço: Ave Papa Joao XXIII 01075,
Município: Sombrio - SC
CNPJ: 01.362.962/0001-53 Inscrição Estadual: 253311837
Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
Data da ocorrência do fato/circunstância: 23/09/2004

(08)

Processo: gr02 15461/041
Contribuinte: Fehrlen E Souza Ltda Epp
Endereço: Rua Manoel Vieira Garcao 00077 Terreo,
Município: Itajai - SC
CNPJ: 05.221.011/0001-15 Inscrição Estadual: 254433537
Causa: Omissão de gases desde 11/2003 e não esta mais funcionando o local.
Data da ocorrência do fato/circunstância: 23/09/2004

(09)

Processo: gr02 15461/041
Contribuinte: Karol Conpany Comercio De Alimentos E Represe
Endereço: Rua Lauro Muller -de 1 Ate 616-amb 00149 Sala-54 (sodega),
Município: Itajai - SC
CNPJ: 01.167.127/0001-62 Inscrição Estadual: 254760074
Causa: solicitado por declaração do contador, e omissão de gases.
Data da ocorrência do fato/circunstância: 30/06/2004

(10)
 Processo: gr02 15461/041
 Contribuinte: Lucimar Fiorin Me
 Endereço: Rua Estefano Jose Vanolli 00568,
 Município: Itajaí - SC
 CNPJ: 03.791.063/0001-00 Inscrição Estadual: 254059317
 Causa: omissão de GIAS, e o contribuinte não esta mais funcionando no endereço.
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 30/06/2004

(11)
 Processo: gr02 15461/041
 Contribuinte: Bohrer-m-papelaria, Cent.Cop.,mark.Prom.Ltda Me
 Endereço: Ave Nereu Ramos 03875 Sala 01-a,
 Município: Itapema - SC
 CNPJ: 05.143.336/0001-27 Inscrição Estadual: 254464793
 Causa: omissão de GIAS, e solicitação por declaração do contador
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 30/06/2004

(12)
 Processo: gr02 15461/041
 Contribuinte: Pizzaria Fiori Ltda
 Endereço: Ave Ministro Victor Konder -de 401 01160,
 Município: Itajaí - SC
 CNPJ: 05.879.446/0001-51 Inscrição Estadual: 254653219
 Causa: Omissão de GIA, não esta mais funcionando no endereço.
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 23/09/2004

(13)
 Processo: gr02 15461/041
 Contribuinte: Arel Assessoria E Representacoes Ltda
 Endereço: Rua Brusque 00094 Centro,
 Município: Itajaí - SC
 CNPJ: 85.189.488/0001-08 Inscrição Estadual: 252391314
 Causa: Omissão de Gias, e não esta mais estabelecido no endereço.
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 23/09/2004

(14)
 Processo: GR10 68834/047
 Contribuinte: Assoc.De Produtores E Abatedores De Otae.Costa
 Endereço: Rod Estrada Sao Sebastiao Do Canoa 00000 Km 01,
 Município: Palmeira - SC
 CNPJ: 04.611.749/0001-26 Inscrição Estadual: 254312136
 Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 01/04/2004

(15)
 Processo: GR10 68843/046
 Contribuinte: Clovis Francisco De Macedo Varejao
 Endereço: Rua Das Corticeiras 00033 Esq.Helio Bosco,
 Município: Lages - SC
 CNPJ: 03.560.035/0001-73 Inscrição Estadual: 253990190
 Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 30/06/2003

(16)
 Processo: GR12 77136/047
 Contribuinte: Jaqueane Marques De Oliveira Me
 Endereço: Rua Das Orquideas 00195 Lot Marli,
 Município: Criciúma - SC
 CNPJ: 03.422.830/0001-03 Inscrição Estadual: 253959721
 Causa: O Estabelecimento encerrou atividades há mais de 30 dias sem comunicar o fisco
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 16/08/2004

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório N°. 0205/2004 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76, do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto n° 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - de nenhum efeito fiscal, as notas fiscais de produtor, autorizadas para uso pelos produtores relacionados no Anexo Único deste Edital, declarando-as inidôneas para acobertar o transporte de mercadorias, pelos motivos nele mencionados;

II - vedado o registro de crédito fiscais com base nestes documentos, devendo os contribuintes, caso tenham aproveitado tais créditos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual à que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 24 de Setembro de 2004

Asty Pereira Júnior
 Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)
 Processo: GR09 64671/046
 Produtor: EDSON AKIRA HARAMOTO
 Endereço: Rua Aldair Bernardoni Ganz, 35,
 Município: Curitiba - SC
 Registro Produtor: 09.101.015.708
 Causa: Perda
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 26/01/2004

---- Notas Fiscais ----
 Mod Série Sub/S AIDF Notas Fiscais
 4 01 071436308 018331 a 018340

(02)
 Processo: GR09 64103/048
 Produtor: SALETE GALIOTO
 Endereço: Fazenda do Agudo Tupitinga,
 Município: Campos Novos - SC
 Registro Produtor: 09.207.043.306
 Causa: Extravio
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 21/07/2004

---- Notas Fiscais ----
 Mod Série Sub/S AIDF Notas Fiscais
 4 12 012267120 037481 a 037490

IOMP 22743/049

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 GERÊNCIA DE CADASTRO TRIBUTÁRIO

Edital Declaratório N°. 0206/2004 GECAT

O GERENTE DE CADASTRO TRIBUTÁRIO, DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SANTA CATARINA, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC-01, aprovado pelo Decreto n° 2.870, de 27 de agosto de 2001, e considerando ainda o que consta dos respectivos processos,

DECLARA:

I - de nenhum efeito fiscal, as notas fiscais constantes do Anexo Único deste Edital, emitidas a partir da data e pelos motivos nele especificados, declarando-as inidôneas para acobertar o transporte de mercadorias e nulos os créditos fiscais nelas destacados;

II - vedado o registro de créditos fiscais com base nestes documentos, devendo os contribuintes, caso tenham aproveitado tais créditos, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste edital, proceder na forma do disposto nos incisos I e II, do § 2º, do art. 76, do RICMS/SC-01.

Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados.

E, para que produza os efeitos legais, foi lavrado e publicado o presente Edital.

Florianópolis, 24 de setembro de 2004

Asty Pereira Júnior
 Gerente de Cadastro Tributário

ANEXO ÚNICO AO EDITAL

(01)
 Processo: GR03 - 21111/049
 Contribuinte: Transportes Nasul Ltda.
 Endereço: Rua das Missões, 1445, Sala 01
 Município: Blumenau - SC
 CNPJ: 92.018.498/0001-38 Inscrição Estadual: 251.787.591
 Causa: o estabelecimento foi baixado
 Data da ocorrência do fato/circunstância: 26/05/2004

---- Notas Fiscais ----
 Mod Série Sub/S AIDF Notas Fiscais
 08 U O 031024858 5229 a 6000

IOMP 22913/041

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N° 775/2004

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
 Florianópolis, 08 de setembro de 2004

ANASTÁCIO MARTINS - Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.
 CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/GUA aprovado pelo Decreto 1790 de 29/04/97, anexo 5, art. 176, e o RICMS/SC aprovado p/ Dec. 2870 de 27/08/01 anexo 5, art. 176. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/2/96, art. 86.

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 161 177
 Contribuinte: CONFECÇÕES TEQUINHA IND E COM LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217622325 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217622426 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84
 Notificação Fiscal n.º: 217622527 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 936 500
 Contribuinte: CONFETARIA MARIA IRACI S. MANNES LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217622628 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217622729 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84
 Notificação Fiscal n.º: 217622830 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 254 095 330
 Contribuinte: CONFETARIA RAUTTE LTDA
 Notificação Fiscal n.º: 217622931 de 19/08/2004 R\$ 851,28
 Notificação Fiscal n.º: 217623032 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84
 Notificação Fiscal n.º: 217623133 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 922 909
 Contribuinte: EVANIR MODAS LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217623234 de 19/08/2004 R\$ 1.276,92
 Notificação Fiscal n.º: 217623335 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74
 Notificação Fiscal n.º: 217623436 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 966 892
 Contribuinte: HANGEL IND E COM DE CONFEC LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217623739 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217623840 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84
 Notificação Fiscal n.º: 217623941 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 835 682
 Contribuinte: INDARTE & INDARTE LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217624042 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217624143 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84
 Notificação Fiscal n.º: 217624244 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 254 129 145
 Contribuinte: KAOETUPANITA COMERCIAL LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217624345 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217624446 de 19/08/2004 R\$ 1.276,92
 Notificação Fiscal n.º: 217624547 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 797 969
 Contribuinte: MERCADO MARIAN LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217624648 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 254 115 810
 Contribuinte: PRAÇA LANCHES LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217624749 de 19/08/2004 R\$ 638,46
 Notificação Fiscal n.º: 217624850 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84
 Notificação Fiscal n.º: 217624951 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 254 044 085
 Contribuinte: VALDIR ELIZEU DE SOUZA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217625052 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217625153 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84
 Notificação Fiscal n.º: 217625254 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 254 038 476

Contribuinte: VIA SUL IND E COM DE CONFEC LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217625355 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217625658 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217625759 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 914 671
 Contribuinte: CANTO DO LANCHE LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217626062 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217626062 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 326 516
 Contribuinte: HIDROCLEAN COM. E SERVIÇO LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217626264 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84
 Notificação Fiscal n.º: 217626163 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 252 084 322
 Contribuinte: LANCHONETE E PASTELARIA ZULMA LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217626365 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 360 064
 Contribuinte: ANGELITA HELENA TIMM ME
 Notificação Fiscal n.º: 217626668 de 19/08/2004 R\$ 1.064,10
 Notificação Fiscal n.º: 217626769 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84
 Notificação Fiscal n.º: 217626870 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 834 350
 Contribuinte: BAR E RESTAURANTE KOERICH LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217626971 de 19/08/2004 R\$ 1.915,38
 Notificação Fiscal n.º: 217627072 de 19/08/2004 R\$ 1.276,92
 Notificação Fiscal n.º: 217627173 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 836 344
 Contribuinte: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA COMERCIANTE ME
 Notificação Fiscal n.º: 217627274 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217627375 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84
 Notificação Fiscal n.º: 217627476 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 346 479
 Contribuinte: JOSÉ CARLOS AZEVEDO ME
 Notificação Fiscal n.º: 217627577 de 19/08/2004 R\$ 1.064,10
 Notificação Fiscal n.º: 217627678 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84
 Notificação Fiscal n.º: 217627779 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 578 108
 Contribuinte: AGROPECUÁRIA PERALBI LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217627880 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 159 997
 Contribuinte: AMBIENT SUL LTDA
 Notificação Fiscal n.º: 217627981 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74
 Notificação Fiscal n.º: 217628082 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 251 319 857
 Contribuinte: ARAUJO REPRESENTAÇÕES LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217628183 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 251 287 955
 Contribuinte: BOAVENTURA E CREPALDI & CIA LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217628284 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217628385 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 758 718
 Contribuinte: ESCRITA FINA PRESTAÇÃO E TERC DE SERV LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217628486 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217628587 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 553 261
 Contribuinte: EVANI SCHMITT BITTENCOURT ME
 Notificação Fiscal n.º: 217628688 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217628789 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 255 767
 Contribuinte: FIDENCIO COM E REPRES LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217628890 de 19/08/2004 R\$ 1.064,10
 Notificação Fiscal n.º: 217629092 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 909 627
 Contribuinte: FLORISVALDINA PACHECO FERREIRA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217629193 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217629294 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 162 505
 Contribuinte: GELSON GUIMARÃES DA SILVA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217629395 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217629496 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 412 269
 Contribuinte: ILIANE FÁTIMA SANTIN ME
 Notificação Fiscal n.º: 217629803 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217629904 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 193 656

Contribuinte: JORGE LUIZ KREMER ME
 Notificação Fiscal n.º: 217630005 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217630106 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84
 Notificação Fiscal n.º: 217630207 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 252 071 751
 Contribuinte: JOSÉ MORO ME
 Notificação Fiscal n.º: 217630308 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217630409 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 162 564
 Contribuinte: JULIO CESAR SOUZA O TIDE ME
 Notificação Fiscal n.º: 217630510 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217630611 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 486 009
 Contribuinte: KAREL JOCKYMAN ME
 Notificação Fiscal n.º: 217630712 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 453 410
 Contribuinte: KÁTIA M. VIEIRA & CIA LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217630815 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 252 432 673
 Contribuinte: MAGGIPOLIS COM. E REPRES. LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217630914 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217631015 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 252 989 805
 Contribuinte: MAKALOA COMÉRCIO LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217631116 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217631217 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 882 311
 Contribuinte: MARIA TERESA HOFFMANN BION ME
 Notificação Fiscal n.º: 217631318 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217631419 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 252 915 666
 Contribuinte: MARIA TEREZINHA ROSAR ME
 Notificação Fiscal n.º: 217631520 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 645 115
 Contribuinte: NEI LUIZ FERREIRA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217631621 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217631722 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 252 608 003
 Contribuinte: ODEMIR FERREIRA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217631823 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 252 468 007
 Contribuinte: RESTAURANTE SPANHOLI LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217631924 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217632025 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 359 899
 Contribuinte: ROSTER CONFEÇÕES LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217632126 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 454 999
 Contribuinte: SERGIO M. MONTIBELLER & CIA LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217632227 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217632328 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 450 900
 Contribuinte: VALMIR ANTONIO FERREIRA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217632429 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 581 958
 Contribuinte: VHF COM. DE PÁSSAROS E ART. DE PESCA LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217632530 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217632631 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 882 095
 Contribuinte: RAQUEL LENZI DE MIRANDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217632732 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217632833 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 373 530
 Contribuinte: ROBERTO DOMINGUES ME
 Notificação Fiscal n.º: 217632934 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217633035 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 251 238 210
 Contribuinte: ZULMIRA ANA DE MELO ME
 Notificação Fiscal n.º: 217633136 de 19/08/2004 R\$ 1.915,38
 Notificação Fiscal n.º: 217633338 de 19/08/2004 R\$ 638,46

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 373 417
 Contribuinte: CARDOSO & LINHARES LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217633439 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 254 074 570

Contribuinte: LUCIANA MARTINS ME
 Notificação Fiscal n.º: 217633540 de 19/08/2004 R\$ 2.128,20
 Notificação Fiscal n.º: 217633641 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 759 501
 Contribuinte: ABC COBERTURAS E LUMINOSOS LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217633742 de 19/08/2004 R\$ 1.276,92

Processo: GR01 6722/040 Inscrição Estadual: 253 484 936
 Contribuinte: CRISTIANO WORMS ME
 Notificação Fiscal n.º: 217633843 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217633944 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84
 Notificação Fiscal n.º: 217634045 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 794/2004

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, INTIMA o(s) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30(trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital. Florianópolis, 08 de setembro de 2004

ANASTÁCIO MARTINS – Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

Processo: GR07 55635/040 CGC/MF: 387.144.269-00

Contribuinte: OLIR BONETTI
 Notificação Fiscal n.º: 102216371 de 17/05/2004 R\$ 2.412,00
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: EMITIR A NOTA FISCAL DE PRODUTOR N.º 161485, SEM O DESTAQUE DO IMPOSTO DEVIDO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 10.050,00.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto 2870 de 27/08/01, artigos 1º, inciso I; 3º inciso II; 4º, inciso I, Alínea "a"; 7º, 9º, inciso I; 27, inciso I; 79, inciso V; Anexo 5, artigo 15, incisos I, Alínea "c"; 36, inciso IV; Alínea "p"; "g"; "h"; "i"; inciso V; Alínea "a" e "b". **MULTA:** Lei n.º 10297 de 26/12/96, art. 67, (100% do valor do imposto).

Processo: GR07 55635/040 Inscrição Estadual: 254.012.426
 Contribuinte: MERCOAVES COMÉRCIO DE AVES LTDA
 Notificação Fiscal n.º: 102214755 de 02/05/2004 R\$ 2.386,23
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: REMETER AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE OCORRÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA NOTIFICAÇÃO, SUJEITAS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR OCASIÃO DE SUA SAÍDA, SEM O RESPECTIVO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO, NO VALOR TOTAL DE R\$ 11.363,00.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto 2870 de 27/08/01, artigos 53, Parágrafo 1º, inciso III; Alínea "b"; 59, inciso I; 60, Parágrafo 1º, inciso I; Alínea "j". **MULTA:** Lei n.º 10297 de 26/12/96, art. 65, (75% do valor do imposto).

Processo: GR07 55635/040 CPF: 15624556802
 Contribuinte: LUIZ ANTONIO APOLINÁRIO
 Notificação Fiscal n.º: 102213139 de 12/04/2004 R\$ 958,37
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: REMETER AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE OCORRÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA NOTIFICAÇÃO, SUJEITAS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR OCASIÃO DE SUA SAÍDA, SEM O RESPECTIVO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto 2870 de 27/08/01, artigos 53, Parágrafo 1º, inciso III; Alínea "b"; 59, inciso I; 60, Parágrafo 1º, inciso I; Alínea C-1. **MULTA:** Lei n.º 10297 de 26/12/96, art. 65, (75% do valor do imposto).

Processo: GR07 55635/040 Inscrição Estadual: 254.485.111
 Contribuinte: MERCOAVES COMÉRCIO DE AVES LTDA
 Notificação Fiscal n.º: 102158474 de 09/04/2004 R\$ 1.377,60
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: REMETER AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE OCORRÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA NOTIFICAÇÃO, SUJEITAS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR OCASIÃO DE SUA SAÍDA, SEM O RESPECTIVO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto 2870 de 27/08/01, artigos 53, Parágrafo 1º, inciso III; Alínea "b"; 59, inciso I; 60, Parágrafo 1º, inciso I; Alínea I. **MULTA:** Lei n.º 10297 de

26/12/96, art. 65, (75% do valor do imposto).

Processo: GR07 55635/040 CCGC/MF: 93348606934
Contribuinte: ELISA SALETE TORESAN
Notificação Fiscal n.º: 102158171 de 04/04/2004 R\$ 283,50
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: REMETER AS MERCADORIAS CONSTANTES DO TERMO DE OCORRÊNCIA, PARTE INTEGRANTE DESTA NOTIFICAÇÃO, SUJEITAS AO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO POR OCASIÃO DE SUA SAÍDA, SEM O RESPECTIVO COMPROVANTE DE RECOLHIMENTO.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto 2870 de 27/08/01, artigos 53, Parágrafo 1º, inciso III; Alínea "b"; 59, inciso I; 60, Parágrafo 1º, inciso I; Alínea "a". **MULTA:** Lei n.º 10297 de 26/12/96, art. 65, (75% do valor do imposto).

Processo: GR07 55635/040 Inscrição Estadual: 254.302.149
Contribuinte: JEVE JANOSKI ME
Notificação Fiscal n.º: 102157565 de 26/03/2004 R\$ 1.224,00
DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO: EMITIR A NOTA FISCAL N.º 000052 SEM O DESTAQUE DO IMPOSTO DEVIDO.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto 2870 de 27/08/01, artigos 1º, inciso I; 3º, inciso I; 4º, inciso I; Alínea "a"; 7º, 9º, inciso I; 27, inciso I; 79, inciso V; Anexo 5, artigos: 15, inciso I; Alínea "a", 36, inciso V; Alínea "a" e "b". **MULTA:** Lei n.º 10297 de 26/12/96, art. 67, (100% do valor do imposto).

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 796/2004

Processo: GR01 1147/030 Inscrição Estadual: 253.904.153
Contribuinte: DOMINGOS COMERCIAL DO VESTUÁRIO E CALÇADOS LTDA
Rua 13 de Junho, 733 - TIJUCAS/SC

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência nos termos do artigo 2º da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e (4º) da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, e art. 213 do RNGDT/SC, aprovado pelo Decreto n.º 22.586, de 27 de junho de 1984, dá ciência da Decisão proferida pelo Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes em Recurso Voluntário, relativa a:
Notificação N.º 101238994 de 17/12/02 Valor R\$ 521.580,47

EMENTA: ICMS. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF. OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, CONSTATADO PELA EMISSÃO DE MAPAS RESUMO DE CAIXA COM VALORES INFERIORES AOS REGISTRADOS NA LEITURA DA "MEMÓRIA FISCAL" DOS EQUIPAMENTOS, RESULTANDO EM PAGAMENTO DE IMPOSTO A MENOR QUE O DEVIDO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA.

Científica, ainda, que, findo o prazo e na falta do pagamento, o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa e, a cópia da decisão encontrada à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado.
E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 08 de setembro de 2004.

ANASTÁCIO MARTINS Gerente de Fiscalização de Tributos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 797/2004

Processo: GR01 1146/033 Inscrição Estadual: 253.904.153
Contribuinte: DOMINGOS COMERCIAL DO VESTUÁRIO E CALÇADOS LTDA
Rua 13 de Junho, 733 Sala 02 - TIJUCAS/SC

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência nos termos do artigo 2º da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e (4º) da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, e art. 213 do RNGDT/SC, aprovado pelo Decreto n.º 22.586, de 27 de junho de 1984, dá ciência da Decisão proferida pelo Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes em Recurso Voluntário, relativa a:
Notificação N.º 101239095 de 17/12/02 Valor R\$ 910.468,52

EMENTA: ICMS. EQUIPAMENTO EMISSOR DE CUPOM FISCAL - ECF. OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO IMPOSTO, CONSTATADO PELA EMISSÃO DE MAPAS RESUMO DE CAIXA COM VALORES INFERIORES AOS VALORES DE VENDA

BRUTA ACUMULADA, CONSIGNADOS EM RODAPÉ DOS CUPONS FISCAIS E EM LEITURAS "X", NOS EQUIPAMENTOS EMISSORES DE CUPOM FISCAL - ECF, RESULTANDO EM PAGAMENTO DE IMPOSTO A MENOR QUE O DEVIDO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA.

Científica, ainda, que, findo o prazo e na falta do pagamento, o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa e, a cópia da decisão encontrada à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado.
E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 08 de setembro de 2004.

ANASTÁCIO MARTINS Gerente de Fiscalização de Tributos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 798/2004

Processo: GR02 11805/013 Inscrição Estadual: 252.320.328
Contribuinte: JUÇA BENVENUTTI DALMOLIN
Rod. Antônio Heil s/n - BRUSQUE/SC

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência nos termos do artigo 2º da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e (4º) da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, e art. 213 do RNGDT/SC, aprovado pelo Decreto n.º 22.586, de 27 de junho de 1984, dá ciência da Decisão proferida pelo Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes em Recurso Voluntário, relativa a:
Notificação N.º 100416114 de 05/07/2001 Valor R\$ 196.794,41

EMENTA: ICMS. RECLAMAÇÃO FISCAL. INTEMPESTIVIDADE. É PEREMPTA, NÃO PODENDO SER CONHECIDA, A RECLAMAÇÃO FISCAL APRESENTADA A DESTEMPO.

Científica, ainda, que, findo o prazo e na falta do pagamento, o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa e, a cópia da decisão encontrada à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado.
E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 08 de setembro de 2004.

ANASTÁCIO MARTINS Gerente de Fiscalização de Tributos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 799/2004

Processo: GR01 1038/044 Inscrição Estadual: 253.281.482
Contribuinte: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA
Rod. Br. 280 - GUARAMIRIM/SC

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência nos termos do artigo 2º da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e (4º) da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, e art. 213 do RNGDT/SC, aprovado pelo Decreto n.º 22.586, de 27 de junho de 1984, dá ciência da Decisão proferida pelo Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes em Recurso Voluntário, relativa a:
Notificação N.º 100644264 de 18/12/03 Valor R\$ 714.904,17

EMENTA: ICMS. APROPRIAR CRÉDITOS DO IMPOSTO CONSIDERADOS INDEVIDOS PELA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. OS VALORES APROPRIADOS, ESCRITURADOS DIRETAMENTE NO LIVRO REGISTRO DE APURAÇÃO DO ICMS, SÃO CRÉDITOS PRESUMIDOS DA SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA REFERENTES A ALCÓOL ETÍLICO HIDRATADO COMBUSTÍVEL RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA DE FILIAIS DO CONTRIBUINTE, HIPÓTESE EM QUE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA VEDA O APROVEITAMENTO DE TAIS CRÉDITOS. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA INTEGRALMENTE.

Científica, ainda, que, findo o prazo e na falta do pagamento, o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa e, a cópia da decisão encontrada à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado.
E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 08 de setembro de 2004.

ANASTÁCIO MARTINS Gerente de Fiscalização de Tributos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 800/2004

Processo: GR01 6846/017 Inscrição Estadual: 253.795.796
Contribuinte: AGRO COMERCIAL LITORAL LTDA
Rua Caetano de Medeiros, 203 - PALHOÇA/SC

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência nos termos do artigo 2º da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e (4º) da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, e art. 213 do RNGDT/SC, aprovado pelo Decreto n.º 22.586, de 27 de junho de 1984, dá ciência da Decisão proferida em 2ª Instância, pelo Conselho Estadual de Contribuintes, que manteve a Notificação, e intima o contribuinte acima identificado a efetuar o pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do ciente da decisão relativa a:
Notificação Fiscal N.º 100426319 de 24/09/01 R\$ 5.494,76

EMENTA: ICMS - PRELIMINARES: - AUSÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DO GERENTE REGIONAL NOS TERMOS DE PRORROGAÇÃO. REJEITADA A PRELIMINAR. A PARTIR DA LEI COMPLEMENTAR N.º 81/93, DEIXOU DE EXISTIR A OBRIGATORIEDADE DA AUTORIZAÇÃO DO GERENTE REGIONAL PARA SE PRORROGAR A FISCALIZAÇÃO. - EXTRAPOLAÇÃO DOS PRAZOS PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS FISCAIS. PRELIMINAR AFASTADA. PROVADO NOS AUTOS QUE A AÇÃO FISCAL OPEROU-SE DENTRO DOS PRAZOS PREVISTOS DA LEGISLAÇÃO. MÉRITO. EMENTA: ICMS. DEIXAR DE SUBMETER OPERAÇÕES TRIBUTÁVEIS À INCIDÊNCIA DO ICMS, CONSTATADAS PELA FALTA DE ESCRITURAÇÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS RELATIVOS ÀS SAÍDAS DE MERCADORIAS. GIA COM MOVIMENTO ZERADO. INFRAÇÃO CARACTERIZADA. NOTIFICAÇÃO MANTIDA DECISÃO CONFIRMADA. MAIORIA.

Científica, ainda, que, findo o prazo e na falta do pagamento, o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa e, a cópia da decisão encontrada à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado.
E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 08 de setembro de 2004.

ANASTÁCIO MARTINS - Gerente de Fiscalização de Tributos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO E FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 801/2004

Processo: GR01 17/000 CPF: 705331809/53
Contribuinte: JOÃO LUIZ SIMÃO
Rua TV. Dos Lambaris - FPOLIS/SC

O GERENTE DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de sua competência nos termos do artigo 2º da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no artigo 220, inciso III e (4º) da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966, e art. 213 do RNGDT/SC, aprovado pelo Decreto n.º 22.586, de 27 de junho de 1984, dá ciência da Decisão proferida pelo Presidente do Conselho Estadual de Contribuintes em Recurso Voluntário, relativa a:
Notificação N.º 202253986 de 09/12/99 Valor R\$ 541,33

EMENTA: IPVA. DEIXAR DE EFETUAR O RECOLHIMENTO DO IPVA REFERENTE AOS EXERCÍCIOS DE 1995 A 1999. NO CADASTRO DO CIAS/DETRAN, CONSTA O SUJEITO PASSIVO COMO SENDO O PROPRIETÁRIO DO VEÍCULO INSCRITO NO RENAVAM SOB O N.º 523890095. NADA CONSTA NOS AUTOS QUE PROVE O CONTRÁRIO. INFRAÇÃO NÃO ELIDIDA. NOTIFICAÇÃO FISCAL MANTIDA.

Científica, ainda, que, findo o prazo e na falta do pagamento, o crédito tributário será inscrito em Dívida Ativa e, a cópia da decisão encontrada à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado.
E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
Florianópolis, 08 de setembro de 2004.

ANASTÁCIO MARTINS Gerente de Fiscalização de Tributos.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE TRIBUTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 802/2004

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da

Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966. INTIMA O(S) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital. Florianópolis, 09 de setembro de 2004.

ANASTÁCIO MARTINS Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - DEIXAR DE EFETUAR, TOTAL OU PARCIALMENTE, O RECOLHIMENTO DE "ICMS" CORRESPONDENTE AO VALOR APURADO E DECLARADO EM GIA, PELO PRÓPRIO CONTRIBUINTE, DEVIDAMENTE ATUALIZADO.

FUNDAMENTAÇÃO: RICMS/SC aprovado p/ Dec. n.º 1.790, de 29/04/97, art. 60, CAPUT, RICMS/SC aprov. p/ Dec. 2870 de 27/08/01, art. 60, caput, MULTA: Lei 10297 de 26/12/96, art. 51, I, ATUALIZAÇÃO. Lei 5983 de 27/11/81 art. 74 e 75, JUROS: Lei 5983 de 27/11/81 art. 69.

Processo: GR01 6000/045 Inscrição Estadual: 253 371 643
Contribuinte: ANTONIO SILVA MARMITEX ME
Notificação Fiscal n.º: 217287673 de 14/07/2004 R\$ 95,35

Processo: GR01 6000/045 Inscrição Estadual: 251 772 306
Contribuinte: LAURO LEOVEGILDO DE SOUZA ME
Notificação Fiscal n.º: 217518049 de 09/08/2004 R\$ 109,40

Processo: GR01 6000/045 Inscrição Estadual: 252 834 682
Contribuinte: LUIZ GONZAGA AMORIM GAMA D EÇA MERCEARIA ME
Notificação Fiscal n.º: 217537348 de 09/08/2004 R\$ 420,37

Processo: GR01 6000/045 Inscrição Estadual: 254 009 786
Contribuinte: FAND INFORMÁTICA LTDA ME
Notificação Fiscal n.º: 217613231 de 19/08/2004 R\$ 1.269,69

Processo: GR01 6000/045 Inscrição Estadual: 254 038 476
Contribuinte: VIA SUL IND E COM DE CONFEC LTDA ME
Notificação Fiscal n.º: 217625557 de 19/08/2004 R\$ 198,51

Processo: GR01 6000/045 Inscrição Estadual: 253 255 767
Contribuinte: FIDENCIO COM. E REPRES LTDA ME
Notificação Fiscal n.º: 217628991 de 19/08/2004 R\$ 150,77

Processo: GR01 6000/045 Inscrição Estadual: 251 238 210
Contribuinte: ZULMIRA ANA DE MELO ME
Notificação Fiscal n.º: 217633237 de 19/08/2004 R\$ 614,23

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO N.º 803/2004

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no art. 2º, da Portaria SEF n.º 122, de 19 de março de 1997, e considerando o disposto no arts. 220, III e § 4º, e 221, III, da Lei 3.938, de 26 de dezembro de 1966. INTIMA O(S) CONTRIBUINTE(S) RELACIONADO(S) NO ANEXO ÚNICO deste Edital a efetuar(em) o pagamento do valor relativo à notificação fiscal de sua responsabilidade no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do ciente. Outrossim, dá ciência de que poderá ser interposta reclamação contra a notificação fiscal no prazo de 30 (trinta) dias contados do ciente; que a documentação relativa à constituição do crédito tributário em questão encontra-se à disposição do contribuinte na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiver jurisdicionado; que, não ocorrendo o pagamento ou a apresentação de reclamação no prazo indicado, será o crédito inscrito em dívida ativa. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital. Florianópolis, 09 de setembro de 2004.

ANASTÁCIO MARTINS - Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO - DEIXAR DE ENTREGAR NO PRAZO REGULAMENTAR A GUIA DE INFORMAÇÃO E APURAÇÃO DO ICMS.
CAPITULAÇÃO LEGAL: RICMS/SC aprovado pelo Decreto 2870 de 27/08/01, anexo 5, art. 176, e ou RICMS/SC aprovado p/ Dec. 1790 de 29/04/97 anexo 5, art. 176. MULTA: Lei n.º 10.297 de 26/12/96, art. 86.

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 552 656
Contribuinte: CLEUZA VARGAS MAESTRI ME
Notificação Fiscal n.º: 217611312 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74
Notificação Fiscal n.º: 217611413 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 252 558 022
Contribuinte: ELIANE MARIA PORFIRIO ME
Notificação Fiscal n.º: 217611514 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217611615 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 252 517 849
Contribuinte: MARIA LAURINDO ME
Notificação Fiscal n.º: 217611716 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217611817 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84
Notificação Fiscal n.º: 217611918 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 452 864
Contribuinte: RICARDO DE OLIVEIRA CREME ME
Notificação Fiscal n.º: 217612019 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 115 230
Contribuinte: DORACI VIEIRA DA SILVA ME
Notificação Fiscal n.º: 217612120 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217612221 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84
Notificação Fiscal n.º: 217612322 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 486 904
Contribuinte: ADEMIR MARINHO RIBEIRO ME
Notificação Fiscal n.º: 217612423 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 486 122
Contribuinte: ALBA NEIDE OLIVEIRA GOMES
Notificação Fiscal n.º: 217612524 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 964 075
Contribuinte: ALONSO AURINO SABINO ME
Notificação Fiscal n.º: 217612625 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217612726 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 760 143
Contribuinte: ANTONIO CARLOS TELES GOMES ME
Notificação Fiscal n.º: 217612827 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217612928 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 975 158
Contribuinte: EDER FERNANDO VARELA ME
Notificação Fiscal n.º: 217613029 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217613130 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 254 009 786
Contribuinte: FAND INFORMÁTICA LTDA ME
Notificação Fiscal n.º: 217613332 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217613433 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 252 472 144
Contribuinte: JOSÉ A. VARGAS O COMERCIANTE ME
Notificação Fiscal n.º: 217613534 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217613635 de 19/08/2004 R\$ 1.276,92
Notificação Fiscal n.º: 217613736 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 761 778
Contribuinte: LEANDRO DE JESUS VARGAS ME
Notificação Fiscal n.º: 217613837 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217613938 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 486 416
Contribuinte: LUCIO GONÇALVES DOS SANTOS ME
Notificação Fiscal n.º: 217614039 de 19/08/2004 R\$ 1.064,10
Notificação Fiscal n.º: 217614140 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84
Notificação Fiscal n.º: 217614241 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 910 757
Contribuinte: LUNA DEL MAR LANCH E REST. LTDA ME
Notificação Fiscal n.º: 217614342 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74
Notificação Fiscal n.º: 217614443 de 19/08/2004 R\$ 1.276,92

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 739 055
Contribuinte: MARIA JOSILENE DE A GAMA GASQUE ME
Notificação Fiscal n.º: 217614544 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 738 733
Contribuinte: PAULO JOSÉ ALVES MACHADO ME
Notificação Fiscal n.º: 217614645 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217614746 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 761 646
Contribuinte: RAUL DARIO NARVAEZ ME
Notificação Fiscal n.º: 217614847 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 359 287
Contribuinte: RICARDO ESPIRITO SANTOS ME
Notificação Fiscal n.º: 217614948 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 646 332
Contribuinte: SANDRA MARA KAISER ME

Notificação Fiscal n.º: 217615049 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217615150 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 761 352
Contribuinte: SUELI BASTOS DA SILVA ME
Notificação Fiscal n.º: 217615251 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 251 658 406
Contribuinte: COMERCIAL HORTIFRUTI JANSON LTDA
Notificação Fiscal n.º: 217615352 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217615453 de 19/08/2004 R\$ 2.128,20

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 252 628 713
Contribuinte: IVAN DE BULHÕES GOMES ME
Notificação Fiscal n.º: 217615554 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217615655 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 251 773 361
Contribuinte: SONIA MARIA DE SOUZA PASIN
Notificação Fiscal n.º: 217615756 de 19/08/2004 R\$ 1.276,92
Notificação Fiscal n.º: 217615857 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 837 243
Contribuinte: HELOISA HELENA DE GODDI ME
Notificação Fiscal n.º: 217615958 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217616059 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84
Notificação Fiscal n.º: 217616160 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 915 970
Contribuinte: RADAMES CELESTINO SILVA ME
Notificação Fiscal n.º: 217616261 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217616362 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84
Notificação Fiscal n.º: 217616463 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 797 217
Contribuinte: CLÍNICA DAS PERSIANAS J & M LTDA ME
Notificação Fiscal n.º: 217616564 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217616665 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84
Notificação Fiscal n.º: 217616766 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 263 603
Contribuinte: EMÍLIO GOEBEL FILHO ME
Notificação Fiscal n.º: 217617574 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 252 266 595
Contribuinte: MANOEL JOVELINO CORREIA ME
Notificação Fiscal n.º: 217617675 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 252 360 656
Contribuinte: MERIAN COMERCIAL E. DIST DE PEÇAS E ACESS LTDA ME
Notificação Fiscal n.º: 217617776 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 347 432
Contribuinte: BONNA PETTIT COM DE ALIM LTDA ME
Notificação Fiscal n.º: 217618079 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217618180 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 502 993
Contribuinte: FERITAS GOMES IND E COM PROD ALIM LTDA ME
Notificação Fiscal n.º: 217618281 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 938 007
Contribuinte: JAINE SOUZA DOS SANTOS ROCHA ME
Notificação Fiscal n.º: 217618685 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217618786 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 647 320
Contribuinte: LUCIANO NERI DA COSTA ME
Notificação Fiscal n.º: 217618887 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 796 709
Contribuinte: LUIZIA MARIA ADRIANO CARPES ME
Notificação Fiscal n.º: 217618988 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217619089 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 013 488
Contribuinte: RR VIDEO LOCADORA LTDA ME
Notificação Fiscal n.º: 217619190 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 346 401
Contribuinte: MARCO ANTONIO LUZ POVOAS ME
Notificação Fiscal n.º: 217619291 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 251 258 548
Contribuinte: ALTINO VALENTE DA LUZ ME
Notificação Fiscal n.º: 217619392 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217619493 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 557 585
Contribuinte: ANDALO JOSÉ HASS ME
Notificação Fiscal n.º: 217619594 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
Notificação Fiscal n.º: 217619695 de 19/08/2004 R\$ 2.535,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 252 496 191
 Contribuinte: CLAUDEDES NATALINO CARAMORI ME
 Notificação Fiscal n.º: 217619796 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217619800 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 253 179
 Contribuinte: COMCOCO IND E COM DE ALIM LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217619901 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 252 793 250
 Contribuinte: HELOIZA HELENA DA SILVA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217620002 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 759 692
 Contribuinte: JOÃO ALBERTO VAZ BAPTISTA LUSARDO ME
 Notificação Fiscal n.º: 217620103 de 19/08/2004 R\$ 1.276,92
 Notificação Fiscal n.º: 217620204 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 250 236 540
 Contribuinte: MARIA DE LOURDES ROSSI PAIANO
 Notificação Fiscal n.º: 217620305 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217620406 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 251 422 097
 Contribuinte: MARIA STELA FERNANDES ME
 Notificação Fiscal n.º: 217620507 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217620608 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 581 087
 Contribuinte: ZATA IND E COM DE MÓVEIS LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217620709 de 19/08/2004 R\$ 1.276,92
 Notificação Fiscal n.º: 217620810 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 064 341
 Contribuinte: ELIZABETH HEICHSEN ME
 Notificação Fiscal n.º: 217620911 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 483 972
 Contribuinte: JUAREZ NUNES BORGES ME
 Notificação Fiscal n.º: 217621012 de 19/08/2004 R\$ 1.489,74

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 254 089 542
 Contribuinte: LUZ & NAU LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217621113 de 19/08/2004 R\$ 1.064,10
 Notificação Fiscal n.º: 217621214 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84
 Notificação Fiscal n.º: 217621315 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 608 465
 Contribuinte: CRISTIANE NUNES DE QUADROS ME
 Notificação Fiscal n.º: 217621416 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217621517 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84
 Notificação Fiscal n.º: 217621618 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 865 298
 Contribuinte: ATENAS DANCING BAR LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217621719 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217621820 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84
 Notificação Fiscal n.º: 217621921 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

Processo: GR01 6723/047 Inscrição Estadual: 253 834 910
 Contribuinte: BANCA RAUTTE LTDA ME
 Notificação Fiscal n.º: 217622022 de 19/08/2004 R\$ 1.702,56
 Notificação Fiscal n.º: 217622123 de 19/08/2004 R\$ 2.553,84
 Notificação Fiscal n.º: 217622224 de 19/08/2004 R\$ 2.341,02

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 Diretoria de Administração Tributária
 5ª Gerência Regional da Fazenda Estadual 10MP 22787/048

TERMO DE PRORROGAÇÃO DE AÇÃO DE FISCAL

Processo: GR05 39549/046 Inscrição Estadual: 253.529.611
 Contribuinte: ESTRADA DISTR. DE DERIVADOS DO
 PETRÓLEO LTDA
 Rod. Br. 280, Km 46 - Corticeira - Guaramirim/ SC
 CGC/MF: 01.804.345/0003-22

Prorrogação

Aos vinte e seis dias do mês de Agosto de 2004 prorrogamos a ação fiscal relativa ao estabelecimento acima identificado, a contar da data limite para o encerramento da fiscalização constante no Termo anterior, e seu prazo de encerramento está previsto para mais 60 dias, se não prorrogado.

Para constar, em atenção ao que dispõe o art. 196 Código Tributário Nacional, Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966 e o artigo 117 do Regulamento de Normas Gerais de Direito Tributário do Estado de Santa Catarina, aprovado pelo Decreto n.º 22.586, de 27 de junho de 1984, lavrei(amos) o presente Termo

Autoridade Fiscal: Marcio Dirschnabel Mat. 1959360

10MP 22791/043

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DECLARATÓRIO N.º 824/2004

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC01, aprovado pelo Decreto n.º 2.870, de 27 de agosto de 2001 e considerando ainda o que consta dos respectivos processos.

DECLARA:

Cessado o uso daquele equipamento (ECF) constante do anexo único deste edital e vedado o seu funcionamento e de nenhum efeito fiscal os documentos fiscais por ele emitido, a partir da data e pelo motivo nele especificado, declarando inidôneos para qualquer finalidade. Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
 Florianópolis, 13 de setembro de 2004.

ANASTÁCIO MARTINS - Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

Processo: GR08 57565/040 Inscrição Estadual: 253.380.596
 Contribuinte: TASCA & ZIMMER LTDA
 Município: CHAPECÓ/SC
 CNPJ: 01.542.501/0001-62
 Motivo: FURTO DE ECF
 Data de Cancelamento: 12/01/2004
 Marca: GENERAL Modelo: G-910-E
 N.º de fabricação: 206.581

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DECLARATÓRIO N.º 825/2004

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC01, aprovado pelo Decreto n.º 2.870, de 27 de agosto de 2001 e considerando ainda o que consta dos respectivos processos.

DECLARA:

Cessado o uso daquele equipamento (ECF) constante do anexo único deste edital e vedado o seu funcionamento e de nenhum efeito fiscal os documentos fiscais por ele emitido, a partir da data e pelo motivo nele especificado, declarando inidôneos para qualquer finalidade. Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
 Florianópolis, 13 de setembro de 2004.

ANASTÁCIO MARTINS - Gerente de Fiscalização Tributos.

ANEXO ÚNICO

Processo: GR08 52542/033 Inscrição Estadual: 254.415.393
 Contribuinte: TELHA FLEX COMERCIAL IMPORTAÇÃO
 EXPORTAÇÃO LTDA
 Município: CHAPECÓ/SC
 CNPJ: 02.556.917/0001-00
 Motivo: FURTO DE ECF
 Data de Cancelamento: 11/06/2004
 Marca: BEMATECH Modelo: MP-20 FI-11
 N.º de fabricação: 4708030969104

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

EDITAL DECLARATÓRIO N.º 834/2004

O Gerente de Fiscalização de Tributos da Secretaria de Estado da Fazenda, no uso da competência prevista no § 1º, do art. 76 do RICMS/SC01, aprovado pelo Decreto n.º 2.870, de 27 de agosto de 2001 e considerando ainda o que consta dos respectivos processos.

DECLARA:

Cessado o uso daquele equipamento (ECF) constante do anexo único deste edital e vedado o seu funcionamento e de nenhum

efeito fiscal os documentos fiscais por ele emitido, a partir da data e pelo motivo nele especificado, declarando inidôneos para qualquer finalidade. Os referidos processos encontram-se à disposição dos contribuintes na Gerência Regional da Fazenda Estadual a que estiverem jurisdicionados. E, para que produza os efeitos legais e de direito, foi lavrado o presente edital.
 Florianópolis, 15 de setembro de 2004.

ANASTÁCIO MARTINS - Gerente de Fiscalização de Tributos.

ANEXO ÚNICO

Processo: GR08 40780/996 Inscrição Estadual: 253.934.273
 Contribuinte: LOPES & COUTINHO LTDA
 Município: XAXIM/SC
 CNPJ: 03.406.864/0001-04
 Motivo: FURTO DE ECF
 Data de Cancelamento: 11/09/2003
 Marca: BEMATECH Modelo: MP-20 FI-II
 N.º de fabricação: 4708990922032 10MP 22783/040

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 Rua Santo Antônio, 680 - Centro - Criciúma/SC.

INTIMAÇÃO

Processo: GR05 36425/044
 Razão Social: OURO VERDE COMERCIAL LTDA ME
 Rod. Lino Zanolli, S/N KM 2 - Aurora - Içara/SC
 CGC/MF: 04.716.386/0001-93 Inscrição Estadual: 254.624.138

INTIMAMOS, Vossa Senhoria, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da presente intimação, comparecer à sede desta 12ª Gerência Regional da Fazenda de Criciúma, no endereço acima, com a finalidade de cumprir com o abjeto abaixo descrito:

Objeto da intimação:

1. Manifestar-se formalmente, mediante juntada de documento no processo em epígrafe, comprovando que continua com as atividades para as quais solicitou sua inscrição. Vem apresentando sistematicamente, GIA sem movimento ou está omissa na entrega da GIA.
2. Proceder atualização Cadastral completa, na forma do artigo 10 do anexo 5 do RICMS/SC; OBS: Os Correios (ECT) tem devolvido as correspondências remetidas (notificações e intimações) por não localizar a empresa na endereço citado no cadastro;

Fica ciente que, decorrido o prazo dado na presente intimação, caso não ocorra o atendimento, será considerado que a empresa encerrou suas atividades a mais de trinta (30) dias, sem comunicar o FISCO Estadual, estando assim infringindo dispositivo da legislação estadual, e para preservar eventuais prejuízos ao Estado de Santa Catarina, tomaremos as providências necessárias para o imediato CANCELAMENTO EX-OFFICIO da respectiva inscrição estadual na forma do CAPUT DO ARTIGO 12 DO ANEXO 5 DO RICMS/SC, APROVADO PELO DECRETO 2.870/01, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. Criciúma, 03 de agosto de 2004.

Autoridade Fiscal: Leo Leoberto G. Patrício - Matr.209.284-0

ESTADO DE SANTA CATARINA
 SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
 Rua Santo Antônio, 680 - Centro - Criciúma/SC.

INTIMAÇÃO

Processo: GR12 76942/040
 Razão Social: ERASMO BIFF
 Rua Rui Barbosa, 234 - Centro - Criciúma/SC
 CGC/MF: 01.919.305/0001-64 Inscrição Estadual: 253.506.581

INTIMAMOS, Vossa Senhoria, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da presente intimação, comparecer à sede desta 12ª Gerência Regional da Fazenda de Criciúma, no endereço acima, com a finalidade de cumprir com o abjeto abaixo descrito:

Objeto da intimação:

1. Manifestar-se formalmente, mediante juntada de documento no processo em epígrafe, comprovando que continua com as atividades para as quais solicitou sua inscrição. Vem apresentando sistematicamente, GIA sem movimento ou está omissa na entrega da GIA.
2. Proceder atualização Cadastral completa, na forma do artigo 10 do anexo 5 do RICMS/SC; OBS: Os Correios (ECT) tem devolvido as correspondências remetidas (notificações e

intimações) por não localizar a empresa na endereço citado no cadastro;

Fica ciente que, decorrido o prazo dado na presente intimação, caso não ocorra o atendimento, será considerado que a empresa encerrou suas atividades a mais de trinta (30) dias, sem comunicar o FISCO Estadual, estando assim infringindo dispositivo da legislação estadual, e para preservar eventuais prejuízos ao Estado de Santa Catarina, tomaremos as providências necessárias para o imediato CANCELAMENTO EX-OFFÍCIO da respectiva inscrição estadual na forma do CAPUT DO ARTIGO 12 DO ANEXO 5 DO RICMS/SC, APROVADO PELO DECRETO 2.870/01, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. Criciúma, 03 de agosto de 2004.

Autoridade Fiscal : Leo Leoberto G. Patrício - Matr.209.284-0

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Santo Antônio, 680 – Centro – Criciúma/SC.

INTIMAÇÃO

Processo: GR12 76943/046
Razão Social: LOTTIN PROD. SERIGRAFICOS LTDA
Rua João Pessoa, 803 – Vera Cruz - Criciúma/SC
CGC/MF: 01.886.806/0001-91 Inscrição Estadual: 253.506.891

INTIMAMOS, Vossa Senhoria, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da presente intimação, comparecer à sede desta 12ª Gerência Regional da Fazenda de Criciúma, no endereço acima, com a finalidade de cumprir com o abjeto abaixo descrito:

Objeto da intimação:

1. Manifestar-se formalmente, mediante juntada de documento no processo em epígrafe, comprovando que continua com as atividades para as quais solicitou sua inscrição. Vem apresentando sistematicamente, GIA sem movimento ou está omissão na entrega da GIA.
2. Proceder atualização Cadastral completa, na forma do artigo 10 do anexo 5 do RICMS/SC; OBS: Os Correios (ECT) tem devolvido as correspondências remetidas (notificações e intimações) por não localizar a empresa na endereço citado no cadastro;

Fica ciente que, decorrido o prazo dado na presente intimação, caso não ocorra o atendimento, será considerado que a empresa encerrou suas atividades a mais de trinta (30) dias, sem comunicar o FISCO Estadual, estando assim infringindo dispositivo da legislação estadual, e para preservar eventuais prejuízos ao Estado de Santa Catarina, tomaremos as providências necessárias para o imediato CANCELAMENTO EX-OFFÍCIO da respectiva inscrição estadual na forma do CAPUT DO ARTIGO 12 DO ANEXO 5 DO RICMS/SC, APROVADO PELO DECRETO 2.870/01, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. Criciúma, 03 de agosto de 2004.

Autoridade Fiscal : Leo Leoberto G. Patrício - Matr.209.284-0

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Santo Antônio, 680 – Centro – Criciúma/SC.

INTIMAÇÃO

Processo: GR12 76948/048
Razão Social: ERASMO BIFF
Ave Universitária, 967 – Santa Luzia - Criciúma/SC
CGC/MF: 01.919.305/0003-26 Inscrição Estadual: 253.744.504

INTIMAMOS, Vossa Senhoria, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da presente intimação, comparecer à sede desta 12ª Gerência Regional da Fazenda de Criciúma, no endereço acima, com a finalidade de cumprir com o abjeto abaixo descrito:

Objeto da intimação:

1. Manifestar-se formalmente, mediante juntada de documento no processo em epígrafe, comprovando que continua com as atividades para as quais solicitou sua inscrição. Vem apresentando sistematicamente, GIA sem movimento ou está omissão na entrega da GIA.
2. Proceder atualização Cadastral completa, na forma do artigo 10 do anexo 5 do RICMS/SC; OBS: Os Correios (ECT) tem devolvido as correspondências remetidas (notificações e intimações) por não localizar a empresa na endereço citado no cadastro;

Fica ciente que, decorrido o prazo dado na presente intimação,

caso não ocorra o atendimento, será considerado que a empresa encerrou suas atividades a mais de trinta (30) dias, sem comunicar o FISCO Estadual, estando assim infringindo dispositivo da legislação estadual, e para preservar eventuais prejuízos ao Estado de Santa Catarina, tomaremos as providências necessárias para o imediato CANCELAMENTO EX-OFFÍCIO da respectiva inscrição estadual na forma do CAPUT DO ARTIGO 12 DO ANEXO 5 DO RICMS/SC, APROVADO PELO DECRETO 2.870/01, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. Criciúma, 03 de agosto de 2004.

Autoridade Fiscal : Leo Leoberto G. Patrício - Matr.209.284-0

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Santo Antônio, 680 – Centro – Criciúma/SC.

INTIMAÇÃO

Processo: GR12 76951/049
Razão Social: ERASMO BIFF
Ave Chile, 1455 – Sl 38/39/40 - Prospera - Criciúma/SC
CGC/MF: 01.919.305/0005-98 Inscrição Estadual: 253.908.574

INTIMAMOS, Vossa Senhoria, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da presente intimação, comparecer à sede desta 12ª Gerência Regional da Fazenda de Criciúma, no endereço acima, com a finalidade de cumprir com o abjeto abaixo descrito:

Objeto da intimação:

1. Manifestar-se formalmente, mediante juntada de documento no processo em epígrafe, comprovando que continua com as atividades para as quais solicitou sua inscrição. Vem apresentando sistematicamente, GIA sem movimento ou está omissão na entrega da GIA.
2. Proceder atualização Cadastral completa, na forma do artigo 10 do anexo 5 do RICMS/SC; OBS: Os Correios (ECT) tem devolvido as correspondências remetidas (notificações e intimações) por não localizar a empresa na endereço citado no cadastro;

Fica ciente que, decorrido o prazo dado na presente intimação, caso não ocorra o atendimento, será considerado que a empresa encerrou suas atividades a mais de trinta (30) dias, sem comunicar o FISCO Estadual, estando assim infringindo dispositivo da legislação estadual, e para preservar eventuais prejuízos ao Estado de Santa Catarina, tomaremos as providências necessárias para o imediato CANCELAMENTO EX-OFFÍCIO da respectiva inscrição estadual na forma do CAPUT DO ARTIGO 12 DO ANEXO 5 DO RICMS/SC, APROVADO PELO DECRETO 2.870/01, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. Criciúma, 03 de agosto de 2004.

Autoridade Fiscal : Leo Leoberto G. Patrício - Matr.209.284-0

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Santo Antônio, 680 – Centro – Criciúma/SC.

INTIMAÇÃO

Processo: GR01 04990/048
Razão Social: EVERTON CONTI ME
Rua 435, Lot. Casa Branca - Criciúma/SC
CGC/MF: 03.438.085/0001-82 Inscrição Estadual: 253.949.580

INTIMAMOS, Vossa Senhoria, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da presente intimação, comparecer à sede desta 12ª Gerência Regional da Fazenda de Criciúma, no endereço acima, com a finalidade de cumprir com o abjeto abaixo descrito:

Objeto da intimação:

1. Manifestar-se formalmente, mediante juntada de documento no processo em epígrafe, comprovando que continua com as atividades para as quais solicitou sua inscrição. Vem apresentando sistematicamente, GIA sem movimento ou está omissão na entrega da GIA.
2. Proceder atualização Cadastral completa, na forma do artigo 10 do anexo 5 do RICMS/SC; OBS: Os Correios (ECT) tem devolvido as correspondências remetidas (notificações e intimações) por não localizar a empresa na endereço citado no cadastro;

Fica ciente que, decorrido o prazo dado na presente intimação, caso não ocorra o atendimento, será considerado que a empresa encerrou suas atividades a mais de trinta (30) dias, sem comunicar o FISCO Estadual, estando assim infringindo dispositivo da

legislação estadual, e para preservar eventuais prejuízos ao Estado de Santa Catarina, tomaremos as providências necessárias para o imediato CANCELAMENTO EX-OFFÍCIO da respectiva inscrição estadual na forma do CAPUT DO ARTIGO 12 DO ANEXO 5 DO RICMS/SC, APROVADO PELO DECRETO 2.870/01, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. Criciúma, 24 de agosto de 2004.

Autoridade Fiscal : Leo Leoberto G. Patrício - Matr.209.284-0

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Rua Santo Antônio, 680 – Centro – Criciúma/SC.

INTIMAÇÃO

Processo: GR12 77357/043
Razão Social: ISMAEL FARACO NAZARIO ME
Rod. SC 443, 11 – Esq. R: Estevo P. Vila Rica - Criciúma/SC
CGC/MF: 03.691.574/0001-41 Inscrição Estadual: 254.107.672

INTIMAMOS, Vossa Senhoria, para que no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da presente intimação, comparecer à sede desta 12ª Gerência Regional da Fazenda de Criciúma, no endereço acima, com a finalidade de cumprir com o abjeto abaixo descrito:

Objeto da intimação:

1. Manifestar-se formalmente, mediante juntada de documento no processo em epígrafe, comprovando que continua com as atividades para as quais solicitou sua inscrição. Vem apresentando sistematicamente, GIA sem movimento ou está omissão na entrega da GIA.
2. Proceder atualização Cadastral completa, na forma do artigo 10 do anexo 5 do RICMS/SC; OBS: Os Correios (ECT) tem devolvido as correspondências remetidas (notificações e intimações) por não localizar a empresa na endereço citado no cadastro;

Fica ciente que, decorrido o prazo dado na presente intimação, caso não ocorra o atendimento, será considerado que a empresa encerrou suas atividades a mais de trinta (30) dias, sem comunicar o FISCO Estadual, estando assim infringindo dispositivo da legislação estadual, e para preservar eventuais prejuízos ao Estado de Santa Catarina, tomaremos as providências necessárias para o imediato CANCELAMENTO EX-OFFÍCIO da respectiva inscrição estadual na forma do CAPUT DO ARTIGO 12 DO ANEXO 5 DO RICMS/SC, APROVADO PELO DECRETO 2.870/01, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação. Criciúma, 24 de agosto de 2004.

Autoridade Fiscal : Leo Leoberto G. Patrício - Matr.209.284-0

OMP 22785/049

ORGANIZAÇÃO DO LAZER

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO PROGRAMA DE GOVERNO "A PRIMEIRA CHANCE" DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER, CONVÊNIO Nº 6650/2003-8, CELEBRADO COM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E INOVAÇÃO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.192, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 JULHO DE 1999.

ESTAGIÁRIO	CPF	TERMO COMP. Nº	INÍCIO	VALOR
Adriana de Oliveira	053.803.769-59	158	05/05/04	R\$ 170,00
Josiane Patricia Zenaro	059.629.529-44	157	05/05/04	R\$ 170,00

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO PROGRAMA DE GOVERNO "A PRIMEIRA CHANCE" DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER, CONVÊNIO Nº 6662/2003-1, CELEBRADO COM A UNIVERSIDADE DO CONTESTADO, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.192, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 JULHO DE 1999.

ESTAGIÁRIO	CPF	TERMO COMP. Nº	INÍCIO	VALOR
Elton John Fabrício	042.125.699-06	75	05/01/04	R\$ 200,00

EXTRATO DE RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO PROGRAMA DE GOVERNO "A PRIMEIRA

CHANCE" DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER, CONFORME DECRETO ESTADUAL 387 DE 23 JULHO DE 1999.

ESTAGIÁRIO	CPF	RECISÃO
Adriana de Oliveira(Con)	055.151.509-02	20/07/04
Josiane Patricia Zenaro (Con)	056.929.289-14	20/07/04
Elton John Fabrício (Con)		31/03/04

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO REFERENTE AO PROGRAMA DE GOVERNO "A PRIMEIRA CHANCE" DA SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER, CONVÊNIO Nº 2794/2004-4, CELEBRADO COM A UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.384, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 387 DE 23 JULHO DE 1999.

ESTAGIÁRIO	CPF	TERMO COMP. Nº	INÍCIO	VALOR
Renata Carlessi Búrigo	057.398.839-03	32	24/11/03	R\$ 200,00

SECRETARIA DE ESTADO DA ORGANIZAÇÃO DO LAZER - SOL

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 11025/2004-6. **CONVENIENTES:** O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Organização do Lazer - SOL e a Associação Educacional Frei Nilvado Liebel - CELER, com sede no município de Xaxim. **OBJETO:** Concessão de bolsa de Estágio do "Programa Primeira Chance" para alunos regularmente matriculados na CELER, nas seguintes áreas: Administração e Turismo - DO. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** até 31 de dezembro de 2006. **DATA:** 23/09/2004 **SIGNATÁRIOS:** Dep. Gilmar Knaesel, pela SOL e Ioli Riossatto, pela CELER

SAÚDE

PORTARIA n.º 997/SES, de 16/09/2004

READAPTAR, conforme Processo nº PSUS 7466/048, nos termos do Art. 35, parágrafos 1 e 2, e Art. 36, da Lei nº 6.745/85, a servidora SALETE MARIA NOGUEIRA DA SILVEIRA, matrícula nº 245.214-6-01, cargo de Agente de Atividades de Saúde II, nível ONO II-08-E, com atribuição de exercício no Hospital Hans Dieter Schmidt, pelo período de 01 (um) ano, a partir de 5 de julho de 2004.

PORTARIA n.º 1026/SES, de 16/09/2004.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, resolve designar os servidores EUGENIO LUIZ PIRES, Matrícula nº 282.746-8-02, cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONO II, 10-A, com atribuição de exercício no Gabinete do Secretário e IRÁ JAMUR PEDRO ZANIN, matrícula nº 199.490-5-01, cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONO II-11-G, com atribuição de exercício Diretoria de Administração, para realizarem, a partir da publicação desta Portaria e no prazo de 180 dias, a tomada de contas especial acerca do que tratam o PSUS Nº 7422/040, com observância das normas estabelecidas pelo Decreto nº 442, de 10/07/2003.

LUIZ EDUARDO CHEREM
Secretário de Estado da Saúde

PORTARIA n.º 1027/SES, de 16/09/2004.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições e em conformidade com o que estabelece a legislação vigente, resolve designar os servidores JUCELINO JOÃO VIEIRA, Matrícula nº 242.815-6-01, cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONO II-10-I, com atribuição de exercício na Diretoria de Administração, CLÁUDIO LUCIO SIQUEIRA, matrícula nº 150.638-2-01, cargo de Agente em Atividades Administrativas, nível ONO I-07-E, com atribuição de exercício Diretoria de Administração, JOÃO JOSÉ BITTENCOURT, matrícula nº 241.493-7-01, cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONO II-11-D, com atribuição de exercício na Coordenadoria Administrativas e Financeira e IVANOR BEZ, matrícula nº 161.169-0-01, cargo Analista Técnico administrativo II, do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Fazenda, à disposição desta Secretaria, com atribuição de exercício na Diretoria de Administração, para realizarem, a partir da publicação desta Portaria e no prazo de 180 dias, a tomada de contas especial acerca do que tratam os PSUS nº 10312/030 e 7351/038, com observância das normas estabelecidas pelo Decreto nº 442, de 10/07/2003.

PORTARIA n.º 1028/SES, de 16/09/2004

DESIGNAR, conforme Processos PSUS nº 8048/045 e 7958/048, da Diretoria de Administração, os servidores: EMÍDIO DIGIACOMO FILHO, matrícula nº 175.355-0-01, cargo de Técnico em Contabilidade, nível ONO II-11-F e

CARLOS MARQUES, matrícula nº 174.998-6-01, cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível ONO II-11-E, ambos com atribuição de exercício na Diretoria de Administração, para, sob a presidência do primeiro, constituírem **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, com a finalidade de apurar o suposto extravio de notas fiscais, prestação de serviços pelas empresas contratadas e respectivos pagamentos.

ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 12.516/2004-4. **PARTICIPANTES:** Secretaria de Estado da Saúde - SES, e o Município de José Boiteux. **OBJETO:** Concessão de estágio dos alunos do Curso de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, para a realização de Estágios Curriculares de Alunos da Escola de Formação em Saúde, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **DATA:** Florianópolis, 4 de maio de 2004. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Eduardo Chereim, pela Secretaria, e Augustinho Fusinato, pelo Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 12.514/2004-8. **PARTICIPANTES:** Secretaria de Estado da Saúde - SES, e o Município de Lontras. **OBJETO:** Concessão de estágio dos alunos do Curso de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, para a realização de Estágios Curriculares de Alunos da Escola de Formação em Saúde, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **DATA:** Florianópolis, 4 de maio de 2004. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Eduardo Chereim, pela Secretaria, e Hildon Kühl, pelo Município.

ESTADO DE SANTA CATARINA - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - EXTRATO DE CONVÊNIO - ESPÉCIE: Termo de Convênio nº 12.515/2004-6. **PARTICIPANTES:** Secretaria de Estado da Saúde - SES, e o Município de Presidente Getúlio. **OBJETO:** Concessão de estágio dos alunos do Curso de Técnico de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem, para a realização de Estágios Curriculares de Alunos da Escola de Formação em Saúde, regularmente matriculados e que venham frequentando, efetivamente. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura. **DATA:** Florianópolis, 4 de maio de 2004. **SIGNATÁRIOS:** Luiz Eduardo Chereim, pela Secretaria, e Jaci José Bortolon, pelo Município.

10MP 22747/044

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o(s) seguinte(s) Contrato (s):

Contrato n.º 914/04

Contratada: FLAME COMÉRCIO DE GÁS LTDA., Representada pelo Sr(a) Carlos Pedro Steinbach. Contratante: SES/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva. Ref. PSUS: 6633/048 Lic.n.º 439/04 Mod. Tomada de Preços.

Objeto: Aquisição de Gás.

Projeto/Atividade: 8947
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (00)
Valor Total do Contrato: 309.960,00
Vigência: 01/09/04 a 31/12/04.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o(s) seguinte(s) Contrato (s):

Contrato n.º 838/04

Contratada: COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES MACROSUL LTDA., Representada pelo Sr(a) Alairto José Pelozzo. Contratante: SES/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva. Ref. PSUS: 1020/048 Lic.n.º 171/04 Mod. Tomada de Preços.

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes.

Projeto/Atividade: 4891
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (00)
Valor Total do Contrato: 18.546,00
Vigência: 16/08/04 a 31/12/04.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o(s) seguinte(s) Contrato (s):

Contrato n.º 777/04

Contratada: ANA DE ALCÂNTARA BELETTINI, Representada pelo Sr(a) Ana de Alcântara Belettini. Contratante: SES/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva. Ref. PSUS: 7008/040 Lic.n.º 497/04 Mod. Inexibilidade.

Objeto: Serviço de Suporte às atividades do LACEN.

Projeto/Atividade: 4077
Elemento de despesa: 3.3.90.36.00 (10)
Valor Total do Contrato: 9.600,00
Vigência: 01/08/04 a 31/12/04.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o(s) seguinte(s) Contrato (s):

Contrato n.º 916/04

Contratada: EQUISUL INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Representada pelo Sr(a) Luiz Alberto S. da Luz. Contratante: SES/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva. Ref. PSUS: 6189/040 Lic.n.º 466/04 Mod. Convite.

Objeto: Aquisição de Equipamentos de Escritório.

Projeto/Atividade: 3712
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (10)
Valor Total do Contrato: 1.876,96
Vigência: 10/09/04 a 31/12/04.

Contrato n.º 915/04

Contratada: ESCRITOLÂNDIA COMÉRCIO DE MÓVEIS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA., Representada pelo Sr Luis Gustavo de Magalhães. Objeto: Aquisição de Equipamentos de Escritório. Projeto/Atividade: 3712
Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (10)
Valor Total do Contrato: 9.580,00
Vigência: 10/09/04 a 31/12/04.

10MP 22706/048

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o(s) seguinte(s) Contrato (s):

Contrato n.º 556/04

Contratada: BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA., Representada pelo Sr(a) Adriano Marcio Vinhati. Contratante: SES/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva. Ref. PSUS: 8388/032 Lic.n.º 543/03 Mod. Concorrência.

Objeto: Aquisição de Medicamentos.

Projeto/Atividade: 8947
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (00)
Valor Total do Contrato: 36.108,24
Vigência: 01/07/04 a 31/12/04.

Contrato n.º 549/04

Contratada: SANVAL COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA., Representada pelo Sr. Edmilson Santana de Souza. Objeto: Aquisição de Medicamentos. Projeto/Atividade: 8947
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (00)
Valor Total do Contrato: 14.121,42
Vigência: 01/07/04 a 31/12/04.

Contrato n° 545/04

Contratada: COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA., Representada pelo Sr. Wilson Luiz Garrett.
 Objeto: Aquisição de Medicamentos.
 Projeto/Atividade: 8947
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (00)
 Valor Total do Contrato: 18.510,96
 Vigência: 01/07/04 a 31/12/04.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o(s) seguinte(s) Contrato (s):

Contrato n° 844/04

Contratada: WALTER ENTERPRISES COMERCIAL LTDA., Representada pelo Sr(a) Tania Mara Ferreira.
 Contratante: SES/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
 Ref. PSUS: 1020/048 Lic.n° 171/04 Mod. Tomada de Preços.

Objeto: Aquisição de Materiais Permanentes.
 Projeto/Atividade: 4891
 Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (00)
 Valor Total do Contrato: 240,00
 Vigência: 17/08/04 a 31/12/04.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o(s) seguinte(s) Contrato (s):

Contrato n° 808/04

Contratada: PRODUTOS ROCHE QUIMICOS E FARMACÊUTICOS S.A., Representada pelo Sr(a) Renato Stevanin.
 Contratante: SES/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
 Ref. PSUS: 5488/036 Lic.n° 360/03 Mod. Concorrência.

Objeto: Aquisição de Medicamentos.
 Projeto/Atividade: 8947
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (40)
 Valor Total do Contrato: 642.317,52
 Vigência: 17/09/04 a 31/12/04.

Contrato n° 807/04

Contratada: LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA., Representada pelo Sr(a) Claudionei dos Santos Melo.
 Objeto: Aquisição de Medicamentos.
 Projeto/Atividade: 8947
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (40)
 Valor Total do Contrato: 196.544,00
 Vigência: 17/09/04 a 31/12/04.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o(s) seguinte(s) Contrato (s):

Contrato n° 595/04

Contratada: BRISTOL MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA., Representada pelo Sr(a) Adriano Marcio Vinhati.
 Contratante: SES/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
 Ref. PSUS: 6540/031 Lic.n° 544/03 Mod. Concorrência.

Objeto: Aquisição de Medicamentos.
 Projeto/Atividade: 8947
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (00)
 Valor Total do Contrato: 486.398,10
 Vigência: 01/07/04 a 31/12/04.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o(s) seguinte(s) Contrato (s):

Contrato n° 780/04

Contratada: SULMATEL COMÉRCIO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS LTDA., Representada pelo Sr(a) Anselmo Zanon Eugênio.
 Contratante: SES/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
 Ref. PSUS: 8854/033 Lic.n° 100/04 Mod. Tomada de Preços.

Objeto: Aquisição de Materiais Diversos.
 Projeto/Atividade: 5282
 Elemento de despesa: 4.4.90.52.00 (00)
 Valor Total do Contrato: 4.792,88
 Vigência: 02/08/04 a 31/12/04.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o(s) seguinte(s) Contrato (s):

Contrato n° 494/04

Contratada: DIMACI MATERIAIS CIRURGICOS LTDA., Representada pelo Sr(a) Itacir Dal Mass.
 Contratante: SES/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
 Ref. PSUS: 8032/033 Lic.n° 559/03 Mod. Concorrência.

Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza.
 Projeto/Atividade: 8947
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (00)
 Valor Total do Contrato: 118.937,52
 Vigência: 22/03/04 a 22/09/04.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o(s) seguinte(s) Contrato (s):

Contrato n° 926/04

Contratada: CONTATTI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Representada pelo Sr(a) Luciano Gonzaga.
 Contratante: SES/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
 Ref. PSUS: 6665/047 Lic.n° 480/04 Mod. Convite.

Objeto: Aquisição de Materiais de Limpeza.
 Projeto/Atividade: 8947
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (00)
 Valor Total do Contrato: 58.400,00
 Vigência: 17/09/04 a 17/11/04.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o(s) seguinte(s) Contrato (s):

Contrato n° 886/04

Contratada: POSTO SENS LTDA., Representada pelo Sr(a) Luiz Antônio Sens.
 Contratante: SES/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
 Ref. PSUS: 4879/040 Lic.n° 381/04 Mod. Convite.

Objeto: Aquisição de Combustíveis.
 Projeto/Atividade: 8947
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (00)
 Valor Total do Contrato: 8.089,20
 Vigência: 01/09/04 a 31/12/04.

Contrato n° 887/04

Contratada: AUTO POSTO MARIN LTDA., Representada pelo Sr(a) Nereu Bastos.
 Objeto: Aquisição de Combustíveis.
 Projeto/Atividade: 8947
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (00)
 Valor Total do Contrato: 3.542,00
 Vigência: 01/09/04 a 31/12/04.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o(s) seguinte(s) Contrato (s):

Contrato n° 913/04

Contratada: INTELIMED COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Representada pelo Sr(a) Luiz Souza Fidelix.
 Contratante: SES/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
 Ref. PSUS: 6467/040 Lic.n° 474/04 Mod. Convite.

Objeto: Aquisição de Próteses.
 Projeto/Atividade: 8947
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (00)
 Valor Total do Contrato: 64.222,65
 Vigência: 09/09/04 a 31/12/04.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o(s) seguinte(s) Contrato (s):

Contrato n° 895/04

Contratada: HOSPSUL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA., Representada pelo Sr(a) Marcos A. Dela Justina.
 Contratante: SES/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
 Ref. PSUS: 4286/049 Lic.n° 359/04 Mod. Tomada de Preços.

Objeto: Aquisição de Materiais de Enfermaria e Cirurgia.
 Projeto/Atividade: 8947
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (40)
 Valor Total do Contrato: 96.579,00
 Vigência: 01/09/04 a 31/12/04.

Contrato n° 894/04

Contratada: TECNOMEDICAL PRODUTOS MÉDICOS LTDA., Representada pelo Sr(a) Janete Dias Ruzza.
 Objeto: Aquisição de Materiais de Enfermaria e Cirurgia.
 Projeto/Atividade: 8947
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (40)
 Valor Total do Contrato: 69.840,00
 Vigência: 01/09/04 a 31/12/04.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público o(s) seguinte(s) Contrato (s):

Contrato n° 860/04

Contratada: BRUTHAN COMERCIAL LTDA., Representada pelo Sr(a) Edu Mansur Godinho.
 Contratante: SES/FES, representada pelo Sr. Ramon da Silva.
 Ref. PSUS: 4796/047 Lic.n° 377/04 Mod. Convite.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
 Projeto/Atividade: 8947
 Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (00)
 Valor Total do Contrato: 7.980,00
 Vigência: 01/09/04 a 31/12/04.

Contrato n° 859/04

Contratada: ARMAZÉM FUNDAMENTAL LTDA., Representada pelo Sr(a) Daniel Eugênio Machado.
 Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios.
 Projeto/Atividade: 8947

Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 (00)
 Valor Total do Contrato: 6.501,60
 Vigência: 01/09/04 a 31/12/04.

IOMP 22877/045

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Diretor Administrativo, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até o dia 31/12/04, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos: diversos, para as Unidades da SES.

PRIMEIRO TA ao Contrato 267/04, CC 539/03, PSUS 8389/039, celebrado com a empresa CIRÚRGICA JAW COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA. Não implicará em valor.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até o dia 31/12/04, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos: diversos, para as Unidades da SES.

PRIMEIRO TA ao Contrato 436/04, CC 539/03, PSUS 8389/039, celebrado com a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. Não implicará em valor.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até o dia 31/12/04, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos: diversos, para as Unidades da SES.

PRIMEIRO TA ao Contrato 280/04, CC 539/03, PSUS 8389/039, celebrado com a empresa COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA. Não implicará em valor.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Diretor Administrativo, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até o dia 31/12/04, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos: diversos, para as Unidades da SES.

PRIMEIRO TA ao Contrato 273/04, CC 539/03, PSUS 8389/039, celebrado com a empresa FARMALAB INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS LTDA. Não implicará em valor.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até o dia 31/12/04, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos: diversos, para as Unidades da SES.

PRIMEIRO TA ao Contrato 282/04, CC 539/03, PSUS 8389/039, celebrado com a empresa INDÚSTRIA FARMACÊUTICA RIOQUÍMICA LTDA. Não implicará em valor.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até o dia 31/12/04, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos: diversos, para as Unidades da SES.

PRIMEIRO TA ao Contrato 279/04, CC 539/03, PSUS 8389/039, celebrado com a empresa LABORATÓRIOS BIOSINTÉTICA LTDA. Não implicará em valor.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Diretor Administrativo, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até o dia 31/12/04, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos: diversos, para as Unidades da SES.

PRIMEIRO TA ao Contrato 265/04, CC 539/03, PSUS 8389/039, celebrado com a empresa PRODIET FARMACÊUTICA LTDA. Não implicará em valor.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até o dia 31/12/04, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos: diversos, para as Unidades da SES.

PRIMEIRO TA ao Contrato 269/04, CC 539/03, PSUS 8389/039, celebrado com a empresa UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A. Não implicará em valor.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Diretor Administrativo, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até o dia 31/12/04, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos excepcionais/alto custo, para a DIAF.

PRIMEIRO TA ao Contrato 398/04, CC 360/03, PSUS 5488/036, celebrado com a empresa ASLI COMERCIAL LTDA. Não implicará em valor.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até o dia 31/12/04, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos excepcionais/alto custo, para a DIAF.

PRIMEIRO TA ao Contrato 401/04, CC 360/03, PSUS 5488/036, celebrado com a empresa CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA. Não implicará em valor.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até o dia 31/12/04, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos excepcionais/alto custo, para a DIAF.

PRIMEIRO TA ao Contrato 402/04, CC 360/03, PSUS 5488/036, celebrado com a empresa DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS ANB FARMA LTDA. Não implicará em valor.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Diretor Administrativo, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até o dia 31/12/04, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos excepcionais/alto custo, para a DIAF.

PRIMEIRO TA ao Contrato 387/04, CC 360/03, PSUS 5488/036, celebrado com a empresa LICIMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL - HOSPITALAR LTDA. Não implicará em valor.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até o dia 31/12/04, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos excepcionais/alto custo, para a DIAF.

PRIMEIRO TA ao Contrato 388/04, CC 360/03, PSUS 5488/036, celebrado com a empresa PRÓDIET FARMACÊUTICA LTDA. Não implicará em valor.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Diretor Administrativo, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até o dia 31/12/04, que tem por objeto o fornecimento de materiais de enfermagem e cirurgia, para as Unidades da SES.

PRIMEIRO TA ao Contrato 254/04, CC 521/03, PSUS 8112/037, celebrado com a empresa TECNO4 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. Não implicará em valor.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Diretor Administrativo, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: PRIMEIRO TA ao contrato que se refere a alteração do Contrato 048/04, PSUS 11810/033, com a empresa ASSOCIAÇÃO DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO inscrita no CNPJ nº 85.131.993/0001-93, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de exames pré-transfusoriais de tipagem sanguínea, provas cruzadas e pesquisas de anticorpos irregulares, fornecimento de sangue e hemoderivados para a MDCK,

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na realização de serviço relativos a sangue e hemoderivados.

1.2 - A contratada deverá fornecer a contratante quando esta solicitar: unidades de papa de hemácias realizados os devidos exames, (tipagem sanguínea, provas cruzadas e pesquisas de anticorpos irregulares), de acordo com a relação de pacientes enviadas pela unidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

A contratada obrigará-se a prestar o serviço objeto deste instrum conforme segue:

Serão pagos R\$ 300,00 fixos mensais, referentes aos ser prestados.

Um valor variável em reais de acordo com as unidades de papa de hemácias fornecidas com os devidos exames realizados, conforme sua proposta de preços.

IOMP 22890/041

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/FES, representada pelo Diretor Administrativo, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Reajuste do contrato, passando o valor mensal do contrato de R\$ 402.838,72 (quatrocentos e dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos) para R\$ 431.916,95 (quatrocentos e trinta e um mil, novecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos) sendo o percentual de 9,163% referente e convenção coletiva de trabalho 2004/2005 a partir de 01/02/04. Tem por objeto a contratação de empresa para a execução de serviços de vigilância e segurança, com monitoramento 24 (vinte e quatro) horas de alarme e sistema de circuito fechado de televisão (CFTV), para as Unidades da SES.

DÉCIMO PRIMEIRO TA ao Contrato 399/01 CC 280/00 PSUS 14080/001, celebrado com a empresa CASVIG - CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. Implicará em um gasto adicional R\$ 319.860,53 (Trezentos e dezenove mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta e três centavos). Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.37.00(00), Projeto Atividade 9087 Dotação Orçamentária FES.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/FES, representada pelo Diretor Administrativo, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Reajuste do contrato, na ordem de 10% (dez por cento), a partir de 01/07/04, conforme comunicado do IPEN de 27/05/04, passando o valor mensal do contrato de R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil) para R\$ 283.500,00 (duzentos e oitenta e três mil, quinhentos reais), tem por objeto o fornecimento de materiais radioativos para o Hospital Governador Celso Ramos e Instituto de Cardiologia.

PRIMEIRO TA ao Contrato 352/04 IL 157/04 PSUS 2023/040, celebrado com a empresa **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**. Implicará em um gasto adicional R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais). Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.10(40), Projeto Atividade 8947 Dotação Orçamentária FES.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Diretor Administrativo, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 24.3775% do contrato conforme distribuição abaixo, bem como a prorrogação da vigência do mesmo até 15/12/04, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos diversos, para as Unidades da SES.

Item	Valor	Unidade
20	259,60	220
21	105,00	525
73	2.706,00	300
74	3.690,00	450

PRIMEIRO TA ao Contrato 611/04, DL 288/04, PSUS 2529/041, celebrado com a empresa **GAMAPHARMA COMÉRCIO LTDA**. Valor estimado R\$ 6.760,60 (Seis mil, setecentos e sessenta reais e sessenta centavos). Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.

Objeto: Aditamento em 11.6207% do contrato, referente a aquisição de 11 (onze) frascos do item 51, bem como a prorrogação da vigência do mesmo até 15/12/04, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos diversos, para as Unidades da SES.

PRIMEIRO TA ao Contrato 616/04, DL 288/04, PSUS 2529/041, celebrado com a empresa **ASLI COMÉRCIAL LTDA**. Valor estimado R\$ 2.715,90 (Dois mil, setecentos e quinze reais e noventa centavos). Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8947, Dotação Orçamentária FES.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Diretor Administrativo, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Aditamento em 25% do contrato, que tem por objeto o fornecimento de medicamentos excepcionais/alto custo para a Diretoria de Assistência Farmacêutica.

PRIMEIRO TA ao Contrato 627/04, DL 322/04, PSUS 3756/041, celebrado com a empresa **PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS FARMACÊUTICOS S/A**. Valor estimado R\$ 11.513,97 (Onze mil, quinhentos e treze reais e noventa e sete centavos). Considerando Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00), Projeto Atividade 8948, Dotação Orçamentária FES.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Diretor Administrativo, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Repactuação do contrato no item 01 Gasolina Comum passando o litro de R\$ 1,82 para R\$ 1,94 a partir de 24/06/2004, passando o valor total do contrato de R\$ 44.430,00 (quarenta e quatro mil, quatrocentos e trinta reais) para R\$ 45.438,00 (quarenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais), que tem por objeto o Fornecimento de Combustível e Elementos Filtrantes para a 23ª Gerência Regional de Saúde - Joinville/SC.

PRIMEIRO TA ao Contrato 075/04, CV 561/2003, PSUS 8675/031, celebrado com a empresa **AUTO POSTO JOINVILLE LTDA.**, representada pelo Sr.(a) Romeu Valentin Cunha. Valor estimado: R\$ 1.008,00 (Um mil e oito reais). Considerando Projeto Atividade 9109 Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00) Dotação Orçamentária FES.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Diretor Administrativo, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Repactuação do contrato no item 01 Gasolina Comum passando o litro de R\$ 1,959 para R\$ 2,066 a partir de 16/06/2004, passando o valor total do contrato de R\$ 31.032,00 (trinta e um mil, trinta e dois reais) para R\$ 31.668,65 (trinta e um mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinco), que tem por objeto o Fornecimento de Combustível e Elementos Filtrantes para a 6ª Gerência Regional de Saúde - Concórdia/SC.

PRIMEIRO TA ao Contrato 093/04, CV 569/2003, PSUS 8667/039, celebrado com a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES SÃO JORGE LTDA.**, representada pelo Sr.(a) Carlos Berta. Valor estimado: R\$ 636,65 (seiscentos e trinta e seis e sessenta e cinco centavos). Considerando Projeto Atividade 9079 Elemento de Despesa 3.3.90.30.00(00) Dotação Orçamentária FES.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DA SAÚDE, torna público os seguintes termos aditivos:

CONTRATANTE: Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, representada pelo Diretor Administrativo, Sr. Ramon da Silva.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até o dia 31/12/04, que tem por objeto o fornecimento de materiais de enfermagem e cirurgia, para as Unidades da SES.

PRIMEIRO TA ao Contrato 124/04, CC 525/03, PSUS 8121/036, celebrado com a empresa **HF COMERCIAL LTDA**. Não implicará em valor.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até o dia 31/12/04, que tem por objeto o fornecimento de materiais de enfermagem e cirurgia, para as Unidades da SES.

PRIMEIRO TA ao Contrato 125/04, CC 525/03, PSUS 8121/036, celebrado com a empresa **ASLI COMERCIAL LTDA**. Não implicará em valor.

Objeto: Prorrogação da vigência do contrato até o dia 31/12/04, que tem por objeto o fornecimento de materiais de enfermagem e cirurgia, para as Unidades da SES.

PRIMEIRO TA ao Contrato 127/04, CC 525/03, PSUS 8121/036, celebrado com a empresa **HOMINUM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**. Não implicará em valor.

1OMP 22803/041

SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO

POLÍCIA MILITAR

PORTARIA Nº 418/PMSC, de 23/09/2004

NOMEAR, de acordo com a competência que lhe foi conferida pelo Art. 1º, inciso II, alínea "b" da Portaria nº 1106/Gab/GEREH/SSP, de 30 de setembro de 2003, para exercer o cargo de Comandante da Academia de Polícia Militar de Santa Catarina, com sede em Florianópolis - SC, **JOSÉ WOLDO SCHLICHTING**, Major PM Matrícula 908.728-1, a contar de 23 de agosto de 2004.

SDSON IVAN MORELLI
e/ PM Cmt Geral da PMSC

1OMP 22925/040

SECRETARIAS REGIONAIS



ESTADO DE SANTA CATARINA
15ª Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Blumenau

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 409/2003

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 409/03, para conclusão da reforma e adaptação, com área de 1339,58m² na EBB. Ivo D'Áquino, no município de Gaspar-SC, oriundo da Tomada de Preços nº 009/03. **Contratante:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Blumenau. **Contratada:** Construtora Deggau Ltda. **Objeto:** O prazo deste aditivo é de 30 (trinta) dias, passando o prazo do contrato inicial para 330 (trezentos e trinta) dias. **DATA:** Blumenau, 23 de setembro de 2004. **SIGNATÁRIOS:** Miguel Angelo Soar pela SDR e Isabel Deggau S. Schmitz pela Empresa.

1OMP 22794/042



ESTADO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Caçador

RELATÓRIO N. 002/2004

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional de Caçador, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 99, inciso 8º, da LC 243/03, informa o pagamento das despesas relacionadas com o pagamento de diárias no mês de Agosto/2004.

Matrícula	Nome	Valor	Qtd	Motivo
153.334-7	Marinês B. Ribeiro	R\$ 110,00	1	RS
169.772-2	Geni F. Martins	R\$ 110,00	1	RS
354.717-5	Neri Paes de Farias	R\$ 220,00	2	RS
357.018-5	Vanderlei Pelegrinello	R\$ 40,00	0,5	MO
354.715-9	Carlos A. Cereita	R\$ 110,00	1	RS
TOTAL		R\$ 590,00	5,5	

Caçador, 01 de Setembro de 2004.

Valdir Vital Cobalchini

Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional

1OMP 22893/040

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO ESTAGIÁRIO 1ª CHANCE DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL DE ITUPORANGA.

Ação: 2080

Item de Despesa: 33.90.36-07

Conforme decreto Estadual nº 387 de 23 de Julho de 1999 vigência até 31/12/2004.

ESTAGIARIO	CPF	TERMO DE COMP.	INICIO	VALOR
Rafael Demétrio	059.640.869-26	01/2004	20/09/04	R\$ 170,00
Camila Fernanda de O. Junkes	010.235.349-24	02/2004	27/09/04	R\$ 170,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SÃO JOSÉ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 045/2004 - para execução inderata da construção de uma Quadra de Esportes Coberta Padrão I, com área total de 779,03 m², na EEB N. Sra. Da Conceição, no município de São José, SC. **CONTRATANTE:** Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São José. **CONTRATADA:** Berkana Prestação de Serviços e Comércio Ltda. **OBJETO:** Aditivo de alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO Acréscimo de 90 (noventa) dias no prazo da obra, passando de 120 (cento e vinte) dias corridos, para 210 (duzentos e dez) dias corridos. Tomada de Preço 038/2003. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 65, inciso I, "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações. **DATA DE ASSINATURA:** 08/09/2004. **Pela SDR-São José:** Ademar Koerich. **Pela Berkana:** Marlene de Souza.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SÃO JOSÉ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 047/2004 - para construção de Quadra de Esportes Coberta sem arquibancada com Sanitários, Sala de Equipamentos, Depósito e Almoxarifado, com área total de 863,54, na EEB Presidente Roosevelt, no município de Florianópolis. **CONTRATANTE:** Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São José. **CONTRATADA:** Mima Engenharia Ltda. **OBJETO:** Aditivo de alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR

Acréscimo de 13,22% (treze ponto vinte e dois por cento) no valor da obra, passando para R\$377.063,82 (trezentos e setenta e sete mil, sessenta e três reais e oitenta e dois centavos). Tomada de Preço 010/2003. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2004. Pela SDR-São José: Ademar Koerich. Pela Mima Engenharia: Manoel Bento Gonçalves.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - SÃO JOSÉ

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2004 - para execução indireta da Reforma e adaptação, com área de 1.575,51m², na EEB Lauro Muller, no município de Florianópolis, SC. CONTRATANTE: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São José. CONTRATADA: Salver Empreiteira de Mão de Obra Ltda. OBJETO: Aditivo de alteração da CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO Acréscimo de 60 (sessenta dias), passando para 180 (cento e oitenta dias). Tomada de Preço 040/2003. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, "a", da Lei 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 23/09/2004. Pela SDR-São José: Ademar Koerich. Pela Salver E. de Mão de Obra Ltda: Sálvio Pedro Machado.

10MP 22505/048



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - SÃO JOSÉ

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 046/2004 - para execução indireta da Construção de um GINÁSIO DE Esportes Padrão II - 2002, com área de 1.009,02m², na EEB Getúlio Vargas, no município de Florianópolis, SC. CONTRATANTE: Estado de Santa Catarina através da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São José. CONTRATADA: Inex Engenharia Ltda. OBJETO: Aditivo de alteração da CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO VALOR Acréscimo de 14,71% (quatorze ponto setenta e um cento) no valor da obra, passando para R\$458.122,96 (quatrocentos e cinquenta e oito mil, cento e vinte e dois reais e noventa e seis centavos). Tomada de Preço 033/2003. FUNDAMENTO LEGAL: art. 65, inciso I, "b", da Lei 8.666/93 e suas alterações. DATA DE ASSINATURA: 20/09/2004. Pela SDR-São José: Ademar Koerich. Pela Inex: Northon José de Almeida.

10MP 22897/046

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - XAXERE

Contrato nº 0010/2004
Processo Nº SR05/3122/042
Covite nº 0010/2004

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Xaxerê.

Contratada: Alves Thomazoni.

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios para o encontro do pro-
gestão.

Valor: R\$ 5.047,90 (cinco mil e quarenta e sete reais, e noventa centavos).

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
REGIONAL - XAXERE

Contrato nº 0011/2004
Processo Nº SR05/3125/041
Covite nº 0011/2004

Contratante: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional - Xaxerê.

Contratada: BRANSUL AGENCIA DE VIAGENS E TURISMO.

Objeto: Contratação de ônibus para transportar os participantes do
programa Pró Gestão.

Valor: R\$ 5.047,90 (cinco mil e quarenta e sete reais, e noventa centavos).

10MP 23009/047

AUTARQUIAS ESTADUAIS



GOVERNO DE SANTA CATARINA
Secretaria de Estado da Infra-Estrutura
Departamento de Transportes e Terminais
Conselho Estadual de Transporte de
Passageiros - ETP



ERRATA RESOLUÇÃO CTP 568/04 ATA 717/04
Publicada no D.O.E. nº 17.486 em 17/09/04. Onde SE LÊ: "...
DETT 59/040 de Wilson Nunes ..." - LEIA-SE: DETT 59/048

de Wilson Nunes..."; Onde SE LÊ: "...A-5229...", LEIA-SE:
A-5239.

10MP 22819/045

FUNDAÇÕES ESTADUAIS



Fundação Catarinense de Cultura



PORTARIA Nº 060/FCC, de 23 de setembro de 2004.
DISPENSAR, de acordo com o art. 3º, da Lei nº. 6745/85, OSNI
CRISTOVÃO, matrícula nº. 239.758-01-7, da função de Auxiliar,
nível AF-FEC-3, da Fundação Catarinense de Cultura, a contar de
13.09.04.

PORTARIA Nº 061/FCC, de 23 de setembro de 2004.
DISPENSAR, de acordo com o art. 3º, da Lei nº. 6745/85,
ADELINA MARTHA PEREIRA SOARES MANSINHO,
matrícula nº. 239.765-01-0, da função de Assistente, nível AF-FEC-
2, da Fundação Catarinense de Cultura, a contar de 13.09.04.

PORTARIA Nº 062/FCC, de 23 de setembro de 2004.
DESIGNAR, de acordo com o art. 3º, da Lei nº. 6745/85, OSNI
CRISTOVÃO, matrícula nº. 239.758-01-7, para exercer a função
de Assistente, nível AF-FEC-2, da Fundação Catarinense de
Cultura, a contar de 13.09.04.

EDSON BUSCH MACHADO
Diretor Geral da Fundação Catarinense de Cultura

A Fundação do Meio Ambiente, no uso das atribuições conferidas pelo parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Estadual nº 5.793 de 15 de outubro de 1980, regulamentada pelo Decreto 14.250, de 05 de junho de 1981, concede as
Licenças Ambientais:

N.º - Tipo de Licença	RELATÓRIO DE LICENÇAS CONCEDIDAS			
	Processo Administrativo	Localização	Expedição	PP (*) Validade
Licenciado(s)			Atividades	Regional
LAO 0892	SUI 3457		19.08.04	36 meses
Edson Cividini	Linha Alta - Arroio Trinta		SUI	
LAO 0893	SUI 2658		19.08.04	36 meses
Albino Cividini	Linha Alta - Arroio Trinta		SUI	
LAP/LAI 0894	SUI 4712		19.08.04	06 meses
Dirceu Tonetta	Linha São Roque - Iomerê		SUI Em Terminação	
LAP/LAI 0895	SUI 1788		19.08.04	06 meses
Wilson Luiz Moresco	Linha Moresco - Rio das Antas		SUI UPL	
LAP/LAI 0896	AGD 0376		19.08.04	06 meses
João Batista Matias Filho	Linha Anossa Senhora da Saúde - Videira		Aviatura	
LAP/LAI 0897	IND 0896		19.08.04	01 mês
Madevali Agroindustrial Ltda	Rod. SC 302 Caçador/Porto União Km 01 - Caçador		Serraria	
LAO 0898	SUI 0021		19.08.04	36 meses
Vagner Agostinho de Bortoli	Linha Poppi Hercílioópolis - Água Doce		SUI UPL	
LAO 0899	IND 0896		20.08.04	48 meses
Madevali Agroindustrial Ltda	Rod. SC 302 Caçador/Porto União Km 01 - Caçador		Serraria	
LAP/LAI 0900	SUI 3029		20.08.04	06 meses
Jacinto Paulo e Ricardo Sechi	Linha Fragosos - Concórdia		SUI UPL	
LAP/LAI 0901	SUI 3786		20.08.04	06 meses
Armando Lopes do Amaral	Distrito de Santo Antônio - Concórdia		SUI UPL	
LAP 0905	URB 0220		23.08.04	12 meses
Ricardo Reinert Marques	Rua da Liberdade - Catanduvas		Rua da Liberdade - Catanduvas	
LAP 0906	IND 0865		24.08.04	02 meses
Lazzarini & Bulgarelli Ltda	Estrada Geral Nova Petrópolis/Linha Bonitinho		Serraria	
LAO 0907	SUI 1847		24.08.04	36 meses
Oscar e Alcides Franciscatto	Linha Passo da Felicidade - Videira		SUI Em Terminação	
LAP/LAI 0908	IND 0890		24.08.04	06 meses
Móveis e Esq. Roberto Ltda ME	Colombo Machado Salles, s/n		Serraria	
LAP/LAI 0909	VEG 0980		26.08.04	12 meses
Adami S/A Madeiras	Fazenda São Rufino - Hercílioópolis - Água Doce		Silvicultura	
LAO 0910	PAB 0086		26.08.04	30 meses
Arteplan - Serviços e Construções Ltda	Av. Renê Frey, 115 - Fraiburgo		Serviços de manutenção com lavagem e lubrificação de veículos	
LAO 0911	PAB 0284		27.08.04	60 meses
Andarra Transportes Ltda	Rua Rui Barbosa, 676 - Bairro Centro Oeste - Catanduvas		Posto de abastecimento, lavagem e lubrificação de veículos	
LAP/LAI 0912	SUI 0670		27.08.04	06 meses
Adelar Grigolo	Linha Barra Fria - Concórdia		SUI Em Terminação	
LAP/LAI 0913	SUI 4092		27.08.04	06 meses

Adelar Dal Magro e Neusa Dal Magro	Barra Fria - Concórdia	SUI	
LAO 0914	IND 0080	30.08.04	48 meses
Renar Móveis S.A.	Rua Nereu Ramos, 219 - Fraiburgo	Fabricação de móveis	
LAO 0915	TPP 0006	30.08.04	36 meses
Auto Posto Rio do Peixe Ltda	Rod. SC 451, Km 3,5 - Caçador	TPP	
LAO 0916	SUI 2936	30.08.04	24 meses
Herminio Ansilieiro	Linha Ansilieiro - Iomerê	SUI Em Terminação	
LAO 0917	JND 0450	30.08.04	36 meses
Serraria Primavera Ltda	Rua Clóvis César de Oliveira, 584 - Concórdia	Serraria	
LAO 0918	IND 0238	30.08.04	36 meses
Pasqual e Cia Ltda	Rua 10 de Março, 450 - Videira	Torrefação e moagem de café	
LAO 0919	IND 0293	30.08.04	36 meses
Nadeireira Videpinus Ltda	Av. Fidêncio Ribeiro Alves, 95 - Distrito Industrial - Videira	Serraria, beneficiamento e laminação de madeiras	
LAO 0920	IND 0854	30.08.04	12 meses
Tedesco Comercial Exportadora S.A.	Rua Abílio Franco, 65 - Bairro Bom Sucesso - Caçador	Serraria	
LAP 0921	IND 0886	30.08.04	12 meses
Eletrocal Ind. e Com. de Materiais Elétricos S.A.	Rod. SC 302 Km 4,8 - Caçador	Fabricação de material elétrico	
LAP/LAI 0922	AGD 0392	30.08.04	06 meses
Arno Erno Bierhals	Linha Papuã - Fraiburgo	Avicultura	
LAO 0923	AGD 0392	31.08.04	36 meses
Arno Erno Bierhals	Linha Papuã - Fraiburgo	Avicultura	
LAO/LAI 0924	SUI 2143	30.08.04	06 meses
Ivo e Irineu Perazzoli	Linha Passo da Felicidade - Videira	SUI Em Terminação	
LAP/LAI 0925	SUI 4746	30.08.04	06 meses
Rosângela Adam	Linha Glória - Rio das Antas	SUI Em Terminação	
LAP/LAI 0926	SUI 5024	30.08.04	06 meses
Juarez e Justino Pasqual	Linha São Caetano - Macieira	SUI Em Terminação	
LAP/LAI 0927	SUI 1540	30.08.04	06 meses
Augustinho de Carlos Bortolozzo	Linha Bonito - Videira	SUI Em Terminação	
LAO 0928	IND 0606	30.08.04	36 meses
Madeireira Sede Etelvina Ltda	Comunidade Sede Etelvina - Videira	Serraria	
LAP/LAI 0929	IND 0851	30.08.04	06 meses
San Lac - Tecnologia e Nutrição Animal	Padre Fridmundo - Tangará	Fabricação ração animal	
LAP 0930	IND 0110	31.08.04	02 meses
Gilmar Antonio Poyer e Cia Ltda	Rua Lauro Rupp, 362 - Jaborá	Secagem e beneficiamento de erva-mate	
LAO 0931	IND 0004	31.08.04	36 meses
Pedro João Borsoi	Rua Sete de Setembro - Lacerdópolis	TPP	
LAO 0932	IND 0302	31.08.04	36 meses
Madeireira Tozzo S.A.	Bela Planície - Passos Maia	Serraria e beneficiamento de madeiras	
LAI 0933	URB 0168	30.08.04	24 meses
Prefeitura Municipal de Videira	Rua Avelino de Carli, s/n - Bairro de Carli - Videira	Loteamento Habitacional Popular	
LAI 0934	URB 0167	31.08.04	24 meses
Prefeitura Municipal de Videira	Rua Prof. Joaquim Amarante, s/n - Bairro Amarante - Videira	Loteamento Habitacional Popular	
LAP/LAI 0935	SUI 1324	31.08.04	06 meses
Valter Antônio Durigon	Linha Serra Alta - Herval D'Oeste	SUI UPL	
LAP/LAI 0936	SUI 0768	31.08.04	06 meses
Enio Barattieri e Edgar Barattieri	Encruzilhada Barattieri - Zortéa	SUI UPL	
LAO 0937	SUI4063	01.09.04	36 meses
José Carlos Zamboni	Linha Pio XII - Salto Veloso	SUI Ciclo Completo	
LAP/LAI 0938	SUI 5041	01.09.04	06 meses
Cleomar Ant. Busatto	Linha São Sebastião - Ibiã	SUI UPL	
LAP/LAI 0939	SUI 2323	01.09.04	06 meses
Ely Pinz	Linha Brasília - Fraiburgo	SUI Em Terminação	
LAO 0940	IND 0268	01.09.04	36 meses
Perdigão Agroindustriai S.A.	Estrada Herval d'Oeste - Luzerna Km 15 - Herval d'Oeste	Incubatório	
LAO 0941	IND 0042	01.09.04	48 meses
ADM Do Brasil Ltda	Av. Santa Terezinha, 2049 - Bairro Menino Deus - Joaçaba	Refinação e preparação de óleos	
LAP/LAI 0942	IND 0057	01.09.04	03 meses
Funilaria Funes Ltda ME	Linha Presidente Kennedy - Concórdia	Fabricação de equipamentos agrícolas	
LAO 0943	RSI 0004	02.09.04	12 meses
Celulose Irani S.A.	Rod. BR 153 Km 47 - Vargem Bonita	Disposição Final de Resíduos Industriais	
LAO 0944	IND 0397	02.09.04	12 meses
Fricem - Frigorífico de Cranes e Embutidos Ltda	BR 282 Km 1 - Campos Novos	Abatedouro de animais	
LAP 0945	IND 0902	02.09.04	06 meses
Vicreplast - Recuperadora de Plásticos Ltda	Linha Gaúcha - Ibiã	Reciclagem de plásticos	
LAO 0946	IND 0889	03.09.04	36 meses
Madiereira Casagrande	Linha Dom Carlos - Passos Maia	Serraria	
LAO 0947	SUI 5041	08.09.04	36 meses
Cleomar Antonio Busatto	Linha São Sebastião - Ibiã	SUI UPL	
LAO 0948	SUI 2323	08.09.04	36 meses
Eli Pinz	Linha Brasília - Fraiburgo	SUI Em Terminação	
LAP/LAI 0949	SUI 4127	08.09.04	06 meses
Aácio José Santos Mendes	Hercilópolis - Água Doce	SUI Em Terminação	
LAO 0950	SUI 3509	08.09.04	36 meses
Antônio Araújo Guerreiro	Linha Hercilópolis - Água Doce	SUI Em Terminação	

LAO 0951	SUI 3164	08.09.04	36 meses
Neudir e Flávio Cavanus	Linha Nova Petrópolis - Joaçaba	SUI Em Terminação	
LAO 0952	SUI 2665	08.09.04	36 meses
José Schauenpenher	Linha Mazetto - Treze Tílias	SUI Em Terminação	
LAO 0953	SUI 0305	08.09.04	36 meses
Luiz Carlos Motta	Linha Leãozinho - Luzerna	SUI Em Terminação	
LAO 0954	SUI 3466	08.09.04	36 meses
Renildo Rodrigues	Linha Mazetto - Treze Tílias	SUI Em Terminação	
LAO 0955	SUI 0831	08.09.04	36 meses
Claudino Bortolon e Maria	Linha Boa Vista - Jaborá	SUI Em Terminação	
LAO 0956	SUI 1391	08.09.04	36 meses
Humberto Balestrin	Linha Nova Vicenza	SUI Em Terminação	
LAO 0957	PAB 0243	08.09.04	60 meses
Associação Catanduvense de Transportes Rodoviários	Rua Felipe Schmidt, 1312 - Catanduvas	Posto de combustíveis	
LAP/LAI 0958	IND 0839	08.09.04	03 meses
Miro Gelain	Linha Aparecida - Videira	Serraria	
LAO 0959	IND 0124	08.09.04	24 meses
Lactícnios Tirol Ltda	BR 282 Km 392 - Rua Armindo Heberle - Vila Remor - Joaçaba	Posto de resfriamento	
LAP/LAI 0960	SUI 5059	08.09.04	06 meses
Romaldo Patzlaff	Linha Pelotas - Arabutã	SUI Em Terminação	
LAP/LAI 0961	SUI 3572	08.09.04	06 meses
Alcides Roseguini	Linha Santo Antônio - Concórdia	SUI Em Terminação	
LAP/LAI 0962	SUI 0750	08.09.04	06 meses
Narciso Grosser	Linha Costa e Silva - Arabutã	SUI Em Terminação	
LAO 0963	AGD 0218	08.09.04	15 meses
Lee Shing Chen	Rod. SC 452 Km 52 - Hercílioópolis - Água Doce	Fruticultura	
LAO 0964	AGD 0219	08.09.04	15 meses
Jefferson Lee	Rod. SC 452 Km 52 - Hercílioópolis - Água Doce	Fruticultura	
LAO 0965	SUI 2013	10.09.04	36 meses
Jovino Afonso Cesca	Linha Gramado - Arroio Trinta	SUI	
LAO 0966	DIV 0084	09.09.04	30 meses
Faquibrás Agroindustrial Ltda	Rod. SC 302 Km 01 - Caçador	Barragem de Geração	
LAO 0967	PAB 0053	09.09.04	60 meses
Auto Posto Dois Trevos Ltda	Rod. SC 453 - Km 53,5 - Videira	Posto de combustíveis	
LAP/LAI 0968	SUI 3221	09.09.04	06 meses
Pedro, Lino, Lurdes Munaro	Linha Bonita - Iomerê	SUI Em Terminação	
LAO 0969	SUI 4233	09.09.04	36 meses
Irineu Valdir Schurgil	Linha Barra do Castilho - Concórdia	SUI Em Terminação	
LAI 0970	PAB 0296	13.09.04	06 meses
Mauro Antônio Dall'Orsoletta	Rua Santa Dumont	Posto de Abastecimento	
LAI 0971	IND 0197	10.09.04	36 meses
Serraria Elpidio Nereu Von Fruhauf	Vila Orestes Guimarães, s/n - Ipumirim	Serraria	
LAP 0972	IND 0900	10.09.04	90 dias
Lactícnios Müller Ltda - ME	Vila Canhada Grande - Arabutã	Fabricação de queijos	
LAP/LAI 0973	AGD 0391	13.09.04	06 meses
Granja Aparecida	Linha Aparecida - Videira	Avicultura	
LAO 0974	IND 0315	13.09.04	36 meses
Ind. e Com. de Embalagens Maxiplast Ltda	Rod. SC 302 Km 01 - Caçador	Fabricação de material plástico	
LAO 0975	IND 0001	14.09.04	24 meses
Perdigão Agroindustrial S.A.	Rua Saul Brandalise, 118 - Salto Veloso	Industrialização de produtos de origem animal	
LAP/LAI 0976	SUI 3963	13.09.04	06 meses
Ermino Presotto	Linha Bedim - Ipumirim	SUI Em Terminação	
LAO 0977	IND 0211	13.09.04	36 meses
Serraria Bom Sucesso	Linha Bom Sucesso - Ipumirim	Serraria	
LAO 0978	IND 0115	14.09.04	36 meses
Rescipeti Reciclagem Plástica Ltda - ME	Margem BR 282 - Km 374 - Distrito Industrial - Erval Velho	Unidade de Reciclagem de materiais - Classe II e III	
LAO 0979	IND 0278	14.09.04	36 meses
Trevo Comércio e Transportes de Cereais Ltda	Rodovia BR 282 Distrito Industrial	Depósito, secagem e beneficiamento de cereais	
LAP 0980	IND 0789	14.09.04	06 meses
Emir Luis Tonini	Linha Leãozinho - Ouro	Abatedouro de aves	
LAO 0981	IND 0446	14.09.04	36 meses
Replasi - Recuperadora de Plásticos Piovezan Ltda	Rodovia BR 282 Km 373 - Distrito Industrial - Erval Velho	Unidade de reciclagem de materiais Classe II e III	
LAO 0982	ind 0054	14.09.04	36 meses
MORO - Ind. e Com. de Madeiras Ltda	Rodovia SC 451 Km 07 - Caçador	Serraria	
LAO 0983	IND 0835	14.09.04	36 meses
Braspol Ind. de Termo Plásticos	Estrada Iomerê/Pinheiro Preto - Iomerê	Lavagem de plásticos	
LAO 0984	SUI 4348	14.09.04	36 meses
Valter/Orestes Munhol	Estrada Iomerê/Bom Sucesso	SUI Ciclo Completo	
LAO 0985	IND 0694	15.09.04	36 meses
Ibiam Plast Ltda	Rod. SC 455 Bairro CTG - Ibiam	Unidade de Reciclagem de material Classe II e III	
LAI 0986	SUI 4381	15.09.04	12 meses
Coop. De Prod. E Consumo Concórdia	Rua Dr. Maruri, 1586 - Concórdia	SUI UPL	
LAO 0987	IND 0136	15.09.04	24 meses
Piccoli Ind. e Com. de Vinhos Ltda	Rod. SC 303 Km 12 - Pinheiro Preto	Fabricação e engarrafamento de vinhos	
LAP/LAI 0988	DIV 0208	16.09.04	06 meses

Jacir Augustinho Kunzler	Rod. SC 453 Km 55 - Videira	Terraplanagem	
LAO 0989	SUI 4328	16.09.04	36 meses
Leonir Miglioretto	Linha Alto Andradá - Jaborá	SUI Em Terminação	
LAO 0990	SUI 1952	16.09.04	36 meses
Márcio Zampieron	Linha Bonito - Ipumirim	SUI Em Terminação	
LAO 0991	IND 0690	16.09.04	36 meses
Natureza Ecológica	Rod. SC 453 Km 35 - Fraiburgo	Fabricação de adubos, fertilizantes e corretivos	
LAO 0992	SUI 0523	20.09.04	36 meses
Rudi Altemburger	Linha São Paulo - Treze Tílias	SUI Em Terminação	
LAO 0993	SUI 0459	20.09.04	36 meses
Juscelino Luiz Vargas	Linha Águas Belas - Jaborá	SUI Em Terminação	
LAO 0994	SUI 4301	20.09.04	36 meses
Edson Tortato	Linha Pazini - Água Doce	SUI Em Terminação	
LAO 0995	SUI 3496	20.09.04	36 meses
Aldo Ant. Da Costa	Linha Zona Nova - Piratuba	SUI Em Terminação	
LAO 0996	IND 0217	17.09.04	24 meses
B. V. Lactícnios Ltda	Rua São Vicente, 127 - Alto Bela Vista	Preparação de produtos de laticínios	
LAO 0997	IND 0065	17.09.04	24 meses
Bela Vista Produtos Enzimáticos Indústria e Comércio	Rua São Vicente, 120 - Alto Bela Vista	Fabricação de coelhos líquidos, em pó e coagulantes	
LAP 0998	IND 0699	17.09.04	03 meses
Assoc. De Produtores Rurais e Artesãos de Ouro - BAVIMA	Linha Sul - Ouro	Abatedouro	
LAP/LAI 0999	SUI 0900	20.09.04	06 meses
Delsi Menezes	Linha Gasperini - Concórdia	SUI UPL	
LAP/LAI 1000	VEG 1040	21.09.04	36 meses
Pedro Gilberto Depellegrin	Linha Bonitinho - Joaçaba	Recuperação de área degradada	
LAO 1001	SUI 4499	21.09.04	36 meses
Pedro Delazari	Linha Tonetta - Pinheiro Preto	SUI Em Terminação	
LAP 1002	IND 0721	21.09.04	01 mês
Dorvalino Dmbrós e Filhos Ltda	Rua Jopsé Zortea, s/n - Capinzal	Serraria	
LAO 1003	IND 0089	21.09.04	12 meses
Coop. Agropecuária Videirense - COPERVIL	Rod. SC 453 Km 50 Av. "D" s/n - Videira	Fabricação de bebidas não-alcóolicas	
LAO 1004	IND 0630	21.09.04	48 meses
Fischer S/A Agroindustrial	Rod. SC 453 Km 24,5 - Fraiburgo	Serraria	
LAP/LAI 1005	SUI 2172	21.09.04	06 meses
Jair Munaro e Terezinha Munaro	Linha Bonita - Iomerê	SUI Em Terminação	
LAO 1006	IND 0272	22.09.04	48 meses
Fischer S/A Agroindustrial	Rod. 456 Km 38,5 - Fraiburgo	Conservação de maçã	
LAP 1007	IND 0790	22.09.04	03 meses
Pomagri Frutas Ltda	Rod 456 Km 36 - Fraiburgo	Armanagem de maçã	

Obs. A Licença Ambiental de Operação nº 0775/2004 foi cancelada.

SERGIO JOSÉ GRANDO
DIRETOR GERAL

JÂNIO WAGNER CONSTANTE
DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO

10MP 22917/047

Obs.: A Licença 550/04, datada de 25.05.2004 (Rudi Altemburger), está cancelada.



Universidade do Estado de Santa Catarina



EXTRATO DE PORTARIAS

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - UDESC, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as seguintes Portarias:

PORTARIA Nº 937 de 22/09/04

ALTERAR nos termos da Portaria nº 613/04 publicada no Diário Oficial sob o n.º 17.421 de 23/06/04, a composição da Comissão de Implantação do Banco de Teses e Dissertações Digitais da UDESC, substituindo Marcelo da Silva Hounsell por Miguel Vaz Junior e João Fert Neto por Amauri Bogo, além de incluir Luiz Henrique Vicente.

PORTARIA Nº 938 de 22/09/2004

ALTERAR, desde a sua edição, os termos da Portaria nº 680/03, publicada no DOE nº 17.245, que promoveu diversos servidores técnico-administrativos, quanto a referência e nível de alguns servidores, conforme segue: Vilson Luiz Pacheco ref.III-nível 03; Cidália Regina da Silva ref.III-nível 04; Dorian Amorim ref. III-nível 03.

PORTARIA Nº 939 de 22/09/2004

ALTERAR a carga horária dos Professores Colaboradores, admitidos em caráter temporário, conforme segue:

Centro de Artes - CEART

- 339046-01-2 Janaina Trasel Martins-17h/ativ.-01/08/04
- 364883-01-4 Maria Brígida de Mendonça- 18h/ativ. - 01/09/2004
- Centro de Ciências da Educação - CCE
- 322117-01-2 Ailton Luiz Ramos- 12h/ativ.-18/08/2004
- 342235-01-6 Nilva Schroeder-19h/ativ.-01/08/04
- Centro Educacional do Oeste-CEO
- 333232-02-2 Carlos Eduardo Leguiça Madeira-20 h/ativ.-01/08/04
- 328308-02-9 Everton Boff-19h/ativ.-01/08/04
- 200779-02-7 Iara Regina Franco Rodrigues-15h/ativ.01/08/04

PORTARIA Nº 940 de 22/09/2004

DISPENSAR Cezário de Oliveira Lima Júnior, matrícula 362427-01-7, Professor Colaborador da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC/CCE, a contar de 01.09.04.

10MP 22771/042



Universidade do Estado de Santa Catarina

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº: 210/2004

Referência: Pregão 042/2004

Partes: UDESC e Distr. Curitiba de Papéis e Livros Ltda

Objeto: Aquisição de livros para CEART e ESAG.

Valor: R\$ 29.925,12 (vinte e nove mil, novecentos e vinte e cinco reais e doze centavos)

Recursos. 44905208/Atividade 4579/Fonte 00

Vigência. Adstrita ao prazo de garantia ofertado na proposta, contado da data de sua assinatura

Contrato nº: 211/2004

Referência: Pregão 042/2004

Partes: UDESC e Livraria Livros e Livros Ltda

Objeto: Aquisição de livros para CEART e ESAG

Valor: R\$ 21.373,95 (vinte e um mil, trezentos e setenta e três reais e noventa e cinco centavos)

Recursos. 44905208/Atividade 4579/Fonte 00

Vigência. Adstrita ao prazo de garantia ofertado na proposta, contado da data de sua assinatura

Contrato nº: 213/2004

Referência: Pregão 042/2004

Partes: UDESC e SGE Distribuidora de Livros Ltda

Objeto: Aquisição de Livros para CEART e ESAG

Valor: R\$ 23.873,35 (vinte e três mil, oitocentos e setenta e três reais e trinta e cinco centavos)

Recursos. 44905208/Atividade 4579/Fonte 00

Vigência. Adstrita ao prazo de garantia ofertado na proposta, contado da data de sua assinatura

Contrato nº: 214/2004

Referência: Pregão 042/2004

Partes: UDESC e Livrarias Canuto Ltda

Objeto: Aquisição de livros para CEART e ESAG

Valor: R\$ 23.313,61 (vinte e três mil, trezentos e treze reais e sessenta e um centavos)

Recursos. 44905208/Atividade 4579/Fonte 00

Vigência. Adstrita ao prazo de garantia ofertado na proposta,

contado da data de sua assinatura

Florianópolis, 24 de setembro de 2004

Denise Maria Espindola

Presidente CPL

10MP 22779/043

ECONOMIAS MISTAS



Centrais Elétricas de Santa Catarina



EXTRATO DE CONTRATO

Licitação nº: 0035/2004 Modalidade de Licitação: Tomada

de Preços. Objeto: Aquisição de conector cunha.

Contratante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S/A.

Contrato(s)/Contratada(s)/Valor(es): AF 0221/2004 - Joap

Ferragens Elétricas Ltda - R\$ 54.565,00; AF 0222/2004 - FCI

Brasil Ltda - R\$ 1.701,00 e AF 0223/2004 - Incesa Ind. de

Componentes Elétricos Ltda - R\$ 1.344,00. - Administrador

do Contrato: Amaro V. Laureano. Data da Assinatura:

09/07/2004. A Diretoria

EXTRATO DE CONTRATO

Licitação nº: 0199/2004 Modalidade de Licitação: Tomada

de Preços. Objeto: Aquisição de impressora laser e

computador (suíche). Contratante: Centrais Elétricas de Santa

Catarina S/A. Contrato(s)/Contratada(s)/Valor(es): AF

0349/2004 - Teltec Networks Ltda - R\$ 50.820,00 e AF

0350/2004 - Pauta - Equip. e Serviços Ltda - R\$ 103.920,00.

- Administrador do Contrato: Amaro V. Laureano. Data da

Assinatura: 09/07/2004. A Diretoria

EXTRATO DE CONTRATO

Licitação nº: 0220/2004 Modalidade de Licitação: Tomada

de Preços. Objeto: Aquisição de fio de cobre e fita de

alumínio). Contratante: Centrais Elétricas de Santa Catarina

S/A. Contrato(s)/Contratada(s)/Valor(es): AF 0420/2004 – Brascopper CBC Bras. de Condutores Ltda – R\$ 43.610,00 e CBA-Companhia Bras. de Alumínio – R\$ 2.814,00. - **Administrador do Contrato:** Amaro V. Laureano. **Data da Assinatura:** 11/08/2004. A Diretoria

EXTRATO DE CONTRATO

Licitação nº: 0193/2004 Modalidade de Licitação: Tomada de Preços. **Objeto:** Aquisição de equipamento destinado a compartilhamento de interface serial através de saídas seriais para dispositivo de comunicação. Contrato(s)/Contratada(s)/Valor(es): AF 0315/2004 – Concert Technologies S/A – R\$ 151.938,00. - **Administrador do Contrato:** Amaro V. Laureano. **Data da Assinatura:** 05/07/2004. A Diretoria

IOMP 22770/046

	
<p>O Diretor Presidente do Centro de Informática e Automação do Estação de Santa Catarina S/A-CIASC, usando das atribuições que lhe confere a Resolução DIRET 09/99, resolve: Designar a partir de 16-09-2004, o empregado Luiz Carlos Merginio dos Santos, matrícula 285-2, para exercer a Função Gratificada de Coordenador, nível 2. Data: Florianópolis, 22 de setembro de 2004. Signatário: Fábio Carpes da Costa – Diretor Presidente.</p>	

IOMP 23013/044

	
<p>EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE COMPROMISSO DE BOLSA DE ESTÁGIO. Origem: Convênio 18/2000. Interveniente: Universidade Federal de Santa Catarina – UFSC. Vigência: até 08-02-2005. Estagiária: Aline de Matos Fonseca. Data: Florianópolis, 22 de setembro de 2004. Signatário: Fábio Carpes da Costa – Diretor Presidente.</p>	

IOMP 23017/040

	
---	---

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Termo aditivo n.º 001/04 ao Contrato n.º 389/2003, referente Inexigibilidade de Licitação n.º 041/2003.

Objeto principal do contrato: Parceria pecuária para o aproveitamento de 30 (trinta mil) doses de semente

Objeto do termo aditivo: Prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze meses).

Valor do termo aditivo: 30% (trinta por cento) do valor da venda do semente.

Data da Assinatura: 16 de agosto de 2004.

Contatado: Irineu Ermani de Souza.

Localitário: Cia Integrada de Des. Agrícola de SC – CIDASC

Florianópolis, 28 de setembro de 2004.

Wilmar Carelli - Presidente

IOMP 22715/045

	
---	---

AVISO DE PUBLICAÇÃO

Termo Aditivo 01/2004 ao Contrato de Prestação de Serviços de Segurança e Monitoramento n.º 465/03

Objeto do Termo Aditivo – Prorrogação de Prazo de vigência por mais 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 137,95 (cento e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) mensal

Prazo: Início 15 de setembro de 2004 Término 14 de setembro de 2005.

Data da assinatura do Termo Aditivo: 15 de setembro de 2004.

Contratante: Cia Integrada de Des. Agrícola de SC – CIDASC

Contratada: Patrimonial Segurança Ltda.

Florianópolis, 28 de setembro de 2004

Wilmar Carelli - Presidente

IOMP 22759/042

CONCURSOS E LICITAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**REPUBLICAÇÃO DE AVISO DE LICITAÇÃO***

CONCORRÊNCIA n.º 0066/2004 - menor preço por lote. **Objeto:** prestação de serviços de aquisição de passagens para transporte aéreo e terrestre nacional e internacional. **Data de entrega dos envelopes:** até às 14:00 horas do dia 04 de novembro de 2004.

Abertura: a partir das 14:30 horas do dia 04 de novembro de 2004.

Local para entrega dos envelopes e abertura da licitação, bem como para obter informações e cópia da Concorrência: rodovia SC 401 – km 5, nº 4.600, 1º andar, Saco Grande, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00 horas, em dias úteis.

Fone: (0xx48) 221-8022, 221-8513.

Fax: (0xx48) 221-8619

e-mail: pelic@sea.sc.gov.br **Site:** www.sea.sc.gov.br

(* retificados os subitens 2.1; 5.2.2 alíneas "f" e "g"; 5.2.3 alínea "e"; 5.2.4 alínea "a"; 10.4 e, Anexo I.

IOMP 22763/040

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**TERMO DE RETIFICAÇÃO N.º 001/2004 DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA n.º 0098/2004**

A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, por intermédio da Diretoria de Materiais e Serviços, na qualidade de interveniente promotora da Concorrência n.º 0098/2004, que tem por objeto a contratação de empresa especializada em serviços de limpeza e conservação, copa, recepção, garçagem, zeladoria, digitação, para exercerem atividades nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda, com fundamento no art. 21, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, comunica aos interessados:

I - a retificação do Edital, conforme os seguintes itens:

1. **Subitem 1.2 – entrega dos documentos – envelope n.º 1 e proposta de preços – envelope n.º 2**

Onde se lê: data/hora: dia 26 de outubro de 2004 até às 13:45 horas

Leia-se: data/hora: dia 05 de novembro de 2004 até às 13:45 horas

2. **Subitem 1.3 – abertura do envelope n.º 1 – documentos (habilitação)**

Onde se lê: data/hora: dia 26 de outubro de 2004, a partir das 14:30 h

Leia-se: data/hora: dia 05 de novembro de 2004, a partir das 14:30 h

3. **Item 4.2.4 – Qualificação Técnica - letra "b.2":**

Onde se lê: "b.2) Entende-se por quantidades (...), contenham um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do pessoal requisitado para cada função objeto desta licitação";

Leia-se: "b.2) Entende-se por quantidades (...), contenham um mínimo de 70% (setenta por cento) do pessoal requisitado para cada função objeto desta licitação";

4. **Anexo 1 – Quadro de Distribuição dos Postos de Serviços – Instruções Gerais – item 1.02.11:**

Onde se lê: "1.02.11 - Preço máximo que a Administração se propõe a pagar (...), a Administração se propõe a pagar o valor máximo mensal de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais)";

Leia-se: "1.02.11 - Preço máximo que a Administração se propõe a pagar (...), a Administração se propõe a pagar o valor máximo mensal de R\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais)";

II - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º 0098/2004 e seus Anexos, não alterados por este Termo de Retificação.

IOMP 22767/045

Secretaria de Estado da Administração

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Diretoria de Materiais e Serviços - DIAM, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: Edital Pregão

Presencial n.º 0077/2004. Objeto: Artigos de papel para higiene pessoal e correlatos - Item(ns): 1, 2 - ARMAZEM FUNDAMENTAL LTDA, Valor Adjudicado: R\$17.140,00. Item(ns):3 - TAF DISTRIBUIDORA LTDA, Valor Adjudicado: R\$59.200,00. Item(ns):4 - J.J.V.D. Com. de Produtos Alimentícios Ltda, Valor Adjudicado: R\$208.000,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 284.340,00.

Secretaria de Estado da Administração

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Diretoria de Materiais e Serviços - DIAM, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: Edital Pregão Presencial n.º 0103/2004. Objeto: Mobiliário escolar, auditório e biblioteca - Item(ns):1 - INDUSTRIA DE MOVEIS CEQUIPEL PARANA LTDA, Valor Adjudicado: R\$3.090.000,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 3.090.000,00.

Secretaria de Estado da Administração

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Diretoria de Materiais e Serviços - DIAM, comunica aos interessados o resultado da seguinte Licitação: Edital Pregão Presencial n.º 0104/2004. Objeto: Mobiliário de cozinha e refeitórios - Item(ns):1 - INDUSTRIA DE MOVEIS CEQUIPEL PARANA LTDA, Valor Adjudicado: R\$473.400,00. Valor Total Adjudicado: R\$ 473.400,00.

IOMP 22755/047

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

**AVISO DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA n.º 0109/2004 - menor preço global.

Objeto: contratação de empresa especializada em serviços de vigilância orgânica e eletrônica.

Abertura da sessão: a partir das 14:30 horas do dia 08/11/2004.

Informações e cópia do Edital: Rodovia SC 401 – km 5, nº 4.600, 1º andar, Saco Grande, Florianópolis/SC, no horário das 13:00 às 19:00, em dias úteis.

Fone: (0xx48) 221-8601/221-8622 - **Fax:** 221-8619

e-mail: pelic@sea.sc.gov.br **Site:** www.sea.sc.gov.br

IOMP 22775/048

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**

A Secretaria de Estado da Agricultura e Política Rural, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica o Convite n.º 022/2004 destinado a aquisição de isca formicida granulada natural (não tóxica), foi cancelado, uma vez que todas as empresas licitantes foram inabilitadas.

Florianópolis-SC, 08 de setembro de 2004

Airton Biss Regis

IOMP 22836/047

Presidente da CPL/SAR

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES



A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, torna público as aquisições através de Dispensa de Licitação, conforme segue: **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 597/04 - PROC. PSUS 7400/047.**

Objeto: Aquisição de conservante de córnea.
Justificativa: Emergência, até aguardar conclusão do processo licitatório.
Fundamento da DL: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93.
Empresa Adjudicada AF Valor (R\$)
 Asli Comercial Ltda 1826/04 44.388,00
Valor Total da DL: R\$ 44.388,00 **Data:** 02/09/04
Florianópolis, 21 de setembro de 2004. 10MP 22881/042

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES


A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, torna públicas as aquisições através de Dispensa de Licitação, conforme segue:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 531/04 - PROC. PSUS 5850/045.
Objeto: Aquisição de cânulas endotraqueais.
Justificativa: O objeto da presente dispensa de licitação refere-se a itens que foram cancelados pela empresa vencedora da licitação 523/03, não sendo possível aguardar o período necessário para conclusão de novo processo licitatório, sem causar prejuízo as unidades hospitalares da SES

Fundamento da IL: Art. 25, Inciso II e Artigo 13, Inciso VI da Lei 8666/93.

Empresa Adjudicada	AF nº	Valor Total
HOSPSUL COM. E REPRESENTAÇÃO LTDA	1707/04	R\$ 59.497,16
COM. DE MAT. MÉD.HOSP. MACROSUL LTDA	1708/04	R\$ 5.520,00
Valor Total da IL: R\$ 65.017,16		Data: 11/08/04

Florianópolis, 22 de setembro de 2004. 10MP 22702/040

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FES

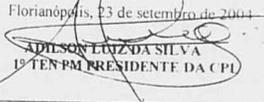

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, torna público as aquisições através de Dispensa de Licitação, conforme segue:
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 600/04 - PROC. PSUS 8693/048.
Objeto: Aquisição de medicamento de ordem judicial.
Justificativa: A referida aquisição faz-se necessária para cumprimento de decisão liminar concedida contra o Estado de Santa Catarina.
Fundamento da DL: Artigo 24, Inciso IV da Lei 8666/93.

Empresa Adjudicada AF Valor (R\$)
 Licimed Dist. De Méd. Hosp. Ltda 1836/04 76.666,40
Valor Total da DL: R\$ 76.666,40 **Data:** 01/09/04
Florianópolis, 21 de setembro de 2004. 10MP 22788/044

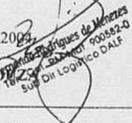
Secretaria do Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão


EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 129/SSP/2004 Objeto: Contratação da FAPEU para realização do I Simpósio Brasileiro de Desastres Naturais. **Fundamentação Legal:** art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93. **Dotação Orçamentária:** Unidade 1696, Programa 870, Ação 1064, Fonte 12, item orçamentário 3.3.90.39. **Razão da Escolha:** Instituição que apresentou proposta técnica compatível com as necessidades e comprovou regularidade jurídica e fiscal. **Contratante:** Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa do Cidadão/Fundo Estadual de Defesa Civil. **Contratada:** Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitário - FAPEU. **Valor total:** R\$ 40.000,00.
 Florianópolis, 24 de setembro de 2004.
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA DO CIDADÃO
 10MP 22711/040

POLÍCIA MILITAR


AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL Nº 087/2004
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE FARDAMENTO PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR -SC.COM VALOR ESTIMADO EM R\$ 19.800,00 (DEZENOVE MIL E OITOCENTOS REAIS).
Modalidade: Convite
Tipo de Julgamento: Menor Preço
Abertura: 14:00h do dia 06 de outubro de 2004.
Data e horário para entrega da documentação para habilitação e proposta: até às 14:00h do dia 06 de outubro 2004.
Local: Cópia do edital pode ser obtida, na Avenida Rio Branco nº 1064, CEP. 88015-204, na Seção de Licitação. Centro. Florianópolis/ SC, Fone: (0**48) 229-6287; Fone/Fax: (0**48) 229-6288 - E-Mail: licita@pm.sc.gov.br - Home page: www.pm.sc.gov.br
 Florianópolis, 23 de setembro de 2004

ADILSON LUIZ DA SILVA
 19 TEN PM PRESIDENTE DA CPI
 10MP 22880/045

POLÍCIA MILITAR


RESULTADO DA HABILITAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO CONVITE 116/04.
 O Presidente da Comissão Permanente de Licitação torna público aos interessados o Resultado da Habilitação e Homologação do Convite nº 116/2.004, (Reforma da viatura BM ATP 122, do Corpo de Bombeiros Militar/SC). A empresa MULTICENTER LTDA - ME, única empresa participante foi habilitada. Em ato contínuo foi aberto o envelope contendo a proposta, sendo consagrada vencedora a empresa, MULTICENTER LTDA - ME. O Cel PM Diretor de Apoio Logístico e Finanças da PMSC, no uso de suas atribuições resolve homologar o resultado do julgamento de Convite nº 116/04.
 Florianópolis, 24 de setembro 2004

ANTÔNIO RANGELI DE SOUZA
 CEL PM DIR DALF
 10MP 22848/045

POLÍCIA MILITAR


AVISO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052/2004, FEITA NO DIÁRIO OFICIAL Nº 17.484.
 Onde ficou constado, Fonte de Recurso 00, leia-se como Fonte de Recurso Nº 12.
 Florianópolis, 23 setembro de 2004.
ANTÔNIO RANGELI DE SOUZA
 CEL PM DIRETOR DA DALF
 10MP 22852/042

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - JOINVILLE

RESULTADO DE LICITAÇÃO
CONVITE Nº035/2004
 A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville comunica o resultado da seguinte licitação: **Convite:** 035/2004. **Objeto:** a contratação de empresa para o fornecimento parcelado e contínuo de combustível (álcool), óleo lubrificante, filtro de óleo para

motor a gasolina e filtro de ar. Vencedor: Posto Aldi Ltda Valor: R\$ 2.123,60.
 Joinville, 23 de setembro de 2004.
Manoel José Mendonça
 Secretário de Estado do Desenvolvimento Regional - Joinville
 10MP 22707/042

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL - SÃO JOSÉ

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
 O Presidente da Comissão de Licitação da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São José, comunica aos interessados, que com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, está contratando em caráter emergencial a empresa Berkana Prestação de Serviços e Comercio Ltda, para em 60 (sessenta) dias, executar obra de caráter emergencial de muro atirantado em concreto projetado, medindo 150 m3, para contenção de encosta na Escola de Educação Básica Conselheiro Philippi, no Município de Águas Mornas, conforme Procedimento Licitatório nº 030/04 (Dispensa de Licitação).
 São José, 23 de setembro de 2004
Eng. Cláudio Cardenuto
 Pres. Comissão de Licitação
 RATIFICO: 23 de setembro de 2004
Ademar Koerich
 Secretário de Estado, em exercício 10MP 22901/043

Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura


Resultado da Habilitação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL
EDITAL Nº 026/04
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS PARA REESTRUTURAÇÃO DO PARQUE DE INFORMÁTICA DO DEINFRA.
Participantes:
 1) SEPROL - Comp. E Sist. Ltda. - **Habilitada** para os lotes 01, 04 e 05
 2) DATEN - Tecnologia Ltda. - **Habilitada** para os lotes 02 e 09
 3) MW DO BRASIL - Ind. E Com. de Comp. Ltda. - **Inabilitada** para o lote 09 por não atender o item 1.3 do Edital
 4) PAUTA - Equip. e Serviços Ltda. - **Inabilitada** para o Lote 04 por não atender 4.5, sub-itens 1.6, 1.8, 1.16 e 1.17 do Edital
 5) ECONET Informática Ltda. - **Habilitada** para os Lotes 03, 07, 08 e 09
 6) ITAUTECH PHILCO S/A - Grupo ITAUTECH PHILCO - **Habilitada** para o Lote 02.
 A abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços das empresas habilitadas será às 14:00 horas do dia 06 de outubro de 2004, na Sala de Licitações do DEINFRA, no 10º andar do Edifício das Diretorias, à rua Tenente Silveira, nº 162, em Florianópolis.
 Comissão Permanente de Licitações, em 24 de setembro de 2004
 10MP 22864/040

Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura


Resultado da Habilitação - ERRATA
CONCORRÊNCIA - EDITAL Nº 042/04
Objeto: execução dos serviços de conservação da Via Expressa Sul, em Florianópolis.
 No Resultado da Habilitação, datado do dia 08/09/2004 e publicado no DOE do dia 09/09/2004, há a seguinte incorreção:
Onde se lê: 5) CONPESA - Construção Pesada Ltda.: **Inabilitada**, por não atender a alínea "b" do item 6.3.2.3 do Edital;
Leia-se: 5) CONPESA - Construção Pesada Ltda.: **Inabilitada**, por não atender o item 6.3.2.1 e a alínea "b" do item 6.3.2.3 do Edital
 Comissão Permanente de Licitações, em 20 de setembro de 2004
 10MP 22868/046

Estado de Santa Catarina
Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura

COMUNICADO - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 050/04
O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE INFRA-ESTRUTURA

- DEINFRA, através da CONSULTORIA DE LICITAÇÕES (COLIC). COMUNICA que não foi acatada a impugnação ao Edital, solicitada pelas empresas **CONFER - Construtora Fernandes Ltda.** (conforme Processo N.º DEIP 17096/049), referentes à CONCORRÊNCIA - EDITAL N.º 050/04, cujo objeto é a EXECUÇÃO DOS TRABALHOS RODOVIÁRIOS DE TERRAPLENAGEM, PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, OBRAS DE ARTE CORRENTES, SINALIZAÇÃO, OBRAS COMPLEMENTARES e OBRAS DE ARTE ESPECIAIS DO ANEL VIÁRIO DE CRICIÚMA, segmento 05, entre a 1ª Linha e a Rodovia SC-443, numa extensão de 5,472 Km.

Florianópolis, 24 de setembro de 2004.
Consultoria de Licitações do DEINFRA

IOMP 22872/043

Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura

Resultado da Classificação
CONCORRÊNCIA PÚBLICA INTERNACIONAL
EDITAL Nº 007/04

Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A CONTAGEM AUTOMÁTICA DE TRÁFEGO PARA RODOVIAS INSERIDAS NO PROGRAMA RODOVIÁRIO DE SANTA CATARINA - ETAPA IV

Lote	Class	Empresa Proponente	Preço Total Proposto (R\$)
1	1º	TESC IND. E COMÉRCIO LTDA.	811.412,80
	2º	SOUZA MACHADO LTDA.	1.323.520,00
	3º	DIGICON S/A - CONT. ELET. P/ MEC.	1.782.000,00
	4º	EIS - ELET. INT. SYSTEMS INC	*2.398.458,96
	5º	PERKONS S/A	*2.851.151,60
2	1º	SOUZA MACHADO	614.978,00
	2º	EIS - ELET. INT. SYSTEMS INC.	* 864.753,58
	3º	DIGICON S/A - CONT. ELET. P/ MEC.	902.503,00
3	1º	SOUZA MACHADO	1.029.500,00
	2º	EIS - ELET. INT. SYSTEMS INC.	*1.950.163,60
	3º	DIGICON S/A - CONT. ELET. P/ MEC.	1.980.048,00

OBS.: * PREÇO GLOBAL CORRIGIDO
Comissão Permanente de Licitações em 24 de setembro de 2004

IOMP 22876/049

Secretaria de Estado da Infra-estrutura
Departamento Estadual de Infra-estrutura

AVISO DE LICITAÇÃO
Licitação: EDITAL n.º 054/04
Modalidade: TOMADA DE PREÇOS
Tipo: Menor preço
Data de entrega das propostas: dia 20/10/2004
Horário: 14:00 horas
Local: Protocolo Geral do DEINFRA, andar térreo do Edifício das Diretorias, à Rua Tenente Silveira, 162, Centro, Florianópolis/SC.
Objeto: Construção da Estação de Tratamento de Esgoto Sanitário do Campus I da UDESC, município de Florianópolis, SC
Abertura: dia 20/10/2004, às 14:15 horas, na Sala de Licitações do DEINFRA, 10º andar do endereço abaixo mencionado.
Local para obtenção do Edital: Consultoria de Licitações do DEINFRA, Rua Tenente Silveira, 162, 10º andar do Edifício das Diretorias, Centro, Florianópolis/SC.
Custo: R\$ 20,00 (vinte reais) pagos na Tesouraria do DEINFRA, no 3º andar do endereço acima citado, das 13:00 às 15:30 horas.
Florianópolis, 24 de setembro de 2004.
Eng.º Romualdo Theophanes de França Júnior
Diretor Geral do DEINFRA

IOMP 22828/044

UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina

AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO 0059/2004

A UDESC, através de sua Comissão Permanente de Licitação de Compras, informa que fica revogada a

PREGÃO 0059/2004, conforme justificativa inserida no referente processo.

Florianópolis, 24 de setembro de 2004

Denise Maria Espindola
Presidente CPL

IOMP 22731/040

UDESC

Universidade do Estado de Santa Catarina

RETIFICAÇÃO/RESULTADO FINAL -
TOMADA DE PREÇOS Nº 0018/2004

A Comissão Permanente de Licitação da UDESC, considerando vencedora da Tomada de Preços nº 0018/2004, as empresas:

- 1) SGE Livro e Revistas Jurídicas/Samir Gomes Elias, vencedora dos itens 03, 04, 11, 20, 43, 49, 65, 82, 98, 102, 108, 111 e 117 do anexo I, no valor total de R\$ 975,18 (novecentos e setenta e cinco reais e dezoto centavos); 2) Livraria e Distribuidora Mente Sana Ltda, vencedora dos itens 17, 41, 101, 113 e 125 do anexo I, no valor total de R\$ 1.652,52 (hum mil seiscentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos); 3) Rosa do Povo Comércio de Livros Ltda, vencedora dos itens 01, 16, 21, 38, 52, 56, 62, 78, 86, 106, 110, 115 do anexo I, no valor total de R\$ 1.201,77 (hum mil duzentos e um reais e setenta e sete centavos); 4) Livros Luiz Lunardelli Ltda, vencedora dos itens 10, 14, 19, 26, 40, 66, 84, 85, 96, 97, 109, 120 e 124 do anexo I, no valor total de R\$ 1.824,27 (hum mil oitocentos e vinte e quatro reais e vinte e sete centavos); 5) Livrarias Curitiba Ltda, vencedora dos itens 02, 18, 29, 33, 39, 50, 51, 55, 57, 59, 61, 63, 64, 71, 72, 79, 91, 95, 99, 114, 116, 121, 122 e 123 do anexo I, no valor total de R\$ 2.517,30 (dois mil, quinhentos e dezesseis reais e trinta centavos); 6) Berton & Cosmo Ltda, vencedora dos itens 05, 06, 08, 09, 12, 15, 22, 23, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 42, 44, 45, 46, 47, 48, 54, 58, 60, 67, 68, 69, 70, 73, 74, 75, 77, 80, 81, 83, 87, 88, 89, 90, 92, 93, 94, 103, 104, 105, 107, 118 e 119 do anexo I, no valor total de R\$ 11.152,20 (onze mil cento e cinquenta e dois reais e vinte centavos); 7) Mirvam Comércio e Distribuidora de Livros Ltda, vencedora dos itens 07, 13, 53, 76 do anexo I, no valor total de R\$ 969,09 (novecentos e sessenta e nove reais e nove centavos). Perfez, portanto, a Tomada de Preços nº 18/2004, um total geral de R\$ 20.292,33 (vinte mil, duzentos e noventa e dois reais e trinta e três centavos). Em seguida o Senhor Presidente solicitou que o resultado final fosse publicado no Diário Oficial Estado de Santa Catarina. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual foi lavrada a presente Ata que vai assinada por mim e demais membros da Comissão.

Florianópolis, 20 de setembro de 2004.
Denise Maria Espindola
Presidente CPL

IOMP 22751/041

UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA
UDESC CAV - CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS

TOMADA DE PREÇOS 027/04

O Centro de Ciências Agroveterinárias da Universidade do Estado de Santa Catarina-UDESC, torna público a TP. 027/04, contendo:

OBJETO: Obras de Ampliação e Reforma do Laboratório de Patologia Aviária no Centro de Ciências Agroveterinárias - CAV/UDESC.

APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS: Deverão ser entregues até às 15:00 horas do dia 13/10/2004.

ABERTURA: Dia 13/10/2004 às 15:10 horas.

LOCAL: CENTRO DE CIÊNCIAS AGROVETERINÁRIAS, Setor de Licitações, Av. Luiz de Camões, 2090 - Conta Dinheiro - Lages - SC, CEP: 88520-000.

LOCAL DE RETIRADA DO EDITAL: No endereço supra citado.

Lages, SC, 24 de Setembro de 2004.

Décio Luiz Poli
Pres. CPL/CAV-UDESC

IOMP 22739/041

UDESC
Universidade do Estado de Santa Catarina

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite nº 04/2004 - Agência Regional de Concórdia.
Objeto: Aquisição de postes para aplicação no Programa de Obras da Distribuição, Subprograma Melhoria. Despacho:

resultado de julgamento. Proposta Vencedora: item nº 01 - Indústria de Postes Canoinhas Ltda. A Comissão.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Convite nº 05/2004 - Agência Regional de Concórdia.

Objeto: Aquisição de ferragens, chaves, conectores e cartuchos para aplicação no Programa de Obras da Distribuição, Subprogramas Melhoria e Alimentadores (FGS-02 e FGS-04). Despacho: resultado de julgamento. Propostas Vencedoras: itens 06, 20, 23, 25, 27, 28, 30, 31, 33, 37, 39 - Comercial Elétrica São Pedro Ltda. Itens 16, 21, 24, 26, 29, 32, 34, 35, 36, 38 - Luminar Comércio e Indústria Ltda. Itens 05, 07 - Ricati Comercial Ltda. Propostas desclassificadas: itens 01, 02, 03, 04, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 22 - Proponentes: Comercial Elétrica São Pedro Ltda, Luminar Comércio e Indústria Ltda e Ricati Comercial Ltda. Justificativa: Por apresentarem preços acima da planilha de custo estimado para licitação. Em consequência da desclassificação será aplicado o parágrafo 3º do artigo 48 da lei 8666/93. Item 17 - não houve apresentação de proposta. A Comissão

RESULTADO DA HABILITAÇÃO

Tomada de Preços nº 005/04 - Agência Regional Lages

Objeto: Serviço de limpeza de faixa, corte e poda de árvores junto às Redes de Distribuição de Energia Elétrica Urbanas e Rurais, nas tensões até 34,5 kV, na Agência Regional de Lages. Empresas Habilitadas: Engeser Comércio e Serviços Ltda.Me. e Tape Sul Indústria e Comércio Ltda. A Comissão.



Celcsc
Centros Elétricos de Santa Catarina



RESULTADO DE LICITAÇÃO

PCDL 016/2004 DPAD/DVPA - Agência Regional Fpolis

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do Escritório de Atendimento no Município de Palhoça. Locador: CINTIA MARIA MEDEIROS MARTINS - Valor R\$ 250,00 (mensal) - Contrato de um ano podendo ser renovado mais 4 períodos iguais.

Data da Assinatura do Contrato: 22/09/2004.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PCDL 022/2004 DPAD/DVPA - Agência Regional Rio do Sul

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do escritório de atendimento no Município de Agrolândia. Locador: HILDEGARD STOEER GRIMM - Valor R\$ 343,45 (mensal) - Contrato de um ano podendo ser renovado mais 4 períodos iguais.

Data da Assinatura do Contrato: 22/09/2004.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PCDL 025/2004 DPAD/DVPA - Agência Regional Chapecó

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do escritório de atendimento no Município de Abelardo Luz. Locador: DELMIRO CEZAR ZORZI - Valor R\$ 331,29 (mensal) - Contrato de um ano podendo ser renovado mais 4 períodos iguais.

Data da Assinatura do Contrato: 22/09/2004.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PCDL 018/2004 DPAD/DVPA - Agência Regional Rio do Sul

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do Escritório de Atendimento no Município de Vitor Meireles. Locador: CERILLO FISTAROL - Valor R\$ 189,00 (mensal) - Contrato de um ano podendo ser renovado mais 4 períodos iguais.

Data da Assinatura do Contrato: 22/09/2004.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PCDL 024/2004 DPAD/DVPA - Agência Regional Joinville

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do escritório de atendimento no Município de Balneário de Enseada. Locador: MARCOS HUMBERTO FRUIT - Valor R\$ 250,00 (mensal) - Contrato de um ano podendo ser renovado mais 4 períodos iguais.

Data da Assinatura do Contrato: 22/09/2004.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PCDL 026/2004 DPAD/DVPA - Agência Regional Concórdia

Objeto: Locação de Imóvel para funcionamento do escritório de atendimento no Município de Xavantina. Locador: LEONIR CAUS - Valor R\$ 236,47 (mensal) - Contrato de um ano podendo ser renovado mais 4 períodos iguais.

Data da Assinatura do Contrato: 22/09/2004.

IOMP 22774/041



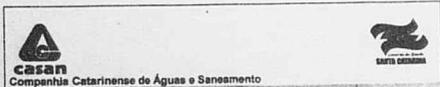
Celcsc
Centros Elétricos de Santa Catarina



AVISO DE LICITAÇÃO

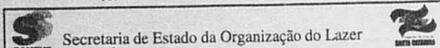
Tomada de Preços nº 00474/2004

Objeto: Reforma com aumento de potência do gerador da Usina Ivo Silveira, localizada no município de Campos Novos/SC. Entrega da Documentação de Habilitação e da Proposta: até às 11h30min do dia 19 de outubro de 2004. Local: Rodovia SC 404 - Km 3 - Itacorubi, Florianópolis/SC. Abertura da Documentação de Habilitação: às 14h30min do dia 19 de outubro de 2004. Local para obtenção do Edital: Departamento de Suprimentos - Divisão de Compras, no mesmo endereço acima citado, ou no site www.celcsc.com.br.



AVISO DE LICITAÇÃO Nº 333/2004
A COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO - CASAN - comunica aos interessados o lançamento do seguinte Edital:
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 10/2004 - CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA OSTENSIVA DESARMADA PARA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA DE CUBATÃO/PALHOÇA, BARRAGEM DO RIO SÃO BENTO, REGIONAL DE VIDEIRA E CEDES. Local e data para entrega e abertura da documentação e proposta: Rua Emilio Blum 83 - Centro - Florianópolis/SC, às 10h do dia 28 de outubro de 2004. Para obtenção do instrumento convocatório e seus anexos, os interessados poderão acessar o site: www.casan.com.br
Licitação Editais, ou comparecer a Divisão de Compras e Licitações/DICOL da CASAN, a Rua Emilio Blum, 83, Centro, Florianópolis-SC. Florianópolis, 23 de setembro de 2004.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

NF 169.966 IOMP 21052/042



SANTUR - Santa Catarina Turismo S/A
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 045/2004.
SANTUR - SANTA CATARINA TURISMO S/A, com sede à Rua Felipe Schmidt nº 249 - 9º andar, em Florianópolis (SC), comunica que de acordo com o art. 25, inciso I, da Lei 8666/93, está contratando, por inexigibilidade de licitação, locação de espaços e serviços junto a ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DOS ADVOGADOS TRABALHISTAS, no valor de R\$ 50.000,00. Item Orçamentário 339039, Ação 8199, Fonte 00, para participação no evento denominado FORUM TRANSNACIONAL DO DIREITO DA EMPRESA, DO LUCRO, DO TRABALHO E DO SALÁRIO, na cidade de Florianópolis - SC. Florianópolis, 22 de setembro de 2004.
 Jorge Nicolau Meira
 Presidente

IOMP 22758/046



TRIBUNAL DE CONTAS DE SANTA CATARINA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
RESULTADO DO CONVITE Nº 83/2004 - HABILITAÇÃO objetivando a aquisição de medalhas para o Tribunal de Contas do Estado. A Comissão de Licitações decidiu: **HABILITAR** as empresas: **PR Arigony Pacheco Comercial Ltda; FORMALTA Indústria e Comércio de Artigos Militares Ltda-ME; RANDAL - Indústria de Distinativos Randal Ltda, CASA DOS TROFÉUS Ltda-ME e PZ COMUNICAÇÃO VISUAL Ltda-ME**, por terem apresentado a documentação de acordo com as exigências editalícias e **INABILITAR** a empresa **MILTON JOSÉ CAVALLI** por não ter apresentado o comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual e sim somente a inscrição do referido comprovante junto a Fazenda Estadual, contrariando o disposto no subitem 4.2 letra "c" e por não ter apresentado o Certificado de Registro Cadastral com habilitação no Grupo/Classe 22.01 e sim somente um requerimento de solicitação para cadastró com habilitação no Grupo/Classe 22.01, contrariando o disposto no subitem 4.2 letra "e", combinado com o subitem 4.1 do Edital, registrando que a empresa não foi convidada. Florianópolis, 27 de setembro de 2004

Comissão de Licitações

(*) **RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 68/2004 - PROPOSTA** objetivando a contratação de serviços de impressão de livro para o Tribunal de Contas do Estado. Analisadas as propostas apresentadas a Comissão de Licitação decidiu **CLASSIFICAR**, pelo critério de menor preço, as empresas: **1º lugar: MOORE BRASIL LTDA** no valor total de R\$ 25.560,00 (vinte e cinco mil, quinhentos e sessenta reais) e preço por 4 páginas no valor de R\$ 0,08 (oito centavos de real); **2º lugar: POLAR EDITORA LTDA**, no valor total de R\$ 31.800,00 (trinta e um mil e oitocentos reais) e preço por 4 páginas no valor de R\$ 0,091815 (nove centavos de real) (o preço unitário foi apurado a partir do preço total para 2000 livros, conforme informado na proposta); **3º lugar: EDITORA GRÁFICA EFICIÊNCIA LTDA**, no valor total de R\$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais) e preço por 4 páginas no valor de R\$ 0,106 (dez centavos de real) (o preço unitário foi apurado a partir do preço total para 2000 livros, conforme informado na proposta); **4º lugar: REPRO-SET INDÚSTRIA GRÁFICA LTDA**, no valor total de R\$ 34.800,00 (trinta e quatro mil e oitocentos reais) e preço por 4 páginas de R\$ 0,10 (dez centavos de real) e em **5º lugar: COMÉRCIO E INDÚSTRIA MULTIFORMAS LTDA**, no valor total de R\$ 47.400,00 (quarenta e sete mil e quatrocentos reais) e preço por 4 páginas no valor de R\$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real). Florianópolis, 27 de setembro de 2004

Comissão de Licitações
 (*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

CONVITE Nº 80/2004 - A Comissão de Licitações informa que a abertura dos envelopes das propostas de preços será no dia 29/09/2004, às 16:30h, no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, sito à rua Bulcão Vianna, 90 - Centro - Florianópolis-SC. Florianópolis, 27 de setembro de 2004

Comissão de Licitações

IOMP 22809/044

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 376/SADM/2004. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados:

Empresas Vencedoras:

CIRURG. CLIMAZA COM. REP. ASS. LTDA.	R\$ 19.998,00
RACINE COMERCIAL LTDA.	R\$ 9730,00
ALL MEDWORLD LTDA.-ME.	R\$ 936,00
COM. MAT. MÉD. HOSP. MACROSUL LTDA.	R\$ 582,00
MARTE EQUIP. P/ LABORATÓRIO LTDA.	R\$ 3.715,47
HOSPUSL COM. E REPRESENT. LTDA.	R\$ 540,90
SULMATEL COM. DE MAT. E EQUIP. LTDA.	R\$ 2.133,32
ONLY SHOP COM. DE MATERIAIS LTDA.	R\$ 3.990,00
AVIPE COM. E REPRESENT. LTDA.	R\$ 2.417,60

A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o Art. 109, I, letra "b", da Lei nº 8.666/93.

IOMP 22820/043

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Regional do Continente

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 409/SADM/2004. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados:

Empresa Vencedora:

VIGILÂNCIA TRIÂNGULO LTDA.	R\$ 2.820,00 Mensal
----------------------------	---------------------

A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o Art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, para Artos. A Comissão.

IOMP 22800/042

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA - SC.
AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 04/04 - menor preço por lote
 Objeto: Aquisição de Material de Limpeza
 Abertura da Sessão: 13/10/04 às 15:00 horas
 Local: Sala de Reuniões da Câmara de Vereadores, na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC.
 Informações e Cópias do Edital: Secretaria de Administração e Finanças do Município à Rua dos Pioneiros nº 109, no horário das 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 17:00 horas, de Segunda à Sexta-feira ou pelo telefone (0xx47) 534-4212.
 Agrolândia, 23 de outubro de 2004.

Claudinei Vicenzi
 Pregoeiro

NF 169.970 IOMP 21057/044

ESTADO DE SANTA CATARINA
 MUNICÍPIO DE BIGUAÇU
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 DIVISÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO TP 101/2004.
 Objeto: Contratação de empresa para realização de curso de informática para trinta e cinco alunos, previsto no projeto de participação comunitária e desenvolvimento social na ação de capacitação e geração de renda - Projeto Beira Rio - Programa Habitar Brasil/BID.

OBS: O local para a realização das aulas deverá ser nas imediações da comunidade da Foz do Rio Biguaçu (Praia João Rosa) ou no Centro de Biguaçu/SC com raio de abrangência máxima de 01 quilômetro. Entrega da Documentação e Proposta: dia 14 de outubro de 2004, até às 13:30 horas. Abertura da Documentação e Proposta: dia 14 de outubro de 2004, às 14:00 horas. Local para obtenção do Edital: Praça Nereu Ramos nº 90, Centro Biguaçu/SC - Setor de Licitações, das 12:30 às 18:30 horas.
 Observação: Somente poderão retirar o referido edital as empresas que apresentarem o carimbo do CNPJ. Biguaçu, 24 de setembro de 2004. Sergio Roberto Campos Presidente da Comissão

NF 169.967 IOMP 21059/047



FUNDAÇÃO CULTURAL DE BRUSQUE
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2004
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2004

A Fundação Cultural de Brusque torna público que às 14:00h do dia 14.10.04, realizará licitação para aquisição de 305 m3 de mármore branco fundo azul espírito santo.

Local de abertura: No Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Brusque, na Praça das Bandeiras, 77, Brusque/SC.
 Informações: Fone/Fax (047) 251-1833.

Tânia Regina Bolognini
 Presidente

IOMP 17089/041

NF 21.355

EDITAL DE LEILÃO Nº 43/2004

O município de PONTE ALTA DO NORTE/SC, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados a convocação para participação de licitação na Modalidade de Leilão, de acordo com as seguintes especificações:
 Objeto: Alienação de 01 veículo camioneta furgão GM, ano e modelo 1996; 01 Plantadeira Jumil (modelo 2040 - 3 linhas, 1996); 01 Batedeira de Cereais Nogueira (modelo BC 40); 01 Ensiladeira estacionária marca ISOL (modelo ISTF, n. 8 com 4 navalhas, 1996); 01 motor internacional completo, exceto bicos; 01 impressora FX 1170 - EPSON - 132 linhas; 01 motosserra; 01 CPU para microcomputador; 02 monitores para microcomputador; 01 equipamento de scanner para microcomputador e 01 aparelho telefone para fax.
 Forma de pagamento: À vista.
 Modalidade de Licitação: Leilão.
 Realização do Procedimento: às 15:00 do dia 13/10/2004.
 Local para informações e obtenção do instrumento convocatório: Comissão Permanente de Licitação, sito a rua João da Silva Calomeno, 67 ou através do telefone (49) 254 1171 em horário comercial.

Ponte Alta do Norte/SC, 21/09/2004.

SILVIO GRANEMANN CALOMENO
 Prefeito Municipal

NF 169.962 IOMP 21047/043

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 45/2004

O município de PONTE ALTA DO NORTE/SC, em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados a convocação para participação de licitação na Modalidade Tomada de Preços, de acordo com as seguintes especificações:

Objeto: Adquirir madeiras para manutenção das atividades do Ensino, Agricultura e Meio Ambiente, Atividades Agropecuárias, Obras e Serviços Urbanos.
 Forma de pagamento: Conforme retirada e utilização do objeto.
 Tipo de Licitação: Tomada de Preços.
 Realização do Procedimento: às 14:00 do dia 18/10/2004.
 Local para informações e obtenção do instrumento convocatório: Comissão Permanente de Licitação, sito a rua João da Silva Calomeno, 67 ou através do telefone (49) 254 1171 em horário comercial.

Ponte Alta do Norte/SC, 24/09/2004.

SILVIO GRANEMANN CALOMENO
 Prefeito Municipal

NF 169.962 IOMP 21048/045

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 109/2004

O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados, que está sendo publicada a Tomada de Preços nº 109/2004, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios, material de limpeza e didático destinados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços serão recebidas até às 08:30 horas do dia 13/10/2004, com abertura no mesmo dia às 09:00. O edital com suas alterações e seus anexos encontram-se disponíveis na sede Administrativa do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 5321522. Tangará-SC, 24 de setembro de 2004.

FAUSTINO PANCERI
 PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 110/2004

O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados, que está sendo publicada a Tomada de Preços nº 110/2004, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios e material de limpeza destinado à Creche Ângela Fuganti. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços serão recebidas até às 09:30 horas do dia 13/10/2004, com abertura no mesmo dia às 10:00. O edital com

suas alterações e seus anexos encontram-se disponíveis na sede Administrativa do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 5321522. Tangará-SC, 24 de setembro de 2.004.

FAUSTINO PANCERI
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 111/2004

O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados, que está sendo publicada a Concorrência nº 111/2004, cujo objeto são os serviços de monitoramento eletrônico no perímetro urbano de Tangará, com emissão de provas visuais e mensagens educativas de trânsito. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços serão recebidas até às 13:45 horas do dia 12/11/2004, com abertura no mesmo dia às 14:00. O edital com suas alterações e seus anexos encontram-se disponíveis na sede Administrativa do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 5321522. Tangará-SC, 24 de setembro de 2.004.

FAUSTINO PANCERI
PREFEITO MUNICIPAL
MUNICÍPIO DE TANGARÁ
ESTADO DE SANTA CATARINA
AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 112/2004

O Prefeito do Município de Tangará, Estado de Santa Catarina, torna público aos interessados, que está sendo publicada a Concorrência nº 112/2004, cujo objeto é a venda de um imóvel rural localizado em Linha São Miguel. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços serão recebidas até às 09:30 horas do dia 27/10/2004, com abertura no mesmo dia às 10:00. O edital com suas alterações e seus anexos encontram-se disponíveis na sede Administrativa do Município, sito a Av. Irmãos Piccoli, 267, Fone 49 5321522. Tangará-SC, 24 de setembro de 2.004.

FAUSTINO PANCERI
PREFEITO MUNICIPAL
NF 169.969

10MP 21058/040

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 45/2004-FMS

O Prefeito Municipal de Videira comunica aos interessados que se encontra aberta Tomada de Preços para AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA PARA USO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. Informações na Avenida Manoel Roque, 188, fones (49)5669032/5669034. As propostas e documentos serão recebidos até às 14:00h do dia 29 de Outubro de 2004. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos ao custo de R\$ 15,00(quinze reais). Videira, 24 de setembro de 2004.

CARLOS ALBERTO PIVA
Prefeito Municipal

NF 169.965

10MP 21051/046

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
Diretoria de Administração e Recursos Humanos
Serviço de Compras e Licitação

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA
FASE DE HABILITAÇÃO
CONCORRÊNCIA 26/2004

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público o resultado da fase de habilitação do processo licitatório supramencionado, o qual tem por objeto a contratação de empresa para conclusão da obra da nova sede da Câmara de Vereadores de Joinville. A Comissão Especial de Licitação decidiu por HABILITAR a empresa AM 5 CONSTRUÇÕES LTDA.

Joinville, 24 de setembro de 2004

Walter Santos Flores
Presidente da CEL

NF 169.972

CÂMARA DE VEREADORES DE JOINVILLE
Diretoria de Administração e Recursos Humanos
Serviço de Compras e Licitação

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO DA
FASE DE PROPOSTA TÉCNICA
CONCORRÊNCIA 26/2004

A Câmara de Vereadores de Joinville torna público o resultado da fase de Proposta Técnica do processo licitatório

supramencionado, o qual tem por objeto a contratação de empresa para conclusão da obra da nova sede da Câmara de Vereadores de Joinville. A empresa AM 5 CONSTRUÇÕES LTDA obteve 150 pontos e N.T. 10. Fica agendada a data de 05/10/2004, às 11h, na sede da Câmara para abertura da Proposta Comercial.

Joinville, 24 de setembro de 2004

Walter Santos Flores
Presidente da CEL

NF 169.972 10MP 21061/041

TRIBUNAL DE CONTAS



ESTADO DE SANTA CATARINA
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Síntese das decisões dos Processos julgados em Sessão Administrativa de 15/9/2004

GRUPO: I

Decisão n. 2763/2004

1. Processo n. PAD - 04/03778140
2. Assunto: Grupo 1 - Processo Administrativo - Férias (autorização)
3. Interessado: Luiz Suzin Marini - Conselheiro
4. Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DAF
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, 1º da Lei Complementar n. 202/2000 e 188, II, "a", do Regimento Interno, decide:

- 6.1. Deferir ao Conselheiro Luiz Suzin Marini, de acordo com o disposto no art. 284 do Regimento Interno, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao 2º período de 2004, a partir de 26/07/2004.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, deste Tribunal.
7. Ata n. 08/04
8. Data da Sessão: 15/09/2004 - Administrativa
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 2764/2004

1. Processo n. PAD - 04/03778069
2. Assunto: Grupo 1 - Processo Administrativo - Férias (autorização)
3. Interessado: Otávio Gilson dos Santos - Conselheiro
4. Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DAF
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, 1º da Lei Complementar n. 202/2000 e 188, II, "a", do Regimento Interno, decide:

6.1. Deferir ao Conselheiro Otávio Gilson dos Santos, de acordo com o disposto no art. 284 do Regimento Interno, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao 2º período de 2002, a partir de 13/09/2004.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, deste Tribunal.

7. Ata n. 08/04

8. Data da Sessão: 15/09/2004 - Administrativa

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 2765/2004

1. Processo n. PAD - 04/04108970
2. Assunto: Grupo 1 - Processo Administrativo - Férias (autorização)
3. Interessado: Altair Debona Castelan - Auditor
4. Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DAF
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, 1º da Lei Complementar n. 202/2000 e 188, II, "a", do Regimento Interno, decide:

6.1. Deferir ao Auditor Altair Debona Castelan, de acordo com o disposto no art. 284 c/c o art. 288, §2º, do Regimento Interno, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao 2º período de 2004, a partir de 09/08/2004.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, deste Tribunal.

7. Ata n. 08/04

8. Data da Sessão: 15/09/2004 - Administrativa

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 2766/2004

1. Processo n. PAD - 04/04783198
2. Assunto: Grupo 1 - Processo Administrativo - Férias (autorização)
3. Interessado: Salomão Ribas Junior - Conselheiro
4. Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DAF
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, 1º da Lei Complementar n. 202/2000 e 188, II, "a", do Regimento Interno, decide:

6.1. Deferir ao Conselheiro Salomão Ribas Junior, de acordo com o disposto no art. 284 do Regimento Interno, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao 2º período de 2004, a partir de 16/08/2004.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, deste Tribunal.

7. Ata n. 08/04

8. Data da Sessão: 15/09/2004 - Administrativa

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO HERBST
Presidente Relator

Decisão n. 2767/2004

1. Processo n. PAD - 04/04109780
2. Assunto: Grupo 1 - Processo Administrativo - Férias (autorização)
3. Interessado: Wilson Rogério Wan-Dall - Conselheiro
4. Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DAF
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, 1º da Lei Complementar n. 202/2000 e 188, II, "a", do Regimento Interno, decide:

6.1. Deferir ao Conselheiro Wilson Rogério Wan-Dall, de acordo com o disposto no art. 284 do Regimento Interno, 06 (seis) dias de férias, relativas ao 2º período de 2002, a partir de 04/08/2004.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, deste Tribunal.

7. Ata n. 08/04

8. Data da Sessão: 15/09/2004 - Administrativa

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza

Apparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2768/2004

1. Processo n. PAD - 04/03115973
2. Assunto: Grupo 1 - Processo Administrativo - Férias (autorização)
3. Interessado: Luiz Roberto Herbst - Conselheiro
4. Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DAF
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, 1º da Lei Complementar n. 202/2000 e 188, II, "a", do Regimento Interno, decide:

- 6.1. Deferir ao Conselheiro Luiz Roberto Herbst, de acordo com o disposto no art. 284 do Regimento Interno, 10 (dez) dias de férias, relativas ao 2º período de 2003, a partir de 12/07/2004.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, deste Tribunal.
7. Ata n. 08/04
8. Data da Sessão: 15/09/2004 - Administrativa
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 2769/2004

1. Processo n. PAD - 04/05091338
2. Assunto: Grupo 1 - Processo Administrativo - Férias (autorização)
3. Interessado: José Carlos Pacheco - Conselheiro
4. Órgão: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina
5. Unidade Técnica: DAF
6. Decisão:

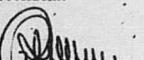
O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual, 1º da Lei Complementar n. 202/2000 e 188, II, "a", do Regimento Interno, decide:

- 6.1. Deferir ao Conselheiro José Carlos Pacheco, de acordo com o disposto no art. 284 do Regimento Interno, 30 (trinta) dias de férias, relativas ao 1º período de 2002, a partir de 09/09/2004.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Diretoria de Administração e Finanças - DAF, deste Tribunal.
7. Ata n. 08/04
8. Data da Sessão: 15/09/2004 - Administrativa
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Carlos Pacheco e Clóvis Mattos Balsini (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: César Filomeno Fontes.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan e Thereza Aparecida Costa Marques.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR CLÓVIS MATTOS BALSINI
Presidente Relator (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)


Rosilda de Faria
Secretária Geral

10MG 387/045

Síntese das decisões dos Processos julgados em sessão de 21/7/2004

GRUPO: II

Decisão n. 1806/2004

1. Processo n. PDI - 03/03246456
2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Autos apartados do Processo n. PCP-01/00901697 - contas anuais de 2000
3. Responsável: Luiz Moser - ex-Prefeito Municipal
4. Entidade: Prefeitura Municipal de Guabiruba
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Converter o presente processo em "Tomada de Contas

Especial", nos termos do art. 32 da Lei Complementar n. 202/2000, tendo em vista as irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 544/2004.

6.2. Determinar a citação do Sr. Luiz Moser - ex-Prefeito Municipal de Guabiruba, nos termos do art. 15, II, da Lei Complementar n. 202/2000, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, com fulcro no art. 57, V, c/c o art. 66, §3º, do Regimento Interno, apresentar alegações de defesa:

6.2.1. acerca das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de débito e/ou aplicação de multa prevista nos arts. 68 a 70 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1.1. pagamento, a título de gratificação esposa, no montante de R\$ 6.908,10 (seis mil novecentos e oito reais e dez centavos), aos servidores casados, em desacordo com os princípios da legalidade e da moralidade, previstos no art. 37, caput, da Constituição Federal (item 1.1 do Relatório DMU);

6.2.1.2. fornecimento gratuito de combustível ao maquinário agrícola pertencente à ADERG (Associação de Agricultores de Guabiruba), entidade particular, no montante de R\$ 2.370,33 (dois mil trezentos e setenta reais e trinta e três centavos), sem lei autorizativa, em confronto ao princípio constitucional da legalidade, inserto no caput do art. 37 da Carta Magna (item 4.1 do Relatório DMU);

6.2.1.3. não-cobrança de taxas de coleta de lixo e de taxas de expediente, no montante de R\$ 9.125,85 (nove mil cento e vinte e cinco reais e oitenta e cinco centavos), devidos por contribuintes isentos do pagamento de IPTU por força da Lei n. 508/94, que instituiu o Código Tributário Municipal, alterada pela Lei n. 653/98, cujos dispositivos não concederam tal benefício, em descumprimento ao estabelecido no art. 177 do Código Tributário Municipal, caracterizando renúncia ilegal de receita (item 6.1 do Relatório DMU);

6.2.1.4. colocação de servidores públicos municipais à disposição de outros órgãos sem autorização legislativa, com ônus para a origem, no montante de R\$ 14.046,97 (quatorze mil quarenta e seis reais e noventa e sete centavos), impossibilitando a verificação do implemento das condições que estabeleçam o direito adquirido pelo credor e, por conseguinte, da liquidação da despesa prevista no art. 63, §§ 1º e 2º, da Lei Federal n. 4.320/64 (item 5 do Relatório DMU).

6.2.2. acerca das irregularidades abaixo relacionadas, ensejadoras de imputação de multas, com fundamento nos arts. 69 e/ou 70 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.2.1. pagamento de despesas sem observância à estrita ordem cronológica das exigibilidades, para cada fonte diferenciada de recursos, em desacordo com o art. 5º da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2 do Relatório DMU);

6.2.2.2. isenções de IPTU concedidas a proprietários de imóveis que requereram o benefício sem satisfazer todas as exigências legais, em desacordo à Lei Municipal n. 508/94 - CTM, alterada pela Lei n. 653/98 (item 3.1 do Relatório DMU);

6.2.2.3. ausência de, pelo menos, 554 documentos de arrecadação (DAMs) emitidos no período de 1º/01 a 31/07/2000, nos setores respectivos, caracterizando deficiência no sistema de controle interno, em afronta ao art. 4º da Resolução n. TC-16/94 (item 7 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 544/2004, ao Sr. Luiz Moser - ex-Prefeito Municipal de Guabiruba.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator

Decisão n. 1807/2004

1. Processo n. DEN - 03/07279529

2. Assunto: Grupo 2 - Denúncia - supostas irregularidades praticadas quando de ação indenizatória de imóvel em 1995

3. Interessado: Izoraide T. de Souza

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

5. Unidade Técnica: DEA

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Não conhecer da Denúncia por deixar de preencher requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Interessada.

6.3. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator

Decisão n. 1808/2004

1. Processo n. PCP - 00/00206059

2. Assunto: Grupo 2 - Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas do Prefeito - Exercício de 1999

3. Interessado: Câmara Municipal de José Boiteux

4. Entidade: Prefeitura Municipal de José Boiteux

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93, inciso II, do Regimento Interno, interposto contra o Parecer Prévio n. 230/2000, exarado na Sessão Extraordinária de 19/12/2000, e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter todos os termos do referido parecer prévio, que recomendou à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do exercício de 1999 da Prefeitura Municipal de José Boiteux.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Parecer e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 776/2004, à Prefeitura Municipal de José Boiteux e ao Poder Legislativo daquele Município.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Decisão n. 1809/2004

1. Processo n. REC - 03/06187035

2. Assunto: Grupo 2 - Revisão de decisão exarada no Processo n. ECO-02/07566666

3. Interessado: Edgar Antônio Roman - ex-Diretor-Geral

4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC (atual Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA)

5. Unidade Técnica: COG

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer a presente exordial como exercício do Direito de Petição, nos moldes do art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, bem como as razões guardadas, a fim de permitir a análise das razões recursais aduzidas nos autos n. REC-02/10810009, interpostas contra a Decisão n. 1827/2002, de 12/08/002, exarada no Processo n. ECO-02/07566666, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para que subsistam tão-somente as seguintes restrições:

a) descrição imprecisa do objeto, com afronta ao art. 40, I, da Lei Federal n. 8.666/93;

b) dotação orçamentária genérica, referente à inclusão da execução dos serviços de conservação rodoviária, contrariando o disposto nos arts. 20 da Lei Federal n. 4.320/64 e 5º, § 4º, da Lei Complementar n. 101/2000;

c) não-previsão da forma de recebimento dos serviços e obras acordados, contrariando o disposto no art. 73, I, da Lei Federal n. 8.666/93.

6.2. Recomendar ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA que providencie a especificação na Lei de Orçamento, quando de sua revisão anual, das estradas e rodovias contempladas com os serviços de conservação rodoviária, identificando-as com a correta nomenclatura, sua extensão, bem como da respectiva dotação.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Parecer COG n. 290/2003, ao Sr. Edgar Antônio Roman - ex-Diretor-Geral do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA e à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Decisão n. 1810/2004

1. Processo n. RPA - 04/02620496

2. Assunto: Grupo 2 - Representação de Agente Político - supostas irregularidades praticadas nos exercícios de 2001, 2003 e 2004

3. Interessados: Valcir Antônio Matias e Outros - Vereadores de Forquilha

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Forquilha

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da Representação, nos termos do art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, no que tange aos itens III.A a III.C do Relatório Instrutivo, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, do mesmo diploma legal.

6.2. Determinar à Diretoria de Denúncias e Representações - DDR, deste Tribunal, que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Forquilha, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares, nos termos dos relatórios emitidos nos autos.

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representado.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Decisão n. 1811/2004

1. Processo n. PDI - 01/01087772

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Aposentadoria

3. Responsáveis: Carlos Fernando Agustini - ex-Prefeito Municipal de Lages Augusto C. R. Vieira - Presidente da LagesPrevi

4. Entidade: Instituto de Previdência do Município de Lages

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Inácio Ribeiro Griss, matrícula n. 1821/0, no cargo de Marceneiro, nível 05, CPF n. 133918289-00, PIS/PASEP n. (-), do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Lages, consubstanciado no Decreto n. 4332/1995, retificado pela Portaria n. 007/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Lages e ao Instituto de Previdência daquele Município.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Acórdão n. 1306/2004

1. Processo n. PDI - 02/03067410

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diverso - Autos apartados do Processo n. PCP-01/00328512 - contas anuais de 2000

3. Responsável: Sigfried Schlatter - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Agronômica

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos a autos

apartados pertinentes a irregularidades constatadas quando da análise da contas anuais de 2000 da Prefeitura Municipal de Agronômica.

Considerando que foi efetuada a audiência do responsável, conforme consta na f. 29 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades constatadas pelo Órgão Instrutivo e apontadas no Relatório DMU n. 901/2004;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 de Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução de que trata da análise de irregularidades constatadas quando do exame das contas anuais de 2000 da Prefeitura Municipal de Agronômica, apartadas dos autos do Processo n. PCP-01/00328512.

6.2. Aplicar ao Sr. Sigfried Schlatter - ex-Prefeito Municipal de Agronômica, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da não-deflagração de processo licitatório quando da realização de despesas com gêneros alimentícios, em descumprimento ao estabelecido nos arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da Lei Federal n. 8.666/93, conforme exposto no item A.1.1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 901/2004, ao Sr. Sigfried Schlatter - ex-Prefeito Municipal de Agronômica, e aos Poderes Executivo e Legislativo daquele Município.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 1812/2004

1. Processo n. PDI - 01/01912161

2. Assunto: Grupo 2 - Representação do Poder Judiciário - peças de Reclamatória Trabalhista encaminhadas pela Justiça do Trabalho - contratação irregular de servidor em 1991

3. Responsável: Henrique Drews Filho - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Pomerode

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, a contratação da Sra. Jaqueline Samagaia, em 1991, pela Prefeitura Municipal de Pomerode, devido à transgressão ao art. 37, II, da Constituição Federal.

6.2. Determinar o arquivamento da Representação em análise, em face da prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas, por força da aplicação análoga das disposições contidas na Lei n. 9.873/99, haja vista a inexistência de lei estadual disciplinando a matéria.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 223/2003, à Prefeitura Municipal de Pomerode e à Secretaria da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 1815/2004

1. Processo n. PCA - 5046209/91

2. Assunto: Grupo 2 - Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1998

3. Interessado: Aristides Moratelli - Superintendente à época

4. Entidade: Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93,

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 1813/2003

1. Processo n. PDI - 01/02023743

2. Assunto: Grupo 2 - Representação do Poder Judiciário - peças de Reclamatória Trabalhista encaminhadas pela Justiça do Trabalho - contratação irregular de servidor em 1991

3. Responsável: Luiz Carlos Fronza - ex-Diretor-Executivo

4. Entidade: Hospital Municipal São José, de Joinville

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, a contratação do Sr. Nilando Assunção Miranda, em 1991, pelo Hospital Municipal São José, de Joinville, devido à transgressão ao art. 37, II, da Constituição Federal.

6.2. Determinar o arquivamento da Representação em análise, em face da prescrição da pretensão punitiva desta Corte de Contas, por força da aplicação análoga das disposições contidas na Lei n. 9.873/99, haja vista a inexistência de lei estadual disciplinando a matéria.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 609/2003, ao Hospital Municipal São José, de Joinville, ao Sr. Luiz Carlos Fronza - ex-Diretor-Executivo daquela entidade, e à Secretaria da 4ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 1814/2004

1. Processo n. RPA - 04/02542320

2. Assunto: Grupo 2 - Representação de Agente Político - supostas irregularidades praticadas nos exercícios de 2001 a 2003

3. Interessado: Egon Schimmelpfennig - Vereador de Arabutã

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Arabutã

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da Representação em análise, nos termos do art. 66 da Lei Complementar n. 202/2000, por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, do mesmo diploma legal.

6.2. Determinar à Diretoria de Denúncias e Representações - DDR, deste Tribunal, que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de Arabutã, com vistas à apuração dos fatos apontados como irregulares.

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Representado.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 1815/2004

1. Processo n. PCA - 5046209/91

2. Assunto: Grupo 2 - Pedido de Reapreciação - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 1998

3. Interessado: Aristides Moratelli - Superintendente à época

4. Entidade: Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Pedido de Reapreciação, nos termos do art. 93,

inciso I, do Regimento Interno, interposto contra a Decisão n. 1525/2000, proferida na Sessão Ordinária de 31/05/2000, e, no mérito, dar-lhe provimento, modificando o parecer prévio emitido por este Tribunal, para recomendar à Egrégia Câmara Municipal a Aprovação das contas do exercício de 1998 da Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Fundação Municipal de Desportos de Rio do Sul, ao Sr. Aristides Moratelli - Gestor daquela Fundação em 1998, e a Prefeitura Municipal e Câmara de Vereadores de Rio do Sul.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 1816/2004

1. Processo n. DEN - 04/00041553

2. Assunto: Grupo 2 - Denúncia - supostas irregularidades praticadas nos exercícios de 1998 a 2002

3. Interessado: Murilo Silveira Fleischmann (Service Prest Transportes Ltda.)

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer da denúncia por preencher os requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.

6.2. Determinar à Diretoria de Denúncias e Representações - DDR, deste Tribunal, que sejam adotadas providências, inclusive auditoria, inspeção ou diligência, que se fizerem necessárias junto à Prefeitura Municipal de São José, com vistas à apuração dos fatos denunciados.

6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, ao Denunciado.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR THEREZA APARECIDA COSTA MARQUES

Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 1817/2004

1. Processo n. PDI - 04/01796647

2. Assunto: Grupo 2 - Processo Diversos - Denúncia sobre irregularidades praticadas nas obras de construção da Avenida Beira-Mar

3. Interessados: Ferhando Richard de Carvalho Rocha e Outros

4. Entidade: Prefeitura Municipal de São José

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso XVI, da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Não conhecer da Denúncia por deixar de preencher requisitos e formalidades preconizados no art. 65, §1º, da Lei Complementar n. 202/2000.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, aos Interessados.

6.3. Determinar o arquivamento dos autos.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR THEREZA APARECIDA COSTA MARQUES

Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

GRUPO: III

Decisão n. 1818/2004

1. Processo n. SLC - 01/01423985

2. Assunto: Grupo 3 - Solicitação de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Inexigibilidade de Licitação n. 078/00

3. Responsável: Walmor Backes - ex-Gestor

4. Unidade: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Instrução que trata da análise da Inexigibilidade de Licitação n. 078/00, encaminhados a este Tribunal por meio documental, para considerar regular, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, o ato examinado.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.3/Div.8 n. 052/2003, ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator

Acórdão n. 1307/2004

1. Processo n. TCE - 02/06229968

2. Assunto: Grupo 3 - Tomada de Contas Especial - Conversão do Processo n. AOR-02/06229968 - irregularidades praticadas no exercício de 2000

3. Responsável: Édio Minatto - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Nova Veneza

5. Unidade Técnica: DDR

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Nova Veneza, com abrangência a obras e serviços de engenharia, no exercício de 2000.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 371 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DCO n. 213/2003; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, inciso III, alínea "c", da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria ordinária realizada na Prefeitura Municipal de Nova Veneza, envolvendo obras e serviços de engenharia, referentes ao exercício de 2000, e condenar o Responsável - Sr. Édio Minatto - ex-Prefeito daquele Município, CPF n. 299.799.439-04, ao pagamento da quantia de R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais), referente a despesas com troca de serviços de esquadria de madeira por alvenaria (parte da NE 3018/2000), na ampliação do Jardim de Infância Pingo de Gente, sem que houvesse a sua obrigatória liquidação, contrariando os arts. 62 e 63 da Lei Federal n. 4.320/64, conforme apontado no item 2.1 do Relatório DCO, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar, perante este Tribunal, o recolhimento do valor do débito aos cofres do Município, atualizado monetariamente e acrescido dos juros legais (arts. 40 e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito, ou interpor recurso na forma da lei, sem que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, da Lei Complementar n. 202/2000).

6.2. Aplicar ao Sr. Édio Minatto - ex-Prefeito Municipal de Nova Veneza, CPF n. 299.799.439-04, com fundamento nos arts. 70, II, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, II, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, as multas abaixo discriminadas, com base nos limites previstos no art. 239, III, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência das irregularidades, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da

lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000;

6.2.1. R\$ 100,00 (cem reais), em face da ausência de diário de obras na execução do sistema de abastecimento de água potável na Linha Pazzeto e em São Francisco e na pavimentação das Ruas Alfredo Pessi e Antônio Milanez, em descumprimento ao art. 67, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DCO);

6.2.2. R\$ 100,00 (cem reais), em face da ausência de planilha de custos unitários na ampliação do Jardim de Infância Pingo de Gente, contrariando o art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.4 do Relatório DCO).

6.3. Em não havendo recolhimento do débito ou interposição de recurso no prazo fixado:

6.3.1. determinar o arquivamento do presente processo, sem cancelamento do débito a cujo pagamento continuará obrigado o devedor, consoante dispõem os arts. 10 da Instrução Normativa n. 01/2001 e 24 do Regimento Interno deste Tribunal;

6.3.2. determinar a inscrição do débito de responsabilidade do Sr. Édio Minatto, na importância de R\$ 461,00 (quatrocentos e sessenta e um reais), no Cadastro de Devedores perante o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DCO n. 213/2003, ao Sr. Édio Minatto - ex-Prefeito Municipal de Nova Veneza.

7. Ata n. 54/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 1819/2004

1. Processo n. ALC - 02/10813288

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Exercício de 2001

3. Responsável: Irmo José Feuerschuetz - Diretor-Presidente à época

4. Entidade: Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A. - IAZPE

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A., com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao exercício de 2001, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, o Convite n. 01/2001, a Tomada de Preços n. 01/2001 e os Contratos nos 01, 10, 13 e 20/2001.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.11 n. 104/2004, à Imbituba Administradora da Zona de Processamento de Exportação S/A. - IAZPE.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI

Presidente Relator

Decisão n. 1820/2004

1. Processo n. AOR - 03/04961019

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria Ordinária in loco nas obras de construção da Escola Jovem de Brusque

3. Responsáveis: Miriam Schlickmann - ex-Secretária de Estado

Jacó Anderle - Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado da Educação e Inovação

5. Unidade Técnica: DCO

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:



SANTA CATARINA

Diário Oficial Poder Executivo Caderno Jucesc

ANO LXXI - Nº 17.486

FLORIANÓPOLIS (SEGUNDA-FEIRA) 27 DE JUNHO DE 2004

www.jucesc.gov.br

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

Ata Número: 1339

Despachos de 20 de setembro de 2004 DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO: 04/225378-0 Salfer Partici pações S.A., SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/ CONTRATO: 04/181357-0 L R Pereira Transportes E Serviços Ltda, 04/181359-6 Mecânica J A Ltda, 04/190967-4 Comercio De Sucatas Company Ltda, 04/206242-0 Hidraquímica Análises Laboratoriais Ltda, 04/214027-7 Indústria E Comercio De Confecções R M Ltda, 04/218735-4 Zanpa Confeções Do Vestuário Ltda, 04/219654-0 Chapeação Delai Ltda, 04/219656-6 Angel Transporte E Turismo Ltda, 04/221733-4 Certa Diagnósticos Por Imagem Ltda, 04/221774-1 Mar & Sol Comercio Varejista De Artigos Para Festas Ltda, 04/22607-4 Doka'S Variedades E Presentes Ltda, 04/223464-6 Krros Comercio De Veiculos Ltda, 04/226110-4 Bm Transportes Ltda, 04/226579-7 Bourbo n Comercial De Veiculos Ltda, 04/227589-0 Refloresta Comércio E Serviços De Jardinagem Ltda, 04/228472-4 Comercio De Sucatas Guamirim Ltda, 04/229303-0 Giestas Representações Ltda, 04/230136-0 Guaraciaba Automoveis Ltda, 04/230213-7 Transportes Muhl Ltda, 04/231318-0 Diogo De Abreu & Cia Lt da, 04/232107-7 M M Inspeções E Representações Comerciais Ltda, 04/232108-5 Hita Bar Ltda, 04/232122-0 Belli Ribas E ncomendas Ltda, 04/233954-5 J.J.B. Comercio De Veiculos Lt da, 04/232689-1 Star Lite Fabricacao De Pranchas De Surf Ltda, 04/237129-5 Restaurante Morrinhos Ltda, 04/237131-7 Mercado Cazuza Ltda, 04/237620-3 Aunar Indústria E Comercio De Moveis Ltda, 04/237671-8 Limpezas Oeste Ltda, 04/2377 63-3 Kleisan Representações Comerciais Ltda, 04/237802-8 Lanchonete Dal Pra Ltda, 04/237812-5 Bortoli & Alievi Ltda, 04/237876-1 Merceria Marostica Ltda, 04/238370-6 Valderi Antonio Do Couto Panificadora E Minimercado Ltda, 04/23840 0-1 Grupo Wm Informatica Ltda, 04/238484-2 Tornearia Ferri ta Ltda, 04/238548-2 J D Comercio De Roupas Ltda, 04/23861 6-0 Paraiso Tur Agencia De Turismo Ltda, 04/238669-1 Up Co municacao E Comercio De Materiais Para Escritorio Ltda, 04/238672-1 Stillo Comercio E Importação De Automoveis Ltda, 04/238707-8 Bender, Bender & Meyer Ltda, 04/238785-0 Reginaldo Dos Santos & Cia Ltda, 04/238787-6 Kly Transportes Ltda, 04/238789-2 Ruidis Transportes Ltda, 04/238791-4 Wass en & Wass en Comercio Varejista De Produtos Farmaceuticos Ltda, 04/238822-8 Publicards Comercio De Postais Publicitarios Ltda, 04/238944-5 Midia De Ambientes Serviços De Publicidade Ltda, 04/238951-8 G & M Captura E Comercio De Pesca Ltda, 04/239015-0 Sandro Jose Amorim & Cia Ltda, 04/23 9240-3 Amazônia Bikinis Fabricação, Comercio E Exportação De Artigos Do Vestuário Ltda, 04/239756-1 Quinta Santa Mari a Produtos Agrícolas Limitada, 04/240609-9 Panificadora Go linski Ltda, 04/240624-2 Madweb Consultoria Em Informática E Serviços De Internet Ltda, 04/241009-6 Masson Colégio De Ensino Educacional Ltda, 04/241439-3 Centro Educacional Infantil Tia Rê Ltda, 04/241630-2 Pix Midia Computação Gráfica Ltda, 04/241992-1 Wesley Tur Transportes Ltda Me, 04/242268-0 Lanchonete Stahnke Ltda, 04/242275-2 C R L Comercio De Cosméticos E Colchoaria Ltda, 04/242335-0 Scarior Pr cessamento De Dados Ltda, 04/243405-0 Acessórios Móveis E O bjetos Ltda, 04/243770-9 Rj Serviços De Tornearia Ltda, 04/243791-1 Jmz Farma Representações Ltda, 04/246414-5 Confeções Loja Da Gente Ltda, 04/246463-3 Pelpi Pinturas Industriais Ltda, 04/247515-5 Bar Lagoa Ltda, 04/248476-6 Olivo Indústria De Peças Para Transmissões De Maquinas E Equipamentos Ltda, 04/248631-9 Compacta Representações Ltda, 04/248810-9 Nov ian Comercio De Cosméticos Ltda, 04/248883-4 Cerealista Jm Ltda, 04/249141-0 Amalacubrio E Santos Ltda, 04/249485-0 C ompuprev Comercio E Assistência Técnica De Computadores Lt da, 04/249579-2 Adriaor Comercio De Confeções Ltda, 04/2 49638-1 J&M Viagens E Turismo Ltda, 04/249695-0 Deliverer Floripa - Distribuidora De Alimentos Ltda, 04/249833-3 Wesley Transportes Ltda, 04/249834-1 Brother'S Serviços De Consultoria Ltda, 04/250074-5 Via Serra Comercio De Móveis E Decorações Ltda, 04/250104-0 Rubin & Corrêa Pastelaria Lt a, 04/250107-5 Az Agência De Produção Ltda, 04/251305-7 Olivo Indústria De Materiais Elétricos Ltda, 04/251321-9 Max Comercio De Equipamentos De Informatica Ltda, ALTERAÇÃO: 04/168367-6 Decorinox Comercio

Dea Rtigos De Inox Ltda Me, 04/168368-4 L & C Recepção De Eventos Ltda Me, 04/174112-9 D. Muller Modas Ltda Me, 04/174877-8 Laboratorio Clinico B ioplanaise Ltda, 04/181138-0 Marmoraria Pedras Mil Ltda Me, 04/181181-0 Stefanes Mercado Dos Pneus Ltda Me, 04/1812 08-5 Comercial Joeni Ltda, 04/181255-7 Frederico Otto Klei nschmidt & Cia Ltda Me, 04/181363-4 Remar Móveis E Colchoes s Ltda, 04/182983-2 Transrodrgio Transportes E Terraplanagens Ltda Me, 04/193672-8 Bar E Lanchonete Krug Ltda Me, 04/204492-8 Administradora Jangada Ltda, 04/206790-1 Inlogs Logistica Ltda, 04/210691-5 Berjo - Indústria E Comércio De Torneados Ltda Me, 04/212820-0 Auto Mecânica, Serviços E Comercio De Auto Peças Douber Ltda Me, 04/213680-6 Ibirama Mineração Ltda, 04/213825-6 Sulina Departamento De Cobranc as Ltda Epp, 04/214005-6 Clinica Solar Das Pedras Ltda Me, 04/214184-2 Finax Organização E Encaminhamento De Documen tos Ltda, 04/215503-7 Assicred Fomento Mercantil Ltda, 04/218613-7 Malharia E Confeção Mesh Ltda Me, 04/218820-2 Ba nana Doce Confeções Ltda Me, 04/218822-9 Mascote Consulto rio Veterinario E Pet Shop Ltda, 04/218843-1 Jordani'S Indústria E Comercio De Confeções Ltda Me, 04/219146-7 Nalin Representações Ltda, 04/219405-9 Supermercado Gomes Ferreira Ltda Me, 04/219454-7 Valcap Comercio De Materiais De Construção E Transportes Ltda Me, 04/219952-2 Tayse Comercio De Madeiras Ltda, 04/219957-3 Renova Materiais De Construção E Acabamentos Ltda - Me, 04/221840-3 J N Empreiteira De Mao De Obra Ltda, 04/222612-0 J R Criacoes Ltda Me, 04/222 656-2 Krm Representações Ltda, 04/222705-4 Girolla Imoveis Ltda -, 04/222821-2 Comercio De Ferragens Menestrina Ltda Me, 04/222822-0 S M Comercio E Representações De Veiculos Em Geral Ltda Me, 04/223575-8 Panificadora E Confeitaria Liege Ltda Me, 04/223717-3 Beuverie Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 04/223774-2 Kav o Do Brasil Indústria E Comercio Ltda -, 04/223793-9 Qualifer Comercial E Manutencao De A brasivos E Ferramentas E Representações Comerciais Ltda E p p, 04/226093-0 Furlan Artesãos De Cimento Ltda Me, 04/226353-0 Miro Representações Ltda, 04/226664-5 Baia Comercio De Artigos E Acessorios Para Animais Ltda, 04/227445-1 Pro tensul Pré Fabricados Ltda, 04/227624-1 Ferjul Comercio, S erviços E Representações De Produtos De Beleza Ltda Me, 04/227837-6 Caturia Construções, Participações E Administra ção Ltda, 04/227873-2 Lrb Consultoria Ss Ltda, 04/227952-6 João Paulo Da Silva & Cia Ltda, 04/227970-4 Bressaneli Indústria E Comercio Ltda Me, 04/228400-7 Traço Design Móveis S Ltda, 04/228433-3 Franco Clinicas Ltda, 04/229408-8 Sama Empreiteira De Mao De Obra Ltda Me, 04/229432-0 Transportes S Bs Ltda Me, 04/229662-5 Dourados Car Estacionamento De Ve iculos Ltda Me, 04/230211-0 Cerealista Superior Ltda, 04/230215-3 Comercio De Brinquedos E Papelaria Bosio Ltda Me, 04/230226-9 Provenzi Comercio De Veiculos Ltda, 04/230873 -9 Golden Service Indústria E Comercio De Móveis E Decoraç ões Ltda Epp, 04/231755-0 Vieira E Castro Esporte Ltda Me, 04/232088-7 Desonaaq Máquinas Ltda Me, 04/232095-0 Mercado Elbom Ltda Me, 04/232100-0 Renato & Salomeia Bazar Ltda Me , 04/232115-8 Ganes Sa Montagens E Fretes Ltda Me, 04/2321 17-4 Hinke & Rohrbacher Ltda Me, 04/234202-3 Vale Das Trut as Ltda Me, 04/234349-6 Coletivo Rodovel Ltda, 04/234456-5 Lanchonete Tobaldini Ltda Me, 04/234478-6 Cerâmica Klein Lt da Me, 04/234503-0 Distribuidora Visual Ltda Epp, 04/2353 64-5 K P Engenharia Ltda, 04/235366-1 Drograria Rosso Ltda Me, 04/235371-8 Indústria De Esquadrias Trajano Ltda Me, 0 4/235443-9 Zefarma Medicamentos Ltda - Me, 04/236846-4 Tes cel Assessoria E Negocios Ltda, 04/236859-6 G. L. M. Comercio De Jornais E Revistas Ltda, 04/236870-7 Reusgas Ltda, 04/236950-9 Kolina Veiculos Ltda Me -, 04/237047-7 Luckina Empanados Importação E Exportação Ltda, 04/237092-2 Goncal ves & Fretta Ltda Me, 04/237103-1 Roupa Bonita Confeções Ltda Epp, 04/237104-0 Cardapios' S Frango Ltda Me, 04/237111 -2 Restaurante E Lanchonete Olivipin Ltda Me, 04/237122-8 A C Z Comercio De Carnes Ltda Me, 04/237123-6 Nivaldo Malh as Ltda Me, 04/237124-4 Distribuidora De Produtos Alimentícios Monte Castelo Ltda Me, 04/237125-2 Matiz Consultoria Empresarial Ltda, 04/237128-7 Umandarakê Comercio De Perfu marios Ltda Me, 04/237578-9 Defilto r & Cia Ltda Me, 04/237 601-7 Anvi Comercio De Confeções Ltda Me, 04/237746-3 C.F. S. Serviços De Engenharia Ltda Me, 04/237747-1 Tecchio Au to Peças Ltda Me, 04/237756-0 Imovel Industria De Moveis L td, 04/237816-8 Sanita Indústria E Comercio Ltda, 04/2378 42-7 Mecânica Rudi Car Limitada Me, 04/237919-9 Mavitec Comercio De Peças Para Eleirdomesticos Ltda Me, 04/237920-2 Organizações Farmacêuticas Pichetti Ltda Epp, 04/237930-0 V E B Representações Comerciais Ltda, 04/237931-8 Oeste P astic - Comercio De Embalagens Ltda Me, 04/238441-9 S.R. B onner & Cia Ltda, 04/238481-8 Lobay Importação E Exportação Ltda Me, 04/238513-0 Prado & Avila Ltda Me, 04/238799-0 Campos &

Fortes Ltda Me, 04/238821-0 Lazzarus Comercio E R epresentações Ltda Me, 04/239453-8 Dimaq Distribuidora De Maquinas Oeste Ltda, 04/241129-7 Tia Sinhá Panificio Ltda Me, 04/241236-6 Datrilitec Malhas Ltda Me, 04/241322-0 Auto Elétrica Petras Ltda Me, 04/241340-0 Drograria Droga & Farm a Ltda Me, 04/241393-1 Casa Do Cartucho Ltda Epp -, 04/241 443-1 Mini Mercado Zorthea Ltda Me, 04/241545-4 C L G Refi geração Ltda Me, 04/241943-3 Indústria De Implementos Agri colas Pedrotti Ltda Me, 04/241976-0 Geruba Produtos Agrope cuários Ltda Me, 04/241987-5 Banda Agulhas Negras Ltda, 04/241994-8 Agropecuária Ouro Verde Ltda, 04/242209-4 Lanchonete Concatto Ltda Me, 04/242201-9 Contabilidade Aricel Lt da Me, 04/242203-5 Fabri Textil Ltda Me, 04/242228-6 Indústria E Comercio De Artefatos De Cimento Elias Ltda Me, 04/242209-4 Indústria De Cerâmica Adelaide Ltda Me, 04/242226 -4 Weblan Comercio De Produtos De Informatica Ltda Me, 04/242242-6 Motociclo H B Ltda, 04/243649-4 Autoplac e Ltda E p p, 04/243650-8 Latoaria Marquetti Ltda Me, 04/243666-4 Lanchonete Do Adolfo Ltda Me, 04/243673-7 Effort Representac ões Ltda Me, 04/243681-8 Informais Informatica Ltda Me, 04/243682-6 Bazar E Video Locadora Pering Ltda Me, 04/243692-3 Gryen Indústria Metalurgica Ltda, 04/243709-1 Posto Dalc astagne Ltda, 04/243713-0 Graphik Facas E Corte Vinco Ltda Epp, 04/243714-8 Fábrica De Moveis Torres Ltda Me, 04/2437 15-6 D.L. Indústria E Comercio De Expositores Ltda Me, 04/243724-5 Pré-Moldados Blumenau Ltda Me, 04/243726-1 Corpo M oscato Indústria E Comercio De Produtos Têxteis Ltda Me, 04/243768-7 Panificadora Superpao Ltda Me, 04/243774-1 One Way Distribuidora De Bebidas Ltda Me, 04/243781-4 Bella Cyntra Construções E Incorporações Ltda, 04/243792-0 Ceneplas - C entral De Embalagens Ltda Me, 04/246373-4 Vistacor Indústria E Comercio Do Vestuário Ltda Me, 04/246375-0 Walmaquina s Ltda - Me, 04/246418-8 Planeta Água Comercio E Represent ações De Artigos De Papelaria Ltda Me, 04/246431-5 Higimas ter Comercio De Produtos De Higiene E Limpeza Ltda Me, 04/ 246914-7 Proativa Educação Organizacional Santa Catarina Lt da, 04/247060-9 Perical Sul Pericias Medicas Saude E Seg uranca Do Trabalho Assessoria, Consultoria E Auditoria Lt da, 04/247116-8 Esquina Car Ltda, 04/247257-1 Empório Globa l Ltda Epp, 04/247315-2 Panificadora E Confeitaria Lunar Lt da Me, 04/247442-6 Gipsy Queen Comercio E Representações Ltda Me, 04/247477-9 Choperia Cantuaria Ltda, 04/247578-3 Silvia Dias De Oliveira Santos & Cia Ltda Me, 04/247593-7 Jaan Comercio De Brinquedos Ltda Me, 04/247648-8 Auto Post o Nova Italia Ltda, 04/248489-8 Acr Prestadora De Servicos Ltda Epp, 04/248496-0 Oscadeni Prestadora De Servicos Ltda Me, 04/248645-9 Moveis Margotti Ltda Me, 04/248652-1 Drograria Brasifarma Ltda Me, 04/248653-0 Te Cabeleireira Escola Profissionalizante Ltda, 04/248788-9 Aluzan Indústria De E squadrias De Alumínio Ltda Me, 04/248790-0 Rdk Topografia Do Brasil Lt da, 04/248792-7 Inacio F. A. Representações Comerciais Ltda Me, 04/248796-0 Plascemi Comercio E Distribu idora De Embalagens Ltda Epp, 04/248797-8 Prodevet Produto Energetico Natural Ltda Me, 04/248800-6 Metromaq Tornearia E Metalurgica Ltda Me, 04/248930-0 Center Vision Otica Lt da Me, 04/249137-1 Sinte Diffusion Soluções Integradas E Te cnologia Electronica Ltda, 04/249152-5 Indústria E Comercio D C Ltda Me, 04/249172-0 Stephi Importacao E Comercio Ltda , 04/249175-4 Almeida & Artero Ltda, 04/249184-3 Multi Pri nt Comercio E Serviços Ltda Me, 04/249195-9 Km Indústria E Comercio De Equipamentos Ltda, 04/249254-8 Clínica Médica Capoeiras Ltda, 04/249259-9 Auto Posto Pery Ltda, 04/24929 0-4 Posto Do Nene Ltda, 04/249308-0 Texano Grill Comercio De Refeições Ltda Epp, 04/249309-9 Ponto Contabil Administracão De Condomínios Ltda, 04/249378-1 Invese Comercio Merc antil Ltda, 04/249393-5 Comercial Salfer Ltda, 04/249394-3 Colina Participações E Empreendimentos Ltda, 04/249395-1 S alfer Administradora De Bens Proprios Ltda, 04/249401-0 Co nfeitos Artesanais Maranata Ltda Me, 04/249402-8 Espaço Místico Comercio E Serviços Ltda Me, 04/249454-0 Ilson Pflger er & Cia Ltda Me, 04/249479-6 Sulconsult- Consultoria E Engenharia Ltda, 04/249484-2 Estofaste Indústria E Comercio De Revestimentos Náuticos E Automotivos Ltda, 04/249489 -3 Centro De Educação E Pré-Escolar Ceib Ltda Epp, 04/2494 94-0 Elsi Comercio De Alimentos E Bebidas Ltda Epp, 04/249501-6 Madeireira E Transportadora Roque Kremer Ltda Epp, 04/249503-2 Papelaria Luciane Dos Passos Polidório Ltda Me, 04/249507-7 Metal Uno Equipamentos Ceramicos Ltda Epp, 04/249594-6 Avila & Chapuis Ltda, 04/249595-4 Gonçalves & M artins Gêneros Alimentícios Ltda Me, 04/249604-7 Oficina Nelsonson Ltda Me, 04/249616-0 Auto Sport Pneus E Acessorios Lt da Me, 04/249641-1 Cia Construtora E Incorporadora Amauri Ltda, 04/249651-9 M.Z. Representações De Assinaturas De Jornais E Revistas Ltda, 04/249755-8 Comercio De Confeções E Calçados Irati Ltda Me, 04/249756-6 Indústria E Comercio De Móveis E Esquadrias M &

M Ltda Me, 04/249771-0 Village Rosa Comercial Ltda Me, 04/249783-3 Família Kjellim Comércio De Alimentos Ltda Me, 04/249798-1 Ferreira & Busato Ltda Me, 04/249807-4 Nuevas Cosméticos Distribuidora E Comércio Ltda Me, 04/249810-4 B C & M Business Consulting & Manuf acturing Ltda Me, 04/250416-3 Jefferson Lana & Cia Ltda Me, 04/250459-7 Auto Posto Néco Ltda, 04/251133-8 Russo Resta urantes Ltda Me, 04/251906-3 Serviços De Sepultamento Diva I Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 04/150599-4 S V 7 Comercio E Representacoes Ltda, 04/206793-6 Inlogs Investimentos Ltda , 04/222427-6 Farma 99 Medicamentos Ltda Me, 04/222632-2 B ar E Lanchonete Castilho Ltda Me, 04/229512-2 Transportes Bianchini Ltda Me, 04/229581-5 Perizzolo & Martins Ltda Me , 04/237112-0 Minatto Veiculos Ltda Me, 04/237784-6 Apisme I Apiario Santa Maria Ltda Me, 04/237834-6 Bar E Sorveteri a Juliane Ltda Me, 04/239979-3 Auto Posto Parque Sao Jorge Ltda, 04/240523-8 Auditem Assessoria E Serviços Médicos Lt da, 04/241552-7 Candida Comercio De Confeccões Ltda Me, 04/241967-0 Comercial Linha Alegre Ltda Me, 04/242241-8 Gs C ontabilidade Ltda, 04/245398-6 Maba & Maba Ltda Me, 04/247690-9 Aurinha Papelaria E Presentes Ltda Me, 04/249297-1 I ndustria E Comercio De Generos Alimenticios Tomazelli Ltda Me, 04/249558-0 Castoldi & Felippetto Ltda Me, 04/249829-5 Hotel Strauss Ltda Me, 04/249858-9 Orsi Construções Ltda, PROTECAO AO NOME EMPRESARIAL:ARQUIVAMENTO: 04/249239-4 Del phi Automotive Systems Do Brasil Ltda, 04/249873-2 Comércio o E Indústria Limongi Ltda, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 04/237830-3 Brinquedos E Produtos Para Bazar N.J. Ltda, 04/238371-4 In Empreiteira De Mao De Obra Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/181358-8 L R Pereira Tran sports E Serviços Ltda, 04/181360-0 Mecanica J A Ltda, 04 / 190968-2 Comercio De Sucatas Company Ltda, 04/214028-5 In dustria E Comercio De Confeccoes R M Ltda, 04/218736-2 Zan pa Confeccões Do Vestuário Ltda, 04/219655-8 Chapeação Del ai Ltda, 04/219657-4 Angel Transporte E Turismo Ltda, 04/21773-3 Mar & Sol Comercio Varejista De Artigos Para Fest as Ltda, 04/222608-2 Doka'S Variedades E Presentes Ltda, 04/226111-2 Bm Transportes Ltda, 04/226665-3 Baia Comercio o De Artigos E Acessorios Para Animais Ltda Me, 04/227590-3 Refloresta Comércio E Serviços De Jardinagem Ltda, 04/228473-2 Comercio De Sucatas Guamirim Ltda, 04/230212-9 Tran sports Muhl Ltda, 04/231319-8 Diogo De Abreu & Cia Ltda, 04/233955-3 J.J.B. Comércio De Veiculos Ltda, 04 / 236860-0 G. L. M. Comercio De Jornais E Revistas Ltda, 04/236891-0 Star Lite Fabricacao De Pranchas De Surf Ltda, 04/237130-9 Restaurante Morrinhos Ltda, 04/237132-5 Mercad o Cazusa Ltda, 04/237619-0 Aunar Indústria E Comercio De Mo veis Ltda, 04/237672-6 Limpezas Oeste Ltda, 04/237764-1 Kl eisan Representações Comerciais Ltda Me, 04/237803-6 Lanch onete Dal Pra Ltda, 04/237813-3 Bortoli & Alievi Ltda, 04/ 237877-0 Mercadoria Marostica Ltda, 04/238369-2 Valderi Ant onio Do Couto Panificadora E Minimercado Ltda, 04/238415-0 Grupo Wm Informatica Ltda, 04/238483-4 Tornearia Ferrita L tda, 04/238549-0 J D Comercio De Roupas Ltda, 04/238668-3 Up Comunicação E Comercio De Materiais Para Escritorio Ltda a, 04/238706-0 Bender, Bender & Meyer Ltda, 04/238784-1 R eginaldo Dos Santos & Cia Ltda, 04/238786-8 Kjv Transporte s Ltda, 04/238788-4 Rudsid Transportes Ltda, 04/238790-6 W sassen & Wassen Comercio Varejista De Produtos Farmaceutico s Ltda, 04/238823-6 Publicadors Comercio De Postais Publicit arios Ltda, 04/238959-3 Midia De Ambientes Serviço De Pub licidade Ltda, 04/239014-1 Sandro Jose Amorim & Cia Ltda, 04/239241-1 Amazônia Bikinis Fabricação, Comércio E Exporta ção De Artigos Do Vestuário Ltda, 04/240610-2 Panificadora Golinski Ltda, 04/241010-0 Masson Colégio De Ensino Educac ional Ltda, 04/241440-7 Centro Educacional Infantil Tia Rê Ltda, 04/241631-0 Pix Midia Computação Gráfica Ltda, 04/24 1993-0 Wesley Tran Transportes Ltda Me, 04/242269-8 Lanchon ete Stahnke Ltda, 04/242284-1 C R L Comercio De Cosméticos E Colehoaria Ltda, 04/242336-8 Scarior Processamento De Da dos Ltda, 04/243771-7 Rj Serviços De Tornearia Ltda, 04/24 6415-3 Confeccões Loja Da Gente Ltda, 04/246520-6 Pelpi Pi nturas Industriais Ltda, 04/247516-3 Bar Lagoa Ltda, 04/24 8477-4 Olivo Indústria De Peças Para Transmissões De Maqui nas E Equipamentos Ltda, 04/248479-0 Topanotti Motores Ele tricos Ltda, 04/248811-7 Novian Comercio De Cosméticos Ltda a, 04/249142-8 Amalcaburio E Santos Ltda, 04/249486-9 Comp uprev Comercio E Assistência Técnica De Computadores Ltda, 04/249580-6 Adriacor Comércio De Confeccões Ltda, 04/2496 39-0 J&M Viagens E Turismo Ltda, 04/249696-9 Deliverer Flo ripa - Distribuidora De Alimentos Ltda, 04/250075-3 Via Se rra Comercio De Móveis E Decorações Ltda, 04/250105-9 Rubi n & Corrêa Pasteleria Ltda, 04/250108-3 Az Agência De Prod ução Ltda, 04/251306-5 Olivo Indústria De Materiais Elétricos Ltda, 04/251330-8 Max Comercio De Equipamentos De Info rmatica Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 04/168369-2 Farmacia E Drograria Valter E Valter Ltda Me, 04/232099-2 J J Moldagens Ltda Epp, 04/237099-0 H. Diesel - A uo Elétrica E Bombas Injetora Ltda Epp, 04/238631-4 Parai so Tran Agência De Turismo Ltda, 04/241374-5 Visusal Comuni cação Visual Ltda Epp, 04/243784-9 Melbraz Comercio De Suc atas Ltda Epp, 04/249507-5 Metal Uno Equipamentos Ceramico s Ltda Epp, PROCURACAO: 04/193531-4 Tania Mara Confeccoes Ltda Me, 04/223649-5 Inlogs Logistica Ltda, 04/238440-0 S R Bonner & Cia Ltda, 04/238480-0 Lobby Importação E Export ação Ltda Me, EMANCI PACAO: 04/243767-9 J.J.B. Comércio De Veiculos Ltda, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE ATOS DE SOCI EDADE: 04/249642-0 Cia Construtora E Incorporadora Amauri Ltda, 04/249643-8 Cia Construtora E Incorporadora Amauri L tda, SOCIEDADE EMPRESARIA EM NOME COLETIVO: ALTERACAO: 04/199671-2 Irmãos Candemil, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 04/154791-8 Terezinha Aparecida De Lorenzi, 04/154824-8 Luciano Hass, 04/155070-6 Ljp Oliveira, 04/155100-1 Cristi ano Sens Ramos, 04/155208-3 Luis Rodrigo Rosseto, 04/16838 8-9 Rodrigo Baumet Canabrava, 04/181411-8 Odirlei Martins, 04/183016-4 Aldair Pereira, 04/202632-6 Airton Pereira La nchonete, 04/203700-0 Anderson Rodrigues, 04/219510-1 Ceni ra Torres Da Rosa, 04/219782-1 Izaiais Pires Vieira, 04/221626-5 Dilma D'Avilla, 04/230133-5 Vanice Fontana Dos Santos s, 04/230218-8 Melecio Jose Perius, 04/230393-1 Terezinha De Aguiar Dias, 04/237116-3 Israel De Souza Valgas, 04/237 678-5 Claumir Natal Southier, 04/237804-4 Simone Arde nghi Prestes, 04/237827-3 Fabiano Furlanetto, 04/237855-9 Maria Deonilde Machado Dos Santos, 04/237932-6 Maria De Fatima M ayer, 04/238417-6 Dalva Aparecida De Oliveira, 04/238492-3 Sabrina Dornelles Simoes, 04/238719-1 Iona Inajara Peres A Ives Machado, 04/238913-5 Ivanete Bertelli, 04/238960-7 Anderson Rafael Aduatti, 04/239053-2 Vanessa Paolla Rodrigue s Vanzuata Dos Santos, 04/239157-1 Edson Pedro De Souza, 04/239163-6 Lucia De Fatima Correia Gonçalves, 04/241238-2 Eliana Mara Alves, 04/241592-6 Vera Rubia Biatobck Schneider, 04/241933-6 Nelci De Fatima Cardoso De Oliveira Me, 04/241971-9 Gentil Paulo Gwiazedcki Me, 04/241989-1 Monica Santin Me, 04/242331-7 Aldo Bittencourt, 04/247051-0 Angel o Mastantuono, 04/247488-4 Moises Monster, 04/248888-5 Ger aldir Zanette, 04/249277-7 Fabio Luiz Frederico De Mesquit a, 04/249295-5 Jorge Robinson Junior, 04/249412-5 Jose Dia s Ferreira, 04/249499-0 Paulo André Leite Eberhardt, 04/24 9530-0 Andréa Glock, 04/249697-7 Natalino Canal, 04/249772-8 Iteel Dos Reis Silva, 04/249823-6 Paulinho Sergio De So uza, 04/250351-5 Rafael Rebelo Boaventura, 04/250365-5 Edu ardo Luis Lemos Toscani, 04/250386-8 Simone Rebelo, 04/250395-7 Valeria Da Cruz Lanchonete, 04/250397-3 Italo Petrec heli Bigliardi, 04/250402-3 Rosinei Moraes, 04/250462-7 Wa ldyr Dos Santos, 04/250496-1 Assaye Utagawa, 04/251894-6 C Idomir Poganski Me, ALTERACAO: 04/128296-5 Ricardo Alexan dre Rovaris Me, 04/154864-7 Goreti Cereza Zambonin Me, 04/155299-7 Valmir Ramos Revestimentos, 04/168384-6 Angela M aria Klaumann Iahn Me, 04/168387-0 Raquel Silveira De Alme ida Me, 04/168390-0 Edite Hinkel Epp, 04/181413-4 Mario Pr ediger Me, 04/182914-0 Odesia Oliveira Mattos Me, 04/20543 5-4 Antonio Spindola Confeccoes Me, 04/220592-1 Iracy Naka Iski Me, 04/220593-0 Clarice Maria Grobe Sander Me, 04/220 548-8 Ana Lucas Olsivovic Me, 04/220595-6 Hipolito Antonio Chiantren Me, 04/222530-2 Loureiro Costa Me, 04/222666-0 Claudia Regina Cagliioni Murara Mahfud Me, 04/223557-0 Kati a Regina Hunika Me, 04/229302-2 Renato Ribeiro Kuszmann Me, 04/230165-3 Jose Rohr Me, 04/231088-1 Ana Maria Reis Da S ilva Me , 04/232118-2 Joao De Jesus Pereira Simao Me, 04/232119-0 Brandina Borges Me, 04/237109-0 Hamilton De Mello Me, 04/237110-4 Hamilton De Mello Me, 04/237118-0 Paulo Sc hmitz Nascimento Me, 04/237120-1 Rodnaldo Silva De Farias Me, 04/237121-0 Amilton Jose Dalago Me, 04/237724-2 Adelin Antonio Guarazi Me, 04/237785-4 Marlúcia Basso , 04/2377 94-3 Valdecir Tessaro, 04/237837-0 Mario Luiz Griebelher Me , 04/237847-8 Gilmar Jose Do Rosario Me, 04/238502-4 Irace ma Kretzer Me, 04/238805-8 Giovanni De Andradecabelleira Epp o, 04/241291-9 Ingo Bittencourt Me, 04/241373-7 Jamile Cri stine Bohr Machado Me, 04/241589-6 Sergio Roberto Me, 04/241594-2 Mariza Barbosa Dos Reis Me, 04/241595-0 Jaime Lope s Pereira, 04/241596-9 Jaime Lopes Pereira, 04/241627-2 Ar isteu Sergio Scherpinski Me, 04/243754-7 Isolate Da Silva Conveniências Me, 04/246377-7 Ari Cesar Zimmermann Zanon M e, 04/247059-5 Wanderley Korb Me , 04/248789-7 Jefferson A Ivan Araujo Me, 04/249523-7 Joao Domingos Tibouriski Me, 04 / 249524-5 Josue De Andrade Me, 04/250008-7 Odete Krueger M e, 04/250017-6 Mauricio Felipe Me, EXTINCAO/DISTRATO: 04/168383-8 Suelen Luiz Pereira Me, 04/203682-8 Leonardo Santa na Aviaamentos, 04/209498-4 Pedro Paulo Goncalves O Represe ntante, 04/209551-4 Adeli Meurer Sartori Me, 04/220558-1 Antonio M De Agostinho Me, 04/232087-9 Vilson Pscheidt Me, 04/234438-7 Marcelo Branco Goncalves Ramos Me, 04/237684-0 Ismael Ulseheimer Me, 04/238559-8 Silvio Cesario Perier a Me, 04/246438-2 Marcelo Backes Navarro Stotz Me, 04/2470 58-7 Joao Ramos De Souza O Jr Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/154792-6 Terezinha Aparecida De Lorenzi, 04/154825-6 Luciano Hass, 04/155071-4 Ljp Oliveira, 04/155101-0 Cri stiano Sens Ramos, 04/155209-1 Luis Rodrigo Rosseto, 04/15 5298-9 Joaquim Tadeu Do Amaral, 04/168389-7 Rodrigo Baumet Canabrava, 04/181412-6 Odirlei Martins, 04/203701-8 Anderson Rodrigues, 04/219511-0 Ceni ra Torres Da Rosa, 04/221627-3 Dilma D'Avilla, 04/230132-7 Vanice Fontana Dos Santos, 04/230219-6 Melecio Jose Perius, 04/230394-0 Tereisinha De Aguiar Dias, 04/237117-1 Israel De Souza Valgas, 04/237679-3 Claumir Natal Southier, 04/237805-2 Simone Arde nghi Prestes, 04/237846-0 Maria Deonilde Machado Dos Santo s, 04/237933-4 Maria De Fatima Mayer, 04/238416-8 Dalva Pa recida De Oliveira, 04/238491-5 Sabrina Dornelles Simoes, 04/238718-3 Iona Inajara Pêres Alves Machado, 04/238912-7 Ivanete Bertelli, 04/238975-5 Anderson Rafael Aduatti, 04/239052-4 Vanessa Paolla Rodrigues Vanzuata Dos Santos, 04/239158-0 Edson Pedro De Souza, 04/239162-8 Lucia De Fatima Correia Gonçalves, 04/241239-0 Eliana Mara Alves, 04/24159 3-4 Vera Rubia Biatobck Schneider, 04/241934-4 Nelci De F atima Cardoso De Oliveira, 04/241970-0 Gentil Paulo Gwiazedcki Me, 04/241990-5 Monica Santin Me, 04/242330-9 Aldo B ittencourt, 04/247052-8 Angelo Mastantuono, 04/247489-2 Moí ses Monster, 04/24889-3 Geraldir Zanette, 04/249278-5 Fab io Luiz Frederico De Mesquita, 04/249296-3 Jorge Robinson Junior, 04/249413-3 Jose Dias Ferreira, 04/249500-8 Paulo André Leite Eberhardt, 04/249531-8 Andréa Glock, 04/249698-5 Natalino Canal, 04/249773-6 Iteel Dos Reis Silva, 04/24 9824-4 Paulinho Sergio De Souza, 04/250350-7 Rafael Rebelo Boaventura, 04/250364-7 Eduardo Luis Lemos Toscani, 04/250394-9 Valeria Da Cruz Lanchonete, 04/250396-5 Italo Petrec heli Bigliardi, 04/250399-0 Simone Rebelo, 04/250401-5 Ros inci Moraes, 04/250461-9 Waldyr Dos Santos, 04/250511-9 As saye Utagawa, 04/251895-4 Clodomir Poganski Me, EMANCI PACAO: 04/238962-3 Anderson Rafael Aduatti, COOPERATIVA: ATA D E ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 04/190920-8 Cooperativa De Crédito Rural Com Interação Solidária De São Joaquim, 04/249265-3 Cooperativa De Crédito Rural Campos Novos - Sicoob/ Sc - Credicampos. ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA: 04/237555-0 Cooperativa De Produção Agroindustrial Família r De Seara, ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 04/249266-1 Cooperativa A1 - Cooper A1, 04/249267-0 Coopera tiva Regional Alfa Cooperafla, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 03/292795-9, 04/007466-8, 04/122205-9, 04/154999-6, 04/155082-0, 04/155083-8, 04/155105-2, 04/155154-0, 04/15517-2, 04/155173-7, 04/155250-4, 04/155258-0, 04/155262-8, 04/155321-7, 04/155322-5, 04/168385-4, 04/168386-2, 04/1749 07-3, 04/175190-6, 04/181313-8, 04/181325-1, 04/181368-5, 04/181369-3, 04/181392-8, 04/181406-1, 04/182852-6, 04/182853-4, 04/182999-9, 04/183051-2, 04/190603-0, 04/190921-6, 04/190932-1, 04/190946-1, 04/190947-1, 04/190967-2, 04/209502-6, 04/209521-2, 04/209549-2, 04/209559-0, 04/209560-3 , 04/214404-3, 04/215012-4, 04/218622-6, 04/218801-6, 04/218804-0, 04/218816-4, 04/218848-2, 04/218852-0, 04/219234-0, 04/219512-8, 04/219513-6, 04/219579-9, 04/219592-6, 04/219958-1, 04/221810-1, 04/222085-8, 04/222531-0, 04/222618-0, 04/222619-8, 04/222630-9, 04/222686-0, 04/22273-2, 04/222693-4, 04/222699-6, 04/222701-1, 04/222710-4, 04/222737-0, 04/222738-0, 04/223294-1, 04/223235-0, 04/223556-1, 04/223596-0, 04/223597-9, 04/224608-3, 04/224627-0, 04/225779-4, 04/226553-6, 04/226793-5, 04/228453-8, 04/228461-9, 04/228462-7, 04/229208-5, 04/229269-7, 04/229346-4, 04/229360-0, 04/230182-3, 04/230222-6, 04/230225-0, 04/231360-0, 04/231361-9, 04/231362-7, 04/231896-3, 04/232089-5, 04/232090-9, 04/232096-8, 04/234037-3, 04/234180-9, 04/234475-1, 04/235332-7, 04/235372-6, 04/237093-0, 04/237126-0, 04/237133-3, 04/237627-0, 04/237697-1, 04/237736-6, 04/237749-8, 04/237750-1, 04/237751-0, 04/237796-0, 04/237798-6, 04/237799-4, 04/237801-0, 04/237814-1, 04/237819-2, 04/237820-6, 04/237823-0, 04/237826-5, 04/237828-1, 04/237831-1, 04/237832-0, 04/237835-4, 04/237836-2, 04/237838-9, 04/237839-7, 04/237840-0, 04/237843-5, 04/237879-6, 04/237917-2, 04/237918-0, 04/237927-0, 04/237929-6, 04/238252-1, 04/238438-9, 04/238679-9, 04/238801-5, 04/238865-1, 04/238906-2, 04/238945-3, 04/238981-0, 04/239335-3, 04/2400626-9, 04/240627-7, 04/240690-0, 04/240691-9, 04/240748-6, 04/240749-4, 04/240809-1, 04/240974-8, 04/241039-8, 04/241235-8, 04/241237-4, 04/241276-5, 04/241307-9, 04/241315-0, 04/241317-6, 04/241335-4, 04/241336-2, 04/241394-0, 04/241406-7, 04/241407-5, 04/241467-9, 04/241484-9, 04/241485-7, 04/241490-3, 04/241491-1, 04/241500-5, 04/241510-1, 04/241511-0, 04/241522-5, 04/241523-3, 04/241549-7, 04/241550-0, 04/241580-2, 04/241581-0, 04/241584-5, 04/241583-3, 04/241586-1, 04/241598-5, 04/241624-8, 04/241625-6, 04/241634-5, 04/241635-3, 04/241631-6, 04/241638-8, 04/241639-6, 04/241640-0, 04/241641-8, 04/241655-8, 04/241656-6, 04/241988-3, 04/241991-3, 04/241919-6-4, 04/241997-2, 04/242078-4, 04/242103-9, 04/242207-8, 04/242210-8, 04/242211-6, 04/242216-7, 04/242225-6, 04/242236-1, 04/242237-0, 04/242238-8, 04/242240-0, 04/242252-3, 04/243361-4, 04/243588-9, 04/243610-9, 04/243611-7, 04/243637-0, 04/243638-9, 04/243651-6, 04/243659-3, 04/243665-6, 04/243667-2, 04/243676-1, 04/243683-1, 04/243680-7, 04/243669-0, 04/243700-7, 04/243717-2, 04/243719-9, 04/243722-9, 04/243730-0, 04/243731-8, 04/243753-9, 04/243758-0, 04/243759-8, 04/243764-4, 04/243769-5, 04/243783-0, 04/243785-7, 04/243786-5, 04/243788-1, 04/243789-0, 04/243804-7, 04/243805-5, 04/244756-9, 04/244757-7, 04/244761-5, 04/246381-5, 04/246382-3, 04/246410-2, 04/246413-7, 04/246426-9, 04/246439-0, 04/246460-9, 04/246461-7, 04/246509-5, 04/246510-9, 04/247343-8, 04/247414-0, 04/247436-1, 04/247437-0, 04/247453-1, 04/247596-1, 04/247614-3, 04/247615-1, 04/248665-6, 04/248786-2, 04/248809-5, 04/248813-2, 04/248814-1, 04/248818-4, 04/248819-2, 04/248821-4, 04/248823-0, 04/248825-7, 04/248828-1, 04/248872-9, 04/248876-1, 04/248977-6, 04/248978-4, 04/249109-6, 04/249110-0, 04/249224-6, 04/249230-6, 04/249233-5, 04/249260-2, 04/249261-0, 04/249291-2, 04/249303-0, 04/249306-4, 04/249310-2, 04/249442-7, 04/249446-0, 04/249448-6, 04/249458-3, 04/249459-1, 04/249467 -2, 04/249478-8, 04/249480-0, 04/249481-8, 04/249508-1, 04/249559-8, 04/249560-1, 04/249561-0, 04/249589-0, 04/249621-3, 04/249635-7, 04/249636-5, 04/249637-3, 04/249646-6, 04/249648-9, 04/249667-5, 04/249668-3, 04/249685-3, 04/249750-0, 04/249757-4, 04/249760-4, 04/249778-7, 04/249779-5, 04/249802-3, 04/249805-8, 04/249867-8, 04/249944-5, 04/249945-3, 04/249952-6, 04/249953-4, 04/249958-5, 04/249959-3, 04/249961-5, 04/249962-3, 04/250093-1, 04/250094-0, 04/250136-9, 04/250137-7, 04/250140-2, 04/250141-5, 04/250224-1, 04/250225-0, 04/250326-5, 04/250372-8, 04/250389-2, 04/250393-0, 04/250404-0, 04/250423-6, 04/250458-9, 04/250464-3, 04/250470-8, 04/250481-3, 04/250514-3, 04/250540-2, 04/250548-8, 04/251348-0, 04/251349-9, 04/251352-9, 04/251353-7, 04/251896-2, 04/251897-0, 04/251915-2. *****

FABIANA EVERLING DE FREITAS SECRETARIA GERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - JUCESC

Ata Número: 1340

Despachos de 21 de setembro de 2004 DOCUMENTOS DEFERIDOS: SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 04/247582-1 G D C Alimentos S/A, DELIBERAÇÃO DE DIRETORIA: 04/247583-0 G D C Alimentos S/A, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUIÇÃO/CONTRATO: 04/155205-9 Elis Comércio De Roupas Femininas Ltda, 04/168404-4 Curso E Colegio Multipla Escola Ltda, 04/168417-6 Constri Comercio De Materiais De Construção Ltda, 04/182939-5 Mercado Dale Ltda, 04/223378-0 Ricardo Dickel & Cia Ltda, 04/228361-2 Arsenal Da Beleza Cosméticos Ltda, 04/22952-2 Ivonete Bender Sganderla & Cia Ltda, 04/230179-3 Fb Transportes Ltda, 04/230231-5 N.W.H. Representações Comerciais Ltda, 04/230235-8 Uniao Agricola Comercial Transportadora Ltda, 04/230235-8 Birkan E Cia Ltda, 04/230354-0 Caminho Certo Copias, Encadernações E Plásticas Ltda, 04/231995-1 Sebastião R. Campos & Cia Ltda, 04/23215-1 Marmoraria Batista Ltda, 04/235395-5 Costa E Pereira C onfeções Ltda, 04/235402-1 Juma Transportes Exportação E Importação Ltda, 04/237113-9 Joelson Gomes Bernardo & Cia Ltda, 04/237736-6 Alini C. Da S. Gonçalves & Cia Ltda, 04/237968-7 Phillippi Distribuidora De Alimentos Ltda, 04/237970-9 Brasifer Distribuidora De Ferro E Aço Ltda, 04/239153-9 Lex Processamento De Dados Ltda, 04/240276-0 Brisa Indústria E Comércio De Briquetes E Sacos Ltda, 04/240898-9 K rw Indústria E Comércio De Confeccoes Ltda, 04/240980-2 Glp Comercio De Flores Ltda, 04/241709-0 Pauli Comercio Atac adista De Hortifrutigranjeiros Ltda, 04/242376-7 Jacinto Fabris & Cia Ltda, 04/243497-1 Kua'Zy Confeções Ltda, 04/243576-5 Central Craft Artesanatos Ltda, 04/243659-1 Bastos & Meschke Restaurante Ltda, 04/243818-7 Bortolini Roratto - Comercio De Chocolates Ltda, 04/243853-5 Sba Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 04/243902-7 SI Quadros Ltda, 04/243905-1 Rotta - Clínica Médica E Medicina Ocupacional Ltda, 04/243912-4 Elásticos E Fitas Blumenau Indústria E Comércio Ltda, 04/244761-5 Pangéia Indústria Têxtil Ltda, 04/247210-5 Tumpke Comercio De Confeções E Artigos Do Vestuário Ltda, 04/248637-8 Viva -Atacado De Materiais Para Construção Ltda, 04/248641-6 W.G.Sonorização Ltda, 04/248886-9 Guedin Consultoria Empresarial Ltda, 04/249017-0 Roqui e Comercio De Materiais Elétricos E Construção Ltda, 04/249018-9 Paulo Comercio E Distribuidora De Materiais Eletricos Para Construção Ltda, 04/249127-4 Tai & Betho Centro De Educação Integral Ltda, 04/249363-3 Solido Desenvolvimento De Software Ltda, 04/249456-7 Cantina Real Ltda, 04/249563-6 Vs Ouriques Representações Ltda, 04/249854-6 Panificadora 3 Irmãos Ltda, 04/249875-9 Perfil Assessoria Em Coberanças Ltda, 04/249901-1 Cleveston & Cia Ltda, 04/249903-8 Muniz & Pereira Ltda, 04/250135-0 Daros Engenharia Ltda, 04/250138-5 L & B Comercio De Doces E Tortas Ltda, 04/250224-1 Jetspeed Transportes E Documentos Express Ltda, 04/250273-0 Comercio De Frutas E Verduras Borges Ltda, 04/250383-3 Alegro Presentes Originais Ltda, 04/250411-2 Pasteleria Paloschi Ltda, 04/250415-5 S K Serviços Elétricos E Hidráulicos Ltda, 04/250458-9 Know How Assessoria Empresarial Ltda, 04/250476-7 Dental New Representações Ltda, 04/250498-8 Status Relojoaria Ltda, 04/250512-7 Brisa Moto Comercio De Motocicletas Ltda, 04/250543-7 Querubim Tur Turismo Ltda, 04/250554-2 S D Diesel Mecânica Ltda, 04/250575-5 Cmaia Consultoria E Assessoria Em Sistemas De Informatica Ltda, 04/250677-8 Construtora E Incorporadora Nova Real Ltda, 04/251360-0 Representações Comerciais Rineco Ltda, 04/251386-3 Robson Ismael Da Silva & Cia Ltda, 04/251400-2 Tubarão Comercio De Utilidades Do Lar Ltda, 04/251915-2 Can aê Representações Ltda, 04/252056-8 Gtp - Comercio De Equipamentos De Informática Ltda Me, 04/258737-9 Lima & Peiter Indústria E Comercio De Confeções Ltda, 04/258920-7 Merca do Moçambique Ltda, ALTERAÇÃO: 04/163013-0 Farmacia Dehon Ltda Epp, 04/168412-5 Exathum Centro Educacional Ltda, 04/168419-2 Numero Hum Representações Ltda, 04/181188-7 Solo Forte Insumos Agropecuários Ltda - 04/187781-0 Carvalho A sessoria Contabil Ltda, 04/190948-8 Camargo E Camargo Ele tromotores Ltda Me, 04/191407-4 Laboratorio Vidas Ltda, 04/192073-2 Agro Comercial Neri Ltda, 04/192082-1 Jose Altair Da Silva & Cia Ltda Me, 04/203235-0 Hlerinha Moda Infantil O Juvenil Ltda Me, 04/209542-5 Niehuas Comercial Ltda Epp, 04/216608-0 Cricri Moda Têxtil Ltda Me, 04/216670-5 Fisio terapia Vida E Saude Ltda, 04/216696-9 M K Restaurante Ltd a Me, 04/217200-4 Época Representações Ltda, 04/218264-6 C arturano Representações Ltda, 04/218489-4 Atacado E Varejo Fronza De Alimentos Ltda, 04/218520-3 C.Z.M. Bar Ltda Me, 04/218574-2 Maneco'S Instalções Comerciais Ltda Me, 04/218612-9 Transportadora Bissoni Ltda, 04/218614-5 Posto Biss oni Ltda, 04/218994-2 Ferragens Dos Pampas Ltda, 04/219413-0 Comercio De Alimentos Macena Ltda Me, 04/219607-8 Koncz ikoski Representações Comerciais Ltda, 04/219927-1 Julian Malhas E Confeções Ltda, 04/222631-7 Renacer Indústria E Comercio De Roupas Ltda Me, 04/222657-0 Piramide Auto Peca S Ltda Epp, 04/222663-5 Barra Materiais De Construção E El etrodômicos Ltda Epp, 04/222672-4 Wabe Administradora De Bens Ltda, 04/222682-1 W.H.G Administradora De Bens Ltda a, 04/222731-3 Ogg Transportes E Serviços Ltda, 04/222733-0 Instalalul Prestadora De Serviços Ltda

Me, 04/223592-8 Dog Staf Comercio De Produtos Para Cães E Gatos Ltda Me, 04/223809-9 Silva Campigoto Informática Ltda Me, 04/224206-1 By Nyalla Comercio De Artigos Do Vestuário Ltda, 04/224220-0 Malhas Plusbelli Ltda Epp, 04/224614-8 Auto Mecânica Fernando Ltda Me, 04/224640-7 Padaria E Confeitaria Arc Ltd a Me, 04/224658-0 Luba Indústria E Comercio Ltda Me, 04/224671-7 Granvos Locação De Equipamentos E Serviços Ltda, 04/226225-9 Cerâmica Nara Ltda Me, 04/226408-1 Caçambão Ent ulho Ltda, 04/226557-6 Vitragem Indústria Metalúrgica Ltda , 04/226800-1 C R Distribuidora De Jornais Ltda Me, 04/228452-0 De Accetis Comercio Exterior Ltda, 04/228471-6 Dom L elo Massas E Galletos Ltda Me, 04/229433-9 Comercio De Doce S Pipoca Ltda Epp, 04/230119-0 Brol & Lanzoni Ltda Me, 04/230227-7 Sheila Encadernações, Plásticas E Processame nto De Dados Ltda - Me, 04/230278-1 Brol & Lanzoni Ltda Me, 04/231731-2 J.J.Z Comercio De Antenas Parabólicas Ltda Me, 04/232137-9 Oficina Mecânica Zator Ltda Me, 04/232153-0 Restaurante Jara Ltda Me, 04/232154-9 Weiss Oficina Tornomecânica Ltda Me, 04/232157-3 T C R Indústria De Tornos Ltda Me, 04/232159-0 Fabermak Máquinas E Equipamentos Ltda Me, 04/233855-7 Cigalla Modas Ltda Me, 04/233898-0 Crisdan Comercio E Representações Ltda Me, 04/233919-7 Recap Renovadora Catarinense De Pneus Ltda, 04/233949-9 Synctopax Sistemas Eletrônicos Ltda, 04/234058-6 Restaurante E Confeitaria Frg Ltda Me, 04/234076-4 L&L Comercio De Livros Ltda Me, 04/234189-2 Spot Comercio Ltda -, 04/234264-3 Dean Confeções Indústria E Comercio De Malhas Ltda, 04/234272-4 Studio Cavali Indústria Comercio Importação E Exportação De Cristais Ltda - Epp, 04/234273-2 Merceria E Lanhonete Leandro Pauli Ltda Me, 04/234317-8 Confeccoes Anjo Negro Ltda Me, 04/234479-4 Transportes Chirlei Ltda Me, 04/234498-0 Jackson Fernando Da Sil va & Cia Ltda Me, 04/234535-9 Gráfica Editora E Jornal O F atio Ltda Me, 04/236920-7 Funeraria Renacer Ltda Me, 04/237036-6 Mjn Informática Ltda Me, 04/237134-1 Ecolar - Per fis E Móveis Plásticos Ltda Epp, 04/237137-6 Mecânica E El etrica Alemão Ltda Me, 04/237147-3 Samira Papelaria Ltda Me, 04/237635-1 Relax System Indústria E Comercio De Produ to s El etro-Eletronicos Ltda Me, 04/237765-0 Dupla Mercado De Conveniências E Transporte Rodoviário De Cargas Em Ger a Ltda Me, 04/237814-1 I V P Representações Comerciais Ltda , 04/237853-2 Artestampa Serigrafia Ltda Me, 04/237858-3 Auto Pecas Ipanema Ltda Me, 04/238252-1 Don Augusto Agenci a De Modelos Ltda, 04/238376-5 Bandit Audio System Ltda Me, 04/238482-6 Oticas Faggy Vision Ltda, 04/240369-3 Monte Cão Administradora De Bens Ltda, 04/240433-9 Sala Vp Aud io & Video Design Comercio Importação E Exportação Ltda, 04/240603-0 Silvio Serviços De Coleta Ltda Me, 04/240641-2 Lopes & Aguiar Ltda, 04/240668-4 Melchior Fomento Mercantil Ltda Epp, 04/240881-4 Osmar De Souza Distribuidora De Pn eus E Auto Centro Ltda Me, 04/241232-3 Hora Certa Comercio E Consertos De Relógios E Jóias Ltda Me, 04/241244-7 Tecno perfil Plásticos Ltda, 04/241271-4 Saif Comercio De Armari nhos Ltda Me, 04/241285-4 Labor Kintner Diversões Ltda Epp, 04/241360-5 Dyh Distribuidora De Cosméticos Ltda Me, 04/241380-0 Klemz Representações Ltda Me, 04/241392-3 Celular Joinville Ltda Me, 04/241434-2 Raimondi Corretora De Seguros De Vida Ltda, 04/241446-6 Computerville Ltda Epp, 04/241447-4 Germanias Lubrificantes - Representações Ltda, 04/241470-9 Centro De Formação De Condutores Atlântida Ltda, 04/241471-7 Naplan Fabricação De Máquinas Ltda Me, 04/241524 -1 Comercial Belusso Ltda Me, 04/241543-8 Gevitec - Mecâni ca Industrial Ltda Me, 04/242075-0 Churrascaria Dois Irmãos S Ltda Me, 04/242184-5 Asen Refrigeracao Ltda Me, 04/242272-8 Schulmacher & Kniss Ltda Me, 04/242286-8 Integra Gestã o De Tecnologia Da Informação E Do Conhecimento Ltda, 04/242297-3 Ranea-Indústria E Comercio De Artigos Do Vestuário Ltda Me, 04/242302-3 Distribuidora De Bebidas Valtí Ltda Me, 04/242305-8 Dagnoni Eletro Diesel Ltda Me, 04/242306-6 Bertazzoli Indústria De Móveis Ltda Epp, 04/242310-4 Confeccoes Link Ltda Me, 04/242321-0 City Bar Ltda Me, 04/242323 -6 Bazar Andreili Ltda Me, 04/242328-7 Energy Plus Energia Alte mativa Ltda, 04/242333-3 G A L Confeccoes Ltda Me, 04/242363-5 Universal Leaf Tabacos Ltda, 04/243361-4 Wmrs Comerc io Ltda Me, 04/243404-1 Comercial W.B. Ltda Me, 04/243504-8 Zagulski Comercio De Calçados Ltda Me, 04/243732-6 Baier stible Administradora Importadora Empreendimentos E Partic ipações Ltda, 04/243807-1 Posto Pilar Ltda, 04/243808-0 B2 b Comercio De Equipamentos Automotivos Ltda Me, 04/243825-0 Rubi Express Ltda, 04/243845-4 Comercio De Materiais De Construcão Suavi Ltda Me, 04/243846-2 Gráfica Sol Ltda Me, 04/244781-0 Guamarê Indústria De Artefatos De Madeira E Ferro Ltda Me, 04/246379-3 Fine Collection Indústria E Comercio De Malhas Ltda, 04/246380-7 Sms Propaganda Ltda - Me, 04/246404-8 Erektta Comercial Eletromecânica Ltda Me, 04/247185-0 Êxito Parcerias, Corretora De Seguros De Vida, Sa úde, Previdência, Capitalização E Representações Ltda Me, 04/247299-7 Tartari Recursos Humanos Ltda, 04/247308-0 Gar ibaldi Reformas Em Geral Ltda Me, 04/247394-2 Maranata Ser viços Especializados E Conservação Ltda, 04/247415-9 H S F C S Informática Ltda, 04/247506-6 Rappel Bar E Conveniências as Ltda Me, 04/247535-0 Ilha Dos Açores Turismo Ltda Me, 04/247634-8 Rauven Comercio De Confeccoes Ltda Me, 04/247650 -0 Centro De Formação De Condutores Biguacu Ltda, 04/247664-0 Integração Consultoria E Serviços Telemáticos Ltda, 04/247684-4 Comercial Elétrica Sao Judas Ltda Epp, 04/247722-0 G R W Representações Ltda Me, 04/247760-3 Centro Oftalm ológico De Diagnose E Terapêutica - Sociedade Ltda, 04/247935-5 Ilha Skate Shop Comercio De Artigos Esportivos Ltda, 04/248488-0 Transportes Salvador Ltda - 04/248534-7 Ghel ly'S

Lanhonete E Pizzaria Ltda Me, 04/248639-4 Ibi Liofilização Ltda, 04/248820-6 Administradora De Bens Proprios M artins Ltda, 04/248822-2 Genios Tecnologia Em Segurança Ltd a Me, 04/248824-9 Vigilância Triângulo Ltda, 04/248827-3 Comercial Ouro Negro Ltda Me, 04/248873-7 Eletrorefrigeração P H M Ltda Me, 04/248878-8 Conserto De Lonas Cidade A zul Ltda Me, 04/248879-6 Transportes Sulcoal Ltda , 04/248885-0 Schultz Administradora De Imóveis Ltda, 04/248913-0 Transportes Rodozoni Ltda Epp, 04/248915-6 Asd Suporte E m Informática Ltda Me, 04/248917-2 Dht Direções Hidráulica S Tubarão Ltda Epp, 04/248939-3 Motivação Consultoria E Treinamento Em Desenvolvimento Humano Ltda Me, 04/248976-8 M odelar Indústria De Móveis E Artefatos De Madeira Ltda M e, 04/248983-0 Ajs Metalúrgica Ltda Me, 04/248997-0 Americ o Topografia E Pesquisa Ltda, 04/249001-4 Tietohl Comercio E Representações Ltda Me, 04/249002-2 J.B. Informática Ltda Me, 04/249009-0 Ronsoni Distribuidora De Alimentos Ltda a Me, 04/249286-6 Zoocampo Produtos Agropecuários Ltda, 04/249311-0 Pontual Rent A Car Ltda Me, 04/249334-0 Agropast oril Monte Carlo Ltda Epp, 04/249372-2 Versatil Negocios I mobiliarios Ltda, 04/249400-1 M & M Custódio Ltda Me, 04/249488-5 Imedic Diagnóstico Pr Imagem Ltda, 04/249618-7 Pa rque Aquatico Arco Iris Ltda Me, 04/249644-6 Banca De Revi stas Santa Monica Ltda Me, 04/249647-0 J G M Materiais Rec iclavels Ltda Me, 04/249655-1 Roma Comercio De Veículos Ltd a, 04/249828-7 Jartec Automacao Industrial Ltda, 04/25001-0-9 Lima Neto & Cia Ltda Me, 04/250100-8 Posto Corrego Grande Li Ltda, 04/250101-6 Maciel Distribuidora De Peças Ltd a, 04/250569-0 Transpraia Transportes Ltda Me, 04/250698-0 Viandas Bom Apetite Lanhonete Ltda - 04/252055-0 A T G C América Transportes Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 04/181302 -2 Fanny Modas Comercio De Confeccoes Ltda Me, 04/191994-7 Scur & Cia Ltda Me, 04/205895-3 Casa Box Comercio E Repres entações Ltda, 04/223590-1 A R S Nova Assessoria E Treinam ento Musical Ltda, 04/229576-9 Leonir Carlos Giacomini & Ci a Ltda, 04/238389-5 Jaq Confeccoes Ltda Me, 04/233950-2 Sy nctopax Sistemas De Projecção Ltda, 04/241096-7 Rossul Com ercio De Bebidas E Representações Ltda, 04/242329-5 Confeccoes Maricema Ltda Me, 04/242338-4 Itu Gas Ltda Me, 04/243617-6 Kuka Country Cursos E Decorações Ltda Me, 04/248815-0 Stile Indústria E Comercio De Displays E Expositores Ltd a Me, 04/248958-0 Seventh Sky Ltda Me, 04/249007-3 Comercio De Confeccoes E Armarios Manas Ltda Me, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 04/168415-0 C & S Centro Educ acional Ltda, 04/248880-0 Transportes Sulcoal Ltda, 04/250648-4 Papillon Models Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/155206-7 Elis Comercio De Roupas Femininas Ltda, 04/168405-2 Curso E Colegio Multipla Escola Ltda, 04/168416-8 Co nstri Comercio De Materiais De Construção Ltda, 04/182940-5 Angevani Confeções Ltda Me, 04/223378-0 Ricardo Dickel & Cia Ltda, 04/228362-0 Ars enal Da Beleza Cosméticos Ltda, 04/229460-6 Ivonete Bender Sganderla & Cia Ltda, 04/230179-3 Fb Transportes Ltda, 04/230231-5 N.W.H. Representações Comerciais Ltda, 04/230235-8 Uniao Agricola Comercial Transportadora Ltda, 04/230235-8 Birkan E Cia Ltda, 04/230355-9 Caminho Certo Copias, Encadernações E Plásticas Ltda, 04/231995-1 Sebastião R. Campos & Cia Ltda, 04/23215-1 Marmoraria Batista Ltda, 04/235395-5 Costa E Pereira Confeções Ltda, 04/235402-1 Juma Transportes Exportação E Importação Ltda , 04/237114-7 Joelson Gomes Bernardo & Cia Ltda, 04/237969 -5 Phillippi Distribuidora De Alimentos Ltda, 04/237971-7 B rasifer Distribuidora De Ferro E Aço Ltda, 04/238748-5 Aus tral Comercio De Peças E Acessórios Ltda Me, 04/239152-0 Lex Processamento De Dados Ltda, 04/240277-8 Brisa Indústria E Comercio De Briquetes E Sacos Ltda, 04/240899-7 Kwr I ndústria E Comercio De Confeccoes Ltda, 04/240981-0 Glp Comercio De Flores Ltda, 04/241710-4 Pauli Comercio Atac adista De Hortifrutigranjeiros Ltda, 04/242261-2 Representações Greuel Ltda Me, 04/242264-7 Pas Fomento Mercantil Ltda Me, 04/242285-0 Casa Comercial Barth Ltda Me, 04/242377-5 Jacinto Fabris & Cia Ltda, 04/243341-0 Abatedouro De Bovin os S J Ltda Me, 04/243498-0 Kua'Zy Confeções Ltda, 04/243577-3 Central Craft Artesanatos Ltda, 04/243660-5 Bastos & Meschke Restaurante Ltda, 04/243819-5 Bortolini Roratto -Comercio De Chocolates Ltda, 04/243854-3 Sba Assessoria E Consultoria Empresarial Ltda, 04/243903-5 SI Quadros Ltda, 04/243906-0 Rotta - Clínica Médica E Medicina Ocupacional Ltda, 04/247211-3 Tumpke Comercio De Confeções E Artigos Do Vestuário Ltda, 04/248640-8 W.G.Sonorização Ltda, 04/248817-6 R & C Comercio E Distribuidora De Produtos Quimicos Ltda Me, 04/248887-7 Guedin Consultoria Empresarial Ltda, 04/249128-2 Tai & Betho Centro De Educação Integral Ltda, 04/249457-5 Cantina Real Ltda, 04/249855-4 Panificadora 3 Irmãos Ltda, 04/249902-0 Cleveston & Cia Ltda, 04/249904-6 Muniz & Pereira Ltda, 04/250139-3 L & B Comercio De Doces E Tortas Ltda, 04/250225-0 Jetspeed Transportes De Cargas E Documentos Express Ltda, 04/250274-8 Comercio De Frutas E Verduras Borges Ltda, 04/250382-5 Alegro Presentes Origi nalis Ltda, 04/250412-0 Pasteleria Paloschi Ltda, 04/250475 -9 Dental New Representações Ltda, 04/250497-0 Status Relojoaria Ltda, 04/250527-5 Brisa Moto Comercio De Motocicleta S Ltda, 04/250542-9 Querubim Tur Turismo Ltda, 04/250554-3 S D Diesel Mecânica Ltda, 04/250560-7 Cmaia Consultoria E Assessoria Em Sistemas De Informatica Ltda, 04/251361-8 Representações Comerciais Rineco Ltda Me, 04/251370-7 Rist orante & Bar Da Lello & Gordo Ltda, 04/251387-1 Robson Ism ael Da Silva & Cia Ltda, 04/251401-0 Tubarão Comercio De U tilidades Do Lar Ltda, 04/252057-6 Gtp - Comercio De Equipamentos De Informática Ltda Me, 04/258738-7 Lima & Peiter Indústria E Comercio De Confeções Ltda, 04/258921-5 Merca do Moçambique Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 04/

- 226241-0 Nusia Industria E Comercio Ltda Epp, 04/227694-2 Palex Representacoes Comerciais Ltda, 04/229328-6 Sperandio Comércio De Peças E Tintas Ltda, 04/229360-0 Bokitu's Padaria, Confeitaria E Lancheria Ltda, 04/229437-1 Ildo Edo Dre ilke & Cia Ltda, 04/229438-0 Maiké Cristiano Gross & Cia Ltda, 04/230070-3 Erva Mate Descanso Ltda, 04/230101-7 Point Bar Ltda, 04/230272-2 Irmãos Schuh Ltda, 04/230389-3 Milton Braga & Cia Ltda Epp, 04/23182-9 Pró-Ótica Comércio De Produtos Óticos Ltda, 04/231829-7 Luca moveis Industria E Comercio De Moveis Ltda, 04/232002-0 Lé ia Atelier Ltda, 04/232041-0 Bomcar Veiculos Ltda, 04/232048-8 Bodega's Ville Lanchonete Ltda, 04/232150-6 Ydr a Empreiteira De Mao De Obra E Transportes Ltda, 04/232173-5 Rosecamp Representações Ltda, 04/232179-4 Mecanica Remar Ltda, 04/232205-7 Cd Comercio, Industria E Afiação De Ferramentas Ltda, 04/232268-5 Instaladora Elétrica E Hidráulica Graf Ltda, 04/232269-3 Agropecuária Silveira Ltda, 04/232270-7 Kalimetro Instrumentação Ltda, 04/232347-9 Editora Fonte De Noticias Ltda, 04/232348-7 Bu ba Transportes Ltda, 04/232353-3 Brim Industria E Comercio De Moveis Ltda, 04/232397-4 Real Distribuidora De Catalogos Ltda, 04/233987-1 Moser Comercio De Maquinas De Costura Ltda, 04/233996-0 Erre Malhas Ltda, 04/234075-6 Editora Vale Das Letras Ltda, 04/234214-7 Comercio De Generos Alimenticios Zoni Ltda, 04/234266-0 Textil Ligasul Ltda Epp, 04/234297-0 Metsul Electronica Industrial Ltda, 04/234499-9 Panificadora E Confeitaria Big Junior Ltda, 04/237153-8 Trc Tubarao Representacao Comercial Ltda, 04/237154-6 Sul Marmores Ltda, 04/237157-0 Oliveira Servicos Contabeis Ltda, 04/237607-6 Melbox Estrutura Para Eventos Ltda, 04/237697-1 Frios E Movimentos Industria E Comercio Ltda, 04/237953-9 Auto Mecanica El Ltda, 04/237957-1 Brasmo Comercio De Redes Elásticas E Representação Comercial Ltda, 04/237960-1 Cattani Materiais De Construção Ltda, 04/237962-8 Girout Transportes E Turismo Ltda, 04/237963-6 Eraldo J Milan & Cia Ltda, 04/237992-0 Brinquedões E Produtos Para Bazar N.J. Ltda, 04/238041-3 Dinamic a Michel Comércio De Confeções Ltda, 04/238042-1 Zimed Comercio De Medicamentos Ltda, 04/238043-0 Habioeste Imoveis Ltda, 04/238056-1 Centro Educacional Dom Bosco Ltda, 04/238079-0 Frigorífico Mabella Ltda, 04/238214-9 Saint Germany Comercio E Transporte De Gas Ltda, 04/238245-9 Steigleder Textil Industria E Comercio Ltda, 04/238387-0 Centro Educacional Eliana Ltda, 04/238413-3 Panificador a Mania 24 Horas Ltda, 04/238462-1 Jn Cruz Calçados Ltda, 04/238570-9 Teresinha Michei & Cia Ltda, 04/238576-8 Altair Scartezini & Cia Ltda, 04/238664-0 Camvel Construtora E Incorporadora Ltda, 04/238875-9 Das Treinamentos Ltda, 04/238877-5 Dom Alberto Restaurante Ltda Epp, 04/238955-0 Merceria Geane Ltda, 04/239030-3 Kaori Optical Center Ltda, 04/239149-0 Mf Transportes E Comercio De Derivados De Petróleo Ltda, 04/239156-3 Mas Embalagens, Alimntação E Logística Ltda, 04/240631-5 Destoca E Drenagens Silvan Ltda, 04/240821-0 Infocont-Sistemas Integrados Ltda, 04/241208-0 H S K Enobrecimento Têxtil Ltda, 04/24120-0 Ags Entregas Ltda, 04/241274-9 Rege Comercio De Confeccoes Ltda, 04/241278-1 Fernandes Comercio De Perfumaria Ltda, 04/241337-0 Super Play Games Ltda, 04/241342-7 Amazeem Das Molduras Ltda Epp, 04/241359-1 Biz Restaurante E Rotisserie Ltda Epp, 04/241486-5 Fabrica De Tubo S Vila Nova Ltda Epp, 04/241576-4 Ecj Comercio De Cafés Doces E Salgados Ltda, 04/241796-1 Comercio De Enxovais Xaxim Ltda, 04/241924-7 Macro Industria De Móveis Ltda, 04/241944-1 Vip Comercio De Peças Ltda, 04/241947-6 Comercio E Transportes Altenburger Ltda, 04/241988-3 Br eda Distribuidora Ltda, 04/242006-7 Jupia Industrial De Móveis Ltda Epp, 04/242007-5 Comercio E Representacoes Napp Ltda, 04/242026-1 Leonildo Sabadin Transportes Ltda, 04/242033-4 Marmentini Transportes Ltda, 04/242103-9 Peel Locação De Equipamentos E Veiculos Ltda, 04/242225-6 Roberto Carlos Moresco & Cia Ltda, 04/242273-6 Henkoll Industria E Comercio De Confeccoes Ltda, 04/242307-4 Bonfort Confeccoes Ltda, 04/242337-9 Bar E Merceria Jom Ltda, 04/242389-6 Restaurante E Choperia Wra Ltda, 04/243907-8 Planeta Comercio E Representacoes Ltda, 04/243910-8 Imz Comercio De Tintas Ltda, 04/243916-7 Bianchini Comercio De Fios E Servicos De Telemarketing Ltda Epp, 04/243925-6 Dagatex Confeccoes Ltda Epp, 04/243927-2 Imobiliária Bardini Ltda, 04/243933-7 Projectron Alarmes Ltda, 04/243936-1 Comercial Nau Ltda, 04/247343-8 Sulb ahia Unisa De Reciclagem Ltda Epp, 04/247348-9 Ac/Dc Engenharia Ltda, 04/24737-0 Mercado Das Rendeiras Ltda, 04/247679-8 Deltat Comercio Representações E Serviços Ltda, 04/247742-5 Fiotubos Indústria E Comércio Ltda, 04/247793-0 Sul Oxidos Ind e Com Ltda, 04/247858-8 Hempó Pinturas Ltda Epp, 04/247871-5 Camilo Cosméticos Ltda, 04/247934-7 Solo Máquinas Agrícolas Ltda, 04/248537-1 Padaria E Friamaria Celia Maria Ltda, 04/248544-4 Linozilli Materiais De Construção Ltda, 04/248786-2 Ramon Marcelo Teixeira & Cia Ltda, 04/248986-5 Tafex Do Brasil Exportação Ltda, 04/249013-8 Freitas & Toret Comercio De Tintas Ltda, 04/249014-6 D & D E-Commerce Ltda, 04/249269-6 Vertic e Assistência Médica E Consultoria Em Saude Ocupacional Ltda, 04/249303-0 Laboratorio Dentario Supre Dente Ltda, 04/249310-2 Estrela Comercio De Calçados Ltda, 04/249347-1 Barcelos Instalação E Manutenção Ltda, 04/249348-0 Laboratorio Biguacu Ltda, 04/249369-2 Bazar Silva Ltda, 04/249373-0 Tractebel Energia Comercializadora Ltda, 04/249467-2 Guessi Comercio De Alimentos Ltda, 04/249480-0 Bizplace Ltda, 04/249498-2 Consteloes Locadora De Mão De Obra Ltda, 04/249517-2 Mercado Do Piso Comercio De Materiais De Construção Ltda, 04/249621-7 Cali - Edificações Ltda, 04/249635-7 Albano & Silva Ltda Epp, 04/249672-1 Asteca Construções Industria E Comercio Ltda, 04/249675-6 Auto Elétrica Ademir Ltda, 04/249677-2 Nigel Comercio E Transportes Ltda, 04/249678-0 Patricia Representações Ltda, 04/249699-3 Rech, Barbedo & Cia Ltda, 04/249757-4 S.M. Assessoria E Consultoria Em Segurança Do Trabalho Ltda, 04/249802-3 Gramar Marmoraria Ltda, 04/249856-2 Sabor Saudavel Ltda, 04/249862-7 Confeccoes Trenepohl Ltda, 04/249872-4 Novak Comercio De Moveis Eletro Domesticos E Decoracoes Ltda Epp, 04/249877-5 Lider Serviços Contabes Ltda, 04/249881-3 Carreinho Administradora De Bens Ltda, 04/249882-1 Vassellai Incorporações Ltda, 04/249908-9 T.C. Prestadora De Serviços Ltda, 04/249912-7 J.K. Pneus Ltda, 04/249946-1 Guindastes Capital Ltda, 04/249947-0 Estaqueamento Capital Ltda, 04/249948-8 Amanda & Eder Souza Comercio De Frutas E Verduras Ltda, 04/250009-5 Pachão & Cia Ltda, 04/250054-0 C & J Transportes Ltda, 04/250059-1 Pet Way Agrovetinaria Ltda, 04/250061-3 Bai Comercial Ltda, 04/250065-6 Persianas C.J.C. Ltda, 04/250066-4 Haiduk Industria E Comercio Ltda Epp, 04/250090-7 Agropecuaria Mujoto Ltda, 04/250091-5 Metalurgica Morfi Ltda, 04/250109-8 O.P. Propaganda E Publicidade Ltda, 04/250102-4 Const. Rota Jel Ltda, 04/250106-7 Bazar E Papelaria Priscillar Ltda, 04/250119-9 Napo - Comercio Varejista De Produtos Agropecuária E Serviços De Tosa E Disk Ração Ltda, 04/250126-1 Novoplast & Vidda Distribuidora E Representações Ltda Epp, 04/250132-6 S.C.D Comercio De Colchoes Ltda, 04/250465-1 Pizzaria Polonesa Ltda, 04/250485-6 Brud ene Industria Do Vestuario Ltda, 04/250581-0 Apolo Cent ro Automotivo Ltda, 04/250582-8 Distribuidora De Alimen tos Cruzmais Ltda, 04/251333-2 So Terras Aluguel De Maquinas E Equipamentos Ltda, 04/251337-5 Zionfarma Drograria E Farmacia Ltda, 04/251350-2 Isocon - Comercio D e Poliestireno Expandido - Eps - Ltda, 04/251379-0 Mercant il Pp De Lubrificantes Ltda, 04/251912-8 Tormex Usinagem D e Precisão Ltda Epp, 04/251913-6 Mecanica Brasilia Ltda, 04/254875-6 Mecanica Mozer Ltda, 04/254878-0 Ivama Tr ansportes Ltda, 04/254879-9 Faella Distribuidora Ltda, 04/258946-0 E.H. Obemolas - Comercio E Industria Ltda, EXTNCAO/DISTRATO: 04/155260-1 Airo De Souza Farias & Cia Ltda, 04/191901-7 Marcelo Medeiros Doile & Cia Ltda, 04/191929-7 Floricultura Recanto'S Ltda, 04/192061-9 Jack Representações Comerciais Ltda, 04/202336-0 Reis Móveis Lt da, 04/205765-5 Transportes C.R.R. Ltda, 04/209500-0 Org anize Planejamento & Assessoria Ltda, 04/222965-0 Lavac ao Garcia Limitada, 04/225254-7 Peex Consultoria Ltda, 04/226240-2 Protons Indústria E Comercio Ltda Epp, 04/23213-8 Funeraria Seidel Limitada, 04/233863-8 Flavio Tia go Representações Ltda, 04/234197-3 G D S Assessoria E Consultoria Ltda, 04/234507-3 Anne Arte & Bordados Ltda, 04/237043-4 Margoti Terraplenagem Ltda, 04/237152-0 Bazar E Papelaria Cabro Frio Ltda, 04/237828-1 Transportes Sehn Ltda, 04/237959-8 Ciasul Sistemas Ltda, 04/238240-8 Industria E Comercio De Alimentos Netto Ltda, 04/242025-3 R.R.R. Transportes Rodoviaris Ltda, 04/242199-3 Oficina Mecanica Erbs Ltda, 04/242240-0 Mini Mercado H B ento Ltda, 04/243642-7 F.D. Prestadora De Servicos Ltda, 04/247814-6 Frutaria Importacao E Exportacao Ltda, 04/249113-4 Abelhinha Comercio De Confeccao Infantil Ltda, 04/249562-8 Comercio E Distribuidora Franco Ltda, 04/249564-4 Lado A Lado Comercio De Ferramentas Ltda, 04/249817-1 Ponte Comercio De Automoveis Ltda, 04/249857-0 Div ibig Decoracoes Ltda, 04/237158-9 Oliveira Servicos Contabeis Ltda, 04/249481-8 Bizplace Ltda, 04/250228-4 Eletromontagens Noss a Senhora De Fátima Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/129790-3 Café Com Pimenta Confeção E Comercio De Artigos Dos Vestuário Ltda, 04/155264-4 Comercio E Distribuidora D e Perfis De Alumínio Planalto Ltda, 04/181271-9 Transporte E Turismo Bueno Ltda, 04/183018-0 Leonardelli & Cia Ltda, 04/183055-5 Auto Peças E Mecânica Carvalho Ltda, 04/190970-4 Infoimagem Serviços De Digitalização Ltda, 04/191006-0 Julio Cezar Chechi E Cia Ltda, 04/218734-6 Móveis C.A.Z. Ltda, 04/218744-3 Netto Comercio De Calçados Ltda, 04/218755-9 Teelagel Reistim Ltda, 04/218858-0 W. Brusque Industria E Comercio De Fios E Tecidos Ltda, 04/219909-3 Laminadora Triunfo Ltda, 04/226809-5 Darlan Reus & Cia Ltda, 04/228519-4 Laucsen & Cia Ltda, 04/230271-4 Livraria E Bazar Perola Ltda, 04/230388-5 Happening Recursos Humanos Ltda, 04/232244-8 Bar E Lanchonete Simões Ltda, 04/232246-4 Soar es Fragoza Comercio Representações De Ferragens Ltda, 04/232265-0 Moveis E Esquadrias Nielson Ltda, 04/232344-4 Comercio De Generos Alimenticios Avenida Ltda, 04/232350-9 Juidifre Comercio De Generos Alimenticios 04/233975-8 Real Distribuidora De Catalogos Ltda, 04/235473-0 Janila Comercio O De Paes E Produtos Alimenticios Ltda, 04/238510-5 Hering & Santos Ltda, 04/238732-9 Herbert'S Restaurante E Lanchonete Ltda, 04/238864-3 A.R.V. Assessoria & Processamento De Dados Virtuais Ltda, 04/238946-1 Stefamun E Vieira Ltda, 04/238952-6 Tower Shoes Comercio De Calçados Ltda, 04/239032-0 Souza & Freitas Ltda, 04/240706-0 Comercio De Bateria S E Radiadores Gabriel Ltda, 04/240940-3 Rbv Empreiteira D e Mão De Obra Ltda, 04/241491-1 Albuquerque Serviços De Entrega De Malotes Ltda, 04/241999-9 Donatti Pneus Ltda, 04/242028-8 Ki Tintas Automotivas Ltda, 04/242119-5 Narapula Comercio De Perfumes Ltda, 04/242176-4 Michele Heidemann Filomeno & Cia Ltda, 04/242254-0 Bonin Pneus E Acessorios Ltda, 04/242350-3 Moneros Eventos Ltda, 04/242388-0 Farmacia Eleoterio Ltda, 04/243624-9 Damiana Confeccoes Ltda, 04/243921-3 Reload Processamento De Dados Ltda, 04/243929-9 Clarindo E Souza Pizzaria E Restaurante Ltda, 04/246382-3 Momentus Industria E Comercio Do Vestuário Ltda, 04/246384-0 Lady Milla Moda Intima Ltda, 04/247208-3 Ji De Cassia Comercio De Produtos Alimenticios Ltda, 04/247874-0 Primo'S & Primo'S Representações Ltda, 04/248223-2 Rogério Victor Nascimento & Cia Ltda, 04/248814-1 Dalmagro & Demar ch Ltda, 04/248929-6 La Vita Farmacia De Manipulação Ltda, 04/248941-5 Construtora Cidadã Ltda, 04/249637-3 Se Pinheiro Comercio De Alimentos Ltda, 04/249945-3 Jean Pierre Sport Comercio E Confeccoes Ltda, 04/249990-9 Drograria Do Ivo Ltda, 04/250153-9 Sergecon Desinsetização Ltda, 04/250153-9 Vh - Comercio De Confeccoes Ltda, 04/250286-1 Splash Comercio Varejista De Roupas Da Moda Infante - Juvenil Ltda, 04/250294-2 Marcenaria Correia Ltda, 04/250371-0 Akhdut Comercio De Alimentos Ltda, 04/250414-7 Msa Brasil Bomb oniers E Manutenção De Briqueados Ltda, 04/251422-3 Silva Produtos Naturais Ltda, 04/251446-0 Gelysol Industria E Comercio De Sorvetes Ltda, 04/258791-3 Buschi Representações Ltda, 04/258806-5 S. A. L. Informática E Telecomunicações Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 04/168438-9 C A Farmácia Ltda Epp, 04/181408-8 Mercado E Acougue Lucen a Ltda, 04/237979-2 Frios E Movimentos Industria E Comercio Ltda Epp, 04/238565-2 Albrecht Industria E Comercio De Joias Ltda Epp, 04/238883-0 Kasch Consultoria E Assessoria Em Comercio Exterior Ltda, 04/241189-0 Marmoraria Rogramar Ltda Epp, 04/241270-6 Konrad Manutenção Industrial Ltda, 04/241672-8 Industria E Comercio De Artesanatos Vavassori Ltda Epp, 04/250232-2 Industria E Comercio De Calçados Puel Ltda Epp, PROCURACAO: 04/209565-4 Inoplast Industria E Comercio De Plásticos Ltda, 04/209566-2 Copobras Industria I De Plásticos Ltda, ARQUIVAMENTO DE PUBLICAÇÕES DE ATOS DE SOCIEDADE: 04/249559-8 Lider Armazéns Gerais Ltda, 04/249560-1 Lider Armazéns Gerais Ltda, PROCURACAO: 04/249555-0 Euromold Indústria De Moldes Ltda, 04/250103-2 Construtor a Jel Ltda, PEDIDO DE RECONSIDERACAO: 04/251300-6 Budny I ndustria E Comercio Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/ CONTRAT O: 04/190972-0 Náguia Módena, 04/206202-0 D.P.Dias, 04/219512-8 Adilson Jose Da Silva Confeccoes, 04/223578-2 Eliane Aparecida Ataíde - Restaurante, 04/227857-0 Celia Maria Jardim Nunes, 04/228511-9 Dulcelina Coelho De Britto, 04/232255-3 Inocencia Aparecida Krull, 04/234585-5 Silvana Aparecida De Abreu, 04/238044-8 Aline Lang Cruz, 04/238068-5 Gl áucia Elizabete Marssona, 04/238505-9 Saulo Cardoso Stelcz yk, 04/238731-0 Paulo Ricardo Debatin, 04/239036-2 Regiane Rodrigues Teixeira, 04/241198-0 Berenicy Da Silva De Macedo, 04/242035-0 Algeu De Souza Maciel Me, 04/242204-3 Fabiana Biffi, 04/243652-4 Wilhemine Martha Enders Cardoso, 04/243662-1 Claudenir Luiz Lanzarini, 04/243934-5 Elenice De Souza, 04/243937-0 Andreia Crusaro, 04/246652-0 Franciele Giacomelli Confeccoes, 04/246724-1 Itatiane Alves Barbosa, 04/247912-6 Edmir Antonio Rosa, 04/247951-7 Rosemary Luz Estevam, 04/247959-2 Delazir De Fatima Correa, 04/249034-0 Daniel Rosa Da Silva, 04/249566-0 Mayara Johann, 04/249762-0 Cantório Valdemiro Regis, 04/250290-0 Sandra Aparecida Alves Ribeiro Buffon, 04/250389-2 Hugo Luiz Tofoli Fernandes, 04/250423-6 Maria Elisabete Coelho, 04/250470-8 Daniel e Cristine De Andrade, 04/250732-4 Andrea Bernardo Vitorin o, 04/251309-0 Giselda Rocha, 04/254880-2 Dirlei Siqueira Me, 04/254887-0 Roselei Aparecida Prestes Comin Me, 04/254889-6 Teresinha Saleta Laurindo Da Silva Me, 04/254890-0 João Osmar Cordeiro Me, 04/258782-4 Moema Ronzani Cerqueira, 04/258814-6 Peterson Martins De Souza, 04/258955-0 Lucia ne Klossouski, 04/258976-2 Vanderleia Da Silva Mendes Dias, ALTERACAO: 04/183013-0 Alexandre Felix De Campos, 04/207089-9 Francisco De Assis Santana, 04/210800-4 Antonio Gonza ga Delanhio Epp, 04/210801-2 Marcelo Luiz Alexandre Motos Me, 04/216640-3 Marielise Klug Me, 04/218639-0 Tarquinio Antonio Marcos Me, 04/218723-0 Daria Da Rosa Legal Me, 04/219759-7 Danilo Milan Me, 04/219991-3 Clovis Coelho Me, 04/220008-3 José Marques Me, 04/221965-5 Valmor Manoel Couto Me, 04/228366-3 Juan Daniel Gagliardi Imperio Me, 04/228460-0 Olívia De Souza Me, 04/230261-7 Josmar Dapper Me, 04/230269-2 Carmen Vargas Me, 04/230279-0 Bernardina Maria Ghis si Me, 04/230358-3 Humberto Jose Da Silva, 04/232214-6 Sil vijo Becker Me, 04/234449-2 Cenira Rocha Drum Me, 04/237169-4 Renato Menegaz Da Silva Me, 04/237170-8 Maria Aparecida Mendonça Custodio De Oliveira Me, 04/237171-6 Marizete Cou tinho Valerio Da Rocha, 04/237835-4 Silvana Maria Maroso S teffani Me, 04/237977-6 Sandra Mara Marques Ferreira Licks Me, 04/237978-4 Jandir Zucco Me, 04/237993-8 Elisângela Fa chinello Me, 04/238394-3 Anderson Iara Demarco Confeccoes Me, 04/238518-0 Micheli Cristina Lopes Me, 04/238617-9 Ade mir Henrique De Souza Me, 04/238675-6 Fatima Margareth Fio renzani, 04/238721-3 Arlete Teresinha Sell Me, 04/239046-0 Alvari Nadir De Zorzi Me, 04/242004-0 Iralindo Spricigo Me, 04/242005-9 Rubens Antunes Carneiro Me, 04/242009-6 Ru bens Muller Comerciante Me, 04/243922-1 Jomar Luciano Cama go Buzzi Me, 04/243932-9 Tatiana Elisa Wurzler Me, 04/247171-0 Maristela Serafini Kreiger Me, 04/247401-9 Natal Van derlei Acunha Me, 04/247403-5 Zuleide Hoepers Espindola Me, 04/249493-1 Vilciolci Andrade Ribeiro Me, 04/249577-6 Ar no Wilbert Me, 04/249582-2 Pedro Paulo Alves Martins -, 04/249978-0 Valdemiro Zieruth Filho Me, 04/249979-8 Valdir P oltronieri Me, 04/249980-1 Jean Carlo Preisler Me, 04/250006-0 Mirelle Magalhaes Henrique Me, 04/250007-9 Maria Elis abeth Langaro Figueiro Me, 04/250260-8 Ailton

Alvaro Ventu ra Junior Me, 04/250292-6 Antonio Enio Alves Me, 04/250305-1 Laercio Heitor Sarda Me, 04/250307-8 Marcos Paulo Scalvini Me, 04/250474-0 Ivanildo Heil De Melo Epp, 04/250490-2 Alexandre Dos Santos Express Me, 04/250552-6 Carlos Albert o Justino Pavan Me, 04/251307-3 Daniel Souza Coimbra Me, 0 4/251308-1 Adilson Adriano Marques Me, 04/251311-1 Gilbert o Valente, 04/251339-1 Ari Jose Vicemie Me, 04/254882-9 Ed er Visolli Me, 04/254884-5 Jose Vicente Machado Me, 04/258 729-8 Rodrigo Reus Ouriques, EXTINCAO/DISTRATO: 04/154977-5 Luiz Renato Santana Me, 04/206110-5 Joselito Da Silva Me, 04/216639-0 Mariesse Klug Me, 04/219947-6 Faustino Kilia n De Paula Me, 04/232351-7 Elaine Maria Cardoso Me, 04/233 877-8 Angelita Rodrigues Farias Me, 04/233991-0 Jaqueline Vailati Anjo Branco Me, 04/234194-9 Elson Schutz, 04/2382 84-0 Ursula Sasse Me, 04/249383-8 Tania Francisca Felipe Me, 04/249806-6 Leandro Trinidad Me, 04/249968-2 Romar Tor res Filho Me, 04/251338-3 Joselito Damazio Sartor Me, 04/2 58744-1 Scheila Dell' Antonio Salles Me, 04/258915-0 Jeto Schutz Me, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/183014-8 Alexan dr Felix De Campos Me, 04/190973-9 Náguia Módena, 04/2062 03-9 D P Dias, 04/219513-6 Adilson Jose Da Silva Confeccoes, 04/223579-0 Eliane Aparecida Ataide - Restaurante, 04/2 27858-9 Célia Maria Jardim Nunes, 04/228512-7 Dulcelina Co elho De Britto, 04/232256-1 Inocencia Aparecida Krull, 04/ 234586-3 Silvana Aparecida De Abreu, 04/234588-0 Cenira Ro cha Drum Me, 04/238045-6 Aline Lang Cruz, 04/238067-7 Glau cia Elizabete Marssona, 04/238506-7 Saulo Cardoso Stelczyk , 04/238730-2 Paulo Ricardo Debatin, 04/239035-4 Regiane R odriguez Teixeira, 04/241197-1 Berenicy Da Silva De Macedo , 04/242036-9 Algeu De Souza Maciel Me, 04/242205-1 Fabian i Biff, 04/243935-3 Elenice De Souza, 04/243938-8 Andrea Crusaro, 04/246653-9 Franciele Giacomelli Confeccoes, 04/2 46725-0 Itatiane Alves Barbosa, 04/247913-4 Edonir Antonio Rosa, 04/247950-9 Rosemary Luz Estevam, 04/247958-4 Delazi r De Fatima Correa, 04/249035-9 Daniel Rosa Da Silva, 04/2 49567-9 Mayara Johann, 04/249583-0 Pedro Paulo Alves Marti ns - Me, 04/249763-9 Cantório Valdemiro Rego, 04/250291-8 Sandra Aparecida Alves Ribeiro Buffon, 04/250388-4 Hugo Lu iz Tofoli Fernandes, 04/250422-8 Maria Elisabete Coelho, 0 4/250469-4 Daniele Cristine De Andrade, 04/250733-2 Andrea Bernardo Vitorino, 04/251310-3 Giselda Rocha, 04/251312-0 Gilberto Valente Me, 04/254881-0 Sirllei Siqueira Me, 04/25 4888-8 Roseli Aparecida Prestes Comin Me, 04/254891-8 Joã o Osmar Cordeiro Me, 04/254892-6 Teresinha Saleta Laurindo Da Silva Me, 04/258783-2 Moema Ronzani Cerqueira, 04/25881 5-4 Peterson Martins De Sousa, 04/258956-8 Luciane Klossus ki, 04/258977-0 Vanderleia Da Silva Mendes Dias, EMPRESA D E PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 04/220003-2 Irineu Favero Me, 04/243883-7 Decio Piazza Epp, 04/258727-1 Eliseu Marti ns Epp, EMANIPACAO: 04/249568-7 Mayara Johann, COOPERATIV A: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA: 04/155290-3 Cooperat iva Agropecuaria Regional De Bom Jardim Da Serra, 04/24358 3-8 Cooperativa De Economia E Crédito Mútu o Dos Médicos E Demais Profissionais Da Saude De Blumenau E Vale Do Itajaí - Uniered Blumenau, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA : 04/155292-0 Cooperativa Agropecuaria Regional De Bom Jar dim Da Serra, 04/249993-3 Cooperativa Mista Dos Transporta dores De Turismo E Similares Da Grande Florianópolis, ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA: 04/190977-1 Cooperativa De Crédito Rural Com Interação Solidaria De Dona Emma - Cresol Dona Emma, 04/219307-9 Cooperativa De S erviços Profissionais, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 04/181 371-5 Cooperativa Mafrense De Produção Industrial, 04/1813 72-3 Cooperativa Mafrense De Produção Industrial, ATA DE R EUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 04/241375-3 Usimed De Joinville Cooperativa De Usuários De Assistência Médica, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 04/129660-5, 04/129669-9, 04/154975-3, 04/155174-5, 04/155236-9, 04/175061-6, 04/175062-4, 04/181375-8, 04/181404-5, 04/181405-3, 04/183022-9, 04/183028-8, 04/183052-0, 04/183052-0, 04/203892-8, 04/2039 11-8, 04/207287-5, 04/210723-7, 04/210733-9, 04/210794-6, 04/210802-0, 04/210803-9, 04/211471-3, 04/215911-3, 04/216 685-3, 04/218703-6, 04/218706-0, 04/218709-9, 04/219962-0, 04/219995-6, 04/220007-5, 04/220011-3, 04/220012-1, 04/22 0603-0, 04/220604-9, 04/221176-0, 04/221632-0, 04/221830-6, 04/222059-9, 04/223417-4, 04/228025-7, 04/228275-6, 04/2 28480-5, 04/228491-0, 04/230280-3, 04/230281-1, 04/230287-0, 04/230356-7, 04/231566-2, 04/231567-0, 04/231746-0, 04/ 232204-9, 04/232257-0, 04/232258-8, 04/232259-6, 04/232260-0, 04/232261-8, 04/232262-6, 04/232263-4, 04/232267-7, 04/232345-2, 04/232352-0, 04/232357-6, 04/234077-2, 04/23432 0-8, 04/234340-0, 04/234342-0, 04/234343-0, 04/234344-0, 04/234345-6, 04/234346-6, 04/234347-6, 04/234348-6, 04/234349-6, 04/234350-6, 04/234351-6, 04/234352-6, 04/234353-6, 04/234354-6, 04/234355-6, 04/234356-6, 04/234357-6, 04/234358-6, 04/234359-6, 04/234360-6, 04/234361-6, 04/234362-6, 04/234363-6, 04/234364-6, 04/234365-6, 04/234366-6, 04/234367-6, 04/234368-6, 04/234369-6, 04/234370-6, 04/234371-6, 04/234372-6, 04/234373-6, 04/234374-6, 04/234375-6, 04/234376-6, 04/234377-6, 04/234378-6, 04/234379-6, 04/234380-6, 04/234381-6, 04/234382-6, 04/234383-6, 04/234384-6, 04/234385-6, 04/234386-6, 04/234387-6, 04/234388-6, 04/234389-6, 04/234390-6, 04/234391-6, 04/234392-6, 04/234393-6, 04/234394-6, 04/234395-6, 04/234396-6, 04/234397-6, 04/234398-6, 04/234399-6, 04/234400-6, 04/234401-6, 04/234402-6, 04/234403-6, 04/234404-6, 04/234405-6, 04/234406-6, 04/234407-6, 04/234408-6, 04/234409-6, 04/234410-6, 04/234411-6, 04/234412-6, 04/234413-6, 04/234414-6, 04/234415-6, 04/234416-6, 04/234417-6, 04/234418-6, 04/234419-6, 04/234420-6, 04/234421-6, 04/234422-6, 04/234423-6, 04/234424-6, 04/234425-6, 04/234426-6, 04/234427-6, 04/234428-6, 04/234429-6, 04/234430-6, 04/234431-6, 04/234432-6, 04/234433-6, 04/234434-6, 04/234435-6, 04/234436-6, 04/234437-6, 04/234438-6, 04/234439-6, 04/234440-6, 04/234441-6, 04/234442-6, 04/234443-6, 04/234444-6, 04/234445-6, 04/234446-6, 04/234447-6, 04/234448-6, 04/234449-6, 04/234450-6, 04/234451-6, 04/234452-6, 04/234453-6, 04/234454-6, 04/234455-6, 04/234456-6, 04/234457-6, 04/234458-6, 04/234459-6, 04/234460-6, 04/234461-6, 04/234462-6, 04/234463-6, 04/234464-6, 04/234465-6, 04/234466-6, 04/234467-6, 04/234468-6, 04/234469-6, 04/234470-6, 04/234471-6, 04/234472-6, 04/234473-6, 04/234474-6, 04/234475-6, 04/234476-6, 04/234477-6, 04/234478-6, 04/234479-6, 04/234480-6, 04/234481-6, 04/234482-6, 04/234483-6, 04/234484-6, 04/234485-6, 04/234486-6, 04/234487-6, 04/234488-6, 04/234489-6, 04/234490-6, 04/234491-6, 04/234492-6, 04/234493-6, 04/234494-6, 04/234495-6, 04/234496-6, 04/234497-6, 04/234498-6, 04/234499-6, 04/234500-6, 04/234501-6, 04/234502-6, 04/234503-6, 04/234504-6, 04/234505-6, 04/234506-6, 04/234507-6, 04/234508-6, 04/234509-6, 04/234510-6, 04/234511-6, 04/234512-6, 04/234513-6, 04/234514-6, 04/234515-6, 04/234516-6, 04/234517-6, 04/234518-6, 04/234519-6, 04/234520-6, 04/234521-6, 04/234522-6, 04/234523-6, 04/234524-6, 04/234525-6, 04/234526-6, 04/234527-6, 04/234528-6, 04/234529-6, 04/234530-6, 04/234531-6, 04/234532-6, 04/234533-6, 04/234534-6, 04/234535-6, 04/234536-6, 04/234537-6, 04/234538-6, 04/234539-6, 04/234540-6, 04/234541-6, 04/234542-6, 04/234543-6, 04/234544-6, 04/234545-6, 04/234546-6, 04/234547-6, 04/234548-6, 04/234549-6, 04/234550-6, 04/234551-6, 04/234552-6, 04/234553-6, 04/234554-6, 04/234555-6, 04/234556-6, 04/234557-6, 04/234558-6, 04/234559-6, 04/234560-6, 04/234561-6, 04/234562-6, 04/234563-6, 04/234564-6, 04/234565-6, 04/234566-6, 04/234567-6, 04/234568-6, 04/234569-6, 04/234570-6, 04/234571-6, 04/234572-6, 04/234573-6, 04/234574-6, 04/234575-6, 04/234576-6, 04/234577-6, 04/234578-6, 04/234579-6, 04/234580-6, 04/234581-6, 04/234582-6, 04/234583-6, 04/234584-6, 04/234585-6, 04/234586-6, 04/234587-6, 04/234588-6, 04/234589-6, 04/234590-6, 04/234591-6, 04/234592-6, 04/234593-6, 04/234594-6, 04/234595-6, 04/234596-6, 04/234597-6, 04/234598-6, 04/234599-6, 04/234600-6, 04/234601-6, 04/234602-6, 04/234603-6, 04/234604-6, 04/234605-6, 04/234606-6, 04/234607-6, 04/234608-6, 04/234609-6, 04/234610-6, 04/234611-6, 04/234612-6, 04/234613-6, 04/234614-6, 04/234615-6, 04/234616-6, 04/234617-6, 04/234618-6, 04/234619-6, 04/234620-6, 04/234621-6, 04/234622-6, 04/234623-6, 04/234624-6, 04/234625-6, 04/234626-6, 04/234627-6, 04/234628-6, 04/234629-6, 04/234630-6, 04/234631-6, 04/234632-6, 04/234633-6, 04/234634-6, 04/234635-6, 04/234636-6, 04/234637-6, 04/234638-6, 04/234639-6, 04/234640-6, 04/234641-6, 04/234642-6, 04/234643-6, 04/234644-6, 04/234645-6, 04/234646-6, 04/234647-6, 04/234648-6, 04/234649-6, 04/234650-6, 04/234651-6, 04/234652-6, 04/234653-6, 04/234654-6, 04/234655-6, 04/234656-6, 04/234657-6, 04/234658-6, 04/234659-6, 04/234660-6, 04/234661-6, 04/234662-6, 04/234663-6, 04/234664-6, 04/234665-6, 04/234666-6, 04/234667-6, 04/234668-6, 04/234669-6, 04/234670-6, 04/234671-6, 04/234672-6, 04/234673-6, 04/234674-6, 04/234675-6, 04/234676-6, 04/234677-6, 04/234678-6, 04/234679-6, 04/234680-6, 04/234681-6, 04/234682-6, 04/234683-6, 04/234684-6, 04/234685-6, 04/234686-6, 04/234687-6, 04/234688-6, 04/234689-6, 04/234690-6, 04/234691-6, 04/234692-6, 04/234693-6, 04/234694-6, 04/234695-6, 04/234696-6, 04/234697-6, 04/234698-6, 04/234699-6, 04/234700-6, 04/234701-6, 04/234702-6, 04/234703-6, 04/234704-6, 04/234705-6, 04/234706-6, 04/234707-6, 04/234708-6, 04/234709-6, 04/234710-6, 04/234711-6, 04/234712-6, 04/234713-6, 04/234714-6, 04/234715-6, 04/234716-6, 04/234717-6, 04/234718-6, 04/234719-6, 04/234720-6, 04/234721-6, 04/234722-6, 04/234723-6, 04/234724-6, 04/234725-6, 04/234726-6, 04/234727-6, 04/234728-6, 04/234729-6, 04/234730-6, 04/234731-6, 04/234732-6, 04/234733-6, 04/234734-6, 04/234735-6, 04/234736-6, 04/234737-6, 04/234738-6, 04/234739-6, 04/234740-6, 04/234741-6, 04/234742-6, 04/234743-6, 04/234744-6, 04/234745-6, 04/234746-6, 04/234747-6, 04/234748-6, 04/234749-6, 04/234750-6, 04/234751-6, 04/234752-6, 04/234753-6, 04/234754-6, 04/234755-6, 04/234756-6, 04/234757-6, 04/234758-6, 04/234759-6, 04/234760-6, 04/234761-6, 04/234762-6, 04/234763-6, 04/234764-6, 04/234765-6, 04/234766-6, 04/234767-6, 04/234768-6, 04/234769-6, 04/234770-6, 04/234771-6, 04/234772-6, 04/234773-6, 04/234774-6, 04/234775-6, 04/234776-6, 04/234777-6, 04/234778-6, 04/234779-6, 04/234780-6, 04/234781-6, 04/234782-6, 04/234783-6, 04/234784-6, 04/234785-6, 04/234786-6, 04/234787-6, 04/234788-6, 04/234789-6, 04/234790-6, 04/234791-6, 04/234792-6, 04/234793-6, 04/234794-6, 04/234795-6, 04/234796-6, 04/234797-6, 04/234798-6, 04/234799-6, 04/234800-6, 04/234801-6, 04/234802-6, 04/234803-6, 04/234804-6, 04/234805-6, 04/234806-6, 04/234807-6, 04/234808-6, 04/234809-6, 04/234810-6, 04/234811-6, 04/234812-6, 04/234813-6, 04/234814-6, 04/234815-6, 04/234816-6, 04/234817-6, 04/234818-6, 04/234819-6, 04/234820-6, 04/234821-6, 04/234822-6, 04/234823-6, 04/234824-6, 04/234825-6, 04/234826-6, 04/234827-6, 04/234828-6, 04/234829-6, 04/234830-6, 04/234831-6, 04/234832-6, 04/234833-6, 04/234834-6, 04/234835-6, 04/234836-6, 04/234837-6, 04/234838-6, 04/234839-6, 04/234840-6, 04/234841-6, 04/234842-6, 04/234843-6, 04/234844-6, 04/234845-6, 04/234846-6, 04/234847-6, 04/234848-6, 04/234849-6, 04/234850-6, 04/234851-6, 04/234852-6, 04/234853-6, 04/234854-6, 04/234855-6, 04/234856-6, 04/234857-6, 04/234858-6, 04/234859-6, 04/234860-6, 04/234861-6, 04/234862-6, 04/234863-6, 04/234864-6, 04/234865-6, 04/234866-6, 04/234867-6, 04/234868-6, 04/234869-6, 04/234870-6, 04/234871-6, 04/234872-6, 04/234873-6, 04/234874-6, 04/234875-6, 04/234876-6, 04/234877-6, 04/234878-6, 04/234879-6, 04/234880-6, 04/234881-6, 04/234882-6, 04/234883-6, 04/234884-6, 04/234885-6, 04/234886-6, 04/234887-6, 04/234888-6, 04/234889-6, 04/234890-6, 04/234891-6, 04/234892-6, 04/234893-6, 04/234894-6, 04/234895-6, 04/234896-6, 04/234897-6, 04/234898-6, 04/234899-6, 04/234900-6, 04/234901-6, 04/234902-6, 04/234903-6, 04/234904-6, 04/234905-6, 04/234906-6, 04/234907-6, 04/234908-6, 04/234909-6, 04/234910-6, 04/234911-6, 04/234912-6, 04/234913-6, 04/234914-6, 04/234915-6, 04/234916-6, 04/234917-6, 04/234918-6, 04/234919-6, 04/234920-6, 04/234921-6, 04/234922-6, 04/234923-6, 04/234924-6, 04/234925-6, 04/234926-6, 04/234927-6, 04/234928-6, 04/234929-6, 04/234930-6, 04/234931-6, 04/234932-6, 04/234933-6, 04/234934-6, 04/234935-6, 04/234936-6, 04/234937-6, 04/234938-6, 04/234939-6, 04/234940-6, 04/234941-6, 04/234942-6, 04/234943-6, 04/234944-6, 04/234945-6, 04/234946-6, 04/234947-6, 04/234948-6, 04/234949-6, 04/234950-6, 04/234951-6, 04/234952-6, 04/234953-6, 04/234954-6, 04/234955-6, 04/234956-6, 04/234957-6, 04/234958-6, 04/234959-6, 04/234960-6, 04/234961-6, 04/234962-6, 04/234963-6, 04/234964-6, 04/234965-6, 04/234966-6, 04/234967-6, 04/234968-6, 04/234969-6, 04/234970-6, 04/234971-6, 04/234972-6, 04/234973-6, 04/234974-6, 04/234975-6, 04/234976-6, 04/234977-6, 04/234978-6, 04/234979-6, 04/234980-6, 04/234981-6, 04/234982-6, 04/234983-6, 04/234984-6, 04/234985-6, 04/234986-6, 04/234987-6, 04/234988-6, 04/234989-6, 04/234990-6, 04/234991-6, 04/234992-6, 04/234993-6, 04/234994-6, 04/234995-6, 04/234996-6, 04/234997-6, 04/234998-6, 04/234999-6, 04/235000-6, 04/235001-6, 04/235002-6, 04/235003-6, 04/235004-6, 04/235005-6, 04/235006-6, 04/235007-6, 04/235008-6, 04/235009-6, 04/235010-6, 04/235011-6, 04/235012-6, 04/235013-6, 04/235014-6, 04/235015-6, 04/235016-6, 04/235017-6, 04/235018-6, 04/235019-6, 04/235020-6, 04/235021-6, 04/235022-6, 04/235023-6, 04/235024-6, 04/235025-6, 04/235026-6, 04/235027-6, 04/235028-6, 04/235029-6, 04/235030-6, 04/235031-6, 04/235032-6, 04/235033-6, 04/235034-6, 04/235035-6, 04/235036-6, 04/235037-6, 04/235038-6, 04/235039-6, 04/235040-6, 04/235041-6, 04/235042-6, 04/235043-6, 04/235044-6, 04/235045-6, 04/235046-6, 04/235047-6, 04/235048-6, 04/235049-6, 04/235050-6, 04/235051-6, 04/235052-6, 04/235053-6, 04/235054-6, 04/235055-6, 04/235056-6, 04/235057-6, 04/235058-6, 04/235059-6, 04/235060-6, 04/235061-6, 04/235062-6, 04/235063-6, 04/235064-6, 04/235065-6, 04/235066-6, 04/235067-6, 04/235068-6, 04/235069-6, 04/235070-6, 04/235071-6, 04/235072-6, 04/23

Auceli R representações Ltda, 04/241716-3 Restaurante Maximo Ltda Me, 04/241951-4 Aves Do Parque Ltda, 04/241991-3 Angelil Comercio E Representacao Ltda, 04/242340-6 Mega Organizacao Contabil Ltda Me, 04/242344-9 Neves Assessoria E Consultoria Ltda, 04/242357-0 E. Etzold & Cia Ltda, 04/242359-7 Agro prima Pecuaria Ltda Epp, 04/242380-5 Mecanica Dorneles Ltda Me, 04/242383-0 Relojoaria Weiland Ltda Me, 04/242442-9 Confeccoes Baluan Ltda Me, 04/242444-5 Maba'S Bar E Lanchonete Ltda Me, 04/242451-8 Bar Km 142 Ltda Me, 04/242469-0 Comercial De Carnes Verdi Ltda Me, 04/243346-0 Mamuska Comercio De Alimentos E Utensilios Para Animais Ltda Me, 04/243350-9 Rsst Administradora De Bens Ltda, 04/243409-2 Desp achante H J Ltda Me, 04/243429-7 Massas Caseira Nonna Alic e Ltda Me, 04/243436-0 Transportes Rainha Do Sul Ltda -, 04/243484-0 G J J Polimento E Micro Pintura Automotivas Ltda Me, 04/243486-6 Inverta Instituto De Estudos E Projetos Veritas Ltda, 04/243540-4 Café 10 Lanchonete Ltda Me, 04/243602-8 Vava Mecanica Automotiva Ltda Me, 04/243608-7 Pety Comercial De Alimentos E Transportes Ltda Me -, 04/244813-1 Servicos De Latoaria E Pintura Aerialdo Ltda Me, 04/244693-1 Matrizaria Gabidu Ltda Me, 04/246933-3 Rno Empreendime nios Imobiliarios Ltda -, 04/247544-9 Metalurgica Renovar Ltda Epp, 04/247693-3 Alessandra Comercio De Joias Ltda Me -, 04/247930-4 Automecanica J E H Ltda Me, 04/248249-6 Athl etic Way Comercio De Equipamentos Para Ginastica E Fisioter rapia Ltda, 04/248805-2 Caroline Tricot Industria Textil Ltda Epp -, 04/248809-5 Industria E Comercio De Confeccoes Dalais Ltda, 04/248821-4 Teresinha O Damiani & Cia Ltda Me -, 04/248872-9 Botica Do Sol Ltda Me, 04/248910-5 Thamiyris Panificadora E Confeitearia Ltda Me, 04/248942-3 Corsul Comercio E Representacoes Do Sul Ltda, 04/249147-9 Rgw Prieb e Comercio De Motos Ltda, 04/249306-4 A V Grupo Teatral Ltda, 04/249346-3 Dm Inmidia Comunicacao Ltda, 04/249392-7 A lcomar Administracao E Participacoes Ltda, 04/249526-1 Abi g'S Desenvolvimento De Software Ltda Me, 04/249589-9 Eurob rasil Ltda Epp, 04/249665-9 Telemibus Ltda -, 04/249670-5 Cirimbelli & Silveira Ltda Me, 04/249703-5 Adevivos Vip Lt da Me, 04/249822-8 Khronos Segurancas Privada Ltda, 04/249798-35-0 Metalwoold Representacoes Comerciais Ltda Me, 04/249970-0 Celmo L. Borges & Cia Ltda Me, 04/249914-3 H S Equipamentos Gerais Ltda, 04/249916-0 Velas Max Ltda Me, 04/249964-0 As Comercio De Computadores Ltda Me, 04/249983-6 Jorn al Folha Da Serra Comercio E Editora Ltda Me, 04/249987-9 Geobala Auto Center Ltda Me, 04/249988-7 Irmaos Michalovsk i Ltda Epp, 04/249991-7 Almadir Industria E Comercio Ltda Me, 04/249992-5 Auto Mecanica V L Rubini Ltda Me, 04/250001-0 Zig Assessoria E Consultoria Ltda Me, 04/250002-8 Ca stro & Silva Comercio De Veiculos Ltda Me, 04/250004-4 Cesar Sabbatine Cabelereiros Ltda Me, 04/250070-2 Lojas Hoff mann Cortinas E Decoracoes Ltda Me, 04/250124-5 Logistics Solutions Ltda, 04/250160-1 Eg Servicos Ltda Me, 04/250161-0 Kf's Magazine Ltda Me, 04/250172-5 Auto Center B K F Ltda Me, 04/250279-9 Hunter Jogos Eletronicos Ltda Epp, 04/250280-2 F T Servicos Ltda, 04/250303-5 B & C - Coletas Ltda Epp, 04/250304-3 Cashmaker Megastore Corporation Brazil Lt da Me, 04/250328-0 Mecanica Volcaev Ltda Epp, 04/250329-9 Avantime Auto Mecanica Ltda Epp, 04/250341-8 Magic Price Comercio Representacoes E Importacao Ltda -, 04/250344-2 M adereira Micheluzi Ltda Me, 04/250345-0 Merceria E Acou ue Maiani Ltda Me, 04/250347-7 Servical Servicos Auxiliares De Limpeza Ltda, 04/250366-3 Airtom A Ferrari & Cia Ltda -, 04/250368-0 Gk Transportes Ltda Me, 04/250420-1 Conveniencias Fortaleza Ltda-Me, 04/250460-0 Refrigeraçao Soares E Souza Ltda Me, 04/250463-5 Mattei E Santos Ltda, 04/250466 -0 Locasan Locadora Ltda Me -, 04/250473-2 Mendonca E Borb a Comercio De Veiculos Ltda, 04/250483-0 & Cousas Ltda Me, 04/250500-3 Costa Sul Beach Hotel Ltda, 04/250510-0 Cravo & Canela Ltda Me, 04/250618-2 Deschamps & Deschamps Ltda M e, 04/250699-9 J Avila Confeccoes Ltda Me, 04/250787-1 Mar ia Salete Dos Santos & Cia Ltda Me -, 04/251395-2 Prevident tall Odontologia E Prevencao Ltda, 04/251399-5 Transportes Minerios Ltda, 04/252132-7 Moto Giro Manutençao Ltda Me, 04/254894-2 Clinica Veterinaria Campestre Ltda, 04/254976-0 Plastixan Representações Ltda Me, 04/255001-7 Cesar Parise & Cia Ltda Me, 04/255002-5 Transportes Menino Da Ponte Ltda Me, 04/255007-6 Hotel Lijerinho Ltda Me, 04/258723-9 Felipe Restaurante Ltda Me, 04/258732-8 Telestar Telecomunicacoes Ltda Me, 04/258733-6 Sell Viagens & Turismo Ltda Me, 04/258749-2 Rosane Cabelereira Unisex Ltda Me, 04/258906-1 Giffhorn Ltda, 04/258914-2 Pé De Festa Comercio De Calca dos Ltda Me, 04/258916-9 Agrocomercial Scheidt Ltda Me, 04/258917-7 Agropecuaria Bruggemann Ltda, 04/258924-0 Auto Posto De Combustivel Celso & Alyc Ltda, 04/258934-7 Tio Lucio Viagens, Turismo E Transportes Ltda Me, 04/258957-6 T & A Assessoria Financeira E Cobrança Ltda, 04/259233-0 Itaguac ú Fitness Servicos Ltda, 04/259265-8 Km Comercio De Utillid ade Domestica Ltda Epp, 04/259266-6 Jmi Comercio De Eletronicos E Processamento De Dados Ltda, 04/259577-0 A Vencedor na Indústria E Comercio De Confeccoes Ltda, EXTINCAO/DISTRATO: 04/230291-9 Soprano & Tumelero Ltda, 04/237162-7 Masi ero & Mauricio Ltda Me, 04/237796-0 Eto Transportes Ltda E pp, 04/238997-6 Masvidal & Masvidal Ltda Me, 04/242037-7 T ransportes e Comercio J De Conto Ltda Me, 04/242038-5 Acad emia De Ginastica Xanxere Ltda, 04/242059-8 Mercado Paoric o Ltda Me, 04/243416-5 Lyeli Industria E Comercio De Conf e coes Ltda Me, 04/243420-3 Lanchonete Jorge Ltda Me, 04/243423-8 Dam Valentin Corretora De Seguros De Vida Ltda, 04/243721-0 M. J. Sacolão De Hortifrutigranjeiros E Mercaria Ltda Me, 04/243745-8 Lanches Perau & Menegati Ltda Me, 04/247799-9 Bio Action Academia De Ginastica Ltda Me, 04/248506-1 Jung Electro Eletronicos Ltda Me, 04/248799-2 Hora H R representações Ltda, 04/251391-0 Vsb Representacoes Ltda, 04/254898-5 M C Transportes Rodoviaros Ltda Me, MICROEMPRESA: REENQUADRAMENTO COMO EMPRESA: 04/243537-4 Hunter Instr umentos Musicais Ltda, 04/243609-5 Pety Comercio De Alimentos E Transportes Ltda -, 04/249836-8 Metalwoold Represe ntaçoes Comerciais Ltda, 04/254984-1 Anjesil Comercio E Re presentacao Ltda, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/155185-0 Forno Restaurante E Pizzaria Ltda, 04/155376-4 Faccina Comercio De Material De Construcao Ltda, 04/218628-5 Kila C Ar Veiculos Ltda, 04/222068-8 Maria Antonieta Confeccoes Ltda, 04/223788-2 Auto Lavacao Pereira Ltda, 04/224374-2 B iju Confeccoes Do Vestuario Ltda, 04/230290-0 Trentin Comercio De Pecas Para Veiculos Ltda, 04/230316-8 Js Som E Est ofados Ltda, 04/234414-0 Transportes Bonetti Ltda, 04/237421-9 Calhas J A Instalacao E Manutencao Ltda, 04/237799-4 Lanchonete Irmaos Vacarin Ltda, 04/238798-1 Marchand Comer cio De Cosmeticos E Representacoes Ltda, 04/240627-7 Lanch onete E Auto Lavacao Nicoletti Ltda, 04/240629-3 Novotexto Comunicacao Empresarial E Eventos Ltda, 04/240749-4 J.G. Be ncke Farmacia Ltda, 04/241368-0 Gil Materiais De Construçao Ltda, 04/241635-3 Sk Centro De Usinagem Ltda, 04/242001-6 Clinica Do Som Comercio De Peças E Acessorios Ltda Me, 04/242447-0 Tratoranga Comercio De Tratores E Implementos L td Me, 04/242448-8 Mecanica Mocar Ltda Me, 04/244757-7 Ib or Comercio E Industria De Artesfatos De Borracha Ltda, 04/246528-1 Lanchonete E Restaurante Demarche Ltda, 04/247387-0 Box Um Mecânica E Autoelétrica Ltda, 04/248508-8 Jung M otos Ltda, 04/248518-5 Emerim Transportes Ltda, 04/249362-5 Klein - Comercio Do Vestuário E Móveis Ltda, 04/250113-0 Arg Comercio De Pneus Ltda, 04/250137-7 Cardoso & Costa Comercio De Artigos Recreativos Ltda, 04/250507-0 Traversin & Nogueira Ltda, 04/250830-4 Hotel Recanto Do Sol De Balneario Camboriu Ltda, 04/258758-1 Sandé Comercio De Bebidas Ltda, 04/258818-9 Kae Comercio Varejista De Artigos Para Animais Ltda, 04/258823-5 Nany & Nany Comercio De Peças L td a, 04/259002-7 F & F Impressão De Material Comercial Ltda, 04/259239-9 Via Rapida Veiculos Ltda, 04/259560-6 Hilli'S Centro Estético E Holístico Ltda, 04/259588-6 Rag - Comêrc io De Produtos Naturais Ltda, 04/259706-4 Sophy Doyle Deco rações Ltda, 04/259709-9 Digital Vídeo Mania Ltda, 04/260679-9 Cervejaria Miramar Ltda, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: EN QUADRAMENTO: 04/236664-0 Kg Transportes Ltda, 04/236902-9 Reus Supermercado Ltda, 04/239012-5 Dery Incorporadora EA dministradora De Imoveis Ltda, 04/241682-5 Ravache Exportadora Ltda Epp, 04/241720-1 Eletrowatts Comercio De Materia s Elétricos Ltda Epp, 04/242470-4 Comercial De Carnes Ver di Ltda Epp, 04/2423536-6 Hunter Instrumentos Musicais Ltda Epp, 04/244821-2 Umbu Industrial Ltda, 04/258922-3 Panific adora Bom Paladar Ltda Epp, PROCURACAO: 04/228506-2 Public Educacional Aconchego Ltda Me, ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAOES DE ATOS DE SOCIEDADE: 04/247762-0 Rno Empreendimentos Imob iliaris Ltda -, 04/247763-8 Rno Empreendimentos Imobiliários Ltda -, PEDIDO DE RECONSIDERACAO: 04/247796-4 Biju Con feccoes Do Vestuário Ltda, EMPRESARIO: CONSTITUICAO/CONTRATO: 04/212319-4 Elizer Rodrigues Aquino, 04/218794-0 João Luiz Souza, 04/220011-3 Elizeu Alves Guidio, 04/220026-1 F ruutuoso Ismar Rosa Cardoso, 04/220623-5 Donevan Rayzel Mi chaltchuk, 04/222618-0 Ari Antunes, 04/223430-1 Lilian Cristine Walter Chaves, 04/223031-1 Maria Alves Cicheler, 04/234460-3 Jair Da Silva, 04/235391-2 Jeferson Da Silva Gonç alves, 04/235482-0 João José Barbosa, 04/237056-6 Luiz Car los Silva O Comerciante, 04/238729-9 Ricardo Luis De Olive ira, 04/241804-6 Ivani Brustolin Slaviero Me, 04/241925-5 Claudete Leomar Pompeu Da Silva Me, 04/247704-2 Celia Rodrigues Dos Santos, 04/248235-6 Carlos Alberto Doebber - Seletiva, 04/249312-9 Rosemarie De Oliveira Valle Pet Shop, 04/249958-5 Joice Aparecida Santana, 04/250326-4 Jonathan Flores, 04/250464-3 Janaina Aparecida Uber, 04/250718-9 Moises Gualberto Per eira, 04/250761-8 Jose Pedro Rodrigues Dos Santos, 04/254508-39-8 Jose Roberto Pitol Segundo, 04/251417-7 Vania Dias Es pezim Ouriques, 04/254974-4 Susana De Fátima Marins Me, 04/254983-3 Antonio Carlos Maciel Me, 04/259011-6 Izo Lete Mannes Meurer, 04/258891-0 Estela Santiago Silva, 04/259035-3 João Rodolfo Ferreira De Abreu Balthazar Pimenta, 04/259142-0 Antonio Da Sil veira, 04/259321-2 Zilda Nazare Aquis De Avila, 04/259510-0 Regis Klunk, 04/259514-2 Osmar Barbi, 04/259565-7 Sandra Regina Rodrigues, 04/259717-0 Dulce Ernestina Da Conceição, 04/260681-0 Vanderlei Batista Da Silva, ALTERACAO: 04/129791-1 Vanderlei Januario Me, 04/183039-3 Arino Ghellere M e, 04/183043-1 Evaldo Do Canto Homem Me, 04/183044-0 Adili o Pedro Correa Me, 04/183045-8 Mario Cesar Antunes Me, 04/183057-1 Ramon Pereira Rodrigues Me, 04/209622-7 Maria Eva ngelesta De Souza Me, 04/209623-5 Arnaldo Marcelino Me, 04/210874-8 Rosi Nardi Me, 04/220070-9 Edite Campagnin Crepa ldi Me, 04/220603-0 Norma Dornbusch Andreotti Me, 04/220610-9 Elias Stchuk Sobrinho Me, 04/222572-8 Francisco Tomio Me, 04/222843-3 Jose Moto Pereira Me, 04/230345-1 Mauro Junior Sturmer Me, 04/234183-3 Hueliton Luiz Soares Confeccoes Me, 04/237161-9 Gesiliani Masiero Me, 04/237176-7 Rosi D e Oliveira Gomes Me, 04/237198-8 Sergio Locks Mateus Me, 04/237199-6 Juclia Crozeta Zandomenico Me, 04/237200-3 Gab riel Erico Knochenauer Me, 04/237201-1 Lourival Vilson Nun es Me, 04/239011-7 Silvio Dos Reis Me, 04/239051-6 Jeffers on Bernardes Cruz Me, 04/239161-0 Daniele Volpato Da Silva Me, 04/241284-6 Marta Crescenz Hauber Epp, 04/241833-0 Ren ata M. De F. Da Cruz Me, 04/241923-9 Erolvaldo Da Cunha Me, 04/242135-5 Joseane Adriana Ledra Sebold Me, 04/243349-5 Nelson Fahh, 04/244767-4 Alceu Arno Minatti Me, 04/248216-0 Aline Pinheiro Me, 04/248332-8 Adalberto Clovis Perini M e, 04/249674-8 Wilson Tadeu Emerim Me, 04/250331-0 Antonio Cesar Marquesi Me -, 04/251383-9 Rudimar Coral Me, 04/251384-7 Rudimar Coral Me, 04/251914-4 Walmor Scherer Me, 04/252860-7 Siclindes Regina Maron Fernandes Me, 04/254903-5 L enogilco Peretti Me, 04/254996-5 Vera Lucia Guidini Me, 04/254997-3 Alcino Limberger Me, 04/254998-1 Marcia Cleides C lehn Me, 04/255000-9 Denilson Zanchet Me, 04/255004-1 Deol indo Jose Baggio Epp, 04/255011-4 Joao Batista Acunha Me, 04/255012-2 Maria Luiza Acunha Me, 04/255013-0 Jandir Gall o Me, 04/264632-4 Arlei J. Miozzo Me, EXTINCAO/DISTRATO: 04/210794-6 Salmir Teodoro Fernando Silva Me, 04/220034-2 A Izerino Gomes De Oliveira Me, 04/220612-0 Gilberto Melo Fe mandes, 04/220622-7 Celio Geveski Me, 04/235374-2 Jacima r Custodio M e, 04/242100-8 Zilda Jasper Me, 04/248129-5 Ar y Farias De Lima Me, 04/248323-3 Edson Luiz Menegazzo Me, 04/251385-5 Pedro Hofmann Ceramica Me, 04/251392-8 Sergio Henrique Marcelino Me, 04/254897-7 Debora Vogel Da Silveira a Dutra Me, 04/254979-5 Alcides Carlos Facin Me, 04/254992 -2 Joao Lauro Monego, MICROEMPRESA: ENQUADRAMENTO: 04/212320-8 Eliser Rodrigues Aquino, 04/218795-8 João Luiz Souza, 04/220012-1 Elizeu Alves Guidio, 04/220624-3 Donevan Rayzel Mi chaltchuk, 04/222619-8 Ari Antunes, 04/223431-0 Lilian Cristine Walter Chaves, 04/230332-0 Maria Alves Cicheler o, 04/234461-1 Jair Da Silva, 04/235392-0 Jeferson Da Silva Gonç alves, 04/235483-8 João José Barbosa, 04/237057-4 Lu iz Carlos Silva O Comerciante, 04/238728-0 Ricardo Luis De Olive ira, 04/241805-4 Ivani Brustolin Slaviero Me, 04/241926-3 Claudete Leomar Pompeu Da Silva Me, 04/247705-0 Celia Regina Da Silva, 04/248111-2 Julio Cesar Leiton Segarra Fi lho, 04/248234-8 Carlos Alberto Doebber - Seletiva, 04/249313-7 Rosemarie De Oliveira Valle Pet Shop, 04/249959-3 Jo ice Aparecida Santana, 04/250326-6 Jonathan Flores, 04/250479-1 Janaina Aparecida Uber, 04/250717-0 Moises Gualberto Pereira, 04/250775-8 Jose Pedro Rodrigues Dos Santos, 04/250837-1 Jose Roberto Pitol Segundo, 04/251418-5 Vania Dias Espezim Ouriques, 04/254975-2 Susana De Fátima Marins Me, 04/254982-5 Antonio Carlos Maciel Me, 04/258843-0 Ari Jose De Deus, 04/258892-8 Estela Santiago Silva, 04/259012-4 Izo lette Mannes Meurer, 04/259036-1 João Rodolfo Ferreira Dos Santos, 04/259244-5 Miraldo João Ferreira, 04/259268-2 Wag ner De Abreu Balthazar Pimenta, 04/259315-8 Antonio Da Sil veira, 04/259322-0 Zilda Nazare Aquis De Avila, 04/259511-8 Regis Klunk, 04/259515-0 Osmar Barbi, 04/259566-5 Sandra Regina Rodrigues, 04/260682-9 Vanderlei Batista Da Silva, EMPRESA DE PEQUENO PORTE: ENQUADRAMENTO: 04/250697-2 Dome li Cesar Vivan Epp, 04/255003-3 Deolindo Jose Baggio Epp, EMANCI PACAO: 04/237058-2 Luiz Carlos Silva O Comerciante, 04/250838-0 Jose Roberto Pitol Segundo, PROCURACAO: 04/259516-9 Osmar Barbi, COOPERATIVA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL OR DINARIA: 04/251302-2 Cooperativa De Crédito Mútu o Dos Empr egados Ceccisra, ***** DOCUMENTOS EM EXIGÊNCIA: 04/129676-1 -, 04/155155-9, 04/155191-5, 04/155192-3, 04/155289-0, 04/155292-6, 04/155297-0, 04/155358-6, 04/155366-7, 04/155367-5, 04/169817-7, 04/175060-8, 04/175190-6, 04/181318-9, 04/210038-0, 04/215481-2, 04/219163-7, 04/219975-1, 04/219976-0, 04/219977-8, 04/219978-6, 04/219979-4, 04/220020-2, 04/220037-7, 04/220041-5, 04/220046-6, 04/220047-4, 04/220059-8, 04/220060-1, 04/222913-8, 04/224122-6, 04/224298-3, 04/224299-1, 04/224436-6, 04/228211-0, 04/228449-0, 04/228495-3, 04/228496-1, 04/228513-3, 04/228540-2, 04/228541-0, 04/228545-3, 04/229336-7, 04/230292-7, 04/230327-3, 04/230329-0, 04/230330-3, 04/230343-5, 04/230349-4, 04/230350-8, 04/230351-6, 04/234055-1, 04/234318-6, 04/234319-4, 04/235478-1, 04/237802-5, 04/237803-3, 04/237164-3, 04/237177-5, 04/237178-3, 04/237180-5, 04/237183-0, 04/237196-1, 04/237197-0, 04/237370-7, 04/238047-2, 04/238064-2, 04/238070-7, 04/238071-5, 04/238071-6, 04/238077-4, 04/238105-3, 04/238106-1, 04/238107-0, 04/238147-9, 04/238148-7, 04/238149-5, 04/238150-9, 04/238705-4, 04/238910-9, 04/238941-0, 04/238974-7, 04/238988-7, 04/238991-7, 04/238995-6, 04/238996-8, 04/239001-0, 04/239009-5, 04/239010-9, 04/239020-6, 04/239029-0, 04/239040-4, 04/239070-2, 04/239102-4, 04/239137-7, 04/239138-5, 04/239141-5, 04/239142-3, 04/239164-4, 04/239170-9, 04/240223-9, 04/240285-9, 04/241004-5, 04/241005-3, 04/241190-4, 04/241202-1, 04/241540-3, 04/241541-1, 04/241681-7, 04/241683-3, 04/241697-3, 04/241715-5, 04/242353-8, 04/242363-9, 04/242437-6, 04/242440-2, 04/242441-0, 04/242443-7, 04/242450-0, 04/242452-6, 04/242453-4, 04/242454-2, 04/242455-0, 04/243344-4, 04/243476-9, 04/243477-7, 04/243565-0, 04/243641-9, 04/243643-5, 04/243739-3, 04/243740-7, 04/243803-9, 04/243870-5, 04/244017-3, 04/244043-2, 04/244044-0, 04/244805-0, 04/244806-9, 04/244816-6, 04/244817-4, 04/244835-2, 04/246818-3, 04/246819-1, 04/246820-5, 04/246821-2, 04/246834-1, 04/246885-0, 04/247402-7, 04/247412-4, 04/247527-9, 04/247860-0, 04/247869-3, 04/247911-8, 04/247914-2, 04/247957-6, 04/247972-0, 04/247987-8, 04/247993-2, 04/248126-0, 04/248128-7, 04/248209-7, 04/248232-1, 04/248233-0, 04/248236-6, 04/248237-2, 04/248248-8, 04/248256-9, 04/248257-7, 04/248281-0, 04/248282-8, 04/248337-9, 04/248338-7, 04/248340-9, 04/248341-7, 04/248342-5, 04/248344-0,

04/248385-9, 04/248390-5, 04/248391-3, 04/248393-0, 04/248394-8, 04/248395-6, 04/248396-4, 04/248397-2, 04/248429-0, 04/248430-8, 04/248431-6, 04/248655-6, 04/248791-9, 04/248800-1, 04/248818-4, 04/248819-2, 04/249233-5, 04/249335-8, 04/249360-9, 04/249411-7, 04/249601-2, 04/249864-3, 04/249874-0, 04/249986-0, 04/250069-9, 04/250165-2, 04/250167-9, 04/250168-7, 04/250178-4, 04/250227-6, 04/250240-3, 04/250241-1, 04/250261-6, 04/250263-2, 04/250265-9, 04/250271-3, 04/250272-1, 04/250295-0, 04/250296-6, 04/250297-7, 04/250298-5, 04/250343-4, 04/250349-3, 04/250441-4, 04/250680-8, 04/250684-0, 04/250710-3, 04/250737-5, 04/250738-3, 04/250755-3, 04/250770-7, 04/250776-6, 04/250778-2, 04/250790-1, 04/250801-0, 04/250845-2, 04/250859-2, 04/251354-5, 04/251358-8, 04/251359-6, 04/251362-6, 04/251363-4, 04/251380-4, 04/251390-1, 04/251394-4, 04/251398-7, 04/251402-9, 04/251405-3, 04/251558-0, 04/251559-9, 04/251615-3, 04/251622-6, 04/251623-4, 04/251624-2, 04/251625-0, 04/254893-4, 04/254899-3, 04/254901-9, 04/254902-7, 04/254904-3, 04/254905-1, 04/254906-0, 04/254972-8, 04/254977-9, 04/254978-7, 04/254980-9, 04/254981-7, 04/254993-0, 04/254994-9, 04/255010-6, 04/258083-8, 04/258742-5, 04/258745-0, 04/258753-0, 04/258754-9, 04/258787-5, 04/258792-1, 04/258794-8, 04/258802-2, 04/258803-0, 04/258811-1, 04/258819-7, 04/258820-0, 04/258839-1, 04/258844-8, 04/258845-6, 04/258894-4, 04/258895-2, 04/258910-0, 04/258911-8, 04/258912-6, 04/258919-3, 04/258925-8, 04/258933-9, 04/259016-7, 04/259026-4, 04/259027-2, 04/259032-9, 04/259033-7, 04/259092-2, 04/259287-9, 04/259288-7, 04/259320-4, 04/259351-1, 04/259555-0, 04/259556-8, 04/259561-4, 04/259562-2, 04/260638-1, 04/260664-0, 04/260665-9, 04/261365-5, 04/262986-1, 04/262987-0, 04/263032-0, 04/263033-9, ***** DOCUMENTOS IND EFERIDOS: 04/249863-5, *****

FABIANA EVERLING DE FREITAS
SECRETÁRIA GERAL

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E
COMÉRCIO EXTERNO SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO DEPARTAMENTO NACIONAL DE
REGISTRO DO COMÉRCIO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO
DE SANTA CATARINA - JUCESC

Ata Número: 1343

Despachos de 24 de setembro de 2004 DOCUMENTOS DEFERIDOS:
SOCIEDADE ANÔNIMA ABERTA: ATA DE ASS EMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA: 04/249423-0 Terminal Babitonga S/A
- ATA DE REUNIAO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 04/
249426-5 Terminal Babitonga S/A - SOCIEDADE ANÔNIMA
FECHA DA: ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA: 04/
155075-7 Corema Cia Revendedora De Motores E Automoveis, ATA
DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA: 04/231566-2 Rbs
Tv De Florianópolis S/A, 04/231567-0 Rbs Tv De Florianópolis S/A,
04/249472-9 Edelsa Participações S/A, 04/258797-2 Concepore S/A
- A TA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E
EXTRAORDINÁRIA: 04/165452-8 Faculdade Suíça De Hotelaria De
Joinville S/A, ATA DE REUNIAO DE DIRETORIA: 04/231165-9
Companhia Melhoramentos Da Capital - Comcap, ATA DE REUNIAO
DO CONSELHO DE ADMINIS TRACAO: 04/222714-3 Weg
Exportadora S/A - ARQUIVAMENTO DE PUBLICACAES DE
ATOS DE SOCIEDADE: 04/258798-0 Hotel Aliança Express S/A,
04/258799-9 Hotel Aliança Express S/A, SOCI EDADE
EMPRESÁRIA LIMITADA: CONSTITUICAO/CONTRATO: 04/
12980-4 Júnior e Correa Confeccão E Comércio De Artigos Do Ves
túário Ltda, 04/155392-6 Fogolart Comércio E Representações
De Comunicação Ltda, 04/209519-0 Guga Comercio E Representações
De Comunicação Ltda, 04/209547-6 Ferreira & Nasario Lt da, 04/209599-9 Casa
Jeovane Moveis E Eletrodomesticos Lt da, 04/209617-0 Madeplan
Industria E Comercio De Madeira, I mportação E Exportação Ltda,
04/209621-9 Insn Representação s Comerciais Ltda, 04/217252-7 Red
River Indústria E Comércio De Expositores Ltda, 04/222960-0 FI E
Serviços De Informática Ltda, 04/224437-4 Trans Henrique
Transportes Ltda, 04/230051-7 Paladini Trading Importação E
Exportação Ltda, 04/230222-6 Representações Comerciais Terres
Ltda, 04/231746-0 G E M - Incorporadora De Imóveis Ltda, 04/
233968-5 Aguiar E Vanelli Ltda, 04/234579-0 Marilce Gotardo & Cia
L td, 04/237082-5 Mardai Comercio De Confeccoes Ltda, 04/23
7138-4 Fumidex Fumigacao E Deditizacao Ltda, 04/240690-0 B ohm
& Cunha Ltda, 04/241311-7 Comércio De Máquinas Pirabeira
Ltda, 04/241522-5 Beto E Bela Bar E Lanchonete Ltda, 04/241549-7
Jif Transportes Ltda, 04/242505-0 Clovis Tadeu Bechtold E Cia Ltda,
04/242516-6 R F W Distribuidora De Pr oduutos Químicos Ltda, 04/
243939-6 Corpus Fit Academia De G inástica Ltda, 04/244043-2
Coisas Do Balakobako Bazar Ltda, 04/244103-0 Clinica Bio Quantum
Ltda, 04/244115-3 Comérc io Rapidinho De Águas E Bebidas Ltda,
04/244772-0 Ngt Indústria De Ferramentas Ltda, 04/244852-2
Hentschler & Corin thi Ltda., 04/244838-3 Gabbyville Comercio De
Produtos Alim enticios Ltda, 04/248918-0 Carniata Transporte E
Turismo L td, 04/249667-5 Restaurante E Churrascaria Machado
Ltda, 04/251348-0 Ddj Comercio De Pneus E Acessorios Para Veicul
os Ltda, 04/251352-9 Industria E Comercio De Moveis Irmão Elias
Ltda, 04/251380-4 Correio De Noticias Publicidade E Propaganda
Ltda, 04/251766-4 Lopes Comercio De Equipamentos S De Informatica

Ltda, 04/251849-0 Ceramica Fabio Ltda, 04/251896-2 Aline Weber -
Serviços De Manequins E Modelos Lt da Me, 04/254977-9 Lg
Comercio De Autopças E Acessórios L td Me, 04/255017-3 Sistema
Comércio De Peças E Acessórios Ltda Me, 04/256657-6 Usinagem Rp
Ltda, 04/256682-7 Mastert rafo Comercio De Transformadores Ltda,
04/257516-8 Pety Lanches Ltda, 04/258083-8 Cnvk Comercio De
Confeccoes E Pr esentes Ltda, 04/258819-7 Transzymba Comercio De
Rodoviário o Ltda, 04/258864-2 Lr Soluções Em Informática Ltda, 04/
258911-8 Alexandre Comércio De Bebidas Ltda, 04/259524-0 M & J
Representações De Fios Ltda, 04/259525-8 Catarina Transp ortes Ltda,
04/259527-4 Comercio De Materiais De Construção o Jhs Ltda, 04/
259539-8 Eliane Di Domenico Nicola & Cia Lt da, 04/259585-1
Empório De Alimentos Nonna Ophélia Ltda, 04/259612-2 Votcoski
Representações Comerciais Ltda, 04/259731-5 Skina Sul Comércio E
Logistica Em Transporte Ltda, 04/259735-8 Aloha Pizzaria Ltda, 04/
261248-9 Delfos Indústria E Comercio De Equipamentos Ltda, 04/
263613-2 Krazy Food Lanches Ltda, 04/263618-3 Origenatural
Paisagismo E Jardim agem Ltda, 04/263619-1 Tatiana & Rodrigo
Comercio De Alim entos Ltda, 04/267949-4 Descarifflex Comércio De
Embalagens Ltda, ALTERACAO: 04/154607-5 Microsol Comércio E
Reparação De Equipamentos Eletrônicos Ltda Me, 04/155355-1 Silva
E G rahl Ltda Me, 04/155357-8 Cantinho Das Fraldas Indústria E
Comércio De Fraldas Ltda Ltda, 04/155377-2 Rieth & Rieth Ltda Me,
04/171535-7 C & C Industria E Comercio De Confeccoes Ltda Epp,
04/181418-5 Elias Dia Dica Corretora De Seguros Ltda -, 04/182765-1
Pg Materiais De Contração E Esquadrias Ltda Me, 04/183050-4 L P
Rafael & Cia Ltda Me -, 04/183053-9 Mecanica Neno Ltda Me, 04/
190633-0 Centro De Formação D e Condutores Capital Ltda Me, 04/
190932-1 L S Fauth & Cia Ltda, 04/195041-0 Barros Informatica Ltda
Me, 04/206248-9 Mad eira Ghizi Ltda Me, 04/209490-9 Frigorifico
3 Irmãos Lt da Me, 04/210891-8 Bonetto & Machado Equipamentos E
Tecnolo gia Em Informática Ltda, 04/214945-2 Campos Indústria E Co
mércio De Estofados Ltda Me, 04/222699-6 Modelacao Ravera Ltda
Me, 04/222701-1 Four Friends Idiomas Ltda, 04/222729-1
Representações Pamplona Ltda, 04/224498-6 Mecanica Marge m
Esquerda Ltda Me, 04/224627-0 Comércio E Representações Fiorini
Ltda -, 04/226228-3 Cerealista Julimar Ltda -, 04/227655-1 Schreiber
E Souza Ltda, 04/227752-3 Estrutural Co ntabilidade - Sociedade
Simples Ltda, 04/227969-0 Arte G sso Veideira Ltda Me, 04/229358-
8 Boca De Jacaré Refeições Industriais Ltda Me, 04/230131-9 Jose V.
Schorn & Cia Ltda Me, 04/230142-4 Hospital E Maternidade Cristo
Redentor Lt da, 04/230232-3 T & T Transportadora De Cargas Ltda
Epp, 04/231000-8 J B Agencia De Viagens Ltda, 04/231289-2 S C S
istema Catarinense De Comunicacoes Ltda, 04/231691-0 Maste r
Despachos Aduaneiros Ltda, 04/233079-3 Drogeria E Farmac ia
Toninho Ltda Me, 04/233825-5 Albany Internacional Tecid os Técnicos
Ltda, 04/233999-5 Locação De Máquinas Fortalez e Ar Epp, 04/
234185-0 Instituto De Beleza Dario S Lda M e, 04/234191-4 Planeta
Cao Lt da Me, 04/234222-8 Lanchonete Santa Inocencia Ltda Me, 04/
234255-4 Transportes Comandall i Ltda Me, 04/234323-2 Braun
Administradora De Bens Ltda, 04/234454-9 Marcelo Da Costa & Cia
Ltda Me, 04/235397-1 Ma drid Revestimentos Ceramicos Ltda Me,
04/235475-7 Alcides Moveis Ltda Me, 04/237003-5 Pescados Capivari
Ltda Epp, 04/238967-4 A C Carlos Comercio De Calçados Ltda Me,
04/2390 13-3 Oficina Mecanica Scheffer Ltda Me, 04/239133-4
Repres entações Lauro Smaniotti Ltda Me, 04/239144-0 Renato Vieir
a Representações Ltda, 04/240224-7 Eddros Do Brasil Consul toria E
Representações Ltda, 04/240239-5 Satélite Comercio E Serviços De
Eletr o Eletrônicos Ltda Me, 04/240278-6 Come rcial Grade Ltda, 04/
240339-1 Aurea Promotora De Vendas Im obiliarias Ltda, 04/240675-
7 Tecdata Empresa De Digitação Ltda Me, 04/241861-5 Prestadora De
Serviços Rt Ltda Me, 04/241968-9 Chapeacao Carima Ltda Me, 04/
242031-8 Laboratori o Zamin Ltda, 04/242078-4 Biochamun Caldeiras
E Equipamento s Industriais Ltda -, 04/242114-4 Industria Ceramica
Ferre ira Ltda Me, 04/242136-5 Presi Restaurante Ltda Me, 04/242
216-7 Bar E Lanchonete Luar De Veroo Ltda Me, 04/242236-1
Supermercado Kamners Ltda Me, 04/242238-8 Emporio Da La Lt da
Me, 04/242296-5 Bar E Lanchonete Fernandes Ltda Me, 04/242373-2
Baiki Badhai Comercio E Confeccoes Ltda Me, 04/242378-3 Marise
Horstmann & Cia Ltda Me, 04/242385-6 Juarez Kuhnens & Cia Ltda
Me, 04/242397-0 Panificadora Mirim Ltda Me, 04/242398-8 Gio
Implementos Agricolas Ltda Epp, 04/242411-9 Interplaque
Exportação E Importação Ltda, 04/242437-2 Vetrifarma Saúde Animal
Ltda, 04/243352-5 Pj Express Ltda, 04/243431-9 Vbtec Têxteis
Técnicos Ltda Me, 04/243658-3 Restaurante Praia De Palmas Ltda
Me, 04/243667-2 Expresso Delta Lt da Epp, 04/243722-9 Fibra Brasil
Textil Lt da Epp, 04/243769-5 Gr Pronto Ltda Me, 04/243785-7
Panqueka Revist aria E Conveniência Ltda Me, 04/243810-1
Lanchonete Fehrl e Rosa Ltda Me, 04/243832-2 Padaria 2001 Ltda Me,
04/243841-1 Martello & Souza Confeccoes Ltda Me, 04/243855-1 ER
S C onstruções, Engenharia E Arquitetura Ltda, 04/243865-9 Col
orline Tintas Ltda, 04/243893-4 D L V Presentes Ltda Me, 04/243904-
3 Luc Norsy Studio Grafico Ltda Me, 04/243917-5 B ianfos
Representações Comerciais Ltda, 04/243919-1 Keunee ke Ferragens
E Fechaduras Ltda, 04/243941-8 Extrema Forma Industria E Comercio
De Confeccoes Ltda, 04/243942-6 Chef João Restaurante Ltda Me,
04/243982-5 Rf Motos Ltda Epp, 04/244758-5 Garcia Jf Transportes
Ltda Epp, 04/244774-7 Acf Reinaldo Rau Serviços De Postagem Ltda
Epp, 04/247217-2 Pa drão Ideal Serviços De Digitação Ltda, 04/
247329-2 Comerci al Barp Ltda Epp, 04/247383-7 Panificadora E
Confeitaria S chaefer Ltda Me, 04/247402-7 Next Wood Madeiras
Nóbres Lt da Me, 04/247436-1 Lanchonete Terminal Urbano Ltda,

04/247668-2 Groovy Comunicação Ltda, 04/248260-7 Contradicion
In dustria E Comercio De Confeccoes Ltda Epp, 04/248932-6 Nassif
Propaganda E Publicidade Ltda, 04/248998-9 Celular Su l Comércio E
Representações Ltda Epp, 04/249008-1 J.L.L.J. A limentos Ltda Me,
04/249056-1 Marilat Transportes Comercio E Representações Ltda,
04/249224-6 Click Agora Equipamento s De Informática Ltda Me,
04/249331-5 Valdemar Furtado & Cia Ltda Me, 04/249448-6 Posto
Rio Vermelho Ltda, 04/249478 -8 Mariana Industria E Comercio De
Confeccoes Ltda Me, 04/249750-7 Neusa M K Corbari & Cia Ltda
Me, 04/249830-9 Braz imoveis Ltda, 04/249906-2 Bar E Lanchonete
Tisil Lt da Me, 04/249911-9 Frederico Walter Baumgarten & Cia Ltda,
04/249984-4 Eduardo Da Silva Serviços Florestais Ltda Me, 04/250
089-3 Erpa Consultoria, Assessoria E Representações Ltda -, 04/
250092-3 Empacm-Alfá Comercio E Importação Exportaç ão Ltda,
04/250174-1 Marconcini Corretora De Seguros Ltda -, 04/250208-0
La Santé Farmácia E Manipulação Ltda Me, 04/250210-1 Cosmos
Comunicação Visual Ltda Me, 04/250212-8 P rincipio Transportes E
Turismo Ltda, 04/250213-6 Mima De M oura & Cia Ltda Me, 04/
250223-3 Sim Soluções Em Informátic a Ltda Me, 04/250227-6 Euro
Loterias Ltda Me, 04/250335-3 M S Pet Industria E Comercio De
Produtos Para Animais Dome sticos Ltda Me, 04/250346-9
Organizacao De Serviços De Seg uranca Princesa Da Serra Ltda, 04/
250367-1 Pesquisa Laboratori o De Análises Clínicas Ltda, 04/251412-
6 Tamaka Tr Tel eos Ltda Me, 04/251437-1 MF Clínica Médica Ltda,
04/251439 -8 Distribuidora De Alimentos Junkes Ltda, 04/251829-6
Bia ncauto Auto Som Ltda Me, 04/252067-3 Processamento De Dados
Dickel Ltda Me, 04/255005-0 Construtora Poletto Ltda, 04/255006-8
Relojoaria Chinatto Ltda Me, 04/255019-0 Cliniservice Digitação
Ltda Me, 04/255026-2 Loreno Veículos Ltda, 04/255033-5 Dimetol
Distribuidora Tonin Ltda Me, 04/257434-0 P R S Serviços Contabéis
Ltda, 04/257445-5 Confeccoes R ahony Ltda Me, 04/257523-0 Reino
Animal Comercio De Raçoes Ltda Me, 04/257525-7 Distribuidora De
Leite Ricken May Lt da Epp, 04/257526-5 Arceno Divisores E
Decoracoes Ltda Me, 04/257528-1 Iron Representações Ltda, 04/
258730-1 Oficina Irmãos Guerra Ltda Me, 04/258779-4 Foca
Distribuidora De A utopças Ltda Epp, 04/258784-0 Adm Associados
Assessoria E mpressarial Ltda, 04/258785-9 Mara Artigos Para Festas
Ltda Me, 04/258813-8 Pereira & London Faraco Ltda, 04/258816-2
Raaf Comercio E Serviços Ltda Me, 04/258950-9 Drogeria E F
armácia Med Silva Ltda Epp, 04/258954-1 Tidre & Daquila Lt da Me,
04/258982-7 A. W. Construções, Participações E Admi nistração
04/258983-5 Qrç Prestadora De Serviços De Limpeza E Zeladoria
Ltda, 04/258988-6 Conslap Comercio De Frutas E Verduras Ltda Me.,
04/258991-6 Auto Elétrica Schl ichting Ltda Me, 04/258993-2 L & L
Software Sistemas Ltda, 04/258995-9 Gus Consorcios Ltda, 04/
259037-0 Neo Do Brasil I Comercial Ltda Me, 04/259092-2 Vierplast-
Recuperadora De Plásticos Ltda Me, 04/259232-1 Poletto & Santos
Ltda, 04/259246-1 Eletro Vila Ltda Me, 04/259264-0 Vidal Restaura
nte E Lanchonete Ltda Me, 04/259354-9 Km Importação Ltda, 04/
259488-0 Delka Do Brasil Fábri ca De Reboques Ltda Epp, 04/259489-
8 Farmacia E Drogeria Palmitos Ltda Me Epp, 04/259490-1 Hotel
Oasis Ltda Me, 04/259491-0 Industria De Mov eis Becker Ltda Epp,
04/259720-0 Marlene Ferreira Vaz & Ci a Ltda, 04/259729-3 Skina Sul
Transportes Ltda, 04/259730-7 Euroeng Indústria De Produtos
Eletrônicos Ltda, 04/260664 8-9 A. S. Júnior - Segurança E Informática
Ltda, 04/260666 3-2 Najasom Foto & Som Ltda Me, 04/260672-1 Auto
Mecânica Ival Ltda Me, 04/260676-4 Joroan Atacadista De Sementes
Lt da Me, 04/260677-2 Bbs Cursos E Informática Ltda Me, 04/26
0685-3 Transportes Sertão Ltda Me, EXTINCAO/DISTRATO: 04/2
15066-3 Lojinha Do Trico Ltda Me, 04/230225-0 Transprimos
Transportes Ltda Me, 04/234276-7 Padaria E Confeitaria Vor stad
t Ltda Me, 04/243647-8 Celosoft Sistemas Ltda Me, 04/243661-3 M H
B Distribuidora De Material Hospitalar Ltda, 04/243773-3 Estenelo
Representações Ltda, 04/246896-5 Bogad o & Cia Ltda Me -, 04/
249967-4 Empresa Grafica E Jornalíst ica Tribuna Limitada, 04/
250155-5 Mesa Grill & Pasta Ltda Epp, 04/250306-0 Peixoto &
Goulart Ltda Me, 04/254896-9 Bo rracharia Segalin Lt da Me, 04/
257514-1 W Figueiredo Repres entações Ltda Me, 04/258938-0 Nova
Imagem Cd Video Locadora L td Me, 04/258964-9 Visual Comercio
De Bijouterias Ltda Me, 04/258984-3 Cancun Club Ltda Me, 04/
259255-0 L G - Comércio De Artesanatos E Aviamentos Ltda Me,
04/260686-1 Jc Tu melero Agronegócios Ltda, MICROEMPRESA:
ENQUADRAMENTO: 04/129801-2 Júnior e Correa Confeccão E
Comércio De Artigos Do Vestuário Ltda, 04/168482-6 Wirenet -
Internet E Comercio I De Equipamentos De Comunicação Ltda, 04/
209520-4 Guga C omercio E Representações Ltda, 04/209618-9
Madeplan Industria E Comercio De Madeira, Importação E Exportação
Ltda, 04/209620-0 Insn Representações Comerciais Ltda, 04/217253-5
Red River Indústria E Comercio De Expositores Ltda, 04/222961-8
FI Serviços De Informatica Ltda, 04/224438-2 Trans Henrique
Transportes Ltda, 04/233969-3 Aguiar E Vanelli Lt da, 04/234580-4
Marilce Gotardo & Cia Ltda, 04/237083-3 Ma rdai Comercio De
Confeccoes Ltda, 04/237139-2 Fumidex Fumi gacao E Deditizacao
Ltda, 04/240691-9 Bohm & Cunha Ltda, 04/241312-5 Comércio De
Máquinas Pirabeira Ltda, 04/24152 3-3 Beto E Bela Bar E
Lanchonete Ltda, 04/241550-0 Jif Tr nsportes Ltda, 04/242504-2
Clovis Tadeu Bechtold E Cia Lt da, 04/242517-4 R F W Distribuidora
De Produtos Químicos Lt da, 04/244044-0 Coisas Do Balakobako
Bazar Ltda, 04/244078 -5 Nilson Elias Schmitt Comercial, 04/244116-
1 Comércio Ra pitinho De Águas E Bebidas Ltda, 04/244773-9 Ngt
Indústria De Ferramentas Ltda, 04/244853-0 Hentschler & Corin thi
Lt da, 04/247218-0 Padrão Ideal Serviços De Digitação Ltda Me, 04/

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição do Estado, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que a Secretária de Estado da Educação e Inovação, com vistas ao exato cumprimento da lei, apresente a esta Corte de Contas os seguintes documentos e informações:

6.1.1. revisão, com demonstração dos cálculos, dos quantitativos descritos no item 2.1 do Relatório DCO n. 013/2004 (Estaca pré-moldada - 20ton (ginásio e escola) - 6.594,00m; Concreto armado em fundações (ginásio e escola) - 154,00m³; Concreto fck 25MPa em baldrames e estrutura - 177,00m³; Laje treliçada piso (ginásio e escola) - 3.135,00m³; Laje treliçada forro - 1.720,00m³; Capçamento de lajes - 220,00m³), com o intuito de haver uma compensação nas medições e, conseqüentemente, redução dos pagamentos efetuados à empresa contratada;

6.1.2. justificativas acerca da realização de licitação sem o projeto básico em conformidade com a lei, contrariando os arts. 6º, inciso IX, e 7º, § 2º, inciso I, da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DCO);

6.1.3. demonstração das penalidades exaradas contra a empresa executora do Projeto da Escola Jovem, em Brusque, uma vez que projetou o ginásio em terreno plano, quando o mesmo é bastante inclinado, resultando na impossibilidade de execução do ginásio no local estipulado (item 2.3 do Relatório DCO);

6.1.4. comprovação da devida compensação de serviços realizada durante a execução da obra, uma vez que, sem esta comprovação, fica caracterizado o pagamento antecipado de serviços, prática esta que contraria os preceitos legais (item 2.4 do Relatório DCO);

6.1.5. envio das medições, empenhos, pagamentos, notas fiscais e termos aditivos, com justificativas e planilhas, efetuados após a 5ª medição (item 2.5 do Relatório DCO).

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DCO n. 013/2004, ao Sr. Jacó Anderle - Secretário de Estado da Educação e Inovação, e ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

7. Ata n. 54/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 1822/2004

1. Processo n. ALC - 04/02601432

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Exercício de 2003

3. Responsável: Léia da Silva - Diretora-Presidente

4. Entidade: Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao exercício de 2003, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os Convites ns. 02, 06, 28 e 30/03; as Tomadas de Preços ns. 03, 05, 11 e 31/03; a Inexigibilidade de Licitação n. 07/03; as Concorrências ns. 01, 16 e 25/03; as Dispensas de Licitação ns. 04 e 09/03; e os Contratos ns. 04, 14 a 21, 24, 29, 31, 36 a 41, 50, 68, 69, 71 e 81/03 e 04/04 a 07/04.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.4/Div.11 n. 154/2004, à Companhia Melhoramentos da Capital - COMCAP.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Decisão n. 1821/2004

1. Processo n. AOR - 0390305/80

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria Ordinária in loco no 11º Distrito Rodoviário do DER/SC, de São Joaquim - Período de janeiro a

maio/1998

3. Responsáveis: Oscar Alberto da Silva Gayer e Edgar Antônio Roman - ex-Diretores-Gerais

Romualdo Theophanes de França Júnior - Diretor-Geral

4. Entidade: Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC (atual Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA)

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar, excepcionalmente, novo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição Estadual, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que o Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA (sucessor do Departamento de Estradas de Rodagem - DER/SC) comprove a esta Corte de Contas, documentalmente, a adoção das providências necessárias ao exato cumprimento dos arts. 94 a 96 da Lei Federal n. 4.320/64, em face da não-regularização contábil dos seguintes terrenos e benfeitorias apontados no Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.4 n. 037/2004:

6.1.1. acampamento de São João de Pelotas, em São Joaquim: terreno de 600m², com casa de madeira de 100m² e garagem de 16m², na SC-430, em São João de Pelotas, São Joaquim, onde funciona o Acampamento do 11º Distrito do DER/SC (DEINFRA);

6.1.2. acampamento de Rio Rufino: terreno de 150m², com casa de alvenaria de 120m², localizado na SC-427, sem demarcação nem placa de identificação.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.4 n. 037/2004, ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR MOACIR BERTOLI
Presidente Relator

Acórdão n. 1309/2004

1. Processo n. PCA - 03/02582193

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Anita Dacás Rossa - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Lacerdópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Lacerdópolis.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Lacerdópolis, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal dos Direitos da Infância e Adolescência de Lacerdópolis.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.
SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1310/2004

1. Processo n. PCA - 03/02596496

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Anita Dacás Rossa - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Lacerdópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo Municipal de Assistência Social de Lacerdópolis.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Lacerdópolis, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Municipal de Assistência Social de Lacerdópolis.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1311/2004

1. Processo n. PCA - 03/02619968

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Dito Toigo - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Rotativo Habitacional de Lacerdópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002 do Fundo Rotativo Habitacional de Lacerdópolis.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II,

c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Rotativo Habitacional de Lacerdópolis, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Rotativo Habitacional de Lacerdópolis a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item A.1.1 do Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3789/2004, ao Fundo Rotativo Habitacional de Lacerdópolis.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 1823/2004

1. Processo n. ALC - 04/01699285

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Período: agosto a dezembro de 2003

3. Responsável: Bráulio César da Rocha Barbosa - ex-Secretário de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente

4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao período de agosto a dezembro de 2003, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos examinados, constantes do item 3.1.1 da Conclusão do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.3 n. 113/2004.

6.2. Recomendar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente que:

6.2.1. quando da celebração de convênios, atente para as exigências legais contidas no Decreto Estadual n. 307/2003 e passe a exigir a apresentação de todos os documentos comprobatórios da regular situação do município/organização de direito privado interessado/a em firmar convênios, bem como anexe-os aos respectivos termos de convênios celebrados e, ainda, observe o número de testemunhas necessárias para celebração desses atos, em atenção ao disposto nos arts. 4º, incisos I a V, e § 4º, e 9º, §1º, do Decreto Estadual n. 307/2003 (item 2.1 do Relatório DCE);

6.2.2. observe todas as orientações contidas no Manual de Procedimentos para Aquisição de Bens, Contratação de Obras e de Serviços de Consultoria, Vol. I e Errata, do Programa Nacional do Meio Ambiente II (PNMA II), decorrente do Acordo de Empréstimo n. 4524-BR, firmado entre o Governo Brasileiro e o Banco Mundial (BIRD), e passe a divulgar o resultado do certame realizado a todos os concorrentes participantes do evento e, também, passe a formalizar instrumento de contrato quando da aquisição de bens resultar obrigação futura para o contratado, em acatamento ao Manual de Procedimentos do PNMA II, Vol. I e Errata, p. 10, item 3.3.1, "a", Eventos ns. 05, 11 e 12 (item 2.2 do Relatório DCE);

6.2.3. quando da deflagração de licitação na modalidade convite em que se tenha expectativa de ser atingido valor próximo ao limite da modalidade, principalmente no caso de serviços de engenharia, procure ampliar a divulgação das mesmas ou passe a utilizar o cadastro de fornecedores da DIAM/SEA, a fim de subsidiar a Unidade na escolha de eventuais convidados, evitando-se, com isso, concentrar as licitações em determinada localidade e expor a administração a riscos desnecessários, em atendimento ao princípio da isonomia e à seleção da proposta mais vantajosa para a administração, consoante dispõe o art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.3 do Relatório DCE);

6.2.4. abstenha-se de prorrogar prazos de convênios através da edição de decreto e, doravante, ao prorrogar a vigência de atos jurídicos, em especial os termos de convênios, observe a adequada forma prescrita para o ato, formalizando o respectivo termo aditivo em tempo hábil e providenciando sua publicação no Diário Oficial

do Estado, conforme dispõem os arts. 11 a 13 do Decreto Estadual n. 307/2003 (item 2.4 do Relatório DCE).

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.3 n. 113/2004, à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Acórdão n. 1312/2004

1. Processo n. TCE - 03/00120150

2. Assunto: Grupo 3 - Tomada de Contas Especial - instauração determinada no Processo n. ARC-03/00120150 - irregularidades praticadas no período de julho a novembro de 2002

3. Responsável: Marcelo Werner Salles - ex-Diretor-Geral

4. Entidade: Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS

5. Unidade Técnica: DDR

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Tomada de Contas Especial pertinente a irregularidades praticadas no âmbito da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, no período de julho a novembro de 2002.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na fs. 204 a 206 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.4 n. 103/2004;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea "b", c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas pertinentes à presente Tomada de Contas Especial, que trata de irregularidades constatadas quando da auditoria realizada na Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, com abrangência sobre registros contábeis e execução orçamentária, referentes ao período de julho a novembro de 2002.

6.2. Aplicar ao Sr. Marcelo Werner Salles - ex-Diretor-Geral da Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS, CPF n. 375.184.969-68, multa prevista no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do Regimento Interno, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da realização de despesas com reforma da sede da APSFS, de forma parcelada, evitando a realização de processo licitatório, contrariando os arts. 37, XXI, da Constituição Federal e 2º da Lei Federal n. 8.666/93, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar à Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS que, doravante:

6.3.1. proceda à correta consignação de valores no orçamento, obedecendo ao disposto no art. 4º da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2.1 do Relatório DCE);

6.3.2. evite a suplementação orçamentária de dotação que não venha a se realizar (item 2.2 do Relatório DCE);

6.3.3. quando da elaboração da proposta orçamentária, verifique a efetiva contrapartida de dotação do orçamento da União, obedecendo ao disposto no art. 12 da Lei Federal n. 101/2000 (item 2.3 do Relatório DCE);

6.3.4. faça constar na conta "Cauções", do Balanço de Razão, somente valores de contratos em andamento, obedecendo ao disposto nos arts. 83, 85 e 89 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2.4 do Relatório DCE);

6.3.5. contabilize as baixas patrimoniais no Sistema de Compensação, atendendo ao disposto nos arts. 83, 85 e 89 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2.5 do Relatório DCE);

6.3.6. não autorize empresas a utilizar a área do Porto e não se responsabilize por mercadoria que não é de sua competência (item 2.7 do Relatório DCE);

6.3.7. comprove suas despesas com documentos hábeis, atendendo ao disposto no art. 59 da Resolução n. TC-14/96 (item 2.8 do Relatório DCE);

6.3.8. quando da contratação de projeto artístico, insira no contrato

cláusula em que o autor ceda os direitos patrimoniais em favor da Administração, atendendo ao disposto no art. 111 da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.10 do Relatório DCE);

6.3.9. quando da cessão de bens móveis elabore o devido instrumento legal: termo de cessão de uso (item 2.12 do Relatório DCE);

6.3.10. contabilize os bens cedidos no sistema de compensação, atendendo ao disposto no § 5º do art. 105 da Lei Federal n. 4.320/64 (item 2.12 do Relatório DCE).

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.4 n. 103/2004, à Administração do Porto de São Francisco do Sul - APSFS e ao Sr. Marcelo Werner Salles - ex-Diretor-Geral daquela entidade.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR THEREZA APARECIDA COSTA
MARQUES

Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 1824/2004

1. Processo n. ALC - 04/01700399

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria in loco de Licitações, Contratos, Convênios e Atos Jurídicos Análogos - Exercício de 2003

3. Responsável: Paulo da Conceição Caminha - ex-Gestor

4. Unidade: Fundo de Melhoria da Polícia Militar

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Fundo de Melhoria da Polícia Militar, com abrangência sobre licitações, contratos, convênios e atos jurídicos análogos, referente ao exercício de 2003, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos examinados, constantes dos itens 1.1.1 a 1.1.8 da Conclusão do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.9 n. 037/3004.

6.2. Recomendar ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar que, doravante, atente para o que dispõe o art. 60 da Lei Federal n. 4.320/64, que trata do prévio empenho das despesas.

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.3/Div.9 n. 037/2004, ao Fundo de Melhoria da Polícia Militar.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR THEREZA APARECIDA COSTA
MARQUES

Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Acórdão n. 1313/2004

1. Processo n. PCA - 01/00956084

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Sérgio Murilo Rosa - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2000, do Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de

contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens 1.1, 2.1 e 2.2 do Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3545/2004, ao Fundo Municipal de Saúde de Santo Amaro da Imperatriz.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1314/2004

1. Processo n. PCA - 02/03112571

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2001

3. Responsável: José Milton Scheffer - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Saúde de Sombrio

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2001, do Fundo Municipal de Saúde de Sombrio.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2001 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Saúde de Sombrio, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Saúde de Sombrio a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens 1.1 e 1.2 do Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3636/2004, ao Fundo Municipal de Saúde de Sombrio.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de

Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1315/2004

1. Processo n. LRF - 03/07433544

2. Assunto: Grupo 3 - Verificação do Cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal - Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2002

3. Responsável: Ataides Antônio Ribeiro - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Monte Castelo

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à verificação do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, com abrangência aos Relatórios de Gestão Fiscal dos 1º e 2º semestres de 2002 da Câmara Municipal de Monte Castelo.

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 14 dos presentes autos;

Considerando que as justificativas e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU/LRF n. 564/2004;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Conhecer dos Relatórios de Instrução que tratam da análise dos dados dos Relatórios de Gestão Fiscal pertinentes aos 1º e 2º semestres de 2002, encaminhados a esta Corte de Contas, por meio eletrônico, pela Câmara Municipal de Monte Castelo, em atendimento ao previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000.

6.2. Aplicar ao Sr. Ataides Antônio Ribeiro - Presidente da Câmara Municipal de Monte Castelo em 2002, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno, a multa-no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), em face da despesa com serviços de terceiros do Poder Legislativo, do exercício de 2002, no patamar de 0,13% da receita corrente líquida, exceder a do exercício de 1999 (0,05%), contrariando o disposto no art. 72 da Lei Complementar n. 101/2000, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão do Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 101/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como dos Relatórios DMU/LRF ns. 278/2003 e 564/2004, à Câmara de Vereadores de Monte Castelo e ao Sr. Ataides Antônio Ribeiro - Presidente daquele Órgão em 2002.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 1825/2004

1. Processo n. ECO - 04/03392462

2. Assunto: Grupo 3 - Edital de Concorrência Pública

3. Responsável: Wilmar Carelli - Presidente

4. Entidade: Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina - CIDASC

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Edital de Concorrência Pública n. 025/2004, de 18/06/2004, da CIDASC, arguindo a ilegalidade abaixo descrita, constatada no referido edital pelo Órgão Instrutivo e apontada no Relatório de Instrução DCE/ECO n. 101/2004:

6.1.1. adoção de critérios de qualificação econômico-financeira excessivos e onerosos, concernentes à prestação de garantia da proposta, contrariando o inciso III do art.

31 da Lei Federal n. 8.666/93, em inobservância dos princípios da legalidade e da competitividade, inscritos no art. 3º da mesma disciplina legal.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/ECO n. 101/2004, ao Sr. Wilmar Carelli - Presidente da CIDASC, para que, cautelarmente, promova a sustação do procedimento licitatório até pronunciamento definitivo desta Corte de Contas, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação desta Decisão, para que apresente justificativas ou adote as medidas corretivas necessárias ao exato cumprimento da lei ou proceda à anulação da licitação, se for o caso.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Acórdão n. 1316/2004

1. Processo n. PCA - 01/00977839

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Tarcísio Irineu Trevisol - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Rotativo Habitacional de Treze Tilias

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2000, do Fundo Rotativo Habitacional de Treze Tilias.

Considerando que foi efetuada a citação do Responsável, conforme consta na f. 40 dos presentes autos;

Considerando as alegações de defesa e documentos encaminhados, de fs. 42 a 48 deste processo;

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Rotativo Habitacional de Treze Tilias, no que concerne ao Balanço Geral composto das

Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Rotativo Habitacional de Treze Tilias a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens 1.1, 2.1 e 3.1 a 3.4 do Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3184/2004, ao Fundo Rotativo Habitacional de Treze Tilias.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1317/2004

1. Processo n. PCA - 01/01095520

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Neraci Catarina Piasieski - Gestora à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Marema

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2000 do Fundo Municipal de Assistência Social de Marema.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 40 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 3078/2004;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea b, c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Marema, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar ao Sr. Neraci Catarina Piasieski - Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Marema em 2000, com fundamento nos arts. 69 da Lei Complementar n. 202/00 e 108, parágrafo único, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, I, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face da divergência de saldo financeiro para o exercício seguinte, no valor de R\$ 1.000,00, entre o registrado no Balanço Financeiro e o apurado na movimentação financeira, em descumprimento aos arts. 85 e 103 da Lei Federal n. 4.320/64, conforme exposto no item 2.2 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Marema que, doravante:

6.3.1. atente para os princípios técnicos de orçamentação, para fins de evitar o orçamento superestimado, conforme art. 30 da Lei Federal n. 4.320/64 - "a estimativa da receita deve ter por base a arrecadação dos últimos três exercícios, pelo menos";

6.3.2. atente para a correta elaboração do Balanço Financeiro, em atendimento ao que dispõe os arts. 85 e 103 da Lei Federal n. 4.320/64;

6.3.3. adote providências visando à não-ocorrência de déficit financeiro, em atendimento ao art. 48, "b", da Lei Federal n. 4.320/64.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3078/2004, ao Fundo Municipal de Assistência Social de Marema e à Sra. Neraci Catarina Piasieski - Gestora daquele Fundo em 2000.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1318/2004

1. Processo n. PCA - 01/02071047

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsáveis: Rita de Cássia Cruz Leite - Gestora em 2000

João Batista de Geroni - Gestor em 2001

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2000, do Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não

envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Sra. Rita de Cássia Cruz Leite, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens 1.1 e 1.2 do Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Aplicar ao Sr. João Batista de Geroni - Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon em 2001, com fundamento nos arts. 70, VII, da Lei Complementar n. 202/00 e 109, VII, c/c o 307, V, do Regimento Interno instituído pela Resolução n. TC-06/2001, a multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com base nos limites previstos no art. 239, VIII, do Regimento Interno (Resolução n. TC-11/1991) vigente à época da ocorrência da irregularidade, em face do atraso de 7 meses e 3 dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual do exercício de 2000 do Fundo Municipal de Assistência Social de Calmon, em descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item 2.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado da multa cominada, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3097/2004, ao Sr. João Batista de Geroni - Prefeito Municipal de Calmon, e ao Fundo Municipal de Assistência Social daquele Município.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1319/2004

1. Processo n. PCA - 02/03373456

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2001

3. Responsável: Orlando Rodrigues - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de Laguna

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à Prestação de Contas do Exercício de 2001 da Câmara Municipal de Laguna.

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 34 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos apresentados são insuficientes para elidir irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório DMU n. 511/2004;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, sem imputação de débito, na forma do art. 18, III, alínea b, c/c o art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2001 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de Laguna, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar ao Sr. Orlando Rodrigues - Presidente da Câmara Municipal de Laguna em 2001, com fundamento no art. 69 da Lei Complementar n. 202/2000 c/c o art. 108, parágrafo único, do

Regimento Interno, as multas abaixo relacionadas, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o recolhimento ao Tesouro do Estado das multas cominadas, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos artigos 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000:

6.2.1. R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face do saldo de R\$ 10.098,04 na conta Depósito de Diversos Origens - DDO evidenciando não-recolhimento de contribuições previdenciárias ao IPESC, em descumprimento à Lei n. 3.138/61 (item 1.1 do Relatório DMU);

6.2.2. R\$ 500,00 (quinhentos reais), em face da despesa do Poder Legislativo Municipal em percentual (9,49%) - da receita tributária e das transferências previstas no §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Carta Magna, efetivamente realizadas no exercício anterior - incompatível com o estabelecido no art. 29-A, I, da Constituição Federal (2.1 do Relatório DMU).

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 511/2004, à Câmara Municipal de Laguna e ao Sr. Orlando Rodrigues - Presidente daquele Órgão em 2001.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1320/2004

1. Processo n. PCA - 02/03376390

2. Assunto: Grupo 3 – Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2001

3. Responsável: João Rotta Filho - Superintendente à época

4. Entidade: Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2001, da Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2001 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Esportes de Florianópolis, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item 1.1 do Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3830/2004, à Fundação Municipal de Esportes de Florianópolis.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em
exercício

Acórdão n. 1321/2004

1. Processo n. PCA - 02/06746512
2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador -
Exercício de 2001

3. Responsável: Pedro Paulo Bunn - Diretor em 2001 e 2002

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos
de Rancho Queimado

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de
contas do exercício de 2001 do Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos de Rancho Queimado.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de
eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras,
que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação
deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não
envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos
atos de competência do exercício em causa, relacionados a
licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de
contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita
e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos
específicos;

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme
consta na f. 33 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa apresentadas são
insuficientes para elidir a irregularidade apontada pelo Órgão
Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 3051/2004.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de
Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões
apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da
Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n.
202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art.
19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2001
referentes a atos de gestão do Instituto de Previdência Social dos
Servidores Públicos de Rancho Queimado, no que concerne ao
Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais,
na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da
Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de
acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar ao Sr. Pedro Paulo Bunn - Diretor do Instituto de
Previdência Social dos Servidores Públicos de Rancho Queimado
em 2001 e 2002, com fundamento no art. 70, VII, da Lei
Complementar n. 202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento
Interno, a multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), em face do
atraso de 87 dias na remessa a este Tribunal do Balanço Anual do
exercício de 2001 do Instituto de Previdência Social dos Servidores
Públicos de Rancho Queimado, em descumprimento ao estabelecido
no art. 25, caput, da Resolução n. TC-16/94, com alteração dada
pelo art. 4º da Resolução n. TC-07/99, conforme exposto no item
1.1 do Relatório DMU, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a
contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado,
para comprovar ao Tribunal o recolhimento da multa ao Tesouro do
Estado, ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde
logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial,
observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n.
202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que
o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3051/2004, ao
Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Rancho
Queimado e ao Sr. Pedro Paulo Bunn - Diretor daquela entidade em
2001 e 2002.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior
(Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson
Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida
Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de
Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em
exercício

Acórdão n. 1322/2004

1. Processo n. PCA - 02/06746601

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador -
Exercício de 2001

3. Responsável: Mério César Goedert - Gestor em 2001 e 2002

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Rancho
Queimado

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de
contas do exercício de 2001 do Fundo Municipal de Assistência
Social de Rancho Queimado.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de
eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras,
que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação
deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não
envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos
atos de competência do exercício em causa, relacionados a
licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de
contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita
e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos
específicos;

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme
consta na f. 32 dos presentes autos;

Considerando que as alegações de defesa e documentos
apresentados são insuficientes para elidir a irregularidade apontada
pelo Órgão Instrutivo, constante do Relatório DMU n. 3052/2004.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de
Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões
apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da
Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n.
202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art.
19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2001
referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência
Social de Rancho Queimado, no que concerne ao Balanço Geral
composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos
anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n.
4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos.

6.2. Aplicar ao Sr. Mério César Goedert - Gestor do Fundo
Municipal de Assistência Social de Rancho Queimado em 2001 e
2002, com fundamento no art. 70, VII, da Lei Complementar n.
202/2000 c/c o art. 109, VII, do Regimento Interno, a multa no valor
de R\$ 200,00 (duzentos reais), em face do atraso de 87 dias na
remessa a este Tribunal do Balanço Anual do exercício de 2001 do
Fundo Municipal de Assistência Social de Rancho Queimado, em
descumprimento ao estabelecido no art. 25, caput, da Resolução n.
TC-07/99, com alteração dada pelo art. 4º da Resolução n.
TC-07/99, conforme exposto no item 1.1 do Relatório DMU,
fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste
Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar ao Tribunal o
recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, ou interpor recurso na
forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o
encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o
disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar n. 202/2000.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que
o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3052/2004, ao
Fundo Municipal Assistência Social de Rancho Queimado e ao Sr.
Mério César Goedert - Gestor daquele Fundo em 2001 e 2002.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior
(Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson
Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida
Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de
Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em
exercício

Acórdão n. 1323/2004

1. Processo n. PCA - 03/00293844

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador -
Exercício de 2002

3. Responsável: José Luiz dos Reis - Presidente à época

4. Órgão: Câmara Municipal de São João do Itaperiú

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de
contas do exercício de 2002, da Câmara Municipal de São João do
Itaperiú.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de
Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões
apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da
Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n.
202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II,

c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de
2002 referentes a atos de gestão da Câmara Municipal de São João
do Itaperiú e dar quitação ao Responsável, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Câmara Municipal de São João do Itaperiú a
adoção de providências visando à correção da restrição apontada
pelo Órgão Instrutivo, constante do item B.1.1 do Relatório da
Instrução, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão
foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não
sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções
realizadas.

6.4. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que
o fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DMU n.
859/2004, à Câmara Municipal de São João do Itaperiú.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior
(Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson
Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida
Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de
Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em
exercício

Acórdão n. 1324/2004

1. Processo n. PCA - 03/00294905

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador -
Exercício de 2002

3. Responsável: Everson Spagnol - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de
contas do exercício de 2002, da Fundo Municipal de Assistência
Social de Major Vieira.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de
eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras,
que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação
deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não
envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos
atos de competência do exercício em causa, relacionados a
licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de
contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita
e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos
específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de
Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões
apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da
Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n.
202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II,
c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de
2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Assistência
Social de Major Vieira, no que concerne ao Balanço Geral
composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos
anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n.
4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os
pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de
Major Vieira a adoção de providências visando à correção das
restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens 1.1
e 1.2 do Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de
outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que
o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3770/2004, ao
Fundo Municipal de Assistência Social de Major Vieira.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior
(Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson
Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida
Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de
Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).
SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)
Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA
Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em
exercício

Acórdão n. 1325/2004

1. Processo n. PCA - 03/00295030
2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Everson Spagnollo - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Rotativo Habitacional de Major Vieira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002, do Fundo Rotativo Habitacional de Major Vieira.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Rotativo Habitacional de Major Vieira, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Rotativo Habitacional de Major Vieira a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item 1.1 do Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3776/2004, ao Fundo Rotativo Habitacional de Major Vieira.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1326/2004

1. Processo n. PCA - 03/00295111
2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Everson Spagnollo - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002, do Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos

anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens 1.1 e 2.1 do Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3772/2004, ao Fundo Municipal de Seguridade Social de Major Vieira.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1327/2004

1. Processo n. PCA - 03/00295545
2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002
3. Responsável: Everson Spagnollo - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Major Vieira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Major Vieira.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Major Vieira, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Major Vieira a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item 1.1 do Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3779/2004, ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural de Major Vieira.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Exercício de 2002

3. Responsável: Everson Spagnollo - Gestor à época
4. Unidade: Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Major Vieira
5. Unidade Técnica: DMU
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002, do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Major Vieira.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Major Vieira, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Major Vieira a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item 1.1 do Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3778/2004, ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente de Major Vieira.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cecília a adoção de providências visando à correção da restrição apontada pelo Órgão Instrutivo, constante do item 1.1 do

Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3794/2004, ao Fundo Municipal de Assistência Social de Santa Cecília.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator). SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1330/2004

1. Processo n. PCA - 03/00550758

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Vera Lúcia Arbegaus - Gestora à época

4. Unidade: Fundo de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cecília

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2002, do Fundo de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cecília.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cecília, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo de Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Santa Cecília.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator). SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1331/2004

1. Processo n. PCA - 03/00734050

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Zeferina Lachowski - Superintendente à época

4. Entidade: Hospital São Lucas de Major Vieira

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002, do Hospital São Lucas, de Major Vieira.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Hospital São Lucas, de Major Vieira, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação à Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Hospital São Lucas, de Major Vieira a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens 1.1 e 2.1 do Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3765/2004, ao Hospital São Lucas, de Major Vieira.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator). SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1332/2004

1. Processo n. PCA - 03/01002754

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2002

3. Responsável: Nelson Hobold - Gestor à época

4. Unidade: Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Itapiranga

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas do exercício de 2002, do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Itapiranga.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos a apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2002 referentes a atos de gestão do Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Itapiranga, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Itapiranga a adoção de providências visando à correção das restrições apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes dos itens 1.1 e 2.1 do Relatório da Instrução, e à prevenção da ocorrência de

outras semelhantes.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 3823/2004, ao Fundo Municipal da Infância e Adolescência de Itapiranga.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator). SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1333/2004

1. Processo n. PCA - 04/01754138

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2003

3. Responsável: José Carlos Zandaivali Fiorini - Gestor à época

4. Órgão: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São Miguel DOeste

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2003 referentes a atos de gestão da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São Miguel DOeste e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Ressalvar que o exame das contas de Administrador em questão foi procedido mediante auditoria pelo sistema de amostragem, não sendo considerado o resultado de eventuais auditorias ou inspeções realizadas.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Regional - São Miguel DOeste.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator). SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1334/2004

1. Processo n. PCA - 01/00246206

2. Assunto: Grupo 3 - Prestação de Contas de Administrador - Exercício de 2000

3. Responsável: Edison DÁvila - Presidente à época

4. Entidade: Fundação Genésio Miranda Lins, de Itajaí

5. Unidade Técnica: DMU

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas, com abrangência ao exercício de 2000, da Fundação Genésio Miranda Lins, de Itajaí.

Considerando que o exame em questão não envolve o resultado de eventuais auditorias oriundas de denúncias, representação e outras, que devem integrar processos específicos, submetidos à apreciação deste Tribunal;

Considerando que o presente processo de prestação de contas não envolve o exame de responsabilidade do administrador, quanto aos atos de competência do exercício em causa, relacionados a licitações, contratos, convênios, atos de pessoal, prestações de contas de recursos antecipados, legalidade e legitimidade da receita e despesa, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, inciso I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas anuais de 2000

referentes a atos de gestão da Fundação Genésio Miranda Lins, de Itajaí, no que concerne ao Balanço Geral composto das Demonstrações de Resultados Gerais, na forma dos anexos e demonstrativos estabelecidos no art. 101 da Lei Federal n. 4.320/64, e dar quitação plena ao Responsável, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Genésio Miranda Lins, de Itajaí.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR THEREZA APARECIDA COSTA MARQUES

Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 1826/2004

1. Processo n. AOR - 03/0775285

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria Ordinária in loco no tratamento dos resíduos sólidos urbanos - Exercícios de 2002 e 2003

3. Responsável: Neodi Saretá - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Concórdia

5. Unidade Técnica: DCO

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Programa de Tratamento dos Resíduos Sólidos Urbanos do Município de Concórdia, com abrangência aos exercícios de 2002 e 2003, acolhendo a manifestação do Sr. Neodi Saretá - Prefeito Municipal de Concórdia, em cumprimento ao determinado no item 6.1 da Decisão n. 0641/2004, exarada na Sessão Ordinária de 14/04/2004.

6.2. Reiterar as recomendações, à Prefeitura Municipal de Concórdia, de adoção de providências visando à/ao:

6.2.1. verificação, sempre, da compatibilidade da proposta das empresas participantes com o orçamento elaborado pelo Município e o memorial descritivo da obra e/ou serviço, facilitando, desta forma, o acompanhamento e a própria cobrança por parte do Município em relação à execução do contrato por parte da empresa vencedora;

6.2.2. elaboração dos orçamentos, buscando valores próximos à realidade, através de fornecedores experientes no serviço licitado, o que garante melhor qualidade;

6.2.3. verificação da possibilidade da consolidação dos institutos legais, não necessariamente em lei, facilitando, sobremaneira, a consulta acerca de exigências legais que tratam de RSU;

6.2.4. oportunizar os seguintes instrumentos de atuação na complexa questão da educação ambiental:

6.2.4.1. criação de mecanismos para que os municípios possam expressar suas opiniões;

6.2.4.2. demonstração da necessidade dos municípios mobilizarem-se para a realização de mudanças significativas em relação aos problemas ambientais do bairro, da cidade e da região onde moram, com soluções nascidas do esforço comunitário;

6.2.5. iniciativa legislativa para que a Administração possa impor pelos seus códigos municipais:

6.2.5.1. dispositivo mais específico exigindo acondicionamento adequado e segregado de rejeitos agressivos pela sua especificidade, conforme NBR 10.004;

6.2.5.2. cadastro e acompanhamento dos resíduos radioativos: toda sua movimentação, emprego e manuseio, emissão do alvará de funcionamento, licença de transporte, alvará de encerramento de atividade, destinação final e desativação do material radioativo em caixa de chumbo e concreto, conforme NBR 10.004;

6.2.5.3. controle da quantidade de resíduos orgânicos movimentados, com acompanhamento gerencial e tendência da evolução dos tipos de resíduos;

6.2.5.4. realização da caracterização do lixo (conforme NBR 10.007 - Amostragem de Resíduos - Procedimentos), de forma a permitir a identificação da composição dos resíduos domiciliares oficialmente coletados;

6.2.6. separação do resíduo hospitalar, na origem, quanto ao que é realmente patogênico, perfuro-cortante e inerte, uma vez que o material inerte, por exemplo, poderia ser depositado juntamente com os resíduos domiciliares, ou, ainda, ser coletado pela coleta seletiva;

6.2.7. elaboração de projetos de recuperação da área onde está localizado o antigo lixão, uma vez que, mesmo sem sua utilização, há poluição e contaminação do meio ambiente, conforme verifica-se nas fotos ns. 01 a 07 (fs. 686 a 689 dos autos).

6.3. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como:

6.3.1. do Relatório DCO n. 090/2004, à Prefeitura Municipal de Concórdia;

6.3.2. dos Relatórios DCO ns. 226/2003 e 090/2004, ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR THEREZA APARECIDA COSTA MARQUES

Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 1827/2004

1. Processo n. AOR - 04/02620739

2. Assunto: Grupo 3 - Auditoria Ordinária in loco para verificação da aplicação dos recursos decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPESC, no período de janeiro a dezembro de 2003.

3. Responsável: Demétrius Ubiratan Hintz - Presidente

4. Entidade: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, e

Considerando que no exercício de 2003 foram repassados ao IPESC R\$ 46.149.000,00, por força do resgate de Certificados Financeiros do Tesouro Nacional vinculados ao contrato de federalização da dívida do Poder Público Estadual para com o Instituto;

Considerando que o IPESC utilizou os recursos para pagamento de pensões e aposentadorias por ele devidas, conforme determinado nos instrumentos legais citados no "item II - Aspectos Legais" da Informação DCE, notadamente no art. 3º da Resolução n. 32/99 do Senado Federal;

Considerando que o Governo do Estado recolheu a Quota de Previdência do período conforme estabelecido nos arts. 4º, § 2º, e 44, "a" e "b", do Decreto n. 2.517/77, satisfazendo, portanto, o que determina a Cláusula Décima-segunda do Termo de Confissão e Assunção de Dívida firmado entre a União, o Estado e o IPESC; decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada no Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPESC, com o objetivo de verificar a aplicação dos recursos repassados pela União em decorrência do Segundo Termo Aditivo ao Contrato n. 012/STN/COAFI, de 30/07/1999, e do Termo de Confissão e Assunção de Dívida, de 01/09/1999, firmados pela União, o Estado de Santa Catarina e a Autarquia, para considerar regular a utilização dos recursos recebidos no exercício de 2003.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como da Informação DCE/Insp.2/Div.5 n. 173/2004, aos Srs. Demétrius Ubiratan Hintz, Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, e Max Roberto Bornholdt, Secretário de Estado da Fazenda.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Moacir Bertoli, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR THEREZA APARECIDA COSTA MARQUES

Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

GRUPO: IV

Acórdão n. 1335/2004

1. Processo n. SPC - 03/03356634

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados

3. Responsáveis: José Abelardo Lunardelli - ex-Secretário de Estado

Daniel Viriato Afonso - Presidente da Associação Araranguense de Futebol Amador em 2002

4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, relativos à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado

da Fazenda à Associação Araranguense de Futebol Amador (Responsável em 2002: Daniel Viriato Afonso).

Considerando que o Responsável foi devidamente citado, conforme consta na f. 71 dos presentes autos;

Considerando que não houve manifestação à citação, subsistindo irregularidades apontadas pelo Órgão Instrutivo, constantes do Relatório de Instrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 493/2003; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar irregulares, com imputação de débito, com fundamento no art. 18, III, "c", da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes à Nota de Empenho n. 926/000, de 08/04/2002, P/A 4769, item 335043.00, fonte 00, e condenar o Responsável - Sr. Daniel Viriato Afonso - Presidente da Associação Araranguense de Futebol Amador em 2002, ao pagamento da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), em face da omissão no dever de prestar contas, em descumprimento aos arts. 8º da Lei Estadual n. 5.867/81 e 58 da Constituição Estadual, fixando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação deste Acórdão no Diário Oficial do Estado, para comprovar a este Tribunal o recolhimento do valor do débito aos cofres do Estado, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, calculados a partir da data da ocorrência do fato gerador do débito (arts. 4º e 44 da Lei Complementar n. 202/2000), ou interpor recurso na forma da lei, sem o que, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial (art. 43, II, do mesmo diploma legal).

6.2. Declarar a Associação Araranguense de Futebol Amador e o Sr. Daniel Viriato Afonso impedidos de receberem novos recursos do Erário até a regularização do presente processo, consoante dispõe o art. 5º, alínea "c", da Lei Estadual n. 5.867/81.

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do Relatório de Instrução DCE/Insp.2/Div.6 n. 493/2003, à Associação Araranguense de Futebol Amador, ao Sr. Daniel Viriato Afonso - Presidente daquela entidade em 2000, e à Secretaria de Estado da Fazenda.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 1828/2004

1. Processo n. ARC - 03/04874558

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria in loco de Registros Contábeis e Execução Orçamentária - Exercício de 2002

3. Responsável: Almir José Kalbusch - Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Rio Negrinho

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, com fundamento no art. 59, IX, da Constituição Estadual, a contar da data da publicação desta Decisão no Diário Oficial do Estado, para que a Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, com vistas ao exato cumprimento da lei, adote as providências necessárias, comprovando-as a este Tribunal, visando ao lançamento de IPTU devido nos últimos 05 (cinco) anos, na forma exigida pelo art. 65 do Código Tributário Municipal, pelos contribuintes listados no item 1.1.4 do Relatório DMU n. 249/2004, haja vista a ausência do direito ao benefício da imunidade ou isenção tributárias que lhes assegurem tratamento diferenciado, conforme exposto pelo Órgão Instrutivo.

6.2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório DMU n. 249/2004, ao Sr. Almir José Kalbusch - Prefeito Municipal de Rio Negrinho.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI

Presidente

Relator

Decisão n. 1830/2004

1. Processo n. SPE - 03/05827251
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Valmor Machado Filho, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, matrícula n. 246376-8-1, no cargo de Motorista, nível ONOII-9-A, CPF n. 454.529.549-53, PASEP n. 1086497495-4, consubstanciado na Portaria n. 195/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.
7. Ata n. 45/04
8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Decisão n. 1831/2004

1. Processo n. SPE - 03/06944936
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Leonel Arcangelo Pavan - ex-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú
Rubens Spornau - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú
4. Unidade: Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú - FUNSERVIR
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Pedro Fernandes Macedo, servidor da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, matrícula n. 524, no cargo de Vigia, CPF n. 312.854.149-34, PASEP n. 10.379.808.665, consubstanciado na Portaria n. 6086/1999, retificada pela Portaria n. 9564/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e ao Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público daquele Município.
7. Ata n. 45/04
8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Decisão n. 1829/2004

1. Processo n. SPE - 03/07491315
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marcos Luiz Vieira - Secretário de Estado da Administração
4. Entidade: Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Rogério José da Silva, do Departamento Estadual de Infra-Estrutura

- DEINFRA, matrícula n. 174771-1-1, no cargo de Artífice II, nível ONOII-9-J, CPF n. 070285049-72, PASEP n. 1023856778-5, consubstanciado na Portaria n. 1598/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e ao Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Decisão n. 1832/2004

1. Processo n. SPE - 01/01089392
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsáveis: Celestino Roque Secco e Octávio René Lebarbenchon Neto - ex-Secretários de Estado da Administração
4. Órgão: Secretaria de Estado da Saúde
5. Unidade Técnica: DCE
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, dos atos de aposentadoria e de alteração de proventos de Júlio César Gonçalves, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula n. 241282-9, no cargo de Médico, nível ONS-15-D, CPF n. 0018762839-15, PASEP n. 1002446714-3, consubstanciado na Portaria n. 065/2001 e na Apostila (retificatória de proventos) n. 191/2002, considerados legais conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Administração e à Secretaria de Estado da Saúde.
7. Ata n. 45/04
8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Decisão n. 1833/2004

1. Processo n. SPE - 02/10946911
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria
3. Responsável: Marco Antônio Tebaldi - Prefeito Municipal de Joinville
4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville
5. Unidade Técnica: DMU
6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição Estadual e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

- 6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de João Rodrigues, matrícula n. 5915-4, no cargo de Agente Operacional III - Marceneiro, CPF n. 050933419-91, PIS/PASEP n. 1042971520-7, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Joinville, consubstanciado no Decreto n. 10.573/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Recomendar à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município que atem para o disposto no item 3.3 do Relatório da Instrução, quanto à possibilidade de arguição da inconstitucionalidade do art. 99, II, da Lei Municipal n. 4076/1999.
- 6.3. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Joinville e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.
7. Ata n. 45/04
8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Acórdão n. 1336/2004

1. Processo n. SPC - 03/05719289
2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados
3. Responsável: Jaime de Souza - ex-Gestor
4. Unidade: Fundo Estadual de Recursos Hídricos
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados repassados pelo Fundo Estadual de Recursos Hídricos à Prefeitura Municipal de Itajaí.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referente a Nota de Empenho n. 53/000, de 01/08/2002, P/A 4466, item 444042.00, fonte 12, no valor de R\$ 199.071,50 (cento e noventa e nove mil setenta e um reais e cinquenta centavos), e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Recomendar ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos e à Prefeitura Municipal de Itajaí que atem para que os recursos antecipados sejam depositados em conta corrente bancária individualizada e vinculada, movimentada por cheques nominais e individualizados por credor, consoante dispõem os arts. 44, V, e 47, parágrafo único, da Resolução n. TC-16/94 e 24, III, do Decreto Estadual n. 307/03.
- 6.3. Dar ciência deste Acórdão ao Fundo Estadual de Recursos Hídricos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada, e à Prefeitura Municipal de Itajaí.
7. Ata n. 45/04
8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária
9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR OTÁVIO GILSON DOS SANTOS
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1337/2004

1. Processo n. APC - 03/06360519
2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria in loco de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Exercício de 2002
3. Responsáveis: Leodegar da Cunha Tiscoski, Edgar Antônio Roman e Marcos Ricardo de Almeida Brusa - ex-Secretários de Estado
4. Órgão: Secretaria de Estado dos Transportes e Obras (atual Secretaria de Estado da Infra-Estrutura)
5. Unidade Técnica: DCE
6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado dos Transportes e Obras no exercício de 2002.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

- 6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 90 (noventa) notas de empenho relacionadas nas fs. 255 a 258 do presente processo e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.
- 6.2. Recomendar à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura que, doravante:

6.2.1. proceda à juntada de cópia do plano de trabalho nas prestações de contas, em atendimento ao disposto no art. 19, I, do Decreto Estadual n. 2001/00 (item 2.1 do Relatório DCE);

6.2.2. solicite cópia do termo de recebimento provisório ou definitivo da obra ou serviço, conforme determina o art. 73 da Lei Federal n. 8.666/93 (item 2.2 do Relatório DCE);

6.2.3. elabore o plano de trabalho com a descrição completa das atividades que serão efetuadas por conta do convênio, em atendimento ao disposto no art. 21 do Decreto Estadual n. 2001/00 (item 2.3 do Relatório DCE);

6.2.4. identifique, nos comprovantes da efetiva realização de viagem, os dados do servidor, em atendimento ao disposto no art. 58 da Resolução n. TC-16/94 (item 2.4 do Relatório DCE).

6.3. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.4 n. 42/2004, à Secretaria de Estado da Infra-Estrutura, com remessa de cópia da relação de fs. 255 a 258 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1338/2004

1. Processo n. APC - 04/02623592

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria in loco de Prestações de Contas de Recursos Antecipados - Exercício de 2003

3. Responsável: Max Roberto Bornholdt - Secretário de Estado

4. Órgão: Secretaria de Estado da Fazenda

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes a prestações de contas de recursos antecipados repassados pela Secretaria de Estado da Fazenda no exercício de 2003.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares, com fundamento no art. 18, I, c/c o art. 19 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referentes às 336 (trezentas e trinta e seis) notas de empenho relacionadas nas fs. 13 a 35 do presente processo e dar quitação plena aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam bem como do Relatório de Auditoria DCE/Insp.2/Div.6 n. 189/2004, à Secretaria de Estado da Fazenda, com remessa de cópia da relação de fs. 13 a 35 destes autos, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, das prestações de contas analisadas.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR WILSON ROGÉRIO WAN-DALL
Presidente Relator

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Acórdão n. 1339/2004

1. Processo n. SPC - 03/06647567

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Prestações de Contas de Recursos Antecipados

3. Responsável: Raimundo Zumblick - ex-Reitor

4. Entidade: Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC

5. Unidade Técnica: DCE

6. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, pertinentes à prestação de contas de recursos antecipados repassados pela Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC ao servidor Ricardo Antônio de Maria.

Considerando que foi efetuada a citação do Responsável, conforme consta na f. 1848 dos presentes autos;

Considerando as alegações de defesa e documentos encaminhados, de fs. 1854 a 1898 deste processo;

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, em:

6.1. Julgar regulares com ressalva, com fundamento no art. 18, II, c/c o art. 20 da Lei Complementar n. 202/2000, as contas de recursos antecipados referente a Nota de Empenho n. 1881/000, de 22/03/2002, P/A 4219, item 339014.00, fonte 40, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e dar quitação aos Responsáveis, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC que, doravante, atente para a correta aplicação do sistema de pagamento de diárias.

6.3. Dar ciência deste Acórdão à Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina - UDESC, para que proceda aos registros contábeis de baixa de responsabilidade, no Sistema de Compensação, da prestação de contas analisada.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR THEREZA APARECIDA COSTA
MARQUES

Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)

Fui presente: MÁRCIO DE SOUSA ROSA

Procurador-Geral do Ministério Público Junto ao TCE/SC em exercício

Decisão n. 1834/2004

1. Processo n. SPE - 04/02652932

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Paulo Conceição Caminha - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Cleonir Donzelli da Silva, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 900513-7, no posto de Cabo, CPF n. 385613019-53, PASEP n. 1010482560-7, consubstanciado na Portaria n. 570/PMSC/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO

Presidente Relator

Decisão n. 1835/2004

1. Processo n. SPE - 04/02653157

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Paulo Conceição Caminha - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Daurino Peres, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 909018-5, no posto de Cabo, CPF n. 245.951.799-87, PASEP n. 10077844006, consubstanciado na Portaria n. 132/PMSC/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 1836/2004

1. Processo n. SPE - 04/02653319

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Reforma

3. Responsável: Paulo Conceição Caminha - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de reforma de Everton Simas, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 925039-5, no posto de Soldado, CPF n. 953.064.719-00, PASEP n. 12483339001, consubstanciado na Portaria n. 384/PMSC/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 1837/2004

1. Processo n. SPE - 04/02654200

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Paulo Conceição Caminha - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Dionísio Ferraz de Deus, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 908564-5, no posto de Cabo, CPF n. 295.722.079-20, PASEP n. 1007597306-2, consubstanciado na Portaria n. 079/PMSC/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 1838/2004

1. Processo n. SPE - 04/02655281

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Paulo Conceição Caminha - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Gabriel Tristão, servidor da Polícia Militar do Estado

de Santa Catarina, matrícula n. 908320-0, no posto de Cabo, CPF n. 215.852.969-53, PASEP n. 1007597660-6, consubstanciado na Portaria n. 419/PMSC/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 1839/2004

1. Processo n. SPE - 04/02655877

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Sérgio Wallner - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Gelci Cláudio Mohr, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 907755-3, no posto de Cabo, CPF n. 182.646.039-04, PASEP n. 10065127835, consubstanciado na Portaria n. 503/PMSC/2002, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 1840/2004

1. Processo n. SPE - 04/02676793

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Paulo Conceição Caminha - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Heinz Holler, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 908912-8, no posto de Cabo, CPF n. 218.181.269-15, PASEP n. 10254943346, consubstanciado na Portaria n. 254/PMSC/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 1841/2004

1. Processo n. SPE - 04/02677684

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - transferência para a reserva

3. Responsável: Paulo Conceição Caminha - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Aristides Coelho Filho, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 908408-8, no posto de Subtenente, CPF n. 223.914.019-49, PASEP n. 10075978102, consubstanciado na Portaria n. 139/PMSC/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 1842/2004

1. Processo n. SPE - 04/02678303

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Paulo Conceição Caminha - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Antônio Carlos Souza da Silva, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 909460-1, no posto de Cabo, CPF n. 250.886.299-15, PASEP n. 10085364832,

consubstanciado na Portaria n. 181/PMSC/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 1843/2004

1. Processo n. SPE - 04/02678656

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Paulo Conceição Caminha - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Antoninho Bonin, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 900901-9, no posto de Cabo, CPF n. 285.244.200-06, PASEP n. 10098611256, consubstanciado na Portaria n. 449/PMSC/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 1844/2004

1. Processo n. SPE - 04/02678907

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Paulo Conceição Caminha - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Alberto Ângelo, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 900492-0, no posto de Subtenente, CPF n. 289.201.129-91, PASEP n. 10264001599, consubstanciado na Portaria n. 199/PMSC/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 1845/2004

1. Processo n. SPE - 04/02681010

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Transferência para a reserva

3. Responsável: Paulo Conceição Caminha - ex-Comandante-Geral

4. Órgão: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de transferência para a reserva de Ciro Cabral da Luz, servidor da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 900982-5, no posto de Cabo, CPF n. 353.364.209-72, PASEP n. 1006919053-1, consubstanciado na Portaria n. 183/PMSC/2003, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR JOSÉ CARLOS PACHECO
Presidente Relator

Decisão n. 1846/2004

1. Processo n. APE - 01/00901506

2. Assunto: Grupo 4 - Auditoria in loco de Atos de Pessoal - Exercício de 1999

3. Responsável: Guilherme da Silva Grillo - ex-Presidente Executivo

4. Entidade: Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, e:

Considerando que foi efetuada a audiência do Responsável, conforme consta na f. 36 dos presentes autos;

Considerando as justificativas e documentos encaminhados, de fs. 40 a 62 deste processo;

Decide:

6.1. Conhecer do Relatório de Auditoria realizada na Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, com abrangência sobre atos de pessoal referentes ao exercício de 1999, para considerar regulares, com fundamento no art. 36, §2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, os atos examinados.

6.2. Determinar à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC que:

6.2.1. adote providências para imediata cessação da concessão de auxílio-funeral e auxílio-doença/acidentário, em face da inexistência de ordenamento legal que sustente tais benefícios, em afronta ao princípio da legalidade insculpido no art. 37, caput, da Carta Magna;

6.2.2. doravante, mantenha em seus arquivos pastas individuais dos empregados, com seus respectivos documentos funcionais, inclusive os referentes aos atos de disposição;

6.2.3. adote medidas eficientes para que seja controlado os descontos em folha de pagamento de seus empregados;

6.2.4. adote medidas que visem ao ressarcimento do valor em aberto referente aos gastos com pessoal à disposição de outros órgãos.

6.3. Determinar à Diretoria de Controle da Administração Estadual - DCE, deste Tribunal, que inclua na sua programação de auditorias a verificação do cumprimento, pela Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC, das determinações constantes dos itens 6.2.1 a 6.2.4 desta deliberação.

6.4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do Relatório de Reinstrução DCE/Insp.4/Div.12 n. 297/2002, à Companhia de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina - CODESC.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 1847/2004

1. Processo n. SPE - 02/07915423

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Wilson Plautz - Prefeito Municipal de Camboriú

4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Camboriú

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Uriás José Marcelino, matrícula n. 110-4, no cargo de Operário Braçal, CPF n. 017.849.529-82, PIS/PASEP n. 10.239.211.356, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 262/2000, retificada pela Portaria n. 432/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Camboriú e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 1848/2004

1. Processo n. SPE - 02/07915504

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Wilson Plautz - Prefeito Municipal de Camboriú

4. Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Camboriú

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de

Nilda Vignoli, matrícula n. 607-6, no cargo de Servente, CPF n. 645.810.129-53, PIS/PASEP n. 10.772.187.050, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 264/2000, retificada pela Portaria n. 433/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Camboriú e ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 1849/2004

1. Processo n. SPE - 03/06939690

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsáveis: Leonel Arcângelo Pavan - ex-Prefeito Municipal de Balneário Camboriú Rubens Spermau - Prefeito Municipal de Balneário Camboriú

4. Unidade: Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público do Município de Balneário Camboriú

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Jacob Luiz dos Passos, matrícula n. 341, no cargo de Servente, CPF n. 388378209-25, PIS/PASEP n. 1026362631-5, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, consubstanciado na Portaria n. 7194/2001, retificada pela Portaria n. 9529/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú e ao Fundo de Previdência e Seguridade do Servidor Público daquele Município.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 1850/2004

1. Processo n. SPE - 04/01804500

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Pensão

3. Responsável: Ervino Esperandio - Prefeito Municipal de Itapoá

4. Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Itapoá

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Agenor Alencar de Moura, CPF n. 453.416.300-25, e seus filhos Bruna de Moura e Pedro de Moura, beneficiários de Idalina Aparecida Chunski, ex-servidora da Prefeitura Municipal de Itapoá, consubstanciado na Portaria n. 016/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão, bem como do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, à Prefeitura Municipal de Itapoá e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos daquele Município.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 1851/2004

1. Processo n. SPE - 04/01916723

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Sérgio Galliza - Diretor-Geral

4. Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

5. Unidade Técnica: DCE

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Ione Jaci Conti da Silva, servidora do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, matrícula n. 1400, no cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, padrão PJ-ANM-9/C, da Comarca de Urussanga, CPF n. 031.250.569-85, PASEP n. 10563018361 consubstanciado no Ato n. 041/2004, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Recomendar ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, diante do que determinam os arts. 1º do Decreto n. 1905/2000 e 76, inciso II, letra "c", da Resolução n. TC-16/94, com redação do art. 1º da Resolução n. TC-01/96, que preserve na pasta funcional de seus servidores as certidões originais de tempo de serviço/contribuição, para posterior instrução de processo de aposentadoria.

6.3. Dar ciência desta Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan (Relator).

SALOMÃO RIBAS JUNIOR LUIZ SUZIN MARINI
Presidente Relator (art. 91, II, da LC n. 202/2000)

Decisão n. 1852/2004

1. Processo n. SPE - 02/09422734

2. Assunto: Grupo 4 - Solicitação de Atos de Pessoal - Aposentadoria

3. Responsável: Sérgio José Grando - ex-Prefeito Municipal

4. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis

5. Unidade Técnica: DMU

6. Decisão:

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro no art. 59 c/c o art. 113 da Constituição do Estado e no art. 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

6.1. Ordenar o registro, nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, §2º, "b", da Lei Complementar n. 202/2000, do ato aposentatório de Hamilton José Fortkamp, matrícula n. 02140-7, no cargo de Fiscal de Transportes Coletivos, classe VI, nível 18, CPF n. 096.171.919-20, PIS/PASEP n. 10.074.764.680, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, consubstanciado na Portaria n. 1.747/1993, considerado legal conforme pareceres emitidos nos autos.

6.2. Dar ciência desta Decisão à Prefeitura Municipal de Florianópolis.

7. Ata n. 45/04

8. Data da Sessão: 21/07/2004 - Ordinária

9. Especificação do quorum:

9.1. Conselheiros presentes: Salomão Ribas Junior (Presidente), Luiz Suzin Marini, Otávio Gilson dos Santos, Wilson Rogério Wan-Dall, José Carlos Pacheco e Thereza Aparecida Costa Marques (art. 86, caput, da LC n. 202/2000).

10. Representante do Ministério Público junto ao TC: Márcio de Sousa Rosa.

11. Auditores presentes: Altair Debona Castelan.

SALOMÃO RIBAS JUNIOR THEREZA APARECIDA COSTA
MARQUES

Presidente Relatora (art. 86, caput, da LC n. 202/2000)


Rosilda de Faria
Secretária Geral

10MG 391/042

REPARTIÇÕES FEDERAIS

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SANTA CATARINA Praça XV de Novembro, 336 - Centro - 88010-400 - Florianópolis/SC (48) 224-5399 - grpusc@spu.planejamento.gov.br

EDITAL nº 0001/2004

Pelo presente, afixado e publicado segundo o disposto no art. 12 do Decreto-Lei nº 9.760, de 05 de setembro de 1946, ficam convidados todos os interessados na determinação da posição da Linha de Preamar Média de 1831 - LPM/1831, no Rio Itajaí-Açu - Trecho Itajaí - Blumenau - 20 km²; Rio Tubarão - Trecho Laguna - Tubarão - 13 Km²; Rio Acaraí - Trecho São Francisco do Sul - 10 Km²; São José/Palhoça - Trecho São José - Palhoça - 16 Km²; Ilha de São Francisco do Sul - São Francisco do Sul - 16 Km², no Estado de Santa Catarina, para, no prazo de 60 (sessenta dias), a contar da publicação deste, conforme estabelece o art. 11 do mesmo Decreto-Lei, oferecer a estudo, se assim lhes convier, plantas, documentos e outros esclarecimentos concernentes aos terrenos de marinha compreendidos nos trechos acima indicados, a fim de possibilitar a melhor execução dos trabalhos demarcatórios, a cargo desta Gerência. Os interessados serão atendidos nos dias úteis, de 13:00 às 17:00 horas, na sede da Gerência, localizada à Praça XV de Novembro, 336, centro, Florianópolis - SC.

Florianópolis, 21 de julho de 2004.

Edson Ávila Wolff

Gerente Regional de Patrimônio da União em SC

NF 169.855

10MP 20992/041

PREFEITURAS MUNICIPAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.536, DE 17 DE SETEMBRO DE 2004. AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, PARA O EXERCÍCIO DE 2004, APROVADO PELA LEI Nº 6.396 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. FAÇO SABER A TODOS OS HABITANTES DO MUNICÍPIO DE FLORIANÓPOLIS, QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Ficam reconhecidas e autorizados os empenhamentos e os pagamentos de despesas de exercícios anteriores na importância de R\$ 5.907.880,09 (cinco milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e oitenta reais e nove centavos), decorrentes de serviços na iluminação pública, dos exercícios de 2002 e 2003. Art. 2º - Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizada a abrir o Crédito Adicional Especial na importância de R\$ 5.907.880,09 (cinco milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e oitenta reais e nove centavos), criando nova classificação de despesa, quanto a sua natureza (Elemento de Despesa, Fonte de Recursos e seu respectivo valor), junto ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, no Projeto/Atividade a seguir especificado: 1 - No Órgão: Gabinete da Prefeita, na atividade: 1101.25.752.0050.2.534 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, o elemento de despesa: 3.3.90.92.00.00.0060 - Despesas de Exercícios Anteriores, e a fonte de recurso: 60 - COSIP - Iluminação Pública, na importância de R\$ 5.907.880,09 (cinco milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e oitenta reais e nove centavos). Art. 3º - Em atendimento ao Crédito Adicional Especial, autorizado na forma disposta no artigo 2º desta Lei, fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a anular parcialmente, a importância de R\$ 5.907.880,09 (cinco milhões, novecentos e sete mil, oitocentos e oitenta reais e nove centavos), da dotação consignada no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, na atividade, no elemento de despesa e na fonte de recursos a seguir especificado: 1100 - GABINETE DA PREFEITA 1101.25.752.0050.2.534 - Contribuição para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP, Fonte de Recursos: 60 - COSIP - Iluminação Pública. 3.3.90.39.00.00.0060 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. R\$ 5.907.880,09 - Total do Projeto/Atividade. R\$ 5.907.880,09 - Total do Órgão. R\$ 5.907.880,09 - Total da Redução. R\$ 5.907.880,09. Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 17 de setembro de 2004. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU, Prefeita Municipal - EDSON CAPORAL - Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 6.537, de 20 de setembro de 2004. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA. Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarada de utilidade pública municipal a "Associação de Praças do Estado de Santa Catarina - APRASC", entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 25 de agosto de 2001, com sede e foro nesta Capital. Art. 2º A referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e todas as vantagens previstas em Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 20 de setembro de 2004. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 6.538, de 20 de setembro de 2004. CONCEDE MEDALHA DE MÉRITO. Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei. Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito do Município de Florianópolis, criada pela Lei nº. 459/60, à Senhora Onete Ramos Santiago. Art. 2º A entrega da Medalha e do respectivo Diploma será efetuada no dia 23 de março, data comemorativa ao aniversário do Município. Art. 3º As despesas da execução da presente Lei correrão à conta da dotação própria do orçamento do Município. Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, aos 20 de setembro de 2004. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 6.539, de 20 de setembro de 2004. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA. Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a "Federação Catarinense de Vôlei Livre - FCVL", entidade civil sem fins lucrativos, fundada em 14 de dezembro de 2002, com sede e foro nesta Capital. Art. 2º A referida entidade, ficam assegurados todos os direitos e vantagens previstas em Lei. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 20 de setembro de 2004. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU PREFEITA MUNICIPAL

LEI Nº 6.540, de 20 de setembro de 2004. DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA. Faço saber a todos os habitantes do Município de Florianópolis, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: Art. 1º Fica declarado de utilidade pública "Casa Espírita Amigos do Caminho", fundada em 20 de abril de 2000, associação civil, de caráter religioso, educacional, cultural, de assistência social, filantrópico, sem fins econômicos, com sede e foro no Município de Florianópolis. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Florianópolis, 20 de setembro de 2004. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS GABINETE DA PREFEITA

DECRETO Nº 2.665/04, DE 21 DE SETEMBRO DE 2004. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, NO EXERCÍCIO DE 2004. A Prefeita Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Nº 6.396, de 29 de dezembro de 2003, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais), referente às dotações consignadas no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, na classificação de despesa a seguir especificada: 3700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA DO CIDADÃO 3701.06.125.0010.2.771 - Programa de Apoio Administrativo da Guarda Municipal, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.1.90.11.00.00.0080 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 200.100,00 Total desta Atividade R\$ 200.100,00 Total deste Órgão R\$ 200.100,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 200.100,00 Art. 2º - Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º, deste Decreto, fica anulada, a importância de R\$ 200.100,00 (duzentos mil e cem reais), do Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, do exercício de 2004, das classificações de despesas a seguir especificadas: 1500 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO 1501.04.122.0050.2.001 - Contratos de Locação de Bens Móveis e Imóveis, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.3.90.39.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 24.600,00 Total desta Atividade R\$ 24.600,00 1501.04.122.0050.2.007 - Capacitação de Pessoal, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.3.90.36.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 10.000,00 Total desta Atividade R\$ 10.000,00 1501.04.122.0050.2.011 - Contratos de Serviços Terceirizados, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.1.90.34.00.00.0080 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 10.000,00 Total desta Atividade R\$ 10.000,00 1501.04.122.0050.2.765 - Contratos de Prestação de Serviços, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.3.90.39.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$

50.000,00 Total desta Atividade R\$ 50.000,00 1501.04.122.0050.2.968 - Programa de Implementação de Projetos e Ações, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.3.90.39.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 95.500,00 Total desta Atividade R\$ 95.500,00 1501.04.122.0050.2.991 - Programa de Estágio da ADM, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.3.90.39.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.000,00 Total desta Atividade R\$ 10.000,00 Total deste Órgão R\$ 200.100,00 Total da Anulação R\$ 200.100,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, 21 de setembro de 2004. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU Prefeita Municipal EDSON CAPORAL Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento

DECRETO Nº 2.666/04, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, NO EXERCÍCIO DE 2004. A Prefeita Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Nº 6.396, de 29 de dezembro de 2003, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, nas classificações de despesas a seguir especificadas: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS 1001.01.031.0040.2.780 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.1.90.34.00.00.0080 - Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização R\$ 20.000,00 3.3.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo R\$ 30.000,00 3.3.90.46.00.00.0080 - Auxílio-Alimentação R\$ 107.000,00 Total desta Atividade R\$ 157.000,00 Total deste Órgão R\$ 157.000,00 Art. 2º - Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º, deste Decreto, fica anulada, a importância de R\$ 157.000,00 (cento e cinquenta e sete mil reais), do Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, do exercício de 2004, das classificações de despesas a seguir especificadas: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS 1001.01.031.0040.2.780 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.1.90.03.00.00.0080 - Pensões R\$ 100.000,00 3.3.90.36.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 27.000,00 3.3.90.21.00.00.0080 - Juros sobre a Divida por Contrato R\$ 30.000,00 Total desta Atividade R\$ 157.000,00 Total deste Órgão R\$ 157.000,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, 22 de setembro de 2004. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU Prefeita Municipal EDSON CAPORAL Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento

DECRETO Nº 2.667/04, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, NO EXERCÍCIO DE 2004. A Prefeita Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Nº 6.396, de 29 de dezembro de 2003, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, na classificação de despesa a seguir especificada: 1100 - GABINETE DA PREFEITA 1101.04.122.0050.2.239 - Programa de Apoio Administrativo do GAPRE, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.1.90.96.00.00.0080 - Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado R\$ 177.000,00 Total desta Atividade R\$ 177.000,00 Total deste Órgão R\$ 177.000,00 Art. 2º - Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º, deste Decreto, fica anulada, a importância de R\$ 177.000,00 (cento e setenta e sete mil reais), do Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, do exercício de 2004, da classificação de despesa a seguir especificada: 1100 - GABINETE DA PREFEITA 1101.04.131.0050.2.363 - Divulgação dos Atos do Executivo, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.3.90.39.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 177.000,00 Total desta Atividade R\$ 177.000,00 Total deste Órgão R\$ 177.000,00 Total da Anulação R\$ 177.000,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, 22 de setembro de 2004. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU Prefeita Municipal EDSON CAPORAL Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento

DECRETO Nº 2.668/04, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, NO EXERCÍCIO DE 2004. A Prefeita Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Nº 6.396, de 29 de dezembro de 2003, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 105.594,00 (cento e cinco mil, quinhentos e

noventa e quatro reais), referente às dotações consignadas no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, nas classificações de despesas a seguir especificadas: 3000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 3001.18.122.0020.2.590 - Apoio Administrativo da FLORAM, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.3.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo R\$ 70.000,00 3.3.90.39.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 12.530,00 Total desta Atividade R\$ 82.530,00 3001.08.243.0010.2.470 - Florir Floripa, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.3.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo R\$ 23.064,00 Total desta Atividade R\$ 23.064,00 Total deste Órgão R\$ 105.594,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 105.594,00 Art. 2º - Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º, deste Decreto, fica anulada, a importância de R\$ 105.594,00 (cento e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais), do Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, do exercício de 2004, das classificações de despesas a seguir especificadas: 3000 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE 3001.18.122.0020.2.590 - Apoio Administrativo da FLORAM, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.1.90.11.00.00.0080 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 47.530,00 3.1.90.13.00.00.0080 - Obrigações Patronais R\$ 35.000,00 Total desta Atividade R\$ 82.530,00 3001.18.542.0020.2.594 - Reconstrução de Áreas Degradadas do Morro da Cruz, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.3.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo R\$ 2.560,00 3.3.90.39.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.334,00 Total desta Atividade R\$ 12.894,00 3001.18.541.0020.2.545 - Fiscalização Ambiental, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.3.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo R\$ 4.170,00 3.3.90.36.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.000,00 Total desta Atividade R\$ 6.170,00 3001.18.244.0010.2.453 - Licenciamento Ambiental, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.3.90.36.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.000,00 Total desta Atividade R\$ 2.000,00 3001.18.122.0020.2.568 - Viveiro de Mudas Horto Municipal, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios. 3.3.90.36.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física R\$ 2.000,00 Total desta Atividade R\$ 2.000,00 105.594,00 Total da Anulação R\$ 105.594,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, 22 de setembro de 2004. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU Prefeita Municipal EDSON CAPORAL Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento

DECRETO Nº 2.670/04, DE 22 DE SETEMBRO DE 2004. ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, NO EXERCÍCIO DE 2004. A Prefeita Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Nº 6.396, de 29 de dezembro de 2003, DECRETA: Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar, na importância de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), referente às dotações consignadas no Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Florianópolis, nas classificações de despesas a seguir especificadas: 2500 - SECRETARIA REGIONAL DO CONTINENTE 2501.15.451.0040.1.159 - Construção e Recuperação da Praça Nossa Senhora de Fátima, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios 4.4.90.51.00.00.0080 - Obras e Instalações R\$ 5.000,00 Total deste Projeto R\$ 5.000,00 2501.15.451.0040.1.251 - Urbanização da Praça Parque Residencial Costa Azul, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios 4.4.90.51.00.00.0080 - Obras e Instalações R\$ 4.000,00 Total deste Projeto R\$ 4.000,00 2501.04.122.0050.2.019 - Programa de Apoio Operacional, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios 3.3.90.30.00.00.0080 - Material de Consumo R\$ 11.500,00 Total desta Atividade R\$ 11.500,00 2501.04.122.0050.2.020 - Coordenação e Manutenção da Biblioteca Pública Municipal Prof. Barreiros Filho, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios 3.3.90.39.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 2.500,00 Total desta Atividade R\$ 2.500,00 2501.04.122.0950.2.022 - Programa de Apoio Administrativo - S.R.C., fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios 3.3.90.39.00.00.0080 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 23.000,00 Total desta Atividade R\$ 23.000,00 Total deste Órgão R\$ 46.000,00 Total do Crédito Adicional Suplementar R\$ 46.000,00 Art. 2º - Em atendimento ao Crédito Adicional Suplementar, aberto na forma disposta no artigo 1º, deste Decreto, fica anulada, a importância de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais), do Orçamento da Prefeitura Municipal de Florianópolis, do exercício de 2004, das classificações de despesas a seguir especificadas: 2500 - SECRETARIA REGIONAL DO CONTINENTE 2501.26.782.0040.1.029 - Drenagem e Pavimentação Asfáltica da Rua Oúlia Cruz, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios 4.4.90.51.00.00.0080 - Obras e Instalações R\$ 1.000,00 Total deste Projeto R\$ 1.000,00 2501.15.451.0040.1.161 - Construção e Recuperação da Praça Renato Ramos, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios 4.4.90.51.00.00.0080 - Obras e Instalações R\$

3.000,00 Total deste Projeto R\$ 3.000,00 2501.26.782.0040.1.334 - Desapropriação e Obras em Áreas Continentais, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios 4.4.90.51.00.00.0080 - Obras e Instalações R\$ 10.000,00 Total deste Projeto R\$ 10.000,00 2501.18.541.0020.1.526 - Tratamento Paisagístico e Passeio entre Bom Abrigo e a Praia Das Palmeiras, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios 4.4.90.51.00.00.0080 - Obras e Instalações R\$ 7.000,00 Total deste Projeto R\$ 7.000,00 2501.26.782.0040.1.248 - Recuperação Asfáltica das Ruas Fulvio Aducci, Pedro Demoro, Gaspar Dutra, Liberato Bittencourt e Max Schramm, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios 4.4.90.51.00.00.0080 - Obras e Instalações R\$ 9.000,00 Total deste Projeto R\$ 9.000,00 2501.15.451.0040.1.252 - Implantação de Áreas Esportivas da Rua Homero de Miranda, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios 4.4.90.51.00.00.0080 - Obras e Instalações R\$ 7.000,00 Total deste Projeto R\$ 7.000,00 2501.17.512.0040.1.073 - Construção Portais com Finalização e Pontos de Referências - Estreito, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios 4.4.90.51.00.00.0080 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00 Total deste Projeto R\$ 2.000,00 2501.17.512.0040.1.095 - Rótula da Avenida Ivo Silveira, fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios 4.4.90.51.00.00.0080 - Obras e Instalações R\$ 2.000,00 Total deste Projeto R\$ 2.000,00 2501.04.122.0050.2.022 - Programa de Apoio Administrativo - S.R.C., fonte de recursos: 80 - Recursos Próprios 3.3.90.14.00.00.0080 - Diárias - Civil R\$ 5.000,00 Total deste Projeto R\$ 5.000,00 Total deste Órgão R\$ 46.000,00 Total da Anulação R\$ 46.000,00 Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, 22 de setembro de 2004. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU Prefeita Municipal EDSON CAPORAL Secretário Chefe do Gabinete de Planejamento

OMP 22221/044

DECRETO Nº 2671, de 23 de setembro de 2004. A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, usando da competência e atribuições, que lhe são conferidas pelo Artigo 74, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: EXONERAR A PEDIDO FABIANA MILLEN CARLIN, do cargo em comissão de Assessora Jurídica da Fundação Cultural de Florianópolis - Franklin Cascaes a partir de 01 de setembro de 2004. Florianópolis, aos 23 de setembro de 2004. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 2672, de 23 de setembro de 2004. A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso III, da Lei Orgânica do Município, RESOLVE: DESIGNAR MARIANGELA CARIOTI SILVA, para exercer o cargo em comissão de Diretora da Biblioteca Pública Municipal Profº Barreiros Filho, no período de 13/09/2004 a 19/09/2004, no impedimento da titular Marilene Filomeno M. Ribeiro, que se encontra em licença para tratamento de saúde. Florianópolis, aos 23 de setembro de 2004. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU PREFEITA MUNICIPAL

OMP 22719/040

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Procuradoria Geral do Município

ERRATA DO EXTRATO DE CONTRATO Nº 414/PGN/2004.

A Prefeitura Municipal de Florianópolis torna público, à correção do Extrato de Contrato nº 414/PGM/2004, publicado no Diário Oficial-SC, nº 17.452 de 06.08.2004. Onde se lê: 414; leia-se: 492.

OMP 22812/040

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Administração

PORTARIA Nº 1611/2004: A Prefeita Municipal de Florianópolis, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 51, § 4º da Lei Federal, nº 8.666 de 21.06.93, atualizada pelas Leis nºs 8.883 de 08.06.94 e 9.648 de 27.05.98, resolve: Designar os servidores EDNA VIEIRA COSTA, NIVALDO CILOS VAGAS, ALVARO LUCENA ARRUDA, ALCINEIA MARIA VIEIRA, ANOLDO NICANOR DOS SANTOS, DULCE MARIA MELLO, GUARECIMA SILVEIRA, VIRGINIA COMPARTIS BRONAU, DÉBORA LUNA, TADEU ROSA, JAIR JOÃO BASTOS, SIDNEI SILVA e ROBSON LUIZ CIDRAL, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, a partir de 25 de setembro de 2004. Assinaturas: Srª. Angela Regina Heinzen Amin Helou Prefeita Municipal e Sr. Renato Carlos da Silva Secretário Municipal da Administração e.e.

OMP 22883/045

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Administração

PORTARIA Nº 1568/2004 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, resolve: retificar o Decreto nº 191/90, publicado no Diário Oficial nº 13.961 de 06/06/90, ONDE SE LÊ: "... APOSENTAR, com base no artigo 103, inciso III e artigo 104, inciso I, letra "a", da Lei nº 1218/74, JOEL LANGE, ... com direito a 20% de quinquênio, a contar de 01 de março do ano em curso." LEIA-SE: "... APOSENTAR, com base no Art. 40 inciso II da Constituição Federal, o servidor JOEL

LANGE, matrícula nº 306-9, ... com direito a vencimento do cargo e 04 (quatro) quinquênios a 5% (cinco por cento), proporcionais a 8.009/12.775 avos, correspondente a 62,69% (sessenta e dois virgula setenta e nove por cento) da sua remuneração, a contar de 15/07/1989." Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 16 de setembro de 2004. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU - PREFEITA MUNICIPAL - RENATO CARLOS DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO e. e.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Administração

PORTARIA Nº 1594/2004 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, resolve: retificar a Portaria nº 119/2000, publicada no Diário Oficial nº 16.352 de 11/02/2000, ONDE SE LÊ: "... APOSENTAR, com base no Art. 40, inciso III, letra "c" da Constituição Federal, c/c Art. 3º da Emenda Constitucional nº 20, de 16/12/98, a servidora LENIR PEREIRA COMICHOLI, matrícula 8.423-9, ... a contar de 01/02/00." LEIA-SE: "... APOSENTAR, com base no Art. 40, § 1º, inciso III, letra "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, a servidora LENIR PEREIRA COMICHOLI, matrícula 8.423-9, ... a contar de 01/02/00." Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 20 de setembro de 2004. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU - PREFEITA MUNICIPAL - RENATO CARLOS DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO e. e.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Administração

PORTARIA Nº 1596/2004 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições, resolve: retificar a Portaria nº 170/2000, publicada no Diário Oficial nº 16.366 de 06/04/2000, ONDE SE LÊ: "... APOSENTAR, com base no Art. 40, inciso III, letra "c" da Constituição Federal, c/c Art. 3º da EC nº 20 de 16/12/98, a servidora DILZA FERREIRA SANTIAGO, matrícula 03661-7, ... a contar de 01/03/00." LEIA-SE: "... APOSENTAR, com base no Art. 40, § 1º, inciso III, letra "a" da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/98, a servidora DILZA FERREIRA SANTIAGO, matrícula 3661-7, ... a contar de 01/03/2000." Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 20 de setembro de 2004. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU - PREFEITA MUNICIPAL - RENATO CARLOS DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO e. e.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal da Administração

PORTARIA Nº 1634/2004 - A PREFEITA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no Art. 23, inciso II, "a" da Lei Orgânica Municipal de Florianópolis, e o que consta no Processo nº 4697/2004, resolve: APOSENTAR, com base no Art. 40 § 1º inciso III letra "b" da Constituição Federal com redação dada pela da Emenda Constitucional nº 20 de 15/12/1998 e Art. 3º da Emenda Constitucional nº 41 de 19/12/2003, o servidor ANTÔNIO CUSTÓDIO, matrícula 4053-3, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, classe I, nível 16, lotado na Secretaria Regional do Continente, com direito a: vencimento do cargo, 04 (quatro) quinquênios a 5% (cinco por cento), 01 (um) triênio a 3% (três por cento), gratificação de jornada - Lei 5298/98 e 20 (vinte) horas extras agregadas a 25% (vinte e cinco por cento), proporcionais a 8.841/12.775 avos correspondente a 69,20% (sessenta e nove virgula vinte por cento) da sua remuneração, a contar de 01/10/2004. Prefeitura Municipal, em Florianópolis, aos 22 de setembro de 2004. ANGELA REGINA HEINZEN AMIN HELOU - PREFEITA MUNICIPAL - RENATO CARLOS DA SILVA - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO e. e.

OMP 22887/040

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DE CONTRATO Nº 490/EDUC/2004. Contratada: Orbenk Administração e Serviços Ltda. Objeto: Empresa especializada em prestar serviços de preparação e distribuição de refeições nas unidades escolares da Rede Municipal de Educação. Prazo: Contratação por 3 (três) meses. Valor Total: R\$ 467.970,36 (Quatrocentos e sessenta e sete mil, novecentos e setenta reais e trinta e seis centavos). Assinaturas: Sra. Telma G.H. Goreschl pela Prefeitura e Sr. Ronaldo Benkenndorf pela empresa.

OMP 22804/048

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS

Secretaria Municipal de Educação

RESULTADO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 347/SADM/2004. A Prefeitura Municipal de Florianópolis, através da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados: Empresa Vencedora: ILHA SERVICE SERV. DE INF. LTDA. R\$ 69.620,00 A Comissão abre prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme preceitua o Art. 109, I, letra "b" da Lei 8.666/93, para recursos. A Comissão.

OMP 22808/043



Prefeitura Municipal de Florianópolis

Secretaria Municipal de Finanças

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO

Em cumprimento ao que dispõe os artigos 52, 53 e 55 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, apresentamos o Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2004, padronizado pela Portaria STN nº 440, de 27 de agosto de 2003, e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária correspondente ao 4º bimestre de 2004, de acordo com a Portaria STN nº 441 de 27 de agosto de 2003.

Município de FLORIANOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2004/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

R\$ 1,00

L.R.F., Art. 52, Inciso I, Alíneas "a" e "b" do Inciso II e §1º - Anexo I

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO A REALIZAR (A - C)
			No Bimestre (B)	% (B/A)	Jan a Ago 2004 (C)	% (C/A)	
RECEITAS CORRENTES	471.453.131,00	471.453.131,00	57.515.560,09	12,20	236.789.020,17	50,23	234.664.110,83
RECEITA TRIBUTARIA	172.175.591,00	172.175.591,00	22.618.771,87	13,14	116.164.694,64	67,47	56.010.896,36
IMPOSTOS	143.793.938,00	143.793.938,00	20.277.694,92	14,10	98.919.197,78	68,79	44.874.740,22
TAXAS	28.381.653,00	28.381.653,00	2.341.076,95	8,25	17.245.496,86	60,76	11.136.156,14
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	26.815.716,00	26.815.716,00	5.976.700,58	22,29	10.388.284,05	38,74	16.427.431,95
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	11.130.372,00	11.130.372,00	888.022,52	7,98	888.022,52	7,98	10.242.349,48
CONTRIBUIÇÕES ECONÔMICAS	15.685.344,00	15.685.344,00	5.088.678,06	32,44	9.500.261,53	60,57	6.185.082,47
RECEITA PATRIMONIAL	4.666.696,00	4.666.696,00	491.504,79	10,53	1.914.235,06	41,02	2.752.460,94
RECEITAS IMOBILIARIAS	383.586,00	383.586,00	60.079,50	15,66	214.999,82	56,05	168.586,18
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	4.283.110,00	4.283.110,00	431.425,29	10,07	1.699.235,24	39,67	2.583.874,76
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	235.432.148,00	235.432.148,00	23.215.496,19	9,86	89.700.700,14	38,10	145.731.447,86
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	191.814.643,00	191.814.643,00	20.740.323,67	10,81	82.713.077,07	43,12	109.101.565,93
Transf. de Instituições Privadas	1.007.099,00	1.007.099,00	0,00	0,00	22.325,00	2,22	984.774,00
Transf. do Exterior	12.726,00	12.726,00	15.200,00	119,44	15.200,00	119,44	-2.474,00
Transf. de Pessoas	91.917,00	91.917,00	11.595,00	12,61	79.330,00	86,31	12.587,00
Transf. de Conv.	42.505.763,00	42.505.763,00	2.448.377,52	5,76	6.870.768,07	16,16	35.634.994,93
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	32.362.980,00	32.362.980,00	5.213.086,66	16,11	18.621.106,28	57,54	13.741.873,72
Multas e Juros de Mora	9.204.569,00	9.204.569,00	1.252.424,48	13,61	4.572.741,49	49,68	4.631.827,51
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	165.709,00	165.709,00	37.852,73	22,84	156.062,49	94,18	9.646,51
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	15.168.586,00	15.168.586,00	2.057.573,24	13,56	7.032.820,91	46,36	8.135.765,09
RECEITAS DIVERSAS	7.824.116,00	7.824.116,00	1.865.236,21	23,84	6.859.481,39	87,67	964.634,61
RECEITAS DE CAPITAL	44.053.352,00	44.053.352,00	88.913,22	0,20	5.130.179,21	11,65	38.923.172,79
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	41.641.352,00	41.641.352,00	0,00	0,00	3.198.123,15	7,68	38.443.228,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS	23.658.525,00	23.658.525,00	0,00	0,00	3.198.123,15	13,52	20.460.401,85
OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS	17.982.827,00	17.982.827,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.982.827,00
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	127.000,00	127.000,00	15.788,70	12,43	77.541,45	61,06	49.458,55
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.285.000,00	2.285.000,00	73.124,52	3,20	1.854.514,61	81,16	430.485,39
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	2.285.000,00	2.285.000,00	73.124,52	3,20	1.854.514,61	81,16	430.485,39
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I):	515.506.483,00	515.506.483,00	57.604.473,31	11,17	241.919.199,38	46,93	273.587.283,62
DÉFICIT (IV)	—	—	—	—	—	—	—
TOTAL (III + IV)	515.506.483,00	515.506.483,00	57.604.473,31	11,17	241.919.199,38	46,93	273.587.283,62
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (II)	—	—	—	—	1.605.294,50	—	—

continua 1/2

Município de FLORIANOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2004/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/2

R\$ 1,00

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL (D)	CRÉDITOS ADICIONAIS (E)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (F) = (D + E)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (F - J)
				No Bimestre (G)	Jan a Ago2004 (H)	No Bimestre (I)	Jan a Ago2004 (J)	% (J/F)	
DESPESAS CORRENTES	426.255.831,00	1.489.101,52	427.744.932,52	51.465.022,45	215.202.137,26	55.242.844,96	200.529.604,93	46,88	227.215.327,59
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	32.963.262,00	5.000,00	32.968.262,00	4.937.930,41	21.813.999,86	4.922.093,49	21.783.217,06	66,07	11.185.044,94
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	152.976.312,00	-623.848,69	152.352.463,31	23.213.814,61	95.188.639,15	24.038.784,40	94.015.343,55	61,71	58.337.119,76
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	2.740.242,00	0,00	2.740.242,00	370.350,72	1.472.248,63	370.350,72	1.472.248,63	53,73	1.267.993,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	18.942.522,00	827.202,15	19.769.724,15	2.464.313,79	9.355.537,95	2.354.187,94	8.980.740,08	45,43	10.788.984,07
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	218.633.493,00	1.280.748,06	219.914.241,06	20.478.612,92	87.371.711,67	23.557.428,41	74.278.055,61	33,78	145.636.185,45
DESPESAS DE CAPITAL	88.353.372,00	2.965.635,78	91.319.007,78	8.803.862,72	23.366.958,01	5.907.238,26	17.993.572,00	19,70	73.325.435,78
INVESTIMENTOS	2.462.360,00	95.500,00	2.557.860,00	44.217,18	1.279.203,25	208.198,05	1.175.840,95	45,97	1.382.019,05
INVESTIMENTOS	74.201.012,00	-4.270.135,78	78.471.147,78	7.350.525,97	16.256.653,91	4.289.920,64	10.988.671,39	14,00	67.482.476,39
INVERSoES FINANCEIRAS	427.000,00	-200.000,00	227.000,00	0,00	61.600,00	0,00	61.600,00	27,14	165.400,00
AMORTIZACAO DA DIVIDA	11.263.000,00	-1.200.000,00	10.063.000,00	1.409.119,57	5.769.500,85	1.409.119,57	5.767.459,66	57,31	4.295.540,34
Reserva de Contingência	897.280,00	-470.000,00	427.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	427.280,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII)	515.506.483,00	3.984.737,30	519.491.220,30	60.268.885,17	238.569.095,27	61.150.083,22	218.523.176,93	42,06	300.968.043,37
SUPERÁVIT (XI):	—	—	—	—	—	—	23.396.022,45	—	—
TOTAL (XII) = (X + XI):	515.506.483,00	3.984.737,30	519.491.220,30	60.268.885,17	238.569.095,27	61.150.083,22	241.919.199,38	42,06	300.968.043,37

Florianópolis, 31 de Agosto 2004
FONTE: Setor de Contabilidade

ANGELA REGINA H. AMIN HELOI
Prefeita Municipal

ANTONIO GOMES FULCO
Contador CRC/RS 19962/T-SC

Município de FLORIANOPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2004/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

L.R.F.. Art. 52, Inciso II, Alínea 'c' - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (A - E)
			No Bimestre (B)	Jan a Ago2004 (C)	No Bimestre (D)	Jan a Ago2004 (E)	% (E/Total)	% (E/A)	
LEGISLATIVA	20.709.194,00	20.709.194,00	2.328.880,07	8.495.798,32	2.330.009,16	8.491.396,70	3,89	41,00	12.217.797,30
Ação Legislativa	20.709.194,00	20.709.194,00	2.328.880,07	8.495.798,32	2.330.009,16	8.491.396,70	3,89	41,00	12.217.797,30
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUDICIÁRIA	3.088.549,00	3.100.019,00	498.190,29	1.793.308,45	280.453,79	1.533.042,16	0,70	49,45	1.566.976,84
Ação Judiciária	3.088.549,00	3.100.019,00	498.190,29	1.793.308,45	280.453,79	1.533.042,16	0,70	49,45	1.566.976,84
ADMINISTRAÇÃO	82.319.962,00	88.473.879,03	13.405.613,30	51.466.165,76	12.348.154,76	48.076.283,82	22,00	54,34	40.397.595,21
Planejamento e Orçamento	1.901.959,00	5.626.339,40	870.373,79	2.074.749,77	761.519,13	1.820.037,24	0,83	32,35	3.806.302,16
Administração Geral	58.111.527,00	61.980.821,18	9.280.904,04	36.811.845,64	9.143.212,51	35.119.637,39	16,07	56,66	26.861.183,79
Administração Financeira	14.025.478,00	14.206.797,60	1.950.382,67	9.027.316,91	2.098.483,01	8.690.743,12	3,98	61,17	5.516.054,48
Tecnologia de Informação	402.800,00	552.800,00	78.799,34	295.197,35	39.399,67	255.797,68	0,12	46,27	297.002,32
Ordenamento Territorial	320.000,00	320.000,00	0,00	35.028,63	0,00	19.400,00	0,01	6,06	300.600,00
Formação de Recursos Humanos	2.422.198,00	1.043.598,00	13.985,26	70.937,51	16.491,02	54.799,25	0,03	5,25	988.798,75
Comunicação Social	4.044.000,00	4.040.400,00	1.158.168,20	2.905.889,57	228.249,42	1.895.668,76	0,87	46,92	2.144.731,24
Assistência Comunitária	359.000,00	359.000,00	53.000,00	232.800,00	55.800,00	207.800,00	0,10	57,88	151.200,00
Extensão Rural	703.000,00	314.122,85	0,00	7.400,38	0,00	7.400,38	0,00	2,36	306.722,47
Transporte Rodoviário	30.000,00	30.000,00	0,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00	0,00	16,67	25.000,00
SEGURANÇA PÚBLICA	2.483.700,00	3.011.300,00	144.505,56	691.875,28	141.055,30	653.376,31	0,30	21,70	2.357.923,69
Normalização e Fiscalização	2.265.700,00	2.803.300,00	143.446,56	671.951,51	140.543,30	643.517,09	0,29	22,96	2.159.782,91
Defesa Civil	218.000,00	208.000,00	1.059,00	19.923,77	512,00	9.859,22	0,00	4,74	198.140,78
RELAÇÕES EXTERIORES	16.000,00	16.000,00	433,46	5.668,27	894,82	5.668,27	0,00	35,43	10.331,73
Cooperação Internacional	16.000,00	16.000,00	433,46	5.668,27	894,82	5.668,27	0,00	35,43	10.331,73
ASSISTÊNCIA SOCIAL	25.677.948,00	25.562.280,60	2.073.605,73	7.218.092,87	1.984.996,82	5.963.047,81	2,73	23,33	19.599.232,79
Administração Geral	14.151.257,00	14.151.257,00	1.364.437,55	4.877.085,69	1.448.117,35	4.540.472,04	2,08	32,09	9.610.784,96
Assistência ao Idoso	24.100,00	24.100,00	1.818,00	6.818,00	3.818,00	6.818,00	0,00	28,29	17.282,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	3.137.218,00	3.253.275,60	480.693,93	1.051.526,98	302.873,03	757.423,03	0,35	23,28	2.495.852,57
Assistência Comunitária	2.818.108,00	2.774.783,00	226.656,25	1.184.252,20	222.188,44	599.924,74	0,27	21,62	2.174.858,26
Habitação Urbana	5.547.265,00	5.358.865,00	0,00	98.410,00	8.000,00	58.410,00	0,03	1,09	5.300.455,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.052.337,00	15.982.337,00	1.901.206,25	9.870.738,07	1.912.885,90	9.826.749,62	4,50	61,49	6.155.587,38
Previdência Básica	16.052.337,00	15.982.337,00	1.901.206,25	9.870.738,07	1.912.885,90	9.826.749,62	4,50	61,49	6.155.587,38
SAÚDE	114.984.069,00	114.934.069,00	9.972.384,97	35.950.702,68	9.297.502,60	30.081.045,55	13,77	26,17	84.853.023,45
Previdência Básica	311.769,00	311.769,00	0,00	294.785,28	0,00	294.785,28	0,13	94,55	16.983,72
Atenção Básica	108.018.000,00	107.688.000,00	8.658.782,25	31.922.723,69	8.427.997,42	26.857.470,55	12,29	24,94	80.830.529,45
Assistência Hospitalar Ambulatorial	5.970.000,00	6.310.000,00	1.313.602,72	3.727.935,71	869.505,18	2.928.686,72	1,34	45,41	3.381.313,28
Vigilância Sanitária	660.000,00	600.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	600.000,00

Continua 1/3

Município de FLORIANÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2004/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Continuação 2/3

L.R.F., Art. 52, Inciso II, Alínea 'c' - Anexo II

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (A)	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS				SALDO (A - E)
			No Bimestre (B)	Jan a Ago2004 (C)	No Bimestre (D)	Jan a Ago2004 (E)	% (E/Total)	% (E/A)	
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	24.300,00	24.300,00	0,00	5.258,00	0,00	103,00	0,00	0,42	24.197,00
Trabalho	2.257.914,00	2.288.191,15	613.119,46	1.674.850,77	238.053,06	1.098.691,20	0,50	48,02	1.189.499,95
Administração Geral	0,00	15.100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.100,00
Trabalho	2.257.914,00	2.288.191,15	613.119,46	1.674.850,77	238.053,06	1.098.691,20	0,50	48,02	1.189.499,95
Administração Financeira	0,00	121.377,15	27.000,00	110.957,73	24.576,86	49.520,86	0,02	40,80	71.856,29
Assistência Comunitária	285.000,00	196.500,00	4.965,00	116.842,27	-65.035,00	46.842,00	0,02	23,84	149.657,73
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	1.502.414,00	1.538.914,00	237.330,64	1.067.506,95	242.536,76	934.633,63	0,43	60,73	604.280,37
Fomento ao Trabalho	470.500,00	416.300,00	343.823,82	379.543,82	35.974,44	67.694,44	0,03	16,26	348.605,56
EDUCAÇÃO	90.894.976,00	91.301.270,50	13.164.656,80	48.201.183,62	11.992.500,69	45.520.219,33	20,63	49,86	45.781.051,17
Previdência Básica	4.324.952,00	4.324.952,00	979.709,43	2.696.656,14	979.709,43	2.696.656,14	1,23	62,35	1.628.295,86
Ensino Fundamental	54.369.553,00	54.195.844,79	6.833.312,52	24.765.687,19	5.839.082,68	23.006.818,40	10,53	42,45	31.189.026,39
Ensino Infantil	31.529.471,00	32.084.473,71	5.314.852,35	20.556.333,59	5.131.715,79	19.651.835,73	8,99	61,25	12.432.637,98
Educação de Jovens e Adultos	326.000,00	326.000,00	12.693,80	46.369,50	15.581,19	40.911,15	0,02	12,55	285.088,85
Educação Especial	341.000,00	366.000,00	24.088,70	136.137,20	26.411,60	123.997,91	0,06	33,88	242.002,09
Saneamento Básico Urbana	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	4.000,00
CULTURA	9.574.816,00	9.493.178,80	650.643,21	2.325.537,64	605.876,54	2.050.083,60	0,94	21,60	7.443.095,20
Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	378.308,00	392.970,80	-5.952,98	28.273,39	2.172,22	28.273,39	0,01	7,19	364.697,41
Difusão Cultural	9.196.508,00	9.100.208,00	656.596,19	2.297.264,25	603.704,32	2.021.810,21	0,93	22,22	7.078.397,79
Urbanismo	50.742.458,00	50.800.046,82	8.257.453,83	34.262.966,06	8.183.517,33	32.676.389,79	14,95	64,32	18.123.657,03
Infra-Estrutura Urbana	2.931.050,00	3.005.800,00	234.840,38	1.520.541,86	407.344,84	1.302.919,85	0,60	43,35	1.702.880,14
Serviços Urbanos	47.711.408,00	47.664.246,82	8.022.613,45	32.642.424,20	7.723.672,49	31.320.969,93	14,33	65,71	16.343.276,89
Transporte Rodoviário	100.000,00	130.000,00	0,00	100.000,00	52.500,00	52.500,00	0,02	40,38	77.500,00
HABITAÇÃO	9.559.574,00	9.707.974,00	819.409,29	3.657.802,00	901.913,99	3.329.412,46	1,52	34,30	6.378.561,54
Administração Geral	2.258.914,00	2.508.914,00	96.182,90	819.503,53	162.889,33	625.338,90	0,29	24,92	1.883.575,10
Habitação Urbana	7.300.660,00	7.199.060,00	723.226,39	2.838.298,47	739.024,66	2.704.073,56	1,24	37,56	4.494.986,44
SANEAMENTO	76.000,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00
Saneamento Básico Urbana	76.000,00	76.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	76.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	6.646.156,00	6.854.338,40	330.827,10	1.678.357,44	367.086,09	1.570.683,20	0,72	22,92	5.283.655,20
Administração Geral	5.062.644,00	5.718.035,77	306.492,44	1.400.626,04	307.281,51	1.349.430,57	0,62	23,60	4.368.605,20
Assistência Comunitária	911.020,00	646.685,96	17.179,12	100.236,48	3.151,91	73.061,09	0,03	11,30	573.624,87
Preservação e Conservação Ambiental	160.400,00	141.170,00	0,00	117.985,73	52.855,53	96.160,63	0,04	68,12	45.009,37
Controle Ambiental	490.040,00	335.974,67	7.155,54	59.509,19	3.797,14	52.030,91	0,02	15,49	283.943,76
Recursos Hídricos	22.062,00	12.472,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.472,00
Agricultura	0,00	23.000,00	1.018,15	17.563,95	1.018,15	17.563,95	0,01	76,37	5.436,05
Abastecimento	0,00	23.000,00	1.018,15	17.563,95	1.018,15	17.563,95	0,01	76,37	5.436,05
COMÉRCIO E SERVIÇOS	4.497.110,00	4.272.732,00	199.571,13	1.786.931,53	157.320,68	1.735.507,20	0,79	40,62	2.537.224,80
Infra-Estrutura Urbana	230.500,00	230.500,00	0,00	3.500,00	0,00	3.500,00	0,00	1,52	227.000,00
Turismo	4.266.610,00	4.042.232,00	199.571,13	1.783.431,53	157.320,68	1.732.007,20	0,79	42,85	2.310.224,80
ENERGIA	15.685.344,00	15.685.344,00	1.459.464,35	9.589.752,56	5.614.549,68	9.440.492,97	4,32	60,19	6.244.851,03
Energia Elétrica	15.685.344,00	15.685.344,00	1.459.464,35	9.589.752,56	5.614.549,68	9.440.492,97	4,32	60,19	6.244.851,03
TRANSPORTE	42.401.580,00	41.007.780,00	2.145.084,42	10.634.028,16	2.462.080,40	7.208.460,53	3,30	17,58	33.799.319,47
Normalização e Fiscalização	200.000,00	181.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	181.000,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	100.000,00	132.000,00	27.502,54	79.350,16	13.311,77	52.491,39	0,02	39,77	79.508,61
Infra-estrutura Urbana	100.000,00	250.000,00	41.661,84	74.943,84	5.547,00	38.829,00	0,02	15,53	211.171,00
Transportes Coletivos Urbanos	395.000,00	195.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	195.000,00
Saneamento Básico Urbana	61.000,00	56.000,00	-0,00	40.543,50	0,00	0,00	0,00	0,00	56.000,00
Transporte Rodoviário	41.255.580,00	40.103.780,00	2.075.920,04	10.419.190,66	2.443.221,63	7.097.140,14	3,25	17,70	33.006.639,86
Transporte Hidroviário	290.000,00	90.000,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00	0,01	22,22	70.000,00
Desporto e Lazer	3.861.006,00	3.884.506,00	523.347,51	2.220.032,96	550.743,17	2.219.364,77	1,02	57,13	1.665.141,23
Desporto de Rendimento	1.435.500,00	1.456.000,00	201.396,09	993.170,56	201.396,09	993.170,56	0,45	68,21	462.829,44
Desporto Comunitário	2.122.506,00	2.125.506,00	300.834,90	1.108.468,28	328.230,56	1.107.800,09	0,51	52,12	1.017.705,91
Lazer	303.000,00	303.000,00	21.116,52	118.394,12	21.116,52	118.394,12	0,05	39,07	184.605,88
ENCARGOS ESPECIAIS	13.080.500,00	11.880.500,00	1.779.470,29	7.027.738,88	1.779.470,29	7.025.697,69	3,22	59,14	4.854.802,31
Serviço da Dívida Interna	13.080.500,00	11.880.500,00	1.779.470,29	7.027.738,88	1.779.470,29	7.025.697,69	3,22	59,14	4.854.802,31
RESERVA DE CONTINGÊNCIA 1	897.280,00	427.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	427.280,00
Reserva de Contingência	897.280,00	427.280,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	427.280,00
TOTAL:	515.506.483,00	519.491.220,30	60.268.885,17	238.569.095,27	61.150.083,22	218.523.176,93	100,00	42,06	300.968.043,37

Florianópolis, 31 de Agosto 2004

ANGELA REGINA H. AMIN HELOL
Prefeita MunicipalANTONIO GOMES FULCO
Contador CRC/RS 19962/T-SC

1 Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

Prefeitura Municipal de Florianópolis
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

PERÍODO DE REFERÊNCIA: SETEMBRO/2003 A AGOSTO/2004

LRF, Art. 53, inciso I - Anexo III

ESPECIFICAÇÃO	MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	Previsão Atualizada 2004
	set/03	out/03	nov/03	dez/03	jan/04	fev/04	mar/04	abr/04	mai/04	jun/04	jul/04	ago/04		
I - RECEITAS CORRENTES (I)	23.534.251,67	25.178.785,73	26.284.823,38	43.662.997,56	27.568.243,02	32.692.722,09	39.456.656,21	41.843.218,20	27.424.997,34	28.659.349,70	32.529.288,80	30.111.380,23	378.946.723,93	484.329.581,00
Receta Tributária	8.320.623,48	8.946.700,61	9.999.462,98	21.182.551,65	10.154.556,39	17.856.339,60	20.852.630,55	23.294.821,36	10.601.815,82	10.765.758,85	11.162.641,40	11.456.130,47	164.614.033,36	172.175.591,00
IPTU	1.195.632,62	2.188.578,70	2.583.328,41	4.255.050,06	1.696.748,66	8.370.423,60	11.017.529,64	13.273.225,65	2.961.575,63	3.034.340,28	3.078.110,27	3.033.091,60	56.707.635,12	57.889.600,00
ISS	4.382.492,24	4.261.108,72	4.513.420,19	5.579.673,00	5.015.160,67	3.771.192,61	4.385.523,93	4.757.969,61	4.596.167,22	4.592.987,13	4.905.976,94	5.142.590,26	55.904.562,74	61.931.544,00
ITBI	1.202.229,55	894.092,10	1.068.603,35	1.263.565,84	1.085.922,23	968.766,16	1.127.495,38	947.354,30	927.214,93	1.322.033,39	1.220.617,57	1.409.882,05	13.457.976,85	16.872.431,00
Outras Receitas Tributárias	1.540.269,07	1.602.921,09	1.834.111,03	10.083.962,75	2.356.724,83	4.725.957,23	4.322.081,60	4.316.271,80	2.096.858,04	1.636.398,05	1.957.736,62	1.870.566,54	38.543.858,65	35.482.011,00
Receta de Contribuições	1.546.656,19	1.534.762,35	1.530.926,12	3.054.776,85	2.143.347,03	1.546.369,30	2.823.488,50	3.188.600,74	1.726.410,55	3.380.087,15	5.664.809,49	2.885.947,68	31.025.181,95	26.615.716,00
Receta Patrimonial	601.736,55	564.399,25	486.988,70	628.404,83	446.081,19	381.950,53	478.001,38	438.291,99	577.721,77	560.425,61	523.448,42	533.730,36	6.221.181,08	4.666.696,00
Receta Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receta de Serviços	51.854,81	53.635,94	46.471,51	63.004,57	91.047,79	76.419,30	81.359,12	57.640,71	53.923,82	56.201,64	50.957,37	50.652,23	733.168,81	733.168,81
Transferências Correntes	1.616.139,28	12.088.474,08	11.532.991,64	11.617.958,17	13.034.985,05	10.704.529,42	12.929.150,18	12.264.848,28	12.352.086,20	11.572.200,84	12.567.772,04	12.677.062,61	144.958.196,69	248.308.598,00
Cota Parte do FPM	2.206.441,44	2.280.846,23	2.539.402,82	2.647.841,06	2.878.621,87	2.678.482,48	3.009.395,94	2.802.485,60	3.263.926,87	2.118.771,21	2.203.397,43	2.866.568,77	31.496.181,72	31.995.000,00
Cota Parte do ICMS	3.866.538,76	3.932.401,85	3.794.846,25	4.523.389,19	4.564.211,11	3.319.187,97	4.167.766,45	4.113.519,32	3.694.275,12	4.462.784,20	3.883.790,91	4.090.082,43	48.462.793,56	50.338.000,00
Cota Parte do PVA	1.599.586,72	1.615.798,82	1.644.162,94	954.901,37	1.172.418,33	1.723.514,54	2.133.397,44	1.695.913,11	1.586.263,49	1.589.806,79	1.645.185,03	1.813.031,55	19.173.980,13	20.060.067,00
Transferências do FUNDEF	1.134.426,22	1.398.387,20	1.268.517,88	1.336.469,77	1.704.562,23	1.213.416,26	1.484.402,29	1.451.730,79	1.381.741,10	1.475.924,94	1.330.682,21	1.310.971,80	18.657.581,00	18.657.581,00
Outras Transferências Correntes	2.789.146,14	2.861.040,88	2.286.061,75	2.155.356,78	2.685.171,51	1.769.928,17	2.134.150,06	2.201.109,48	2.425.879,62	1.924.913,70	3.554.716,46	2.596.408,06	29.333.972,59	127.057.950,00
Outras Receitas Correntes	1.367.240,96	1.990.822,60	2.687.982,43	7.116.301,39	1.698.225,57	2.127.113,74	2.292.026,48	2.596.015,12	2.114.039,18	2.304.675,61	2.509.660,08	2.507.856,86	31.994.960,04	32.362.960,00
II - DEDUÇÕES (II)	2.494.477,73	2.502.540,09	2.519.131,00	4.169.243,83	2.799.993,17	2.478.574,57	2.832.004,26	2.948.718,57	2.804.416,38	2.804.432,87	2.671.264,54	2.820.153,03	33.945.126,04	12.876.450,00
Contrib. Plano Seg. Social Servidor	1.524.872,56	1.512.978,74	1.509.142,51	3.011.209,63	1.621.559,52	1.524.574,57	1.801.670,31	1.653.260,50	1.703.619,53	1.759.347,15	1.699.441,88	1.717.097,09	21.238.774,11	21.238.774,11
Servidor	486.804,45	483.647,47	480.731,61	961.646,63	518.543,11	482.036,96	587.896,51	601.525,85	547.787,46	571.149,37	535.395,04	550.210,70	6.806.377,16	6.806.377,16
Patronal	1.036.068,15	1.029.331,27	1.028.410,90	2.049.563,00	1.103.016,41	1.042.535,71	1.213.773,80	1.251.734,65	1.156.832,07	1.188.197,78	1.164.046,84	1.166.886,39	14.429.396,95	14.429.396,95
Compensação Financ. entre Réguas Prev.	21.783,61	21.783,61	21.783,61	43.567,22	21.783,61	21.783,61	21.783,61	21.783,61	21.783,61	22.770,07	22.770,07	22.770,07	286.146,31	286.146,31
Cancelamento de Restos a Pagar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções de Rec. p/ Formação do FUNDEF	947.621,54	967.777,74	988.204,88	1.114.466,98	1.156.650,04	932.392,29	1.108.550,34	1.073.674,46	1.079.013,24	1.022.315,65	948.052,59	1.080.285,87	12.420.205,62	12.876.450,00
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III)	21.039.773,94	22.676.255,64	23.765.692,38	39.493.753,73	24.768.249,85	30.213.971,52	36.524.651,95	38.894.499,63	24.620.580,96	25.854.916,83	29.858.024,26	27.291.227,20	345.001.597,89	471.453.131,00

FONTE: Setor de Contabilidade

Florianópolis 31 de Agosto de 2004

Angela Regina Henriem Amin meilo
Prefeia Municipal

Antonio Gomes Fulco
Conador CRCRS-19.962.1-SC

Prefeitura Municipal de Florianópolis
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS
DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

PERÍODO DE REFERÊNCIA: JULHO/AGOSTO-2004

4º bimestre

LRF, Art. 53, inciso II - Anexo V

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago/2004	Jan a Ago/2003
RECEITAS CORRENTES	11.130.372,00	11.130.372,00	4.027.753,10	15.883.215,10	14.589.437,16
Receta de Contribuições	11.130.372,00	11.130.372,00	3.416.538,97	13.680.570,65	11.945.120,94
Pessoal Civil	0,00	0,00	3.416.538,97	13.680.570,65	11.945.120,94
Contribuição Patronal Civil	-	-	2.330.933,23	9.286.023,65	8.111.598,60
Contribuição Servidor Ativo Civil	-	-	1.077.213,78	4.360.312,92	3.809.368,06
Contribuição Servidor Inativo Civil	-	-	8.328,52	33.927,71	24.154,28
Contribuição de Pensionista Civil	-	-	63,44	306,37	0,00
Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	565.673,99	2.025.416,19	2.328.898,36
Receitas Imobiliárias	-	-	0,00	0,00	0,00
Receta de Valores Mobiliários	-	-	565.673,99	2.025.416,19	2.328.898,36
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	45.540,14	177.228,26	315.417,86
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	-	-	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	-	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)	11.130.372,00	11.130.372,00	4.027.753,10	15.883.215,10	14.589.437,16
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO P/O EXERCÍCIO	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago/2004	Jan a Ago/2003
ADMINISTRAÇÃO GERAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes	-	-	0,00	0,00	0,00
Despesas de Capital	-	-	0,00	0,00	0,00
PREVIDENCIA SOCIAL	19.592.897,00	19.592.897,00	3.028.641,81	12.611.888,15	11.112.227,57
Pessoal Civil	19.592.897,00	19.592.897,00	3.028.641,81	12.611.888,15	11.112.227,57
Aposentados	17.466.098	17.466.098	2.782.312,03	11.574.943,83	10.247.260,72
Pensões	2.126.799	2.126.799	246.329,78	1.036.944,32	864.966,85
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	0,00	0,00	0,00

Outras Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compens. Previd. Aposent. RPPS e RGPS	-	-	0,00	0,00	0,00
Compens. Previd. Pensões RPPS e RGPS	-	-	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)	19.592.897,00	19.592.897,00	3.028.641,81	12.611.888,15	11.112.227,57
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I - II)	(8.462.525,00)	(8.462.525,00)	999.111,29	3.271.326,95	3.477.209,59

ESPECIFICAÇÃO	jul/2004	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
		2003	2004
Caixa	0,00		
Banco Conta Movimento	1.584,95	0,00	0,00
Aplicações Financeiras	22.441.022,50	168.375,30	24.789,76
Investimentos	0,00	18.660.453,59	22.912.986,85
		0,00	0,00

FONTE: Setor de Contabilidade.

Florianópolis, 31 de Agosto de 2004.

Angela Regina Heinzen Amin Helou
Prefeita Municipal

Antonio Gomes Fulco
Contador CRC/RS - 19.962/T-SC

Município de Florianópolis
Poder Executivo
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A DEZEMBRO 2003/BIMESTRE NOVEMBRO - DEZEMBRO

LRF, Artigo 53, Inciso III - ANEXO VI

4º bimestre

ESPECIFICAÇÃO	SAÍDO		
	31/dez/03 (A)	30 Jun 2004 (B)	31/ago/04 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	141.308.721,87	144.707.896,55	144.023.517,31
DEDUÇÕES (II)	30.169.415,65	41.128.946,31	39.091.138,43
Ativo Disponível	19.767.643,41	26.721.106,21	23.668.092,35
Haveres Financeiros	11.118.372,96	14.944.178,01	15.861.991,84
(-) Restos a Pagar Processados	716.600,72	536.337,91	438.945,76
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	111.139.306,22	103.578.950,24	104.932.378,88
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)	111.139.306,22	103.578.950,24	104.932.378,88

ESPECIFICAÇÃO	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (C - B)	Jan a Dez 2004 (C - A)
RESULTADO NOMINAL	1.353.428,64	-6.206.927,34

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	
META DE RESULTADO NOMINAL FAXADA EM METAS FISCAIS LDO PARA 2004	-6.133.382,75

FONTE: Setor de Contabilidade

Florianópolis, 31 de agosto de 2004.

ANGELA REGINA H. AMIN HELOU
Prefeita Municipal

ANTONIO GOMES FULCO
Contador CRC/RS 19.962/T-SC

Município de FLORIANÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2004/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

L.R.F., Art. 53, Inciso III - ANEXO VII

RECEITAS FISCAIS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2004	Jan a Ago 2003
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I)				
Receita Tributária	467.170.021,00	57.084.134,80	235.089.784,93	210.155.433,01
I.P.T.U.	172.175.591,00	22.618.771,87	116.164.694,64	111.246.674,36
I.S.S.	57.889.600,00	6.111.201,87	46.485.045,33	37.779.915,21
I.T.B.I.	61.931.544,00	10.048.567,22	37.167.568,59	33.271.563,39
I.R.R.F.	16.872.431,00	2.630.699,62	9.029.486,01	9.661.175,32
Outras Receitas Tributárias	7.100.363,00	1.487.226,21	6.237.097,85	0,00
Receita de Contribuição	28.381.653,00	2.341.076,95	17.245.496,86	30.534.020,44
Outras Contribuições	26.815.716,00	5.976.700,58	10.388.284,05	1.013.665,67
Receita Patrimonial Líquida	26.815.716,00	5.976.700,58	10.388.284,05	1.013.665,67
Receita Patrimonial	383.586,00	60.079,50	214.999,82	237.678,51
(-) Aplicações Financeiras	4.666.696,00	491.504,79	1.914.235,06	3.204.828,90
Transferências Correntes	4.283.110,00	431.425,29	1.699.235,24	2.967.150,39
F.P.M.	235.432.148,00	23.215.496,19	89.700.700,14	80.050.858,02
I.C.M.S.	27.195.750,00	4.309.471,32	18.548.409,77	17.372.213,35
Outras Transferências Correntes	42.787.300,00	6.777.792,39	27.476.775,04	25.098.545,58
Demais Receitas Correntes	165.449.098,00	12.128.232,48	43.675.515,33	37.580.099,09
Dívida Ativa	32.362.980,00	5.213.086,66	18.621.106,28	17.606.556,45
Diversas Receitas Correntes	15.168.586,00	2.057.573,24	7.032.820,91	7.192.747,63
	17.194.394,00	3.155.513,42	11.588.285,37	10.413.808,82
RECEITAS DE CAPITAL (II)	44.053.352,00	88.913,22	5.130.179,21	3.671.413,34
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)	41.641.352,00	0,00	3.198.123,15	815.584,07
Alienação de Ativos (V)	127.000,00	15.788,70	77.541,45	62.069,73
Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Convênios	2.285.000,00	73.124,52	1.854.514,61	2.793.759,54
Outras Transferências de Capital	2.285.000,00	73.124,52	1.854.514,61	803.552,19
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	1.990.207,35
	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	2.285.000,00	73.124,52	1.854.514,61	2.793.759,54
RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (VII) = (I + VI)	469.455.021,00	57.157.259,32	236.944.299,54	212.949.192,55

DESPESAS FISCAIS	DOÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		No Bimestre	Jan a Ago 2004	Jan a Ago 2003
DESPESAS CORRENTES (VIII)	427.744.932,52	55.242.844,96	200.529.604,93	151.084.564,20
Pessoal e Encargos Sociais	185.320.725,31	28.960.877,89	115.798.560,61	81.893.075,38
Juros e Encargos da Dívida (IX)	2.740.242,00	370.350,72	1.472.248,63	1.483.180,96
Outras Despesas Correntes	239.683.965,21	25.911.616,35	83.258.795,69	67.708.307,86
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	425.004.690,52	54.872.494,24	199.057.356,30	149.601.383,24
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	91.319.007,78	5.907.238,26	17.993.572,00	13.064.504,28
Investimentos	81.029.007,78	4.498.118,69	12.164.512,34	7.999.022,21
Inversões Financeiras	227.000,00	0,00	61.600,00	104.500,00
Concessão de Empréstimos (XII)	227.000,00	0,00	61.600,00	104.500,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	10.063.000,00	1.409.119,57	5.767.459,66	4.960.982,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	81.029.007,78	4.498.118,69	12.164.512,34	7.999.022,21
	427.280,00	0,00	0,00	0,00

DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XVII) = (X + XV + XVI)	506.460.978,30	59.370.612,93	211.221.868,64	157.600.405,45
RESULTADO PRIMÁRIO (VII - XVII)	-37.005.957,30	-2.213.353,61	25.722.430,90	55.348.787,10
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES			1.605.294,50	
DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL				VALOR
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA				222.433,00

Florianópolis, 31 de Agosto 2004

ANGELA REGINA H. AMIN HELOU
Prefeita MunicipalANTONIO GOMES FULCO
Contador CRC/RS 19962/T-SC

FONTE: Setor de Contabilidade

Município de FLORIANÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2004/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

L.R.F., Artigo 53, Inciso V - ANEXO IX

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS					RP NÃO PROCESSADOS			
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	inscritos 31 de Dezembro de 2003	Cancelados	Pagos	A Pagar
	Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro 2003							
EXECUTIVO									
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	712.985,95	1.300.300,79	110.586,22	1.592.944,00	309.756,52	18.985.814,80	266.473,42	14.864.540,59	3.854.800,79
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL SUL	120,15	0,00	0,00	0,00	120,15	8.417,61	0,00	8.417,61	0,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	237.939,06	0,00	236.851,76	1.087,30
GABINETE DA PREFEITA	52.152,79	22.993,02	5.849,04	20.543,44	48.753,33	1.058.400,98	47.230,31	998.898,14	12.272,53
GABINETE DE PLANEJAMENTO	2.538,64	0,00	0,00	0,00	2.538,64	178.824,79	2.236,02	175.366,77	1.222,00
GABINETE DO VICE-PREFEITO	2.411,98	0,00	0,00	0,00	2.411,98	6.429,18	0,00	6.429,18	0,00
NÚCLEO DE TRANSPORTE	0,00	197.063,85	0,00	197.054,85	9,00	196.027,83	70.250,10	121.211,93	4.565,80
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1.036,26	25.090,76	0,00	25.090,76	1.036,26	42.558,10	41,00	42.517,10	0,00
SECR. MUNIC. URBANISMO E SERVIÇOS PUB	75.000,00	119.655,93	75.000,00	119.655,93	0,00	2.702.752,89	0,00	2.702.752,89	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA HAB., TRAB. E	5.998,23	42.616,52	0,00	42.616,52	5.998,23	212.039,80	0,00	182.913,52	29.126,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	95.901,01	249.868,54	27.138,18	249.868,54	68.762,83	878.174,78	446,18	877.728,60	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	319,00	15.272,40	0,00	15.272,40	319,00	2.432.807,10	31.785,12	2.362.865,77	38.156,21
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,27	0,00	0,00	0,00	0,27	779.645,35	0,00	779.645,35	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.894,13	0,00	0,00	0,00	15.894,13	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E	379.651,57	523.005,44	0,00	816.618,99	86.038,02	9.183.577,58	0,00	5.502.747,34	3.680.830,24
SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO	4.099,00	4.056,11	2.599,00	5.556,11	0,00	160.537,96	32.762,84	117.717,00	10.058,12
SECRETARIA REGIONAL DO CONTINENTE	77.862,92	100.678,22	0,00	100.666,46	77.874,68	907.681,79	81.721,85	748.477,63	77.482,31
FUNDAÇÃO FRANKLIN CASCAES	0,00	438.887,68	0,00	438.887,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDAÇÃO FRANKLIN CASCAES	0,00	438.887,68	0,00	438.887,68	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO DE DESENV. RURAL E MARINHO DE	0,00	527,00	0,00	527,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN. DE DESENV. RURAL E MARINH	0,00	527,00	0,00	527,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUN. ASSIST. SOCIAL - FLORIANOPO	0,00	497.175,29	38.563,85	453.340,95	5.270,49	198.509,53	51.893,10	141.783,66	4.832,77
FUNDO MUNICIPAL ASSISTENCIA SOCIAL	0,00	497.175,29	38.563,85	453.340,95	5.270,49	198.509,53	51.893,10	141.783,66	4.832,77
FUNDO MUN. DE INTEGRAÇÃO SOCIAL FLOR	135,30	262.945,74	0,00	262.945,74	135,30	12.516,85	1.696,96	7.333,40	3.486,49
FUNDO MUN. DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	135,30	262.945,74	0,00	262.945,74	135,30	12.516,85	1.696,96	7.333,40	3.486,49
FUNDO MUN. DIR. CRIANÇA E ADOLESC. - FPO	0,00	7.205,17	158,00	7.047,17	0,00	39.250,20	3.151,80	29.446,40	6.652,00
FUNDO MUN. DIREITOS CRIANÇA E ADOLES.	0,00	7.205,17	158,00	7.047,17	0,00	39.250,20	3.151,80	29.446,40	6.652,00
FUNDO MUNICIPAL DE CINEMA - FUNCINE	0,00	4.756,06	2.700,00	2.056,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE CINEMA - FUNCINE	0,00	4.756,06	2.700,00	2.056,06	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	0,00	1.457.177,99	5.687,29	1.330.038,72	121.451,98	3.188.154,84	191.740,12	2.871.938,64	124.476,08
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	0,00	1.457.177,99	5.687,29	1.330.038,72	121.451,98	3.188.154,84	191.740,12	2.871.938,64	124.476,08
INSTITUTO DE PLANEJ. URBANO DE FLORIAN	1.393,40	13.087,25	0,00	13.087,25	1.393,40	894.089,06	4.910,00	726.919,12	162.259,94
INSTITUTO DE PLANEJAMENTO URBANO DE	1.393,40	13.087,25	0,00	13.087,25	1.393,40	894.089,06	4.910,00	726.919,12	162.259,94
LEGISLATIVO									
CAMARA MUNICIPAL DE FLORIANOPOLIS	938,07	0,00	0,00	0,00	938,07	39.660,09	0,00	0,00	39.660,09
	938,07	0,00	0,00	0,00	938,07	39.660,09	0,00	0,00	39.660,09
TOTAL:	715.452,72	3.982.062,97	157.695,36	4.100.874,57	438.945,76	23.357.995,37	519.865,40	18.641.961,81	4.196.168,16

Florianópolis, 31 de Agosto 2004

ANGELA REGINA H. AMIN HELOU
Prefeita MunicipalANTONIO GOMES FULCO
Contador CRC/RS 19962/T-SC

FONTE: Setor de Contabilidade

Município de FLORIANÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2004/BIMESTRE JULHO - AGOSTO

Lei 9.394/96, Art. 72 - Anexo X

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (A)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2004 (B)	% (B/A)
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (I)	262.763.018,00	262.763.018,00	38.906.318,44	173.984.524,84	66,21
Receitas de Impostos	156.854.451,00	156.854.451,00	21.918.863,48	104.608.351,86	66,69
Impostos	143.793.938,00	143.793.938,00	20.277.694,92	98.919.197,78	68,79
Divida Ativa de Impostos	7.375.806,00	7.375.806,00	1.056.042,81	3.554.222,97	48,19
Multa, Juros de Mora e Outros Encargos de Impostos e da Divida Ativa de Impostos	5.684.707,00	5.684.707,00	585.125,75	2.134.931,11	37,56
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	105.908.567,00	105.908.567,00	16.987.454,96	69.376.172,98	65,51
Cota-Parte FPM (85%)	27.195.750,00	27.195.750,00	4.309.471,32	18.548.409,77	68,20
Transferência Financeira ICMS-Desoneração - L.C. nº 87/96 (85%)	1.266.500,00	1.266.500,00	162.417,90	649.671,60	51,30
Cota-Parte ICMS (85%)	42.787.300,00	42.787.300,00	6.777.792,39	27.476.775,04	64,22
Cota-Parte IPI-Exportação (85%)	1.717.000,00	1.717.000,00	249.903,75	936.154,17	54,52
Parcela das Transferências Destinadas à Formação do FUNDEF (II)	12.876.450,00	12.876.450,00	2.029.338,46	8.401.934,48	65,25
Cota-Parte ITR (100%)	5.500,00	5.500,00	314,56	3.697,64	67,23
Cota-Parte IPVA (100%)	20.060.067,00	20.060.067,00	3.458.216,58	13.359.530,28	66,60
RECEITAS VINCULADAS AO ENSINO (III)	24.262.581,00	24.262.581,00	3.017.108,11	12.860.148,42	53,00
Transferências Multigovernamentais do FUNDEF	18.857.581,00	18.857.581,00	2.641.654,01	11.353.469,62	60,21
Transferências de Recursos do FUNDEF (IV)	18.857.581,00	18.857.581,00	2.641.654,01	11.353.469,62	60,21
Cota-Parte Contribuição Social do Salário-Educação	2.370.000,00	2.370.000,00	282.383,70	957.753,26	40,41
Transferências do FNDE	2.980.000,00	2.980.000,00	65.070,40	520.925,54	17,48
Transferências de Convênios Destinadas à Programas de Educação	55.000,00	55.000,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Vinculadas à Educação	0,00	0,00	28.000,00	28.000,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (I + III - II)	274.149.149,00	274.149.149,00	39.894.088,09	178.442.738,78	65,09

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR VINCULAÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (C)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2004 (D)	% (D/C)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS	58.890.443,00	58.546.443,00	8.171.968,08	29.952.164,06	51,16
Despesas com Ensino Fundamental (VI)	27.869.972,00	26.945.969,29	3.135.564,14	10.529.735,93	39,08
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas (VII)	30.859.471,00	31.414.473,71	5.004.283,55	19.339.582,47	61,56
Outras Despesas com Ensino	161.000,00	186.000,00	32.120,39	82.845,66	44,54
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)	18.857.581,00	18.662.581,00	2.432.399,12	11.291.237,04	60,50
Pagamento dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamenatal (IX)	18.857.581,00	18.662.581,00	2.432.399,12	11.291.237,04	60,50
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	2.370.000,00	3.515.294,50	24.462,00	245.643,22	6,99
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.200.000,00	1.200.000,00	0,00	0,00	0,00
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	2.830.000,00	2.830.000,00	139.124,64	453.038,10	16,01
TOTAL DAS DESPESAS COM O ENSINO (X)	84.148.024,00	84.754.318,50	10.767.953,84	41.942.082,42	49,49

[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI)

[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF

2.951.535,14

DEDUÇÕES DA DESPESA	VALOR
PARCELA DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XII)	
RESTOS A PAGAR CANCELADOS - VINCULADOS À EDUCAÇÃO / RP INSCRITOS SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA VINCULADA	
Despesas com Ensino Fundamental (XIII)	1.909,54
Despesas com Educação Infantil em Creches e Pré-Escolas	509,54
DESPESAS VINCULADAS AO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO GANHO/COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEF DO EXERCÍCIO ANTERIOR (XIV)	1.400,00
TOTAL (XV)	1.909,54
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS P/ LIMITE CONSTITUCIONAL (XVI) = [(VI + VII + VIII + XI) - (XV)]	41.158.645,90

TABELA DE CUMPRIMENTOS DOS LIMITES CONSTITUCIONAIS

	%
MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - (XVI / I)	23,66
CAPUT DO ARTIGO 212 DA CF/88	
MÍNIMO DE 60% DAS DESPESAS COM MDE NO ENSINO FUNDAMENTAL - [(VI + VIII + XI) - (XII + XIII + XIV)] / (I * 0,25)	50,17
CAPUT DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	
MÍNIMO DE 60% DO FUNDEF NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO ENSINO FUNDAMENTAL - (IX / VIII)	100,00
DO ARTIGO 60 DO ADCT DA CF/88	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (E)	DESPESAS LIQUIDADAS		
			No Bimestre	Jan a Ago 2004 (F)	% (F/E)
ENSINO FUNDAMENTAL	51.947.553,00	51.973.844,79	5.594.245,26	22.125.337,63	42,57
ENSINO INFANTIL	31.529.471,00	32.084.473,71	5.131.715,79	19.651.835,73	61,25
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	326.000,00	326.000,00	15.581,19	40.911,15	12,55

EDUCAÇÃO ESPECIAL	341.000,00	366.000,00	26.411,60	123.997,91	33,88
SANEAMENTO BÁSICO URBANA	4.000,00	4.000,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS	84.148.024,00	84.754.318,50	10.767.953,84	41.942.082,42	49,49

Florianópolis, 31 de Agosto 2004 ANGELA REGINA H. AMIN HELOI
Prefeita Municipal

ANTONIO GOMES FULCO
Contador CRC/RS 19962/T-SC

Prefeitura Municipal de Florianópolis
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A AGOSTO 2004 / BIIMESTRE: JULHO - AGOSTO

LRF, Art. 48 - Anexo XVII

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS		4º Bimestre		
	No bimestre	Até bimestre		
Previsão inicial da Receita	-	515.506.483,00		
Previsão Atualizada da Receita	-	515.506.483,00		
Receitas Realizadas	57.604.473,31	241.919.199,38		
Saldos de Exercícios Anteriores	-	1.605.294,50		
Deficit Orçamentário	-	-		
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS		4º Bimestre		
	No bimestre	Até bimestre		
Dotação Inicial	-	515.506.483,00		
Dotação Atualizada	-	519.491.220,30		
Despesas Empenhadas	60.268.885,71	238.569.095,27		
Despesas Liquidadas	61.150.083,22	218.523.176,93		
Superávit Orçamentário	(3.545.609,91)	23.396.022,45		
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		4º Bimestre		
	No bimestre	Até bimestre		
Empenhadas	60.268.885,17	238.569.095,27		
Despesas Liquidadas	61.150.083,22	218.523.176,93		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL		Até bimestre		
Receita Corrente Líquida - Últimos 12 meses		345.001.597,89		
RECEITAS/DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		4º Bimestre		
	No bimestre	Até bimestre		
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos				
Receitas Previdenciárias	4.027.753,10	15.883.215,10		
Despesas Previdenciárias	3.028.641,81	12.611.888,15		
Resultado Previdenciário	999.111,29	3.271.326,95		
SALDO ATUAL		22.937.776,61		
RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada LDO	Resultado até o bimestre	% Em Relação à meta
Resultado Nominal		6.133.382,75	(6.199.861,17)	
Resultado Primário		222.433,00	25.722.430,90	11,56
MOVIMENTAÇÃO DE RESTOS A PAGAR	Inscrição	Cancelamento até o bimestre	Pagamento até o bimestre	Saldo
POR PÓDER E MINISTÉRIO PÚBLICO				
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS EXECUTIVO	4.828.871,10	129.076,18	4.022.097,30	677.697,62
LEGISLATIVO	4.827.933,03	129.076,18	4.022.097,30	676.759,55
	938,07	-	-	938,07
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS EXECUTIVO	24.102.735,18	191.727,61	16.850.668,02	7.060.339,55
TOTAL	28.931.606,28	320.803,79	20.872.765,32	7.738.037,17

continua 1/2

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO -MDE	Valor apurado até o bimestre	Limites Constitucionais	
		% mínimo a aplicar no exercício	% aplicado até o bimestre
Mínimo anual de 25% dos Impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino-MDE	41.158.645,90	25%	23,66%
Mínimo Anual de 60% das Despesas c/MDE no Ensino Fundamental	87.248.799,96	60%	50,17
Mínimo anual de 60% do FUNDEF na Remuneração dos Professores do Ensino Fundamental	11.291.237,04	60%	100,00

FONTE: Setor de Contabilidade.

Florianópolis, 31 de Agosto de 2004.

Angela Regina Heinzen Amin Helou
Prefeita Municipal

Antonio Gomes Fulco
Contador CRC/RS -19.962/T-SC

PRFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DESPESA DE PESSOAL

Período: Setembro / 2003 a Agosto / 2004

LRF, art. 55, inciso I, alínea "a" - Anexo I

DESPESAS DE PESSOAL	2º Quadrimestre
	Despesa Líquida Últimos 12 Meses
Poder Executivo	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (I)	
Pessoal Ativo	169.249.197,30
Pessoal Inativo e Pensionistas	158.722.172,43
Despesas não Computadas (art. 19,§ 1º LRF)	16.692.796,71
(+/-) Precatórios (Sentenças Judiciais), ref.per.anterior ao de apuração	(6.165.771,84)
(-) Inativos com recursos vinculados	0,00
(-) Indenizações por Demissão	(6.165.771,84)
Outras Despesas de Pessoal (artigo 18, parágrafo 1.º) (II)	0,00
	3.746.289,42
Total da despesa líquida de pessoal (I+II)	172.995.486,72
Receita corrente líquida RCL (III)	345.001.597,89
% do total da despesa líquida com pessoal sobre a RCL (IV)=(I+II)/(III)	50,14
Limite legal (incisos I, II e III,art. 20 da LRF) % (54,00)	186.300.862,86
Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) % (51,30)	176.985.819,72
Fixação ou alteração de remuneração ou subsídio por lei específica e revisão geral anual (inciso X, art. 37 da CF)	
% de Fixação ou alteração de remuneração ou subsídio por lei específica e revisão geral anual sobre a RCL (V)	
Total da despesa líquida com pessoal (IV-V)	185.127.857,43
Limite Permitido - Art. 71 da LRF % (53,66)	

FONTE: Setor de Contabilidade.

Florianópolis, 31 de Agosto de 2004

Angela Regina Heinzen Amin Helou
Prefeita Municipal

Antonio Gomes Fulco
Contador CRC/RS - 19.962/T-SC

Município de Florianópolis
Poder Executivo
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO - 2004

L.R.F., Artigo 55, Inciso I, Alínea 'b' - Anexo II

2º quadrimestre

ESPECIFICAÇÃO	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2004		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
DÍVIDA CONSOLIDADA (DC) (I)	141.308.721,87	143.069.655,89	144.023.517,31	
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	
Dívida Contratual	21.428.313,00	21.600.122,09	21.598.837,81	
Precatórios Posteriores a 5.5.2000 (inclusive)	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Inferiores a 12 meses	0,00	0,00	0,00	
Parcelamentos com a União	29.691.197,00	29.868.009,97	29.226.619,46	
de Tributos Federais	148.847,60	120.998,40	87.771,09	
de Contribuições Sociais	29.542.349,40	29.747.011,57	29.138.848,37	
Previdenciária (INSS)	19.936.110,64	19.573.548,61	18.925.549,96	
Demais Contribuições Sociais	9.606.238,76	10.173.462,96	10.213.298,41	
do FGTS	0,00	0,00	0,00	
Outras Dívidas	90.189.211,87	91.601.523,83	93.198.060,04	
DEDUÇÕES (II)	26.187.352,68	47.993.235,39	39.092.138,53	
Ativo Disponível	19.767.643,41	35.437.389,65	23.669.092,45	
Haveres Financeiros	11.118.372,96	13.566.448,39	15.861.991,84	
(-) Restos a Pagar Processados	4.698.663,69	1.010.602,65	438.945,76	
OBRIGAÇÕES NÃO INTEGRANTES DA DC	0,00	0,00	0,00	
Precatórios anteriores a 5.5.2000	0,00	0,00	0,00	
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00	
Outras Obrigações	0,00	0,00	0,00	
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL)=(I-II)	115.121.369,19	95.076.420,50	104.931.378,78	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	321.202.652,82	338.644.295,35	345.001.597,89	
% da DC sobre a RCL	43,99%	42,25%	41,75%	
% da DCL sobre a RCL	35,84%	28,08%	30,41%	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - 120%	385.443.183,38	406.373.154,42	414.001.917,47	

FONTE: Setor de Contabilidade

Florianópolis, 31 de Agosto de 2004.

Angela Regina Heinzen Amin Helou
Prefeita Municipal

Antonio Gomes Fulco
Contador CRC/RS - 19.962/T

Município de Florianópolis
Poder Executivo
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

2º quadrimestre

L.R.F., Artigo 55, Inciso I, Alínea 'c' e art. 40, § 1º - Anexo III

GARANTIAS	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2004		
		Até o 1º Quadrimestre	Até o 2º Quadrimestre	Até o 3º Quadrimestre
AVAIS (I)				
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
FIANÇAS (II)				
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA GARANTIAS (I + II)	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	321.202.652,82	338.644.295,35	345.001.597,89	
% DO TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL				
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO 22%	70.664.583,62	74.501.744,98	75.900.351,54	
CONTRAGARANTIAS				
AVAIS (I)				
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
FIANÇAS (II)				
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS CONTRAGARANTIAS	0,00			

FONTE: Setor de Contabilidade

Florianópolis, 31 de Agosto de 2004.

Angela Regina Heinzen Amin Helou
Prefeita Municipal

Antonio Gomes Fulco
Contador CRC/RS - 19.962/T

Município de Florianópolis
Poder Executivo
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO A AGOSTO - 2004 / 2º QUADRIMESTRE

2º Quadrimestre

L.R.F., Artigo 55, Inciso I, Alínea "d" e Inciso III, Alínea "c" - Anexo IV

RECEITA DE CAPITAL	RECEITA REALIZADA
	JANEIRO A AGOSTO 2004
OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	
Internas	3.198.123,15
BNDES - PMAT	3.198.123,15
BNDES - SISTEMA INTEGRADO	2.615.284,04
Externas	582.839,11
POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA (II)	
TOTAL DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I+II)	3.198.123,15
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - R C L	345.001.597,89
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS SOBRE A RCL	0,93
% DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA SOBRE A RCL	0%
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS - 16%	55.200.255,66
LIMITE DEFINIDO PELA RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA - 7%	24.150.111,85

FONTE: Setor de Contabilidade

Florianópolis, 31 de agosto de 2004.

ANGELA REGINA H. AMIN HELOU
Prefeita Municipal

ANTONIO GOMES FULCO
Contador CRC/RS 19.962/T-SC

Município de FLORIANOPOLIS
Poder Executivo
RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL

DEMONSTRATIVO DOS LIMITES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO A AGOSTO/2004

L.R.F. Artigo 54 - Anexo VIII

2º Quadrimestre

DESPESAS COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL
Total da Despesa Líquida com Pessoal nos últimos 12 Meses	172.995.486,72	50,14%
Limite Legal (Incisos I, II, III, Art. 20 da LRF) 54%	186.300.862,86	54%
Limite Prudencial (§ Único, Art. 22 da LRF)	176.985.819,72	51,30%
Receita Corrente Líquida	345.001.597,89	100%
Limite Permitido (Art. 71 da LRF)		

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	VALOR	% SOBRE A RCL
Dívida Consolidada líquida	104.992.906,57	30,43
Limite Definido por Resolução do Senado Federal = 1,2 X RCL	414.001.917,47	120,00

GARANTIAS DE VALORES	VALOR	% SOBRE A RCL
Total das Garantias		
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL
Operações de Crédito Internas e Externas	3.198.123,15	0,93
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Internas e Externas - 16%	55.200.255,66	16,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	24.150.111,85	7,00

FONTE: Setor de Contabilidade

Florianópolis, 31 de Agosto de 2004.

Angela Regina Heinzen Amin Helou
Prefeita Municipal

10MP 22824/049

Antonio Gomes Fulco
Contador CRC/RS 19.962/T-SC

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Gabinete do Planejamento.

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 183/GAPLAN2004
Objeto: Altera as Cláusulas Segunda e Terceira do referido Contrato, a qual passará a ter a seguinte redação: "Cláusula Segunda": o valor definido para a execução do objeto deste contrato é de R\$ 356.400,00 (trezentos e cinquenta e seis mil e quatrocentos reais); "Cláusula Terceira": o pagamento do valor estabelecido na cláusula Segunda será efetuado após a entrega e aceitação dos serviços prestados e da entrega dos correspondentes documentos de cobrança, apresentados pela FAEPESUL a PMF, em 10(dez) parcelas, no prazo de 10(dez) dias de sua apresentação, no valor de R\$ 35.640,00 (trinta e cinco mil, seiscientos e quarentos reais), a partir da data de assinatura do contrato. Entidade: Prefeitura Municipal de Florianópolis e a Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão da Unisol. Data da Assinatura: 24 de agosto de 2004.

IOMP 22735/048

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

TERMO DE CESSÃO DE USO N.º 009/2004. Objeto: Cessão de Uso de duas ambulâncias. Vigência: fica vinculada ao Convênio n.º 173/04. Partes Conveniadas: Prefeitura Municipal de Florianópolis e a Associação Florianopolitana de Voluntárias - AFLOV Assinatura: Sílvio Pieper pela Prefeitura e Sra. Maria Lúcia Bernardino Battistotti pela AFLOV.

IOMP 22723/048

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Saúde - SMS

EXTRATO DE CONVÊNIO N.º 173/2004 - PMF X ASSOCIAÇÃO FLORIANOPOLITANA DE VOLUNTÁRIAS - AFLOV. Objeto: Manter funcionamento de ambulâncias nas Comunidades de Monte Cristo e Tapera. Valor mensal: R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais). Vigência: 12 (doze) meses, com início em 15 de Setembro de 2004 e término em 14 de Setembro de 2005. Assinatura: Sílvio Pieper pela Prefeitura e Sra. Maria Lúcia Bernardino Battistotti pela AFLOV.

IOMP 22727/043

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Esportes

PRIMEIRO TERMO ADITIVO PMF X ENGEWIK. Objeto: Alteração da Cláusula Primeira (Prazos) do Contrato n.º 368/SETUR/2004, Prazo: Prorrogado em 50 (cinquenta) dias, a partir de 13 de setembro de 2004. Assinaturas: Sr. Paulo Teixeira da Rosa pela Prefeitura e Sr. Wilsomar Speck Kindemann pela empresa.

IOMP 22816/046

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS
Secretaria Regional do Continente

TERMO DE CONVÊNIO Nº 165/2004 - PMF X GRUPO DE POETAS LIVRES. Objeto: Cooperação mútua visando ao desenvolvimento e à difusão da cultura no Município. Assinaturas: Angela Regina Heinzen Amin Helou e Manoel Philippi Pela Prefeitura e Sra. Maura Soares pelo Grupo de Poetas Livres.

IOMP 22891/048

PREFEITURA MUN. GOVERNADOR CELSO RAMOS
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2004

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos. CONTRATADO: Edmar Com. de Materiais de Construção Ltda.ME. OBJETO: Aquisição de materiais de construção para uso na Secretaria de Obras, cfme. determina a Tomada de Preços nº 79/2004. PRAZO: Da assinatura do contrato até 31/12/2004. VALOR: R\$ 7.360,00 (sete mil, trezentos e sessenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Obras. Material de Consumo. Governador Celso Ramos, 27/09/2004. SAMUEL SILVA. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUN. GOVERNADOR CELSO RAMOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2004 AO CONTRATO Nº 48/2004

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos. CONTRATADO: Cimembloc Ind. de Pré-Moldados Ltda. OBJETO: Aquisição de tubos de concreto para uso em diversas localidades do Município, cfme. determina o Convite nº 22/2004. PRAZO: Altera Cláusula Segunda - Prazo de Entrega, prorrogação até 31/12/2004. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Obras. Material de Consumo. Governador Celso Ramos, 27/09/2004. SAMUEL SILVA. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUN. GOVERNADOR CELSO RAMOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 001/2004 AO CONTRATO Nº 74/2004

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos. CONTRATADO: Mariel Com. de Materiais de Construção Ltda. OBJETO: Aquisição de materiais de construção para uso nas Secretarias de Obras e Educação, cfme. determina o Convite nº 29/2004. PRAZO: Altera Cláusula Segunda - Prazo de Entrega, prorrogação até 31/12/2004. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Obras e Educação. Material de Consumo. Governador Celso Ramos, 27/09/2004. SAMUEL SILVA. Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUN. GOVERNADOR CELSO RAMOS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 002/2004 AO CONTRATO Nº 75/2004

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Governador Celso Ramos. CONTRATADO: Edmar Com. de Materiais de Construção Ltda.ME. OBJETO: Aquisição de materiais de construção para uso nas Secretarias de Obras e Educação, cfme. determina o Convite nº 29/2004. PRAZO: Altera Cláusula Segunda - Prazo de Entrega, prorrogação até 31/12/2004. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria de Obras e Educação. Material de Consumo. Governador Celso Ramos, 27/09/2004. SAMUEL SILVA. Prefeito Municipal.

NF 169.968

IOMP 21053/049

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

EXTRATO DE CONTRATO 40/2004 OBJETO: aquisição de 9 impressoras jato de tinta; 8 geladeiras; 6 freezers; 1 liquidificador; 8 batedeira semi-industrial, planetária; 1 batedeira; 34 ventiladores de teto; 9 máquinas fotográficas; 5 filmadoras VHS; 14 arquivos de aço vertical; 3 parques infantis; 4 microfones sem fio, profissional; 2 máquinas soaveira elétrica; 1 máquina fotográfica com recarregador de bateria. CONTRATADA: D. Mavinc Comércio de Produtos e Serviços Ltda. VALOR: R\$ 58.451,00 (cinquenta e oito mil, quatrocentos e cinquenta e um reais). PRAZO: 03/09/2004 a 27/09/2004. ASSINATURA: Pelo Município, Ailton Fontana, Prefeito Municipal; e pela Contratada, Vinicius Bracht Malagutti, sócio administrador da Empresa.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

EXTRATO DE CONTRATO 41/2004. OBJETO: aquisição de 3 retroprojetores 250W, 24 volts - 2 lâmpadas. CONTRATADA: Ilha Service Serviços de Informática Ltda. VALOR: 1.698,00 (um mil, seiscientos e noventa e oito reais). PRAZO: 03/09/2004 a 27/09/2004. ASSINATURA: Pelo Município, Ailton Fontana, Prefeito Municipal; e pela Contratada, Alcides de Brida Neto.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

EXTRATO DE CONTRATO 42/2004. OBJETO: aquisição de: 2 impressoras a laser; 2 aparelhos Data Schow; 1 notebook. CONTRATADA: Marlete Aparecida de Sales e Cia Ltda. VALOR: 14.766,00 (catorze mil, setecentos e sessenta e seis reais). PRAZO: 03/09/2004 a 27/09/2004. ASSINATURA: Pelo Município, Ailton Fontana, Prefeito Municipal; e pela Contratada, Marlete Aparecida de Sales, sócia Administradora da empresa.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

EXTRATO DE CONTRATO 43/2004. OBJETO: aquisição de: 35 estantes para sala de aula em madeira; 2 cozinha americanas. CONTRATADA: Olindo Zanin ME. VALOR: 22.260,00 (vinte e dois mil duzentos e sessenta reais). PRAZO: 03/09/2004 a 27/09/2004. ASSINATURA: Pelo Município, Ailton Fontana, Prefeito Municipal; e pela Contratada, Olindo Zanin, sócio administrador da Empresa.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

EXTRATO DE CONTRATO 44/2004. OBJETO: aquisição de: 88 computadores instalados; 6 aparelhos de televisão 29"; 30 aparelhos de televisão 20"; 35 vídeo cassete; 35 aparelhos de som microsystem. CONTRATADA: Mila Informática e Comércio Importação Ltda. VALOR: 172.613,50 (cento e setenta e dois mil, seiscientos e treze reais e cinquenta reais). PRAZO: 03/09/2004 a 27/09/2004. ASSINATURA: Pelo Município, Ailton Fontana, Prefeito Municipal; e pela Contratada, Neocir Zulian, sócio administrador da Empresa.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

EXTRATO DE CONTRATO 45/2004. OBJETO: aquisição de: 196 conjuntos escolares FDE, altura 72 cm; 78 conjuntos escolares FDE, altura 75 cm; 69 conjunto trapézio pré-escola; 90 cadeiras estofas giratórias; 92 conjunto de cadeira para auditório CONTRATADA: Indústria de Móveis Cequipel Paraná Ltda. VALOR: 57.452,12 (cinquenta e sete mil. Quatrocentos e cinquenta e dois reais e doze centavos). PRAZO: 03/09/2004 a 27/09/2004. ASSINATURA: Pelo Município, Ailton Fontana, Prefeito Municipal; e pela Contratada, Zélio José Silva, procurador da Empresa.

ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACIABA

EXTRATO DE CONTRATO 46/2004. OBJETO: aquisição de: 39 mesas para professor; 9 mimiógrafa a álcool; 7 fogões industrial a gás, 4 bocas; 6 liquidificadores, industrial; 4 bebedouros elétrico, modelo industrial; 15 armários; 6 telões - para projeção. CONTRATADA: Moversco Indústria e Comércio de Móveis Escolares Ltda. VALOR: 20.439,76 (vinte mil, quatrocentos e trinta

e nove centos e setenta e seis centavos). PRAZO: 03/09/2004 a 27/09/2004. ASSINATURA: Pelo Município, Ailton Fontana, Prefeito Municipal; e pela Contratada, Wilmar Alfredo Reiter, sócio administrador da Empresa.

NF 169.971

IOMP 21060/045



ESTADO DE SANTA CATARINA
SISTEMA INTEGRADO DE MULTAS DE TRÁNSITO
DETRAN - DER - DPRF

EDITAL DE NOTIFICACAO POR INFRACAO DE TRANSITO N.023 358/2004

FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO ART. 281, PARAGRAFO UNICO, INCISO II, DA LEI N. 9.503, DE 23/09/97, A AUTORIDADE DE TRANSITO, AO FINAL IDENTIFICADA, NOTIFICA O(S) PROPRIETARIO(S) DO(S) VEICULO(S) ABATIXO ESPECIFICADO(S), DA AUTUACAO PELO COMETIMENTO DO(S) INFRACAO(ES) RESPECTIVA(S), PODENDO, CASO QUEIRA, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, APRESENTAR DEFESA PRELIMINAR OU AINDA INFORMAR O VERDADEIRO INFRATOR, CONFORME DISPOSTO NO ART. 257 PARAGRAFO 7 DA MESMA LEI, COMBINADO COM A RESOLUCAO N. 017/98, DO CONTRAN, SENDO PESSOA JURIDICA O PROPRIETARIO DO VEICULO, A NAO INDICACAO DO CONDUCTOR IMPLICARA NAS SANCOES DO ART. 257, PARAGRAFO 8, DO CTB.

NO. DA PLACA	AUTO DE INFRACAO	NOME DO PROPRIETARIO/CONDUCTOR	COD. DA INFRACAO
MCX9142	CV00070421	JOSE CARLOS SILVA	621

ENQUADRAMENTO

621 = CTB 218 I A

TRANSCORRIDO O PRAZO ACIMA, SEM A APRESENTACAO DE DEFESA PRELIMINAR, OU POR SEU INDEFERIMENTO, FICA(M) O(S) NOTIFICADO CITE(NTE(S)) DA IMPOSTACAO DA PENALIDADE NOS TERMOS DO ART. 282 DA LEI N. 9.503, DE 23/09/97, E SEUS PARAGRAFOS 4 E 5 (ACRESCIMOS PELA LEI 9.602/98), PARA, EM 30 DIAS, EFETUAR O PAGAMENTO OU, QUERENDO, AINDA, APRESENTAR RECURSO A JARI. OS PRAZOS ACIMA REFERIDOS ENTRAM EM VIGOR NA DATA DA PUBLICACAO DESTE EDITAL.

SAO JOSE / SC, EM 05 DE SETEMBRO DE 2004.

LOURIVAL MATTOS
DELEGADA REGIONAL 1.DRP

NF 169.964

IOMP 21049/041

Extrato de Contrato nº 040/2004; Origem: PL nº032/04 - Modalidade Convite; Contratante: Município de Tunápolis; Contratado: Materiais de Construção Bentevi Ltda; Objeto: Aquisição de materiais e mão de obra para a rede de Água da linha Fronteira do Município; Item Orçamentário: 1.024.4.4.90.51 e 1.024.4.4.90.52; Valor Total: 124.790,06 (cento e vinte e quatro mil, setecentos e noventa reais e seis centavos); Prazo: 90 dias; Data da assinatura 20 de agosto de 2004; Signatários: Arno Muller - Prefeito do Município e Albino Boni pela empresa.

IOMP 17085/047

NF 21.363

Extrato de Contrato nº 041/2004; Origem: PL nº031/04 - Modalidade Convite; Contratante: Município de Tunápolis; Contratado: Desar Engenharia e Construção Ltda; Objeto: Construção de Mini-Estação Elevatória de Esgoto; Item Orçamentário: 1.021.4.4.90.51; Valor Total: 26.044,00 (vinte e seis mil e quarenta e quatro reais); Prazo: 90 dias; Data da assinatura 20 de agosto de 2004; Signatários: Arno Muller - Prefeito do Município e Vilciane Sebben pela empresa.

IOMP 17089/042

NF 21363

PREFEITURA MUNICIPAL DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 95/2004

Contratante - Prefeitura Municipal de Witmarsum
Contratado - Posto Barth Ltda
Objetivo - Aquisição de 80.000 litros de Óleo Diesel Filtrado e 10.000 litros de Gasolina Comum, conforme Processo Licitatório 36/04, homologado em 20/09/04.
Valor - R\$ 151.100,00.

Vigência - 01 de setembro à 31 de dezembro de 2004.
Assinatura - 20 de setembro do ano de 2004.
Fundamentado na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Witmarsum, em 20/09/04

Valquírio A. Berkenbrock
PREFEITO MUN. EM EXERCÍCIO

NF 169.963

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 96/2004

Contratante – Fundo Municipal de Saúde
Contratado – Posto Barth Ltda
Objetivo - Aquisição de 6.500 litros de Óleo Diesel Filtrado e 8.000 litros de Gasolina Comum, conforme Processo Licitatório 12/04, homologado em 20/09/04.
Valor – R\$ 28.880,00.
Vigência – 01 de setembro à 31 de dezembro de 2004.
Assinatura – 20 de setembro do ano de 2004.
Fundamentado na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Witmarsum, em 20/09/04

Valquírio A. Beizenbrock
PREFEITO MUN. EM EXERCÍCIO

FUNDO MUN. DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
DE WITMARSUM
ESTADO DE SANTA CATARINA

EXTRATO DE CONTRATO
Contrato nº 97/2004

Contratante – Fundo Mun. de Desenvolvimento Sustentável
Contratado – Posto Barth Ltda
Objetivo - Aquisição de 30.000 litros de Óleo Diesel Filtrado, conforme Processo Licitatório 4/04, homologado em 20/09/04.
Valor – R\$ 48.000,00.
Vigência – 01 de setembro à 31 de dezembro de 2004.
Assinatura – 20 de setembro do ano de 2004.
Fundamentado na Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

Witmarsum, em 20/09/04

Valquírio A. Berkenbrock
PREFEITO MUN. EM EXERCÍCIO

NF 169.963 IOMP 21050/040

CÂMARAS MUNICIPAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 14/2004.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS.
Licitação: Tomada de Preço 02/2004.
Objeto: Locação de 02 máquinas (duas) máquinas fotocopadoras digitais, novas, sem uso, com fornecimento de suprimentos e estabilizadores.
Contratada: José Vicente Martins.
Valor do Contrato: R\$ 53.880,00 (cinquenta e três mil oitocentos e oitenta reais).
Período do Contrato: 16/09/2004 à 16/09/2005.
Florianópolis, 23 de setembro de 2004.
Vereador Marcellio Guilherme Ávila.
Presidente da Câmara Municipal de Florianópolis.
IOMP 22840/044

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE TUBARÃO
CNPJ 82.582.883/0001-50

RELAÇÃO DE CHAPA REGISTRADA

Em cumprimento ao disposto no parágrafo 1º ao Artigo 12 da Portaria M.B.T. n. 3.150, de 30 de abril de 1986 e artigo 39º parágrafo único do Estatuto social, faço saber que foi registrada uma única chapa para concorrer a eleição que será realizada no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tubarão no dia 06 de novembro do corrente ano, para renovação de Diretoria.

CHAPA ÚNICA:

Diretoria Efetiva: Presidente: Valmor D' agostin Zaccaron ; Secretário: Lourival Lima de Medeiros; Tesoureiro: Miguel Antunes. Para Suplentes da Diretoria: Manoel Oliveira Medeiros; Nelson Pedro da Silva; Carlos Henrique Gomes. Conselho fiscal: Bento João Marcos; Juares Mancel Henrique ; João Benedito Barbosa.

Suplentes do Conselho Fiscal: Valdemar Xisto Bernardo; Marquides Leopoldo Corrêa, Antonio Cascaes.

DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO

Efetivos: Valmor D' agostin Zaccaron; Lourival Lima de Medeiros. Suplentes: Daniel João Domingos, Jorge da Silva Marques.

A eleição será realizada no horário das oito horas às 19:00 horas ininterruptamente na Sede Social da Entidade à rua Pedro Gomes de Carvalho, n. 531 em Oficinas tubarão

Tubarão SC, 24 de setembro de 2004.

Valmor D' agostin Zaccaron
Presidente

Iomp 17073 - 9 NF 21357

SINDICATO RURAL DE TUBARÃO

CNPJ nº. 86.443.975/0001-00

RELAÇÃO DE CHAPA REGISTRADA:

Em cumprimento ao disposto do artigo 12 da Portaria M.B.T. nº. 3.150, de 30 de Abril de 1986 e parágrafo único do Artigo 38º do Estatuto Social da Entidade, faço saber que foi registrada uma única chapa para concorrer as eleições que serão realizadas no Sindicato Rural de Tubarão no dia 06 de novembro do corrente ano, para renovação de Diretoria.

CHAPA ÚNICA:

PARA DIRETORIA EFETIVA: Presidente: José Antonio de Pieri, Secretário: Antonio Cargnin, Tesoureiro: Pedro Garcia de Freitas; SUPLENTE DA DIRETORIA: Juvenino Bardini Guarezi, Silvano Guarezi, Nei Nunes Teodoro; PARA O CONSELHO FISCAL EFETIVOS: Domingos Bressan, João dos Reis Espindola, Itamar Sebastião Matos; SUPLENTE: Rubens Damian Prevê, Joel Nunes Teodoro, João Cargnin; DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO – EFETIVOS: Nereu dos Santos, Domingos Bressan, Rubens Damian Prevê; SUPLENTE: José Fioravante Modolon e Frontino Marcon.

A eleição será realizada no horário das oito horas às dezoito horas ininterruptamente na sede Social da Entidade à rua Pedro Gomes de Carvalho n.º 531 em Oficinas – Tubarão – SC.

Tubarão (SC), 24 de Setembro de 2004

JOSÉ A. DE PIERI – PRESIDENTE

NF 21.356 IOMP 17077/044

CONVOCAÇÃO DE SÓCIOS PARA REUNIÃO DA EMPRESA
MAIOCHI VEÍCULOS LTDA (CNPJ 05599481/0001-17).

Convocam-se os sócios da empresa Maiochi Veículos Ltda para a reunião de sócios a ser realizada no dia 05/10/2004, às 09:00 horas, na sede da empresa, localizada na Br -101, Km 37, nº 13.230, na cidade de Joinville-SC, quando será tratado a destituição de administradores dessa empresa.

Joinville, 27/09/2004 - Idalécio Maiochi - Sócio Administrador."

NF 169.917 IOMP 21038/040

Frigorífico Riosulense S/A, torna público que requereu junto a Fundação do Meio Ambiente-FATMA, a renovação da Licença Ambiental para Fábrica de Ração, para a atividade de fabricação de rações em geral, a ser desenvolvida à Rodovia SC-302-Km 0-Trevo nº4370, cidade de Laurentino/SC, informando que o prazo para a impugnação ou manifestação de qualquer interessado, junto a FATMA é de 20 (vinte) dias corridos a partir da data desta publicação e o licenciamento será concedido se atendida a Legislação Ambiental.

NF 169.959 IOMP 21054/045

Licença Ambiental de Operação - LAO.

A empresa Antônio Hilário de Souza & Cia. Ltda., torna público que requereu a Fundação do Meio Ambiente - FATMA, atualização da Licença Ambiental de Operação - LAO., para a atividade de Transporte de Produtos Perigosos, com instalações à Rua Eduardo Scheel, 147 - Bairro Nova Brasília, Município de Joinville (SC).

NF 169.960 IOMP 21056/048

FOI EXTRAVIADO NOTAS FISCAIS DE Nº 000101 Á 000200 DA SERIE 1 SEM USO DA FIRMA SIDNEI MARTINS FELIPPE ME INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 00.138.612/0001-45 E INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 252.967.585

NF 169.961 IOMP 21055/041

Cerealista Criciumense Ltda-EPP, inscrita no CNPJ sob nº 85.347.045/0001-90, torna público que requereu à Fundação do Meio Ambiente - FATMA a renovação da Licença Ambiental de Operação - LAO, da atividade de beneficiamento de arroz, sita à Av. 25 de julho, nº 181, Vila Lourdes, Município de Forquilha/SC.

IOMP 17093/040 NF 21.362

A COLORMINAS-COLORIFÍCIO E MINERAÇÃO S/A - CNPJ 80.084.809/0025-55, torna público que requereu à FATMA - Fundação do Meio Ambiente, pedido de Licença Ambiental de Operação - LAO. para sua unidade de fabricação de Corantes e Pigmentos, situada à Rodovia SC 443, Km 01, Bairro Presidente Vargas, Município de Içara-SC. IND 939/ CRS.A DIREÇÃO.

IOMP 17081/041 NF 21.361



ENHORES CLIENTES

A Imprensa Oficial informa ao público seus setores de atendimento com seus respectivos fones para contatos:

- Orçamento e formatação de matérias para publicação
Gerência Comercial/Setor de Taxação 239-6027
- Orçamento de livros, folders etc.
Gerência Comercial/Setor de Orçamento 239-6071
- Assinaturas Diário Oficial e Diário da Justiça
Gerência Comercial/Setor de Assinaturas 239-6014
- Atraso na entrega de jornais - assinantes via correio
Gerência Comercial/Setor de Assinaturas 239-6014
- Atraso na entrega de jornais - matérias publicadas
Gerência Comercial/Setor de Taxação 239-6026
- Informação sobre matérias publicadas
Gerência de Publicações 239-6060 e 239-6062
- Pedido de Certidão Negativa de Débito
Gerência de Administração/Setor Financeiro 239-6043
- Emissão de Notas Fiscais e Notas de Correção
Gerência de Administração/Setor de Emissão de Notas 239-6022
- Cópia de matéria publicada nos jornais
Gerência de Apoio Operacional/Setor de Arquivo 239-6030
- Consulta de matérias no Diário da Justiça
Site www.ioesc.sc.gov.br
- PABX 239-6000*